

Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão



Nº 21 – Ano 5 – Abril a Junho de 2020 – Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP

100

Notariado brasileiro vai ao seu
“**infinito potencial**” com a
regulamentação dos atos eletrônicos

Provimento simbólico de número 100 institui a plataforma e-Notariado para a realização de atos notariais eletrônicos e reafirma o importante papel da atividade na segurança dos atos negociais e patrimoniais do cidadão

Cartórios do Agro segurança jurídica e crédito rural

Responsável por dar garantia a mais de R\$ 181 bilhões de reais em crédito para o setor rural brasileiro, segmento extrajudicial, que representa um custo 11 vezes menor do que as diversas taxas embutidas pelos bancos nos financiamentos agropecuários, se molda à nova Lei do Agronegócio no País

Registro Civil:

Direito à Identidade: Estados brasileiros começam a regulamentar o registro de crianças intersexo

Registro de Imóveis:

Imóveis se destacam como ativo seguro no Brasil em tempos de pandemia

Tabellionato de Protesto:

Protesto é alternativa eficaz para Conselhos Profissionais desafogarem o Judiciário

Novidade:

Cartórios de Registro Civil disponibilizam dados sobre impacto da Covid-19 no País

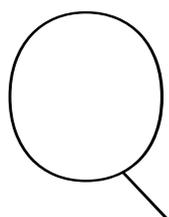


Cláudio Marçal Freire



Giselle Oliveira de Barros

Luzes em meio à escuridão



Quando tudo está escuro é preciso foco para enxergar pontos de luz que podem nos guiar rumo a novas oportunidades. Passados quase seis meses do início da pandemia causada pelo novo coronavírus, o cenário mundial e também no Brasil é repleto de incertezas e, por que não, insegurança. Em um mundo onde pessoas, profissões e relacionamentos precisam se reinventar, a busca pela segurança pessoal, patrimonial e para os negócios jurídicos passa a ser um bem ainda mais valioso para a sociedade.

Por esta razão é de se saudar os avanços obtidos, em meio a um cenário nunca antes imaginado, pela atividade de notários e registradores nos últimos meses. Embora nem todos os acontecimentos sejam positivos para a atividade, e também para a sociedade, há motivos para se ter esperança no que está por vir. Por entre as frestas é preciso enxergar luz.

Dentro desta perspectiva, é motivo de aplausos o desenvolvimento e lançamento, em tempo recorde, da plataforma e-Notariado, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça e administrada pelo Colégio Notarial do Brasil, que permite a realização de atos notariais em meio eletrônico, através de videoconferência e com a utilização de certificado digital, ICP Brasil ou do modelo Notarizado. Desta forma, atos essenciais para a celebração de negócios jurídicos passam a contar com uma infraestrutura inovadora e segura, que colocam o Brasil em posição de vanguarda no cenário do notariado mundial.

Se o objetivo é enxergar frestas de luz, o que dizer então do único segmento brasileiro que não só não observou prejuízos, mas teve crescimento em meio à pandemia que atingiu a economia do País. O agronegócio, atividade vital para alavancar o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, é tema de uma ampla reportagem desta edição, que demonstra, passo a passo, como os Cartórios são essenciais para toda a cadeia produtiva do setor e para a concessão de crédito com ampla segurança jurídica.

Em uma matéria especial, trazemos um desejo do País e dos brasileiros: a desobstrução da Justiça, atolada por processos morosos e infundáveis que poderiam ser facilmente resolvidos pela via extrajudicial. É o caso dos processos de execuções fiscais dos Conselhos Profissionais, que poderiam ser facilmente resolvidos pela via extrajudicial, mais eficaz, menos custosa e mais célere do Protesto de Títulos.

Se a pandemia é uma realidade da qual não podemos fugir, fica de lição para a sociedade a necessária valorização do registrador civil, profissional presente em todos os municípios do País, e que tem contribuído de forma decisiva para a disponibilização de diversas informações à sociedade, aos pesquisadores e ao Poder Público por meio de seu Portal da Transparência, agora utilizado pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde para o cálculo do excesso de óbitos no Brasil.

Uma boa leitura a todos

Cláudio Marçal Freire

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) e do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP)

Giselle Oliveira de Barros

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/SP) ●

“O agronegócio, atividade vital para alavancar o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, é tema de uma ampla reportagem desta edição, que demonstra, passo a passo, como os Cartórios são essenciais para toda a cadeia produtiva do setor e para a concessão de crédito com ampla segurança jurídica.”

Cartórios com Você é uma publicação trimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

A Anoreg/BR, o Sinoreg/SP e a Anoreg/SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34 – 8º andar
Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiúva, 107

8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Anoreg/BR: SRTVS Quadra 701, Lote 5,

Bloco A, Sala 221 - Centro Empresarial Brasília

CEP: 70.340-907 - Brasília-DF

Sites:

www.sinoregsp.org.br

www.anoregsp.org.br

www.anoreg.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Anoreg/BR e Sinoreg-SP)

Giselle Oliveira de Barros (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Ana Flavya Rigolon Hiar, Bruna Martins, Priscilla Cardoso, Rosângela Oliveira e Vinícius Oka

Projeto Gráfico e editoração:

MW2 Design

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495

js@jsgrafica.com.br - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões,

críticas ou notícias para o e-mail:

imprensa@anoregsp.org.br

Não jogue este impresso
em via pública.





“Os Cartórios exercem uma atividade relevante para o cidadão e para o Estado **ao dar segurança jurídica**”

Eleito presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco comanda a maior Corte de Justiça durante o biênio 2020-2021

Cartórios do Agro: segurança jurídica e crédito rural

Responsável por dar garantia a mais de R\$ 181 bilhões de reais em crédito para o setor rural brasileiro, segmento extrajudicial, que representa um custo 11 vezes menor do que as diversas taxas embutidas pelos bancos nos financiamentos agropecuários, se molda à nova Lei do Agronegócio no País



Protesto é alternativa eficaz para Conselhos Profissionais **desafogarem o Judiciário**

Segundo maior litigante nas ações de execução fiscal que congestionam a Justiça, autarquias propõem ações que na maioria das vezes são de valores inferiores ao custo do processo judicial

Cartórios de Protesto firmam parceria para **fomentar mercado das duplicatas**

Interoperabilidade da Central Nacional e da Central de Recebíveis autorizada a funcionar pelo Banco Central estimula o crédito e traz segurança jurídica para as operações financeiras



Notariado brasileiro vai ao seu “**infinito potencial**” com a regulamentação dos atos eletrônicos

Provimento simbólico de número 100 padroniza os atos notariais eletrônicos e reafirma o importante papel da atividade na segurança dos atos negociais e patrimoniais do cidadão

Direito à Identidade: Estados brasileiros começam a regulamentar o registro de crianças intersexo

Normativas publicadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo inovam ao adotar modelo próprio para o registro de recém-nascidos com Anomalias de Diferenciação Sexual e permitir a retificação direto no Cartório de Registro Civil



100



112

Cartórios de Registro Civil disponibilizam dados sobre **impacto da Covid-19**

Novos módulos do Portal da Transparência sobre óbitos por doenças cardíacas, mortes segmentadas por cor/raça e pesquisa por local de residência e falecimento ajudam a entender o real impacto da pandemia no Brasil

Cartórios do Brasil passam a realizar atos de inscrições, alterações, consultas e 2^{as} vias de CPFs

Serviço teve início dia 1º de julho e expande iniciativa de convênio com a Receita Federal do Brasil dentro da Lei Federal que instituiu os Offícios da Cidadania



128



134

Imóveis se destacam como ativo seguro no Brasil em tempos de pandemia

Com a emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e previsões de contração econômica mundial, setor imobiliário avança no registro eletrônico e se consolida como o mais seguro meio de investimento para pessoas e empresas

“Os Cartórios exercem uma atividade relevante para o cidadão e para o Estado ao dar segurança jurídica”

Eleito presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco comanda a maior Corte de Justiça durante o biênio 2020-2021

Por Frederico Guimarães

Indicado à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) por meio de eleição, em 2017, o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco ganhou fama de “linha dura” à frente do órgão.

Com a realização de 284 correições em unidades judiciais e de 77 correições em unidades extrajudiciais, a CGJ/SP ao longo do biênio de sua gestão implementou, no âmbito dos serviços extrajudiciais, o selo digital para o uso em todos os atos praticados de notas e de registro (Provimento CG nº 30/2018) e instituiu a Central Eletrônica de Serviços Compartilhados do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Provimento CG 16/2019).

No último mês de dezembro, Pinheiro Franco disputou o cargo de presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) junto ao vice-presidente da corte, desembargador Artur Marques, e com o também desembargador Carlos Henrique Abrão. Com 218 votos no primeiro turno, foi eleito o novo presidente da maior Corte da América Latina para o biênio 2020-2021.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o novo presidente do TJ/SP fala sobre as suas expectativas à frente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e como avalia os serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais paulistas.

“Não tenho dúvida de que novas atividades concedidas aos cartórios extrajudiciais são bem-vindas para o Judiciário, auxiliando-o, e para o cidadão, que poderá, com segurança e celeridade, exercer um direito”





Cerimônia de posse da nova gestão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) foi realizada junto com a abertura do Ano Judiciário

“Assumo a presidência da Corte com a responsabilidade de gerir um Tribunal gigante, integrado por notáveis magistrados e servidores, com compromisso de prestar uma jurisdição rápida e de qualidade”

CcV – Como o senhor se sente ao assumir o comando do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP)?

Pinheiro Franco – As eleições no âmbito do Judiciário paulista são disputadíssimas, mercê da qualidade dos candidatos, magistrados com histórico e experiência. Eleições de alto nível ético e profissional. Assumo a presidência da Corte com a responsabilidade de gerir um Tribunal gigante, integrado por notáveis magistrados e servidores, com compromisso de prestar uma jurisdição rápida e de qualidade. O exercício da presidência exige humildade, vontade, determinação e muito desejo de acertar. E isso só se dará em conjunto com os juízes da minha terra, mercê de sua compreensão e colaboração sincera, além dos demais Poderes do Estado, que harmonicamente convivem em São Paulo, para tranquilidade do cidadão. É para mim motivo de honra sublime presidir a Corte bandeirante.

CcV – Quais as principais metas para sua gestão à frente do Tribunal?

Pinheiro Franco – Estabeleci algumas metas, de olho nas possibilidades orçamentárias e no exercício da autonomia administrativa e financeira da Corte, indispensável para uma gestão efetiva. Dentre elas, destaco o aperfeiçoamento do sistema de tecnologia da informação, posicionando o Tribunal de Justiça como referência nacional e, ainda, a necessidade de atenção aos recursos humanos, planejando a força de trabalho e gerindo racionalização de pessoas, cargos e varas.

CcV – O senhor pretende dar sequência à política de corte de gastos implantada na gestão do presidente Manoel Pereira Calças? Se sim, de que forma?

Pinheiro Franco – A política de adequada aplicação dos recursos da Corte sempre foi adotada e executada. E vou implementá-la. As dificuldades orçamentárias são muitas. Mas são de todos os entes públicos. Iremos investir em áreas de absoluta necessidade e nos limites da força do orçamento, sempre observando a lei de responsabilidade fiscal.

CcV – Recentemente, o senhor deu uma declaração contrária aos juízes de garantias. Considera desnecessária a sua criação?

Pinheiro Franco – Não se trata de ser contrário ou não ao sistema da lei. Se a lei for julgada constitucional, iremos implantá-la imediatamente. Tenho para mim, contudo, que a proposta parte de uma premissa errônea, data vênica. Todo juiz é imparcial e a história do Judiciário bem mostra isso. Não é porque o juiz presidiu o inquérito, determinando medidas cautelares, que ele adote postura de prejulgamento quando da instauração da ação penal. Muito pelo contrário. O juiz sempre exerce sua atividade jurisdicional com independência e imparcialidade e é grave equívoco, na minha ótica, pensar o contrário e não permitir que acompanhe a investigação e a ação penal. Essa é a minha divergência, respeitados sempre os entendimentos contrários.

CcV – Como o senhor avalia os serviços extrajudiciais do Estado de São Paulo?

Pinheiro Franco – Fui corregedor geral da Justiça. Antes, fui juiz assessor do corregedor geral. Sempre atuei, por anos, no âmbito dos cartórios extrajudiciais. E posso afirmar que os Cartórios exercem uma atividade relevante para o cidadão e para o Estado, notadamente ao dar segurança jurídica.

CcV – Ao longo dos últimos anos, os cartórios receberam novas atribuições como o apostilamento, a usucapião extrajudicial. Qual a sua avaliação com relação a essas mudanças? A inclusão de novos serviços nas serventias extrajudiciais pode ser benéfica para a população?

Pinheiro Franco – Não tenho dúvida de que novas atividades concedidas aos cartórios extrajudiciais são bem-vindas para o Judiciário, auxiliando-o, e para o cidadão, que poderá, com segurança e celeridade, exercer um direito.

CcV – O Estado de São Paulo acaba de finalizar o seu 11º Concurso Público para os cartórios extrajudiciais. Na sua avaliação, qual a importância dos concursos públicos para os serviços extrajudiciais?

Pinheiro Franco – Os concursos públicos são necessários e importantes em qualquer área. De um lado, motivam o cidadão a disputá-los, notadamente porque a aprovação dependerá do conhecimento haurido nos estudos, gerando importante e positivo reflexo na administração direta, indireta e delegada. De outro, para o perfeito cumprimento do regramento inscrito no artigo 37 da Constituição Federal.

CcV – Como ex-corregedor do Estado, como o senhor avalia o papel da Corregedoria Geral de Justiça. Ela deve ter um caráter de orientação ou de punição?

Pinheiro Franco – A Corregedoria Geral da Justiça é o braço técnico do Poder Judiciário. Regra, orienta, fiscaliza. São essas suas principais atividades. A função disciplinar é específica e pontual, para casos e fatos particulares de desvio, ínfimos em São Paulo. ●

Cartórios do Agro: segurança jurídica e crédito rural

Responsável por dar garantia a mais de R\$ 181 bilhões de reais em crédito para o setor rural brasileiro, segmento extrajudicial, que representa um custo 11 vezes menor do que as diversas taxas embutidas pelos bancos nos financiamentos agropecuários, se molda à nova Lei do Agronegócio no País

Por Frederico Guimarães





Responsáveis por resguardar o direito à propriedade e garantir os direitos reais, os Cartórios brasileiros têm tido papel fundamental para fortalecer as operações de crédito no agronegócio brasileiro e proporcionar a manutenção da segurança jurídica relacionada a agricultura e a pecuária no País.

Segundo dados do Banco Central, em 2019, o volume total de crédito rural disponibilizado através do Sistema Financeiro Nacional (SFN) foi de R\$ 178,5 bilhões, divididos em R\$ 99,9 bilhões para custeio, R\$ 45,8 bilhões para investimento e R\$ 22,9 bilhões para comercialização.

“Desse montante total, estimamos que cerca de 80%, ou seja, R\$ 142,8 bilhões, são concedidos pelas instituições financeiras com a

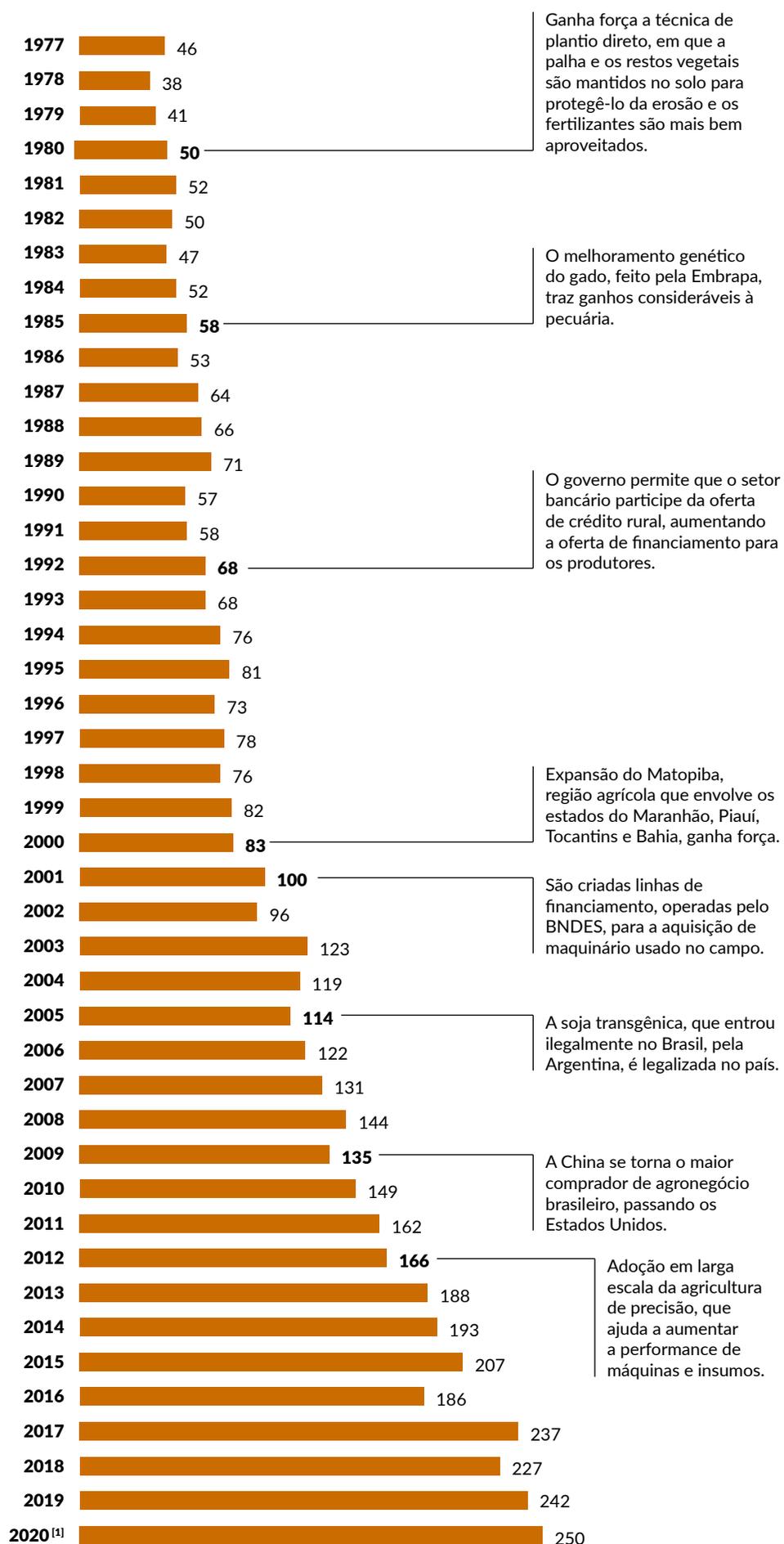
contrapartida de garantias rurais”, afirma o economista e consultor de empresas na área de gestão de crédito e financiamento do agronegócio, Felipe Prince.

Além do crédito bancário ou financeiro, oriundo diretamente de recursos disponibilizados pelo SFN e concedido através das instituições financeiras, como bancos e cooperativas de crédito, existe também o crédito comercial ou mercantil, que é oferecido aos agricultores através das empresas que compõem a cadeia do agronegócio, como indústrias de insumos, revendas e compradores. Essa modalidade de crédito ocorre através da concessão de prazos para pagamentos de insumos e pagamentos antecipados pela compra de produção pelos agentes interessados na safra.

EFEITO MULTIPLICAÇÃO

Nas últimas décadas, o agronegócio se tornou maior e mais produtivo. Alguns fatos foram determinantes para a expansão do campo brasileiro

Evolução da produção de grãos no Brasil (em milhões de toneladas)



Fontes: Revista Exama, Ministério da Agricultura e Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).



O economista Felipe Prince explica que as operações que envolvem o crédito rural precisam ser registradas no Cartório de Imóveis para validade legal da garantia real concedida

“Somando-se as garantias reais, que envolvem penhor e hipoteca, que são exigidas pelos agricultores nas operações de crédito bancário e crédito mercantil, temos o montante de R\$ 181,6 bilhões em 2019”

Felipe Prince,
economista e consultor de empresas
na área de gestão de crédito
e financiamento do agronegócio

Nessa modalidade de crédito, chamado de comercial ou mercantil, a consultoria estima que o volume de crédito em 2019 girou em torno de R\$ 97 bilhões. Nesses casos, a maior parte das garantias, R\$ 58,2 bilhões (60%) são nominais, sendo que as garantias reais representam R\$ 36,8 bilhões (40%) do total de crédito mercantil.

“Somando-se as garantias reais, que envolvem penhor e hipoteca, que são exigidas pelos agricultores nas operações de crédito bancário e crédito mercantil, temos o montante de R\$ 181,6 bilhões em 2019. Essas operações precisam ser registradas no Cartório de Registro de Imóveis para validade legal da garantia real concedida”, explica o economista Felipe Prince.

Além de contribuir com o fortalecimento do crédito rural através das garantias reais, um levantamento feito pela **Revista Cartórios com Você** a partir de um estudo da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) mostra que a taxa cobrada pelos cartórios para financiar um empréstimo rural de R\$ 200 mil chega a ser 11 vezes mais barata do que o valor cobrado pelas instituições financeiras.

“É fundamental que os cartórios estejam coexistindo nas discussões operacionais com o pessoal do crédito. A importância dos car-



Para o presidente da Câmara Temática de Crédito do Ministério da Agricultura, Fernando Pimentel, é fundamental que os cartórios estejam coexistindo nas discussões operacionais sobre crédito

“A importância dos cartórios na cadeia de qualquer segmento da economia é muito importante. Isso não é diferente no agronegócio.”

Fernando Pimentel,
presidente da Câmara Temática de Crédito, Seguro e Comercialização do Ministério da Agricultura

tórios na cadeia de qualquer segmento da economia é muito importante. Isso não é diferente no agronegócio”, destaca o presidente da Câmara Temática de Crédito, Seguro e Comercialização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Fernando Pimentel.

À beira da maior recessão econômica já vista no País, a agropecuária brasileira também tem tido papel fundamental para amenizar a queda do Produto Interno Bruto (PIB), indicador cuja contribuição do agronegócio está na casa dos quase 25%. O recuo de 1,5% da economia brasileira em maio, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), só não foi maior porque o agro manteve o ritmo de crescimento.

De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o Brasil semeou uma área superior a 65 milhões de hectares na safra 2019/20, o que representa 2,9% a mais do que na safra anterior. Esta área deverá proporcionar uma produção de 251 milhões de toneladas, um acréscimo de 3,6% em relação à safra 2018/19. Atualmente, o setor agropecuário garante 20% dos empregos gerados no País e realiza 40% das exportações.

“Somando todos os esforços, o setor deverá seguir entregando bons resultados. O



De acordo com o coordenador das secretarias do Ministério da Agricultura, Eduardo Sampaio, apesar da ocorrência da Covid-19, a logística de produção e distribuição do agronegócio continua funcionando bem

“Somando todos os esforços, o setor deverá seguir entregando bons resultados. O câmbio segue beneficiando os produtores.”

Eduardo Sampaio,
coordenador das secretarias do Ministério da Agricultura

câmbio segue beneficiando os produtores, sendo que o valor das exportações do agronegócio, de janeiro a abril deste ano, foi quase 6% superior ao do mesmo período do ano passado. Além disso, apesar da ocorrência da Covid-19, a logística de produção e distribuição continua funcionando bem. Mesmo diante da ocorrência do coronavírus, o PIB do setor cresceu 1,9% no primeiro trimestre, ante igual período de 2019, conforme levantamento do IBGE”, analisa o coordenador das secretarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Eduardo Sampaio.

Não bastasse ser protagonista do setor econômico brasileiro, os aspectos legais do setor agropecuário tem sido palco de uma série de medidas legislativas e jurídicas recentes, a maioria delas ligadas à Medida Provisória 897, conhecida como MP do Agro, convertida na Lei 13.986, de 7 de abril de 2020.

Além de instituir o Fundo Garantidor Solidário (FGS), a Lei dispõe sobre a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, medidas que mexem com o dia a dia dos cartórios brasileiros ao adicionar algumas atribuições à sua realidade, como é o caso do patrimônio rural em afetação.

CRÉDITO RURAL

Sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro, a MP do Agro, convertida na Lei 13.986, de abril de 2020, trata principalmente de medidas para crédito e financiamento de dívidas de produtores rurais. Segundo a Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) no Congresso, a lei pode ampliar em R\$ 5 bilhões as receitas de financiamento para o agronegócio no Brasil.

De acordo com o relator da MP do Agro, deputado federal Pedro Lupion (DEM-PR), a lei constituiu uma nova etapa do marco regulatório do financiamento da atividade rural. “Estamos trabalhando para que a lei cumpra efetivamente o seu objetivo, que é diminuir a burocracia e custo para os produtores rurais”, diz o parlamentar.

A promulgação do texto mexeu com a legislação brasileira, ao retirar alguns artigos da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, que instituiu a Cédula de Produto Rural. Esse título de crédito permite ao produtor rural ou a cooperativas obter recursos para desenvolver produção ou empreendimento com comercialização antecipada ou não. A cédula, que pode servir como título cambial negociável no mercado nas modalidades de CPR física e CPR financeira, é uma promessa de entrega futura de produtos rurais, sendo obrigatoriamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

No entanto, pelo artigo 12 da nova lei, a CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou deposita-

da, em até dez dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Na prática, as garantias reais atreladas a Cédula não deixam de ser registradas em cartório, mas ganham a concorrência de registradoras eletrônicas.

“Queremos ver os financiadores competindo entre si e o produtor escolhendo aquela alternativa de crédito que é mais adequada para ele. Os financiadores vão enfrentar maior competição por isso, mas em compensação vão ter acesso a mais mercados dos produtores”, diz o secretário-adjunto de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, José Angelo Mazzillo Júnior.

Mazzillo foi um dos principais articuladores do Governo Federal na aprovação da MP do Agro. As ideias do secretário vão ao encontro da política econômica do ministro da Economia, Paulo Guedes, cuja intenção é retirar do Estado algumas atribuições e conferir ao mercado mais facilidade para atuar e participar de situações que envolvam o sistema financeiro.

“Vemos nos cartórios uma possibilidade de trazer mais um concorrente se eles adotarem as tecnologias necessárias. Já há uma lei autorizando um dos ramos de cartório, de Protestos, a construir uma infraestrutura de mercado financeiro autorizada pelo Banco Central. Imagina se tivermos no registro de imóveis as mesmas condições. É ótimo para o

setor, é ótimo para os cartórios, e nós precisamos deles”, relata o secretário.

Segundo o coordenador da Comissão de Agronegócio do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (IBRADEMP), Antônio Carlos de Oliveira Freitas, a tomada de crédito pelo setor agropecuário, mais precisamente o complexo agroindustrial, está intimamente ligada ao registro de imóveis e também ao registro de títulos e documentos.

“O papel dos cartórios é fundamental para o acesso ao crédito, com o objetivo de constituir as garantias aptas a dar hígidez em relação às operações, sejam elas mais ou menos complexas. As garantias corretamente registradas, em especial em virtude dos princípios que norteiam o direito registral, trazem maior segurança ao sistema de crédito brasileiro”, declara Freitas.

Números do Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (IMEA) tem mostrado que ano após ano a cultura da soja no Estado tem dependido cada vez mais de recursos de terceiros.

Mato Grosso foi o líder em valor de produção agrícola em 2019, deixando o estado de São Paulo em segundo lugar. De acordo com o IMEA, do total do financiamento do custeio da soja nas safras 2018/2019 e 2019/2020, 30% vieram de multinacionais, enquanto 19% foram verbas relacionadas a revendas. O crédito oficial, disponibilizado pelo sistema financeiro, representou apenas 18% do total dos financiamentos.

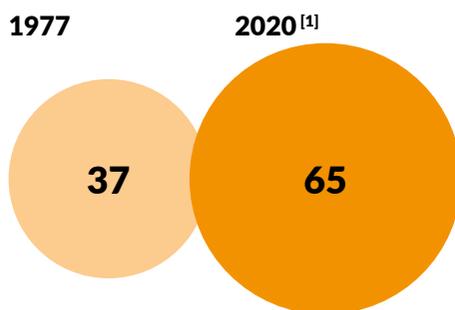
EFICIÊNCIA NO CAMPO

Desde os anos 1970, a produtividade dos grãos mais que triplicou. Já a área ocupada não chegou a dobrar.

Com a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus, o peso do agro na economia vai aumentar

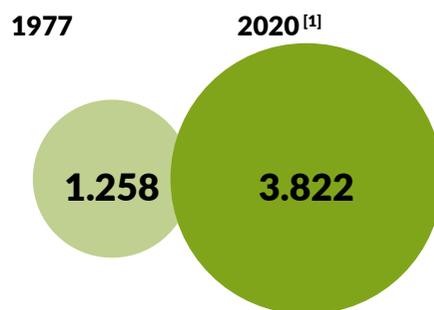
Área plantada

(em milhões de hectares)

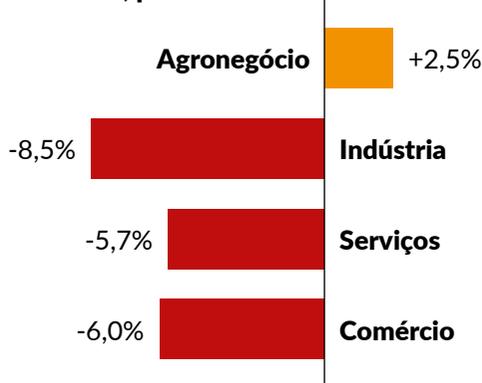


Produtividade

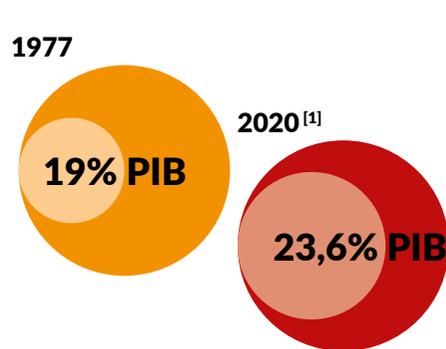
(em quilos por hectare)



Variação do PIB brasileiro em 2020, por setor^[1]



Participação do agronegócio no PIB brasileiro^[1]



[1] Previsão

Fontes: Revista Exame, Ministério da Agricultura e Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)



O secretário-adjunto de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, José Angelo Mazzillo, foi um dos principais articuladores do Governo Federal na aprovação da MP do Agro

“Já há uma lei autorizando um dos ramos de cartório, de Protestos, a construir uma infraestrutura de mercado financeiro autorizada pelo Banco Central. Imagina se tivermos no registro de imóveis as mesmas condições. É ótimo para o setor, é ótimo para os cartórios, e nós precisamos deles.”

José Angelo Mazzillo, secretário-adjunto de Política Agrícola do Ministério da Agricultura

Segundo o consultor de Política Agrícola da Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso (Aprosoja-MT), Thiago Rocha, a oportunidade que surge nesse momento é para a ampliação da participação do mercado de capitais no crédito agrícola, especialmente dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), que já em 2019 apresentaram um aumento de 76% e somaram R\$ 11,8 bilhões.

“Nesse novo cenário, os cartórios exercem papel fundamental, no sentido de dar segurança jurídica ao processo. Costumo dizer que a segurança jurídica é facilmente confundida com burocracia, até que sua ausência demonstre de forma inequívoca qual o seu real papel para a sociedade”, relata Rocha.

Em Goiás, os principais títulos de crédito levados à registro nos Cartórios de Imóveis são a Cédula Rural Pignoratícia, representando cerca de 50% dos títulos, a Cédula de Crédito Bancário, representando cerca de 20%, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, representando cerca de 16%, e a Cédula Rural Hipotecária, representando cerca de 10%.



Segundo o coordenador da Comissão de Agronegócio do IBRADEMP, Antônio Freitas, a tomada de crédito pelo setor agropecuário está intimamente ligada ao Registro de Imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos

“O papel dos cartórios é fundamental para o acesso ao crédito, com o objetivo de constituir as garantias aptas a dar hígidez em relação às operações”

Antônio Carlos de Oliveira Freitas, coordenador da Comissão de Agronegócio do IBRADEMP

“A principal garantia oferecida pelos produtores rurais em Goiás nos títulos de créditos levados à registro é o penhor rural, sendo em primeiro lugar o de bovinos e em segundo o penhor agrícola. Em seguida vêm os imóveis dados em hipoteca e alienação fiduciária”, afirma o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Goiás (Anoreg-GO), Pedro Ludovico.

No Mato Grosso do Sul, de um total de 12 mil atos praticados nos primeiros cinco meses do ano de 2020 nos Cartórios de Imóveis, 66% são atinentes às cédulas de crédito rural, 16% às cédulas de crédito industrial, comercial e de produto rural, 15% dizem respeito às



Segundo o relator da MP do Agro, deputado federal Pedro Lupion (DEM-PR), a lei constituiu uma nova etapa do marco regulatório do financiamento da atividade rural

“Estamos trabalhando para que a lei cumpra efetivamente o seu objetivo, que é diminuir burocracia e custo para os produtores rurais”

Pedro Lupion (DEM-PR), deputado federal

hipotecas em geral, e apenas 2% seriam referentes a contratos de penhor rural.

“Acredita-se que 90% das cédulas são do tipo Cédula Rural Pignoratícia, apesar de a hipoteca ser uma garantia mais sólida e perene, o que viabilizaria uma queda drástica nos juros cobrados do produtor rural, fazendo com que o fomento à atividade seja maximizado. Reside um pleito justo dos produtores ante às instituições financeiras, que é de exigir maior utilização de Cédulas Hipotecárias com a subsequente redução vertiginosa do custo efetivo total do financiamento pretendido”, argumenta o registrador imobiliário de Terenos-MS, Naymi Salles Torres.

Crédito rural

Tipo de Garantia	Crédito Bancário ou Financeiro		Crédito Comercial ou Mercantil		Crédito Rural Total
	%	R\$ bilhões	%	R\$ bilhões	R\$ bilhões
Garantias Reais	80%	142,8	40%	38,8	181,6
Garantias Nominais	20%	35,7	60%	58,2	93,9
Total	100%	178,5	100%	97,0	275,5

Fonte: Banco Central/ F. Prince Consultoria Econômica

CAMPO FÉRTIL

Os principais fatores que explicam o boom do agronegócio neste ano

SOL E CHUVA NA MEDIDA CERTA

Corredores de umidade formados na Amazônia forneceram a quantidade de chuva ideal para as lavouras

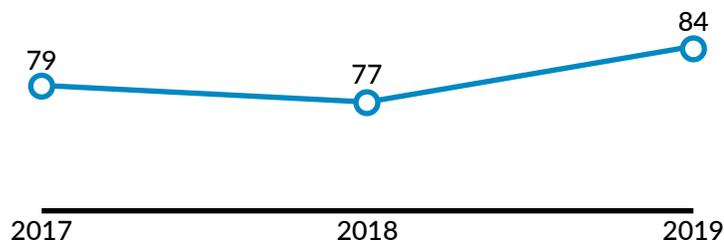
Ausência de fenômenos climáticos que causam chuva em excesso ou secas, como El Niño e La Niña

Esses fatores ajudaram a alcançar um recorde histórico na safra de grãos, cana e café neste ano

AUMENTO	PRODUÇÃO (em toneladas)
ÁREA (em hectares)	PRODUTIVIDADE

[1] Em novas sementes, fertilizantes e defensivos.
[2] Em relação à última safra.
Fontes: Revista Exame, Cepea, Conab e IBGE.

Mais investimentos na lavoura (em bilhões de reais)^[1]



SOJA E MILHO	CANA-DE-AÇUCAR	CAFÉ
220 milhões 3,6% ⁽²⁾	590 milhões 3%	65 milhões 14%
65,5 milhões 3,5%	8,1 milhões 9%	2 milhões 4%
3.873 quilos por hectare 0,2%	77 toneladas por hectare 3%	32 sacas por hectare 11,4%

CONHEÇA OS PRINCIPAIS TÍTULOS DE CRÉDITO LIGADOS AO AGRONEGÓCIO REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS

1. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA (CRP) Decreto-lei nº 167/1967

Título representativo de financiamento rural concedido por integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural. É extraída com base no penhor rural e passa a valer como título de crédito autônomo e negociável.

2. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA (CRH) Decreto-lei nº 167/1967

A cédula hipotecária é um título de crédito que representa um financiamento bancário lastreado em garantia real sobre determinado imóvel. Para que seja constituída a hipoteca, o devedor deverá ter o imóvel regularizado, de modo a possibilitar o subsequente registro do gravame no Cartório de Imóveis.

3. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL (CCIND.) Decreto-lei nº 413/1969

É uma promessa de pagamento em dinheiro com garantia real, que tem por finalidade o financiamento de atividades industriais.

4. CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (CCE) Lei nº 6.313/1975 e Decreto-lei nº 413/1969

A CCE é um título emitido por pessoas físicas e jurídicas para operação de financiamento à exportação, produção de bens para o exterior, bem como às atividades de apoio e complementação da exportação realizadas por instituição financeira.

5. CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) Lei nº 8.929/1994

Permite ao produtor rural ou a cooperativas obter recursos para desenvolver produção ou empreendimento com comercialização antecipada ou não. Trata-se de um título cambial negociável em mercado de balcão e em bolsa de mercadorias nas modalidades física e financeira.

6. CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (CCIMOB.) Lei nº 10.931/2004

Instrumento originado pela existência de direitos de crédito imobiliário com pagamento parcelado. A cédula é emitida pelo credor, com o objetivo de facilitar e simplificar a cessão do crédito e podem contar ou não com garantia.

7. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) LEI Nº 10.931/2004

Pode ser emitida por empresa ou pessoa física, tendo instituição bancária como contraparte. Entre as vantagens do ativo, está o fato de ser um instrumento de crédito ágil, que pode ser emitido com ou sem garantia, real ou fidejussória.

8. CÉDULA IMOBILIÁRIA RURAL (CIR) Lei nº 13.986/2020

Título de crédito que pode ser emitido somente por produtor rural proprietário de imóvel rural, em favor de instituição financeira, para obtenção de crédito. A Cédula traz como novidade o fato de proteger ao extremo o direito do banco, pois caso o emitente não pague a dívida no vencimento, o credor pode "tomar" para si o imóvel que foi dado em garantia do crédito, através do instituto do patrimônio de afetação que foi criado também pela MP 897/2019.



O consultor de Política Agrícola da Aprosoja-MT, Thiago Rocha, analisa que a oportunidade que surge nesse momento é para a ampliação da participação do mercado de capitais no crédito agrícola: “nesse novo cenário, os cartórios exercem papel fundamental”

“Costumo dizer que a segurança jurídica é facilmente confundida com burocracia, até que sua ausência demonstre de forma inequívoca qual o seu real papel para a sociedade”

Thiago Rocha,
consultor de Política Agrícola da Aprosoja-MT



De acordo com o superintendente técnico da CNA, Bruno Lucchi, é necessário desvendar o que realmente compõe os custos administrativos e tributários dos bancos

“As instituições financeiras dizem que tem de cumprir exigências que oneram o setor. Então vamos discutir essas exigências.”

Bruno Lucchi,
superintendente técnico da CNA

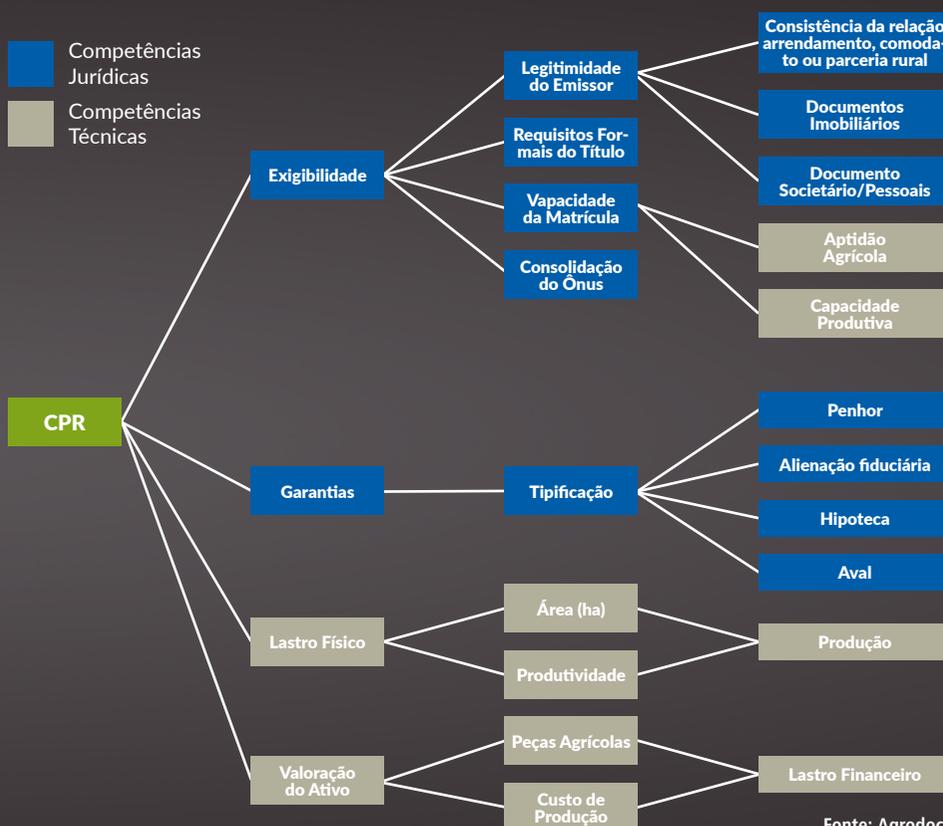


Para a assessora técnica da CNA, Fernanda Schwantes, é necessária uma política mais bem direcionada para que as instituições financeiras reduzam o custo administrativo e tributário para produtores inadimplentes

“Com a alteração que a Lei 13.986 trouxe, várias outras instituições financeiras poderão operar crédito rural”

Fernanda Schwantes,
assessora técnica da CNA

COMPETÊNCIAS JURÍDICAS E TÉCNICAS DE UMA CPR



Participação dos agentes no financiamento do custeio de soja em MT das safras 2018/19 e 2019/20

Safras	18/19		19/20	
Agentes do Mercado	% do total	Milhões de R\$	% do total	Milhões de R\$
Multinacionais*	30%	5.912	28%	6.322
Revendas	19%	3.833	19%	4.228
Sistema financeiro	18%	3.548	25%	5.661
Bancos com recursos federais	13%	2.608	9%	1.921
Recursos próprios	20%	4.072	19%	4.374
Total	100%	19.973	100%	22.506

*Multinacionais de agroquímicos, fertilizantes, sementes e grãos
 Fonte: IMEA

SPREAD BANCÁRIO

Embora haja um forte lobby para retirar dos Cartórios importantes registros de cédulas rurais, os emolumentos – nome dados aos valores cobrados pelos cartórios – são inferiores aos custos bancários embutidos em transações financeiras que envolvem esses títulos de crédito.

Uma simulação feita pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) mostra que a taxa de um financiamento paga por um pequeno agricultor na Bahia, por exemplo, pode chegar a ser 2,9 vezes maior que a anunciada devido aos custos adicionais. Isso porque o spread bancário aumenta muito a taxa de juros de uma operação feita por instituições financeiras.

Além disso, no estudo feito pela CNA, a taxa cobrada pelos cartórios para financiar um empréstimo de R\$ 200 mil é de cerca de R\$ 1,3 mil na Bahia, o equivalente a 0,6% da transação. Já os bancos, chegam a lucrar quase R\$ 25 mil com a operação.

A reportagem fez um estudo mais detalhado para saber quais seriam as taxas cobradas pelos cartórios de todo o país para o registro de cédulas rurais em financiamentos de R\$ 200 mil. O resultado mostra que a média cobrada pelas serventias é de R\$ 1,5 mil, apenas 0,7% do total do financiamento. O restante, cobrado pelos bancos, representa 12,48% do empréstimo, uma bagatela que é descontada todos os anos do bolso do produtor rural.

Embora o Banco Central admita que não

tem como controlar os serviços embutidos nas taxas de financiamento dos bancos, como custo técnico, seguro agrícola, seguro de vida, título de capitalização e juros efetivos, o chefe de subunidade do departamento de regulação, supervisão e controle das operações do crédito rural e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) do Banco Central, João Ferrari Neto, admite que as operações bancárias ferem a legislação vigente e oneram os produtores rurais brasileiros.

“Essa relação de consumo, mesmo numa instituição financeira, não está legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor. Pelo que a gente ouve dos produtores há alguns abusos para que se acesse o crédito bem barato. Ele acaba levando produtos que não necessita”, revela o chefe do Proagro, João Ferrari Neto.

Para o economista Felipe Prince, a prática de venda casada, com a oferta de produtos bancários, como seguro de vida e título de capitalização, encarecem a taxa final paga pelo tomador de crédito. “Essa diferença é elevada no Brasil não só no crédito rural, mas para todos os segmentos econômicos. Isso ocorre por diversos motivos, como altos custos operacionais do banco, baixa concorrência no mercado bancário brasileiro e o próprio ambiente de risco empresarial no país, que aumenta a probabilidade de inadimplência para os bancos, tornando as taxas mais elevadas”, explica o economista.

“Constituído o patrimônio de afetação, mesmo que ele não tenha sido oferecido em qualquer título, em CIR ou CPR, ele já não pode ser utilizado para nada”

Divanir Marcelo de Pieri,
advogado especializado em Direito do Agronegócio e Direito Empresarial

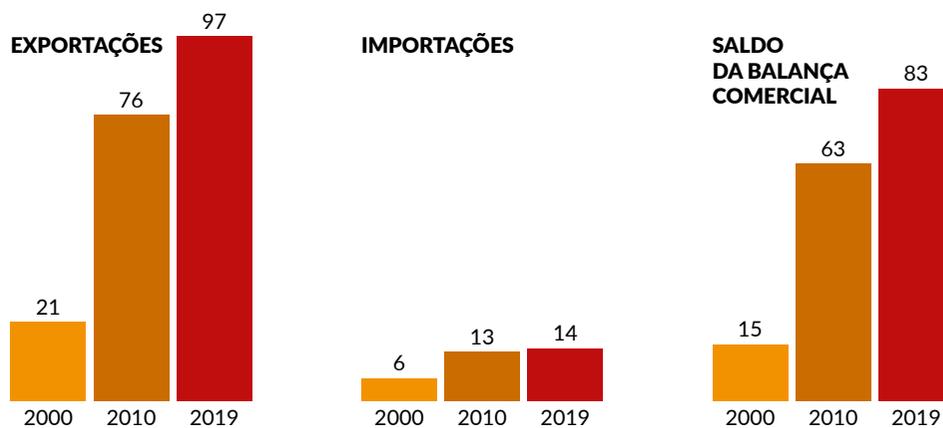
De acordo com o superintendente técnico da CNA, Bruno Lucchi, é necessário desvendar o que realmente compõe os custos administrativos e tributários dos bancos, os chamados spreads. Para ele, todos esses custos embutidos no financiamento acabam encarecendo a taxa do financiamento para o produtor.

“Existem distorções, os bancos cooperativos têm custos menores. As instituições financeiras dizem que tem de cumprir exigências que oneram o setor. Então vamos discutir essas exigências e vamos tentar mudar isso junto ao Banco Central e ao Congresso Nacional”, pondera o funcionário da CNA.

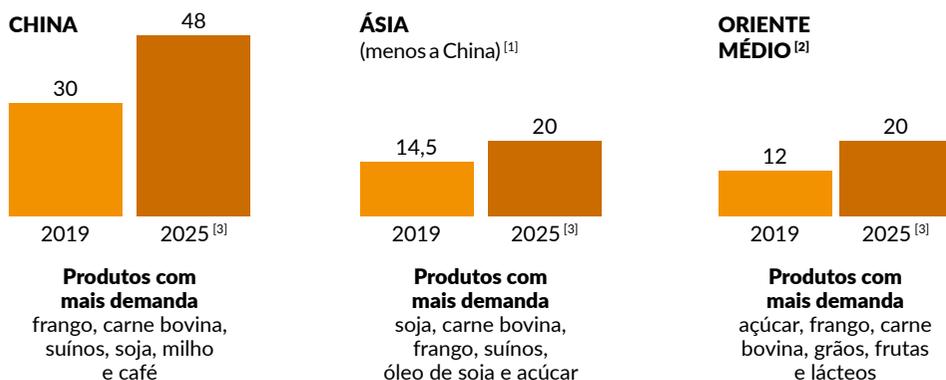
MUNDO AFORA

O Brasil é um dos principais exportadores de alimentos do mundo. Nos próximos anos, o aumento da demanda continuará vindo dos emergentes.

Nos últimos 20 anos, as vendas externas do agronegócio brasileiro quase quintuplicaram. E trouxeram muitos dólares para o país.
(em bilhões de dólares)



Os países e as regiões em que a demanda por produtos do agronegócio brasileiro deve crescer mais
(em bilhões de dólares)



[1] Hong Kong, Bangladesh, Indonésia, Tailândia, Vietnã, Singapura, Malásia, Filipinas e Coréia do Sul
[2] Arábia Saudita, Qatar, Emirados Árabes, Egito, Iraque e Jordânia
[3] Previsão
Fontes: Revista Exame, Ministério da Economia, Câmara de Comércio da China, Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Insper



Para o advogado especializado em Direito do Agronegócio e Direito Empresarial, Divanir Marcelo de Pieri, o nascimento do patrimônio de afetação deveria ser feito com profissionais que possam assegurar aos proprietários a possibilidade de fazer a escolha

“Com o registro e publicidade dos atos, os credores sentem-se seguros e, assim, mais dispostos a investir no setor”

Divadir de Pieri,
produtor de soja e milho
no Estado do Mato Grosso

Segundo a assessora técnica da CNA, Fernanda Schwantes, além da redução da taxa de juros ao produtor, é necessária uma política mais bem direcionada para que as instituições financeiras reduzam o custo administrativo e tributário para produtores inadimplentes.

“A tendência é que esse custo da operação do crédito tenda a cair. Com a alteração que a Lei 13.986 trouxe, várias outras instituições



De acordo com o advogado especialista em Direito do Agronegócio, Adauto Kaneyuki, os cartórios precisam apresentar qualidade técnica, agilidade nas respostas e um controle de maneira organizada

“A grande maioria dos créditos concedidos são respaldados por garantias. Por esse motivo, os serviços prestados pelos cartórios possuem uma enorme relevância.”

Adauto Kaneyuki,
advogado especialista
em Direito do Agronegócio

financeiras poderão operar crédito rural. Essa concorrência deve levar a uma redução dos custos administrativos e tributários”, aponta a assessora.

A própria bancada ruralista no Congresso Nacional tem feito pressão contra spreads bancários e custos adicionais cobrados nas operações. Emendas à Medida Provisória 958/2020, que criou regras para facilitar aces-



Para o funcionário da agro Bayer, Andre Pimenta, os cartórios possuem grande importância na cadeia do agronegócio, atuando para pesquisas na análise de crédito

“Como estamos vivenciando essa pandemia e temos a necessidade de evitar aglomerações, a certificação digital no agronegócio tem sido fundamental”

André Pimenta,
funcionário da agro Bayer

so ao crédito em geral por causa da pandemia, já buscam reduzir burocracia e custos extras.

O Manual de Crédito Rural (MCR), de publicação do Banco Central, determina diversas regras exigidas para a concessão de crédito rural, como avaliação de risco de crédito, análise de viabilidade econômico-financeira da atividade, além de informações de órgãos ambientais, como o IBAMA e o CAR (Cadastro Ambiental Rural).

De acordo com o tabelião de Notas e Protestos de Monte Azul Paulista-SP, João Francisco Massoneto, em muitos casos, as taxas que os bancos cobram para elaborar o contrato acabam sendo maiores até que o valor de uma escritura pública. “No Tabelionato de Notas, os usuários contam com prazo reduzido, com tabela de custas definida por lei, que permitem saibam previamente o valor que será cobrado, e com a imparcialidade do tabelião, que, ao contrário do banco, não figura em nenhum dos polos da relação jurídica”, explica.

No Rio Grande do Sul, principal polo do cultivo de trigo e uva do país, o produtor rural chega a conseguir a garantia de um financiamento com um preço extremamente baixo no Cartório de Imóveis. “O produtor rural gasta hoje, aproximadamente R\$ 100. Isso mesmo, para alcançar a garantia de um financiamento de R\$ 1 milhão, por exemplo, o custo com o registro de imóveis é de aproximadamente R\$ 100. Isso representa um custo de 0,01%”, conta o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul (Anoreg-RS), João Pedro Lamana Paiva.

Spread bancário (Agricultor Bahia)

- **Empréstimo**
R\$ 200.000,00
- **Taxa de juros**
4,6% ao ano
- **Período**
1 ano
- **(I) Juros Efetivos**
R\$ 9.200,00
- **(II) Registro da Cédula em Cartório (Bahia)**
R\$ 1.344,40
- **(III) IOF (0,38%)**
R\$ 760,00
- **(IV) Custo com Projeto Técnico (2%)**
R\$ 4.000,00
- **(V) Seguro Agrícola (3%)**
R\$ 6.000,00
- **(VI) Seguro de Vida**
R\$ 1.000,00
- **(VII) Título de capitalização (2% do valor do financiamento)**
R\$ 4.000,00
- **Anos do título de capitalização**
1 ano
- **Custo Total do Empréstimo (I+II+III+IV+V+VI+VII)**
R\$ 26.304,40
- **Custo Total de Operação**
13,15% ano ano

Fonte: CNA

Custo Real do negócio Agropecuário no Brasil

UF	Registro em cartório	Taxas cobradas pelos bancos	Custo total empréstimo (R\$ 200 mil)
 Acre (AC)	R\$ 926,69	R\$ 24.960,00	R\$ 25.886,69
 Alagoas (AL)	R\$ 3.307,50	R\$ 24.960,00	R\$ 28.267,5
 Amapá (AP)	R\$ 4.038,46	R\$ 24.960,00	R\$ 28.998,46
 Amazonas (AM)	R\$ 2.066,50	R\$ 24.960,00	R\$ 27.026,5
 Bahia (BA)	R\$ 1.344,40	R\$ 24.960,00	R\$ 26.304,40
 Ceará (CE)	R\$ 3.507,21	R\$ 24.960,00	R\$ 28.467,21
 Distrito Federal (DF)	R\$ 649,40	R\$ 24.960,00	R\$ 25.609,4
 Espírito Santo (ES)	R\$ 3.586,47	R\$ 24.960,00	R\$ 28.546,47
 Goiás (GO)	R\$ 638,33	R\$ 24.960,00	R\$ 25.598,33
 Maranhão (MA)	R\$ 1.772,60	R\$ 24.960,00	R\$ 26.732,6
 Mato Grosso (MT)	R\$ 1.491,50	R\$ 24.960,00	R\$ 26.451,5
 Mato Grosso do Sul (MS)	R\$ 2.631,20	R\$ 24.960,00	R\$ 27.591,2
 Minas Gerais (MG)	R\$ 1.340,56	R\$ 24.960,00	R\$ 26.300,56
 Pará (PA)	R\$ 589,40	R\$ 24.960,00	R\$ 25.549,4
 Paraíba (PB)	R\$ 2.088,83	R\$ 24.960,00	R\$ 27.048,83
 Paraná (PR)	R\$ 121,59	R\$ 24.960,00	R\$ 25.081,59
 Pernambuco (PE)	R\$ 201,91	R\$ 24.960,00	R\$ 25.161,91
 Piauí (PI)	R\$ 209,24	R\$ 24.960,00	R\$ 25.169,24
 Rio de Janeiro (RJ)	R\$ 2.198,27	R\$ 24.960,00	R\$ 27.158,27
 Rio Grande do Norte (RN)	R\$ 2.992,19	R\$ 24.960,00	R\$ 27.952,19
 Rio Grande do Sul (RS)	R\$ 89,20	R\$ 24.960,00	R\$ 25.049,2
 Rondônia (RO)	R\$ 174,07	R\$ 24.960,00	R\$ 25.134,07
 Roraima (RR)	R\$ 1.587,45	R\$ 24.960,00	R\$ 26.547,45
 Santa Catarina (SC)	R\$ 2.020,00	R\$ 24.960,00	R\$ 26.980,00
 São Paulo (SP)	R\$ 368,46	R\$ 24.960,00	R\$ 25.328,46
 Sergipe (SE)	R\$ 1.104,28	R\$ 24.960,00	R\$ 26.064,28
 Tocantins (TO)	R\$ 1.310,10	R\$ 24.960,00	R\$ 26.270,1
 Média total	R\$ 1.568,73	R\$ 24.960,00	R\$ 26.528,73

Fonte: CNA/ Tribunais de Justiça

PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Um dos mecanismos instituídos pela Lei do Agro para ampliar a oferta de garantias ao crédito rural é o patrimônio de afetação, regime criado originalmente no âmbito das incorporações imobiliárias.

O patrimônio de afetação enquanto figura importada da Lei 4.591/64, consiste na segre-

gação de determinados bens do incorporador para constituição de um patrimônio distinto, que não responde por outras dívidas e obrigações senão às referentes àquele empreendimento.

No contexto da Lei do Agro, a instituição do patrimônio de afetação visa garantir ao produtor rural o direito de submeter o imóvel rural

de sua propriedade (ou fração dele), bem como as acessões e as benfeitorias nele fixadas, a esse mesmo regime. Ou seja, segregar tais bens para servir de garantia de operações de crédito lastreadas em Cédula de Produto Rural (CPR) ou em operações financeiras contratadas por meio da Cédula Imobiliária Rural (CIR), que deverá ser registrada no Cartório de Imóveis.

No entanto, embora haja um consenso de que o patrimônio de afetação e sua destinação tem natureza no Direito real, dificilmente ele terá o êxito proposto pelo legislador na nova Lei. Com a necessidade da apresentação de uma série de documentos, o patrimônio não exclui do imóvel as dívidas trabalhistas e fiscais. Assim, a proteção é uma afetação parcial e limitada, o que não dá garantia suficiente para o credor, apontam estudiosos do assunto.

“Se o credor não tem garantia suficiente, é óbvio que isso vai comprometer a securitização dos créditos no mercado de capitais”, alerta a registradora de imóveis em Diadema-SP, Patrícia André de Camargo Ferraz.

Para o advogado especializado em Direito do Agronegócio e Direito Empresarial, Divanir Marcelo de Pieri, o nascimento do patrimônio de afetação deveria ser algo bastante seguro e com profissionais que possam assegurar aos proprietários a possibilidade de fazer a escolha.

“Constituído o patrimônio de afetação, mesmo que ele não tenha sido oferecido em qualquer título, em CIR ou CPR, ele já não pode ser utilizado para nada. Ele fica indisponível, fica blindado, inclusive para o próprio dono do imóvel, que só pode ter o cancelamento desse patrimônio de afetação mediante a prova de que ele não ofertou esse título em qualquer CIR ou CPR”, comenta o advogado.

De acordo com Pieri, o imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do dono. “Não poderá ser utilizado para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelo proprietário estranha àquela a qual esteja vinculado e é impenhorável, não podendo ser objeto de constrição judicial”, destaca o advogado.

CADEIA PRODUTIVA

No entanto, há no horizonte um alento para os agricultores brasileiros que estão interessados em financiamentos e operações de crédito para o setor. Isso porque o Plano Safra 2020/21, lançado pelo governo federal em meados de junho, terá um valor recorde para financiar a safra que promete ser a maior da história: R\$ 236 bilhões para pequenos, médios e grandes produtores. São R\$ 13 bilhões a mais do que ano passado.

Além disso, todas as linhas de crédito tiveram redução nas taxas de juros. Para os grandes, caiu de 8% para 6% ao ano. E, para os médios, de 6% para 5%.

Para especialistas no assunto, entretanto, o momento que o país atravessa, sendo um dos principais centros de uma pandemia mundial, ainda é motivo para se adotar cautela nas transações financeiras que envolvem o agronegócio brasileiro.

“É fundamental que tenhamos ferramentas para a dinamização e a redução do risco de crédito, incentivando o crédito privado para o agronegócio, e com especial atenção para os credores não financeiros, como os fornecedores de insumos e os investidores do mercado de capitais”, argumenta o advogado e presidente da Comissão de Crédito Imobiliário e Garantias do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário,

(Ibradim), Fabio Rocha Pinto e Silva.

Para quem não conhece a cadeia do agronegócio, pode soar como estranho, mas a verdade é que mais de 50% dos recursos que chegam nos produtores rurais não saem diretamente do sistema financeiro, chegando ao produtor através de cooperativas, distribuidores de insumos, empresas cerealistas e exportadores de grãos.

“Muito embora ainda não tenhamos uma estimativa oficial sobre o tamanho da safra 2020/21, esperamos que a produção continue em bons patamares, dado que os preços elevados das principais commodities agropecuárias deverão servir como estímulo aos produtores. Os preços da soja e do milho, por exemplo, aumentaram quase 30% nos últimos 12 meses”, revela o coordenador das secretarias do Ministério da Agricultura, Eduardo Sampaio.

A cadeia produtiva do agronegócio pode ser definida como todos os processos que ocorrem desde os insumos básicos até a transformação no produto final. Ou seja, envolve todas as etapas que o insumo sofre até se tornar um produto. Essas etapas, ou operações, são interligadas como uma corrente que tem uma finalidade comercial. Cada vez mais, as cadeias têm se transformado em uma grande rede de negócios e cooperações. O objetivo dessa rede, que envolve também os Cartórios, é fazer com que os parceiros trabalhem em conjunto.

Segundo o presidente da Câmara Temática de Crédito, Seguro e Comercialização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Fernando Pimentel, é fundamental que os cartórios estejam coexistindo nas discussões operacionais com entidades ligadas ao crédito. “Esses players são registradores ativos. Na verdade, são os maiores originadores de títulos registráveis. Fazem penhor de safra, hipoteca, alienação fiduciária e são grandes operadores de registro em cartório”, explica Pimentel.

De acordo com o advogado especialista em Direito do Agronegócio, Adauto Kaneyuki, para suportar os operadores do direito no agronegócio, os Cartórios precisam apresentar conjuntamente a qualidade técnica, agilidade nas repostas e um controle de maneira organizada.

“A grande maioria dos créditos concedidos são respaldados por garantias, até mesmo pelo risco de inadimplência que pode ser causado por questões climáticas ou por questões relacionadas à volatilidade do preço dos produtos rurais. Por esse motivo, os serviços prestados pelos cartórios possuem uma enorme relevância”, pondera o advogado.

Produtor de soja e milho no Estado do Mato Grosso, Divadir de Pieri diz que os cartórios têm papel fundamental na formalização das garantias perante os agentes de crédito, tornando públicas as operações, de forma que os credores tenham seus direitos garantidos.

“As atividades rurais, principalmente as dos agricultores, embora não pareça, são muito complexas. A eficiência da lavoura com produtividade lucrativa, conjugada com a sustentabilidade nas relações humanas e ambientais, dependem de uma série de providências e cuidados específicos. A atividade dos cartórios, embora não esteja diretamente ligada à concessão do crédito, com o registro e publicidade

“Pelo que a gente ouve dos produtores há alguns abusos para que se acesse o crédito bem barato. Ele acaba levando produtos que não necessita.”

João Ferrari Neto, chefe de subunidade do departamento de regulação, supervisão e controle das operações do crédito rural do Banco Central

dos atos, faz com que os credores sintam-se mais seguros e, assim, mais dispostos a investir no setor”, argumenta o produtor rural.

Para o funcionário da agro Bayer, que oferece insumos agrícolas para proteção de cultivos, Andre Pimenta, os cartórios possuem grande importância na cadeia do agronegócio, servindo para pesquisas na análise de crédito e como um órgão auxiliador na formalização dos negócios.

“O processo de assinatura digital vem contribuindo muito no dia a dia. Como estamos vivenciando essa pandemia e temos a necessidade de evitar aglomerações, a certificação digital no agronegócio tem sido fundamental para trazer ainda mais agilidade e praticidade”, garante o funcionário da Bayer.

Foi pensando na cadeia produtiva do agronegócio, que os cartórios brasileiros lançaram a campanha **#cartoriosdoagro**, cuja proposta surgiu como forma de se opor à informação de que os títulos de crédito do agro deveriam ter a exigibilidade de registro suspensa em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus.

“Naquele momento, meados de março/2020, tivemos a certeza de que deveríamos fazer alguma coisa para evitar que essa imprecisa informação tomasse corpo ao ponto de inviabilizar esse importante serviço público prestado ao agronegócio. Foi, portanto, que tomamos a iniciativa de construirmos o [hotsite www.cartoriosdoagro.org](http://www.cartoriosdoagro.org), voltado exclusivamente para facilitar o acesso desse público aos cartórios”, comenta o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Tocantins (Anoreg-TO), Valdiram Cassimiro.

Também focada em demonstrar a importância dos Cartórios para o agronegócio do País, a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso (Anoreg/MT) lançou a campanha **#cartorioéagro**, com uma série de peças publicitárias destinadas a apresentar como a atividade se relaciona com a cadeia produtiva rural brasileira.

“O agronegócio é um dos pilares da economia brasileira e, sem dúvida alguma o caminho para que o País supere todo este momento econômico conturbado provocado pela pandemia mundial”, diz o presidente licenciado da Anoreg/MT, José de Arimatéia Barbosa. “Demonstrar a importância dos cartórios para o segmento agro é vital para que a atividade tenha reconhecido o seu valor e importância para todo o sistema”, apontou. ●

Cartórios promovem a regularização fundiária rural de propriedades agropecuárias pelo País

Segundo estudo do IBGE, existem no Brasil mais de 5 mil estabelecimentos agropecuários, com área irrigada superior a 660 milhões de hectares

A caminhonete de Seu Juraci avançava a estrada de terra, tentando romper os buracos que brotavam do chão de Alta Floresta, município do norte do Mato Grosso. Naquela época, Anderson acompanhava os trajetos do pai, ansioso para chegar à fazenda “Aventura”, primeira propriedade adquirida pela família Gomes no Estado. No meio dos solavancos do tortuoso caminho, filho e pai desciam do carro, uma espécie de Toyota Bandeirante mais antiga, dando lugar a um jerico, veículo artesanal construído para transitar em lugares de difícil acesso. O resto do caminho, às vezes, tinha que ser feito no lombo de uma mula. Mas essa não era a viagem mais cansativa. Quando comprou a fazenda, em meados dos anos 90, Seu Juraci teve que encarar outro percurso, já que as propriedades do município estavam todas registradas em Diamantina, à 650 quilômetros de casa.

“Naquela época, a cidade de Alta Floresta pertencia a Comarca de Diamantina. Você imagina ter que andar 650 quilômetros para resolver qualquer questão referente a documento imobiliário. Era um verdadeiro inferno, uma coisa inacreditável. E todas as propriedades daquela época tinham registro em Diamantina”, recorda o juiz de Direito Anderson Gomes Junqueira, que hoje ocupa o cargo de diretor do Foro de Tangará da Serra, à 240 quilômetros de Cuiabá.

“Pelo pouco tempo de colonização, muitas

das terras do Mato Grosso eram de áreas devolutas. Mas as áreas são muito grandes, e vai ficando muito difícil de localizar, dando margem para muita fraude. O Cartório de Registro de Imóveis de Tangará tem uma prática muito legal em relação a regularização fundiária. Ele levantou a localização física de todos os títulos. Através do cartório, você pode buscar a fazenda de quem você quiser. É algo extraordinário. É mais do que um georreferenciamento”, explica o magistrado.

Segundo o Oficial Substituto do 1º Cartório de Registro Civil e Imóveis de Tangará da Serra, Júlio Roberto de Almeida, o trabalho, que faz parte da iniciativa “meu município à luz do registro de imóveis”, organizou as matrículas utilizando Sistema de Informações Geográficas – SIG, criando uma Base Cadastral dos imóveis rurais, e conseqüentemente melhorando o indicador real das matrículas na serventia.

O levantamento, que começou a ser elaborado em setembro de 2017, durou três meses e só foi possível em razão de uma parceria entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), a Ordem dos Advogados do Brasil em Mato Grosso (OAB-MT), pesquisadores holandeses e o Instituto de Terras de Mato Grosso (Intermat).

“O trabalho realizado possibilitou organizar as matrículas utilizando o sistema SIGEF

do Incra, no qual os imóveis ali cadastrados utilizam a tecnologia do georreferenciamento. Com todos os imóveis rurais cadastrados você tem o conhecimento da situação fática das propriedades, desta forma dando mais segurança jurídica aos procedimentos de averbação e registros nas matrículas”, explica Almeida. “Você conhece o que está registrado, o que está in loco, a localização de cada matrícula; ainda pode se fazer uma comparação do perímetro registrado com o delimitado em campo”, completa.

De acordo com o diretor de Governança Fundiária do Incra, Humberto César Mota Maciel, o órgão tem atuado de acordo com as particularidades de cada região, realizando convênios com alguns estados para facilitar a regularização, inclusive de áreas sob responsabilidade desses entes federativos. “Estamos fazendo uma adequação das normas para que os processos sejam mais ágeis, com cruzamentos de dados com os outros sistemas do Governo Federal para assegurar uma análise mais precisa”, revela o diretor do Incra.

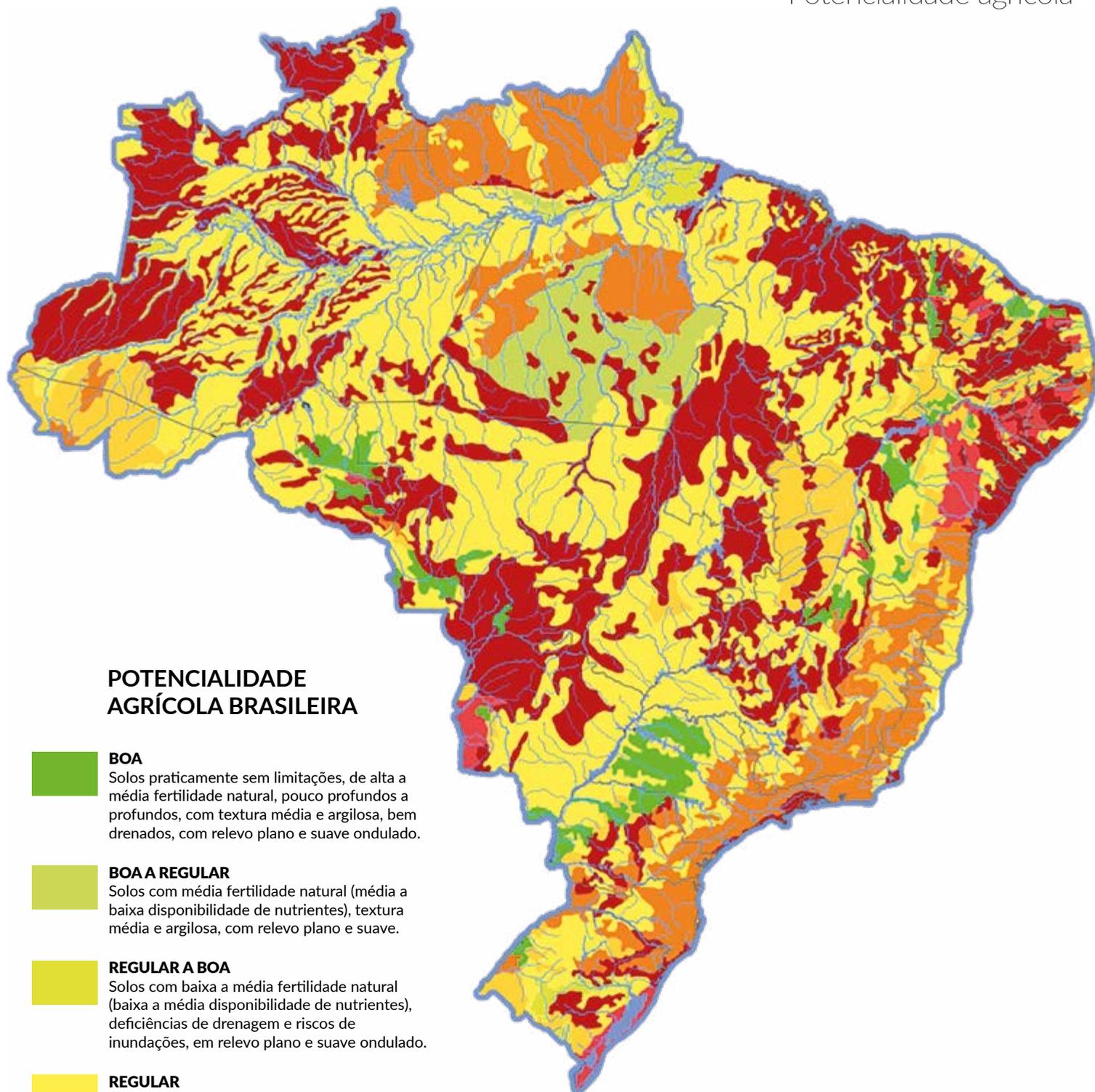
Para o desembargador e corregedor-geral da Justiça do Estado do Mato Grosso, Luiz Ferreira da Silva, sem a regularização dominial das posses é quase impossível fomentar o setor do agronegócio, que depende do aspecto financeiro e das garantias envolvidas para se desenvolver.

“Com todos os imóveis rurais cadastrados você tem o conhecimento da situação fática das propriedades, desta forma dando mais segurança jurídica nos procedimentos de averbação e registros nas matrículas”

**Júlio Roberto de Almeida,
oficial substituto do 1º Cartório de Registro
Civil e Imóveis de Tangará da Serra-MT**



Autoridades se reúnem em Tangará da Serra-MT, durante projeto que proporcionou organizar as matrículas do município criando uma Base Cadastral dos imóveis rurais



POTENCIALIDADE AGRÍCOLA BRASILEIRA

- BOA**
 Solos praticamente sem limitações, de alta a média fertilidade natural, pouco profundos a profundos, com textura média e argilosa, bem drenados, com relevo plano e suave ondulado.
- BOA A REGULAR**
 Solos com média fertilidade natural (média a baixa disponibilidade de nutrientes), textura média e argilosa, com relevo plano e suave.
- REGULAR A BOA**
 Solos com baixa a média fertilidade natural (baixa a média disponibilidade de nutrientes), deficiências de drenagem e riscos de inundações, em relevo plano e suave ondulado.
- REGULAR**
 Solos com baixa fertilidade natural (baixa disponibilidade de nutrientes), teores elevados de alumínio e excesso de água, em relevo plano e ondulado.
- REGULAR A RESTRITA**
 Solos com baixa a alta fertilidade natural (baixa a alta disponibilidade de nutrientes), teores elevados de alumínio, textura arenosa, pequena profundidade, fortes declives, presença de pedras na superfície e deficiência de drenagem.
- RESTRITA**
 Solos com baixa a alta fertilidade natural (baixa a alta disponibilidade de nutrientes), teores elevados de alumínio, fortes declives propensos à erosão, deficiência de drenagem, pequena profundidade, presença de pedras na superfície, em relevo ondulado e forte ondulado.
- RESTRITA A DESACONSELHÁVEL**
 Solos com baixa fertilidade natural (baixa disponibilidade de nutrientes), teores elevados de sódio, deficiência de drenagem, riscos de inundações em relevo plano e suave ondulado.
- ÁREAS ATUALMENTE DESACONSELHÁVEIS AO USO AGRÍCOLA**
 Áreas com limitações muito fortes devido à presença de uma ou mais das seguintes características: solos com fertilidade natural muito baixa, solos rasos, presença de pedras na superfície, textura arenosa, riscos de inundações, deficiência de drenagem ou fortes declives (relevo montanhoso e escarpado).

Fonte: Unesp

“A questão da regularização fundiária e a realização desses registros é muito importante para dar segurança jurídica, para dar transparência ao financiador e para atrair mais recursos para o campo”

Fernando Pimentel, presidente da Câmara Temática de Crédito, Seguro e Comercialização do Ministério da Agricultura

“As Corregedorias e os serviços de registro de imóveis se inserem como fomentadores dessas iniciativas que por via direta afetam a produção no campo. As serventias extrajudiciais, assim, tanto as destinadas ao registro de imóveis como as de títulos e documentos são fundamentais na garantia da manutenção da estabilidade das relações jurídicas subjacentes ao setor do agronegócio como um todo”, afirma o corregedor.

O juiz aposentado Luiz Roberto Pires conta que por anos trabalhou em diversos municípios do Mato Grosso do Sul para viabilizar a regularização fundiária, dentre eles na comarca de Pedro Gomes, localizada no norte do Estado.

“Havia ações que versavam sobre a nulidade de títulos de domínio. Os conflitos eram constantes e alguns geravam até violência entre os litigantes. Houve casos em que se apresentavam duas ou mais matrículas sobre a mesma terra. A situação não gerava confiança, pelo contrário, afugentava os investidores. Com o tempo, os casos foram sendo resolvidos, a confiança chegou e com ela os investimentos no agronegócio cresceram em larga escala. Isso demonstra, claramente, a importância da regularização das terras para o crescimento do agronegócio”, lembra o magistrado.

DIVISÃO DE TERRAS

A Lei 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, inovou o ordenamento jurídico sobre o assunto, trazendo legitimação fundiária ao propiciar a propriedade plena do imóvel e sem custos na regularização fundiária de Interesse Social. Além disso, a usucapião extrajudicial, modo de aquisição da propriedade pela posse prolongada do bem e com a possibilidade de busca do

reconhecimento da propriedade imobiliária direto nos cartórios, veio como uma forma de agilizar a regularização de diversos imóveis.

De acordo com o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Mato Grosso (Anoreg/MT), José de Arimatéia Barbosa, é no Cartório de Imóveis que o produtor rural pode promover a regularização fundiária do seu imóvel rural através da usucapião extrajudicial. “São também nestes cartórios que são feitas as averbações das certificações de georreferenciamento, medida essa essencial para obtenção de crédito, alienação do bem, regularização ambiental e auxílio da localização”, pontua Arimatéia.

Embora todos os imóveis rurais tenham que estar certificados e georreferenciados, o Brasil apresenta algumas dificuldades para concluir esse processo, já que tem um histórico de lutas e guerras relacionadas a divisão e exploração das terras.

Segundo o censo agropecuário brasileiro de 2017, divulgado em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem no país mais de 5 milhões de estabelecimentos agropecuários, o que corresponde a uma área superior a 350 milhões de hectares.

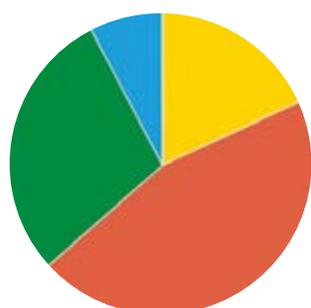
Enquanto 18% das terras brasileiras são lavouras, com mais de 60 milhões de hectares,

Estabelecimentos agropecuários

Estabelecimentos:
5.073.324

Área dos estabelecimentos:
351.289.816 hectares

Área irrigada:
6.694.245 hectares
(502.379 estabelecimentos)



- Matas (Florestas) – 29%
101.370.463,000 hectares
- Pastagens – 45%
159.497.547,000 hectares
- Lavouras - 18%
63.517.805,000
- Outros - 8%
26.904.001,000 hectares

Fonte: IBGE



O Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra levantou a localização física de todos os títulos da região. “É algo extraordinário. É mais do que um georreferenciamento”, diz o o juiz de Direito Anderson Gomes Junqueira

“O Cartório de Registro de Imóveis de Tangará tem uma prática muito legal em relação a regularização fundiária. Ele levantou a localização física de todos os títulos. Através do cartório, você pode buscar a fazenda de quem você quiser. É algo extraordinário.”

Anderson Gomes Junqueira, juiz de Direito e diretor do Foro de Tangará da Serra-MT



De acordo com o diretor de Governança Fundiária do Inbra, Humberto César Mota Maciel, o órgão tem atuado de acordo com as particularidades de cada região, realizando convênios com alguns estados para facilitar a regularização

“Estamos aprimorando os serviços cadastrais para garantir que a inclusão dos imóveis rurais também seja realizada via internet”

Humberto César Mota Maciel, diretor de Governança Fundiária do órgão

outros 45% correspondem a pastagens, o que representa aproximadamente 159 milhões de hectares. O número de pastos e de lavouras só não é maior porque as áreas verdes, de matas e florestas, representam 29% do total de terras do país, o equivalente a mais de 100 milhões de hectares.

“A questão da regularização fundiária e a realização desses registros é muito importante para dar segurança jurídica, para dar transparência ao financiador e para atrair mais recursos para o campo. Determinado tipo de fraude ou informalização fundiária afasta o investidor institucional e o financiador profissional”, aponta Fernando Pimentel, do Ministério da Agricultura.

Para o advogado e coordenador da Comissão de Agronegócio do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (IBRADEMP), Antônio Carlos de Oliveira Freitas, por mais que tenham ocorrido alguns avanços em termos de leis, ainda há outras extremamente ultrapassadas e que necessitam de modernização, como o Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), que obriga, por exemplo, a implementação do cadastro rural para apoiar as políticas fundiárias e os projetos de reforma agrária.

“Tal cadastro visa uma base comum de informações que são gerenciadas conjunta-

mente entre o Incra e a Secretaria da Receita Federal (RFB), com base de dados produzida e compartilhada pelas diversas instituições públicas federais e estaduais produtoras e usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro. Sua importância decorre do fato de que, quando for concluído, terá as informações comuns em uma única base cadastral”, afirma a Coordenação-Geral de Cadastro Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

De acordo com o diretor do Incra, Humberto César Mota Maciel, o Incra o órgão tem aprimorado o cadastro nacional de imóveis rurais, com acordos de cooperação com os municípios para manutenção de unidades de cadastramento, nas quais os detentores destes bens podem realizar a inscrição ou a alteração dos dados cadastrais de suas posses ou propriedades.

“O Incra avançou na modernização tecnológica com emissão via internet ou via aplicativo do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), com a certificação eletrônica do georreferenciamento e com a alteração cadastral via internet dos imóveis rurais. Estamos aprimorando os serviços cadastrais para garantir que a inclusão dos imóveis rurais também seja realizada via internet”, explica o diretor do Incra.

Embora estudiosos desejem uma sintonia maior entre os cadastros e o registro de imóveis, eles têm função distintas. Enquanto os cadastros têm por função a identificação dos imóveis enquanto corpo físico para fins administrativos ou tributários, os registros de imóveis possuem uma função institucional precisa: identificação dos direitos reais incidentes sobre certo bem.

Atualmente, o georreferenciamento de imóveis rurais é obrigatório nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento, transferência e ações judiciais que versem sobre imóveis rurais, conforme determina a Lei 6.015/73, que trata dos Registros Públicos. Ainda assim, muitas propriedades carecem de um registro mais efetivo para que a sua devida regularização auxilie na consequente produção agrícola.

“Os episódios de fraudes com imóveis rurais são históricos no Brasil, como os chamados imóveis no segundo andar ou com divisões deslocadas ocasionando prejuízos impactantes para o agronegócio. A mudança deste cenário é de rigor para que a percepção em relação aos cartórios avance positivamente, como está sendo feito com a implementação de tecnologia em prol do público em geral”, indica o advogado Antonio Freitas. ●



Para o desembargador corregedor-geral da Justiça do Estado do Mato Grosso, Luiz Ferreira da Silva, sem a regularização dominial das posses é quase impossível fomentar o setor do agronegócio

“As Corregedorias e os serviços de registro de imóveis se inserem como fomentadores dessas iniciativas, que por via direta afetam a produção no campo”

desembargador Luiz Ferreira da Silva, corregedor-geral da Justiça do Estado do Mato Grosso



Para o juiz aposentado Luiz Roberto Pires, a regularização das propriedades rurais é fundamental para o crescimento do agronegócio

“Com o tempo, os casos foram sendo resolvidos, a confiança chegou e com ela os investimentos no agronegócio cresceram em larga escala. Isso demonstra, claramente, a importância da regularização das terras para o crescimento do agronegócio.”

**Luiz Roberto Pires,
juiz aposentado**



O presidente licenciado da Anoreg/MT, José de Arimatéia Barbosa explica que são nos Cartórios de Imóveis que o produtor rural pode promover a regularização fundiária de sua propriedade através da usucapião extrajudicial

“São nos Cartórios de Registro de Imóveis que são feitas as averbações das certificações de georreferenciamento, medida essencial para obtenção de crédito”

**José de Arimatéia Barbosa,
presidente da Anoreg/MT**

Cartórios são responsáveis por diversas garantias em operações ligadas ao agronegócio brasileiro

Institutos formalizados em cartório garantem segurança jurídica para o ambiente de negócios dos produtores rurais

Enquanto os cartórios de registro de imóveis são responsáveis por garantir uma série de direitos reais nas operações que envolvem o setor do agronegócio, outras naturezas, como Títulos e Documentos, Notas, Protesto e até Registro Civil, são facilitadores de um arcabouço de normas legais necessárias para instrumentalizar diversos institutos nos cartórios extrajudiciais e garantir o crédito agropecuário.

O próprio registro de imóveis foi criado nas principais economias do mundo em meados do século XIX, funcionando como uma alternativa encontrada por muitos países não só para garantir a produção industrial, mas também a produção rural, que precisava de mecanismos de publicação das hipotecas relacionadas aos bens imóveis.

Em 1931, foram criadas leis hipotecárias em países como o Chile, Espanha, Reino Unido, Japão, Portugal, Espanha, Alemanha e Brasil. A origem do registro de imóveis como tal está nas leis hipotecárias em que foram criados registros de hipotecas para se dar transparência a respeito dos ônus que incidiam sobre os imóveis. No Brasil, assim como nos demais países, esse sistema foi evoluindo e para além da publicidade dos direitos de garantia também passou a cuidar e proteger os direitos de propriedade.

“Todos sabemos da importância dos direitos de propriedade para a economia. Qualquer economia moderna, em um Estado democrático de Direito, depende de registros de propriedade, transparentes, firmes, não relativáveis, para que possa se desenvolver”, argumenta a registradora de imóveis Patrícia André de Camargo Ferraz, que também é diretora de Relações Institucionais do Registro de Imóveis do Brasil.

É a partir da entrega do direito de propriedade em garantia, que se tem acesso ao crédito. O crédito é, por excelência, um mecanismo de acesso a riqueza formal e mais eficaz do qual se tem registro. “O crédito é um mecanismo formal que permite a todas as pessoas, especialmente aos produtores, acesso ao capital necessário para fazer os investimentos na sua produção”, complementa a registradora.

Todas as garantias sobre imóveis rurais são constituídas pelo registro do título constitutivo no registro de imóveis, como a hipoteca, a alienação fiduciária e o penhor rural, industrial e mercantil. Além de serem garantias sobre bens móveis, a legislação civil elegeu o registro imobiliário para a cons-

tituição, pela certeza na identificação de onde o registro pode ser feito e publicizado, em virtude do princípio da territorialidade. Na prática isso quer dizer que, não importa o local em que o contrato é entabulado, obrigatoriamente o registro deverá ocorrer no cartório de registro de imóveis da localização do bem.

“Todos os cartórios extrajudiciais tem a importante função de garantir a confiabilidade e autenticidade de todos os atos e negócios jurídicos, cabendo ao registro de imóveis a atribuição de guardião dos direitos reais, eis que a atividade desenvolvida pelos cartórios imobiliários está intrinsecamente ligada com a função social e econômica do país”, explica a registradora de imóveis e de títulos e docu-

mentos de Poxoréu-MT e diretora de Qualidade da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), Maria Aparecida Bianchin.

“Posso afirmar que os registros públicos do Brasil são a viga mestra de sustentação do crédito no agronegócio, pois sem garantias seguras o crédito se torna escasso e as taxas de juros e demais encargos, elevam-se. Cada especialidade dos serviços notariais e registrais contribuem e asseguram a confiabilidade no nosso sistema, considerado um dos melhores do mundo”, diz a registradora.

Assim como o registro de imóveis, boa parte dos títulos do agronegócio passam pelo Tabelionato de Notas, seja para constituição do próprio título como é o caso da escritura



Segundo a registradora de imóveis Patrícia André de Camargo Ferraz, em qualquer economia moderna, um Estado democrático de Direito depende de registros de propriedade transparentes para que possa se desenvolver

“O crédito é um mecanismo formal que permite a todas as pessoas, especialmente aos produtores, terem acesso ao capital necessário para fazer os investimentos na sua produção”

Patrícia André de Camargo Ferraz,
registradora de imóveis em Diadema-SP



A registradora de imóveis em Poxoréu-MT, Maria Aparecida Bianchin, diz que a atividade desenvolvida pelos cartórios imobiliários está intrinsecamente ligada à função social e econômica do país

“Todos os cartórios extrajudiciais têm a importante função de garantir a confiabilidade e autenticidade de todos os atos e negócios jurídicos”

Maria Aparecida Bianchin,
registradora de imóveis em Poxoréu-MT

para constituição de hipoteca ou para constituição de crédito rotativo.

“Qualquer ato que vise transações relacionadas ao agronegócio, sejam elas de venda e compra, empréstimos com garantias hipotecárias, com alienação fiduciária, ou qualquer outro ato público realizado pelo notário, trará uma maior segurança jurídica entre os envolvidos, e, com a eficiência atual dos Tabelionatos de Notas de todo o país, certamente também contribuirá para a celeridade nos negócios realizados dentro do setor agropecuário”, aponta o tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Monte Azul Paulista-SP, João Francisco Massoneto.

Segundo o tabelião de Protesto de Campinas-SP, Reinaldo Velloso dos Santos, todos

os títulos de crédito podem ser protestados, como as Cédulas de Produto Rural. Para facilitar a circulação do crédito, as leis relativas a títulos do agronegócio dispensam a necessidade de protesto para o exercício do direito de regresso contra endossantes e respectivos avalistas.

“Embora dispensado pela legislação, quando utilizado, o protesto tem se revelado muito eficiente, já que muitos contratos - principalmente os bancários - preveem o protesto como causa de vencimento antecipado de dívidas. Essa previsão faz todo sentido, uma vez que o ato é uma prova do inadimplemento, dotado de elevado grau de confiabilidade e que serve de parâmetro para a fixação do termo legal da falência”, aponta o tabelião. ●



Para o tabelião de Notas de Monte Azul Paulista-SP, João Francisco Massoneto, os cartórios trazem segurança jurídica às transações relacionadas ao agronegócio

“A eficiência atual dos Tabelionatos de Notas de todo o país contribui para a celeridade nos negócios realizados dentro do setor agropecuário”

João Francisco Massoneto, tabelião de Notas e Protesto da Comarca de Monte Azul Paulista-SP



Segundo o tabelião de Protesto de Campinas-SP, Reinaldo Velloso dos Santos, todos os títulos de crédito podem ser protestados, como as Cédulas de Produto Rural

“Muitos contratos - principalmente os bancários - preveem o protesto como causa de vencimento antecipado de dívidas”

Reinaldo Velloso dos Santos, tabelião de Protesto de Campinas-SP

SAIBA QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS FUNÇÕES DOS CARTÓRIOS RELACIONADAS AO UNIVERSO DO AGRONEGÓCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS:

Responsável por registrar garantias de institutos como a hipoteca, o penhor, alienação fiduciária e o patrimônio de afetação, nova instituição trazida com a Lei do Agro. Também tem papel fundamental no registro de cédulas de crédito ligadas ao agronegócio, como a Cédula de Produto Rural (CPR) e a Cédula Imobiliária Rural (CIR). Conduz também os procedimentos de usucapião extrajudicial e a regularização fundiária de imóveis rurais.

TABELIONATO DE NOTAS:

Praticamente todos os títulos do agronegócio passam por esse cartório, seja para constituição do próprio título como é o caso da escritura para constituição de hipoteca ou escritura para constituição de crédito rotativo. Também é muito utilizado para fazer reconhecimentos de assinaturas, autenticações, procurações e testamentos.

TÍTULOS E DOCUMENTOS:

Além de ser responsável por contratos e notificações extrajudiciais, esse cartório também possui a chamada função suplementar ou residual. Ou seja, pratica os registros não atribuídos aos demais serviços como registro de imóveis e registro civil de pessoas jurídicas. Dentre os contratos mais comuns do agro, que ingressam em títulos e documentos, estão os contratos de arrendamento e parceria rural, comodato, cessões de posse e alienação fiduciária de bens móveis.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS:

São responsáveis pelo registro dos contratos sociais, atos constitutivos e estatutos - e suas respectivas alterações - das empresas, sindicatos, associações, fundações e sociedades civis, religiosas, morais e científicas. Algumas formas adotadas para constituição de associações, cooperativas e sociedades no setor do agronegócio se constituem pelo registro nesse cartório.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:

Responsáveis pela prática de atos de registro de nascimento, casamento e óbito, dentre outros. São de extrema importância para o agronegócio, pois o estado civil das pessoas deve ser comprovado em todos os negócios para sua validade e eficácia, haja vista que só podem contratar livremente aqueles que são plenamente capazes, além de haver necessidade de anuências dos cônjuges, dependendo do regime de bens no casamento, ou por vezes, até de autorização judicial.

TABELIONATO DE PROTESTO:

Cartório competente para o protesto de cheques, notas promissórias, duplicatas, etc. Também utilizado para outros documentos em que se reconheçam dívidas. Muito utilizado pelos credores do agronegócio.

“O Cartórios são fundamentais na garantia da manutenção da estabilidade das relações jurídicas do agronegócio”

Segundo o corregedor-geral da Justiça do Estado do Mato Grosso, desembargador Luiz Ferreira da Silva, os Cartórios prestam importantes serviços relacionados ao Agronegócio e deverão se adaptar à recente publicada Lei do Agro

Eleito corregedor-geral da Justiça do Estado de Mato Grosso nos biênios 2019-2020, o desembargador Luiz Ferreira da Silva participou de inúmeras medidas que disciplinam a atuação dos cartórios e o funcionamento adequado do agronegócio mato-grossense.

Entre as medidas apresentadas estiveram aquelas que alteram questões como os procedimentos de georreferenciamento, a uniformização da cobrança dos emolumentos dos atos de registro e um melhor aproveitamento da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso, administrada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg-MT).

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o corregedor fala da importância das medidas tomadas pela Corregedoria, elogia o trabalho dos cartórios brasileiros e avalia como positiva a Medida Provisória 897, convertida na Lei 13.986, mais conhecida como Lei do Agro. Para o desembargador, as serventias extrajudiciais são fundamentais na garantia da manutenção da estabilidade das relações jurídicas subjacentes ao setor do agronegócio.



Para o desembargador Luiz Ferreira da Silva, a prestação de serviços mais rápidos e eficientes é dever dos notários e registradores para dar fluidez às operações

“A título de exemplo, são nos cartórios de registro de imóveis que o produtor rural pode promover a regularização fundiária do seu imóvel rural por meio da usucapião extrajudicial, permitindo ao produtor rural, após a regularização dominial, a obtenção de crédito com juros mais baixos posto que com garantia real”

CcV - Quais os principais atos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso durante a sua gestão que afetaram diretamente o setor do agronegócio?

Des. Luiz Ferreira - Iniciamos as ações voltadas ao foro extrajudicial no primeiro mês da gestão, isto é, em janeiro de 2019. As duas instituições envolvidas – Corregedoria-Geral da Justiça e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/MT) - demonstraram a intenção de estabelecer uma relação proativa visando contribuir para melhorar a entrega dos serviços extrajudiciais aos cidadãos e garantir a eficiência e a segurança jurídica das atividades notariais e de registro no Estado de Mato Grosso. Dentre as ações que afetam diretamente o setor do agronegócio, podemos citar, a título exemplificativo: padronização do procedimento de averbação do georreferenciamento previsto nos §§ 3º, 4º e 13 do art. 176 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) para regularização fundiária (Provimento n. 22/2019-CGJ). O referido Provimento desburocratizou o procedimento registral no intuito de assegurar a regulariza-

ção fundiária nos termos da lei, por meio da padronização do requerimento e documentos necessários para averbação do georreferenciamento. Também houve a padronização do procedimento para a cobrança dos emolumentos dos atos de registro de empreendimentos imobiliários (Provimento n. 10/2019-CGJ). O Provimento n. 10/2019 alterou a redação do art. 1.764 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE/MT para padronizar o procedimento previsto no art. 237-A da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). O referido Provimento uniformizou o método para a cobrança dos emolumentos dos atos de registro, permitindo a organização das serventias de modo permanente e com a observância dos critérios estabelecidos em lei, de modo a coibir o não cumprimento das regras contidas no art. 237-A da Lei n. 6.015/73, eis que, na hipótese de empreendimentos imobiliários previstos nesse dispositivo legal, alguns registradores estavam cobrando emolumentos sobre vários atos registrais em vez de se limitar à cobrança simples de emolumentos como ato

de registro único, de modo a onerar o custo dos empreendimentos imobiliários com essa prática. Nova disciplina acerca da comunicação dos atos necessários às transferências de matrículas de imóveis de uma comarca para a outra, por meio da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI/MT.

CcV - Qual a sua percepção da importância dos serviços dos cartórios para a atividade do agronegócio?

Des. Luiz Ferreira - O agronegócio é o grande motor do Estado de Mato Grosso, com valor bruto de produção atualmente na casa da centena de bilhões de reais, superando nesse aspecto até mesmo Estados responsáveis por grande parte da economia brasileira. Os cartórios, assim, tanto as destinadas ao registro de imóveis como as de títulos e documentos são fundamentais na garantia da manutenção da estabilidade das relações jurídicas subjacentes ao setor do agronegócio como um todo.

CcV - No Estado do Mato Grosso, a maior parte da produção dedicada a agricultura está ligada ao plantio da soja. Como vê a importância de se produzir a soja no Brasil? Apesar de ser uma monocultura, ela tem papel eficiente para alavancar a economia do país?

Des. Luiz Ferreira - A partir da introdução do plantio da soja no Centro-Oeste, quando se viabilizou a sua produção em climas mais quentes, Mato Grosso passou por um processo muito benéfico de desenvolvimento urbano dos municípios ligados à sua cultura. Esse é um primeiro ponto. Com essa evolução o Brasil passou sempre a figurar entre os maiores produtores e exportadores, além de ter agregado valor ao agronegócio, pois a soja proporciona a fixação ao solo de nutrientes essenciais para o plantio de outras culturas, como o feijão e o milho, o que é um aspecto positivo para a economia do agro como um todo, ao tornar realidade uma entressafra da soja também produtiva. Também quando olhamos para a pecuária, a cultura da soja, além dos aspectos voltados ao mercado externo, agregou maior viabilidade, fornecendo insumo estratégico para a produção de ração animal para gado bovino e outros, não se podendo negar assim os seus benefícios.

“Os cartórios, assim, tanto as destinadas ao registro de imóveis como as de títulos e documentos são fundamentais na garantia da manutenção da estabilidade das relações jurídicas subjacentes ao setor do agronegócio como um todo”

CcV - Quais são os principais serviços que os cartórios oferecem para auxiliar no agronegócio brasileiro, garantir o direito à propriedade, e também fomentar o crédito rural?

Des. Luiz Ferreira - A Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso – CEI/MT oferece serviços que tem por objetivo auxiliar o agronegócio brasileiro, dando celeridade aos atos requeridos nas serventias extrajudiciais, cujo acesso ainda é bastante desconhecido por muitos agricultores e também pela população em geral, em que pese sua divulgação não só pelo site <https://www.anoregmt.org.br/>, como também por muitos outros meios de comunicação. As serventias extrajudiciais destinadas ao registro de imóveis e títulos e documentos são imprescindíveis ao bom desenvolvimento do agronegócio, uma vez que dispõem em seu acervo, atualmente eletrônico (Anoreg/MT – CEI), todas informações relativas a direitos reais das propriedades privadas, garantindo a segurança para aqueles que as adquirem. A título de exemplo, são nos cartórios de registro de imóveis que o produtor rural pode promover a regularização fundiária do seu imóvel rural por meio da usucapião extrajudicial, permitindo ao produtor rural, após a regularização dominial, a obtenção de crédito com juros mais baixos posto que com garantia real. Além disso, nos cartórios de imóveis são realizadas as averbações das certificações de georreferenciamento, medida essa essencial para obtenção de crédito, alienação do bem, regularização ambiental, entre outros.

CcV - Quais as principais mudanças que a Lei do Agro traz implementa no setor?

Des. Luiz Ferreira - O maior impacto seria quanto aos emolumentos pagos pelo usuário, entretanto, por meio do veto presidencial não foi possível alterar o que permanece em vigor, pois a lei estadual é quem disciplina tal cobrança. A alteração que trouxe algum impacto foi a referente aos registros da Cédula de Produto Rural – CPR que deixará de ser registrada no Registro de Imóveis – SRI, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e as Cédulas Rurais Pignoratícias – CRP e Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias – CRPH, que desde a vigência da citada Lei, não precisarão ser registradas em cartório, salvo as suas garantias que continuam a ser objeto de registro como antes. Outras alterações ainda carecem de regulamentação, como a criação de um novo título de crédito para uso das instituições financeiras, a saber, a Cédula Imobiliária Rural – CIR. A CIR poderá ser emitida para contratar operação de crédito de qualquer modalidade (art. 17, I) em garantia da operação imóvel sobre o qual foi instituído o tal patrimônio de afetação.

CcV - Como avalia o cenário do mercado do agronegócio e da pecuária no atual momento? Mesmo com a MP do Agro, os cartórios podem auxiliar o mercado no fortalecimento da segurança jurídica e na negociação do crédito?

Des. Luiz Ferreira - Apesar de todas as incertezas geradas pela pandemia trazida pelo novo

“Sem a regularização dominial das posses é quase que impossível um verdadeiro fomento do setor do agronegócio que depende muito do aspecto financeiro e garantias envolvidas para florescer de verdade”

coronavírus nas demais atividades econômicas, com prejuízos já verificados, acreditamos que muitas das previsões feitas para 2020 vão se aproximar do esperado e, apesar de algumas revisões, teremos dentro dessas circunstâncias ainda um bom ano para o agronegócio. A Lei n. 13.986/2020 estabeleceu diversos mecanismos para impulsionar o agronegócio brasileiro, incentivando e facilitando o financiamento do setor, por instrumentos como o Fundo Garantidor Solidário – FGS, o patrimônio rural de afetação e a Cédula Imobiliária Rural – CIR. Ademais, como já mencionamos, ainda que o futuro por vezes se apresente incerto, os serviços praticados pelos cartórios são essenciais para a manutenção, fortalecimento e segurança dos atos jurídicos.

CcV - Os cartórios contam com Centrais Eletrônicas para otimizar os serviços e a emissão de documentos por parte do usuário. Como essas Centrais podem ajudar os produtores rurais a dar mais celeridade para o ambiente de negócios?

Des. Luiz Ferreira - A utilização de gestão organizacional, os avanços da digitalização e processamento eletrônico em todas as áreas da administração pública, de fato, são um caminho inevitável e necessário, embora muito positivo, porquanto os ganhos são evidentes. Ademais, a prestação de serviços mais rápidos e eficientes é dever dos notários e registradores, dando fluidez às operações, facilitando a vida dos clientes, e, acima de tudo, entendendo a razão de ser dessa atividade como uma catalisadora dos negócios jurídicos.

CcV - No Brasil há uma enorme disputa pela posse da terra, além de haver uma grande necessidade de se viabilizar a regularização fundiária. Qual o impacto que uma melhor regularização das propriedades traria para a produção rural?

Des. Luiz Ferreira - A questão realmente é muito importante, na medida em que sem a regularização dominial das posses é quase que impossível um verdadeiro fomento do setor do agronegócio que depende muito do aspecto financeiro e garantias envolvidas para florescer de verdade. É, nesse aspecto, as Corregedorias e os serviços de registro de imóveis se inserem como fomentadores dessas iniciativas que por via direta afetam a produção no campo. ●

Cartórios aceleram processos eletrônicos para atender as demandas do agronegócio

Com base padronizada de informações, Consulta Unificada de Restrições e Gravames pretende suprir as necessidades da cadeia agropecuária

Apesar de ser o setor da economia menos afetado pela crise mundial do coronavírus, o agronegócio brasileiro deverá enfrentar diversos desafios para a recuperação total dos efeitos gerados pela pandemia. Os principais estão relacionados ao volume de produção e ao consumo, que afetam diretamente a relação entre a oferta e a demanda dos produtos agropecuários.

Para que o ritmo possa ser retomado mais rapidamente, reduzindo eventuais consequências negativas para o setor, o uso da tecnologia no campo pode ser um aliado. E não são só produtores rurais que podem se beneficiar do uso de ferramentas eletrônicas, mas sim toda a cadeia de produção que poderá otimizar seus serviços ao se utilizar das tecnologias digitais no ambiente de negócios.

Durante a votação no Congresso Nacional, a MP do Agro, convertida na Lei 13.986, de 7 de abril de 2020, recebeu uma série de emendas, que visavam aperfeiçoar o texto original da medida. Uma das propostas, feita pelo deputado federal Deniz Bezerra (PSB/CE), criava a Central Nacional de Gravames, organizada pelos registradores de imóveis, em cooperação com os registradores de títulos e documentos e tabeliães de protesto, e que compreenderia os registros de garantias, gravames, constrições judiciais, indisponibilidades e protestos, indexados a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou do número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Segundo Bezerra, a criação de uma central nacional de gravames atenderia a uma necessidade do mercado de crédito, para que o agente financiador pudesse obter, de maneira rápida e efetiva, informações sobre a capacidade de pagamento e grau de endividamento do produtor, de forma a avaliar mais assertivamente o risco de crédito e as garantias ofertadas, tendo uma plataforma direta de acesso aos cartórios.

“Quanto mais fácil e transparente forem essas informações, mais rápida será a concessão do crédito e mais fortes serão as garantias recebidas pelo financiador”, aponta o parlamentar no texto da emenda.

Embora a criação da Central tenha sido vetada durante as discussões no Congresso, o registro de imóveis brasileiro já está trabalhando para criar a Consulta Unificada de Restrições e Gravames (CURG), antiga Central Nacional de Gravames, mas que mudou de nome após a aprovação da Lei do Agro.

“Para atender as necessidades do agronegócio, esta ferramenta vai receber os títulos que representem garantia do agronegócio e vai direcionar, dependendo da natureza da garantia, esse título ou para o registro de títulos e

documentos, ou para o registro de imóveis. Os registros competentes vão fazer os cadastros, e depois eles retornam a informação para uma base unificada de informações, que pode ser acessada pelos interessados e que vai mostrar o grau de comprometimento dessas pessoas dentro da CURG”, explica a registradora de imóveis Patrícia André de Camargo Ferraz.

Além disso, no Estado do Mato Grosso, os Cartórios já dispõem da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (CEI), que congrega em um acervo digital todos os documentos constantes dos Cartórios do estado, desde dezembro de 2014.

Segundo números da CEI, somente no ano de 2019, foram mais de 117 mil atos eletrônicos. Em 2020, até o mês de maio, esse número já chegou a mais de 70 mil atos eletrônicos. “Essa plataforma pode auxiliar o usuário por meio de consulta pelo nome completo ou CPF, tendo

acesso as garantias no livro 3 bem como no livro 2. A CEI-MT atende a todas especialidades, registro civil, pessoa jurídica, protesto, tabelionato de notas, registro de imóveis e títulos e documentos”, explica o presidente licenciado da Associação dos Notários e Registradores do Mato Grosso (Anoreg/MT), José de Arimatéia Barbosa.

MAIS ATOS ELETRÔNICOS

Disponibilizar atos eletrônicos para os usuários dos cartórios, não é nenhuma novidade para notários e registradores. O artigo 38 da Lei 11.977, de julho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária, já previa que os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos devem atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento.

Além disso, o Provimento nº 47, de junho de

Vinícius Loures



Uma das emendas da MP do Agro proposta pelo deputado Deniz Bezerra (PSB/CE), criava a Central Nacional de Gravames

“Quanto mais fácil e transparente forem essas informações, mais rápida será a concessão do crédito e mais fortes serão as garantias recebidas pelo financiador”

**Deniz Bezerra (PSB/CE),
deputado federal**



Registradora de Imóveis em Diadema-SP, Patrícia André de Camargo Ferraz explica que com a Consulta de Restrições e Gravames, os registros competentes vão fazer os cadastros, e depois retornarão a informação do registro para uma base unificada de informações

“Para atender as necessidades do agronegócio, a Consulta Unificada de Restrições e Gravames (CURG) vai receber os títulos que representem garantia do agronegócio”

**Patrícia André de Camargo Ferraz,
registradora de imóveis em Diadema-SP**

2015, estabeleceu as diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de imóveis. Mais tarde, foi a vez do Provimento nº 89, de dezembro de 2019, regulamentar o registro de imóveis eletrônico no Brasil.

Dividido em seis capítulos, o Provimento disciplina o Código Nacional de Matrículas (CNM), o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (S-REI) e o Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC). Também estabelece o acesso da Administração Pública Federal às informações do S-REI e as diretrizes para a criação do estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR).

“Antigamente, a etapa cartório era totalmente fora do fluxo normal da atividade econômica. Era uma etapa de que tinha uma importância em si, separada do fluxo. Os operadores da economia tinham que desenhar um fluxo específico para dar conta dessa etapa. A gente quer mudar isso. Queremos integrar ao fluxo natural de cada atividade econômica, especialmente a do agronegócio. Que o registro faça parte de um fluxo e aconteça de uma forma quase imperceptível”, explica o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IRTDPJ-SP), Robson de Alvarenga.

Robson destaca que a Central RTDPJBrasil, disponível por meio do endereço eletrônico www.rtdbrasil.org.br, é uma plataforma que já promove o trânsito de todos os documentos eletrônicos para registro em Títulos e Documentos em território nacional.

Já os Tabelionato de Notas lançaram, recen-

temente, a plataforma e-Notariado, em que é possível realizar atos notariais eletrônicos à distância, por meio de videoconferência. Os atos notariais eletrônicos proporcionam economia de tempo e dinheiro para serviços como escrituras de compra e venda de imóveis, doações, divórcios, inventários, procurações, entre outros.

Os Cartórios de Protesto se tornaram recentemente a primeira atividade extrajudicial 100% digital no país, ao disponibilizar um portal eletrônico integrado por plataformas digitais que já permitem a realização online dos serviços (site.cenprotnacional.org.br), como a consulta gratuita de dívidas, os pedidos de certidões, a verificação de autenticidade, o cancelamento e a anuência de protestos.

“Todos esses movimentos levam para uma modernização do processo do registro, que é um grande avanço para a agricultura. Vale lembrar que no campo, muitas vezes você tem que ter deslocamentos longos, em estradas ruins, para fazer o registro em cartório ou para coletar uma assinatura de documento”, relata o presidente da Câmara Temática de Crédito, Seguro e Comercialização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Fernando Pimentel.

“Fico muito contente de ver os movimentos que os cartórios estão fazendo na direção de modernizar os seus procedimentos, pensando nos usuários. Os cartórios têm que ser sensíveis às necessidades do contribuinte, do mercado, e isso está se refletindo no desenvolvimento dessas plataformas eletrônicas em todo o Brasil”, conclui Pimentel. ●



O presidente do IRTDPJ-SP, Robson de Alvarenga, diz que o objetivo é se integrar ao fluxo natural de cada atividade econômica, especialmente o do agronegócio

“Antigamente, a etapa cartório era uma etapa totalmente fora do fluxo normal da atividade econômica. Queremos que o registro faça parte de um fluxo e aconteça de uma forma quase imperceptível.”

Robson de Alvarenga,
presidente do IRTDPJ-SP

CONHEÇA OS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONIBILIZADOS PELOS CARTÓRIOS BRASILEIROS

CONSULTA UNIFICADA DE RESTRIÇÕES E GRAVAMES (CURG):

Em fase de desenvolvimento, compreende os registros de garantias, gravames, constrições judiciais, indisponibilidades e protestos, indexados a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou do número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) para atender as demandas de crédito do setor do agronegócio.

REGISTRO DE IMÓVEIS:

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR). Coordenação e monitoramento das operações centrais de serviços eletrônicos compartilhados e a viabilização de consulta unificada das informações relativas ao crédito imobiliário, ao acesso às informações referentes às garantias constituídas sobre imóveis.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:

Disponível por meio do endereço eletrônico www.rtdbrasil.org.br, a Central RTDPJBrasil é uma plataforma que já promove o trânsito de todos os documentos eletrônicos para registro em Títulos e Documentos em território nacional.

TABELIONATO DE NOTAS:

Plataforma e-Notariado. Usuário pode realizar atos notariais eletrônicos à distância, tudo por videoconferência. Os atos notariais eletrônicos proporcionam economia de tempo e dinheiro para serviços como escrituras de compra e venda de imóveis, doações, divórcios, inventários, procurações, entre outros.

TABELIONATO DE PROTESTO:

Cantral Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot). Permite a realização online

dos serviços (site.cenprotnacional.org.br), como a consulta gratuita de dívidas, os pedidos de certidões, a verificação de autenticidade, o cancelamento e a anuência de protestos.

CEI:

Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso (CEI), congrega em um acervo digital de todos os documentos constantes nas serventias extrajudiciais do Estado.

REGISTRO CIVIL:

A Central de Informações do Registro Civil (CRC) atua como um sistema de gerenciamento de banco de dados, um localizador, cujo objetivo é integrar todas as serventias de Registro Civil, possibilitando a busca, via internet, dos dados registrais de nascimento, casamento e óbito, bem como possibilitar a expedição de certidões eletrônicas, viabilizando o acesso dos registros ao cidadão. Há ainda o Portal da Transparência do Registro Civil, site de livre acesso mantido desde 2018 pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, desenvolvido para disponibilizar ao cidadão informações e dados estatísticos sobre nascimentos, casamentos e óbitos, entre outros conteúdos relacionados. Há ainda o Portal da Transparência do Registro Civil, site de livre acesso mantido desde 2018 pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, desenvolvido para disponibilizar ao cidadão informações e dados estatísticos sobre nascimentos, casamentos e óbitos, entre outros conteúdos relacionados.

Quantidade de pedidos solicitados pela CEI-MT



Mês	Quantidade de pedidos
2019	
Jan	7.718 pedidos
Fev	9.537 pedidos
Mar	8.821 pedidos
Abr	9.503 pedidos
Mai	10.290 pedidos
Jun	10.732 pedidos
Jul	12.451 pedidos
Ago	11.111 pedidos
Set	10.092 pedidos
Out	11.712 pedidos
Nov	9.636 pedidos
Dez	6.070 pedidos
2020	
Jan	13.250 pedidos
Fev	10.790 pedidos
Mar	11.932 pedidos
Abr	15.441 pedidos
Mai	18.709 pedidos

“Os cartórios vencerão o desafio de migrar todo ambiente registral e notarial para as tecnologias de ponta”

Para o coordenador das secretarias do Ministério da Agricultura, Eduardo Sampaio, o desenvolvimento dos mercados de crédito do agronegócio está diretamente ligado à virtualização dos serviços ligados ao setor

O Produto Interno Bruto (PIB) da agropecuária brasileira apresentou crescimento de 0,6% no primeiro trimestre de 2020, em comparação ao quarto trimestre de 2019. Em valores correntes, o setor produziu o equivalente a R\$ 119,7 bilhões, de um total geral nacional de R\$ 1,8 trilhão.

Mais uma vez, o agronegócio vai na direção oposta aos demais setores que apresentaram retração em suas atividades em função da pandemia de coronavírus. No primeiro trimestre, ainda que com pouco impacto, a pandemia já começava a colocar freio em diversos negócios, que se acentuaram no último mês, e que devem se refletir nos dados do ano.

Para o coordenador das secretarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), e assessor direto da ministra Tereza Cristina, Eduardo Sampaio, o agronegócio brasileiro deverá seguir entregando bons resultados ao longo do ano.

Sampaio tem longa trajetória de serviços prestados ao Mapa. Antes de assumir um cargo de alta confiança da ministra Tereza Cristina, em junho de 2020, trabalhava como secretário de Política Agrícola, cargo em que exercia desde janeiro de 2019. Também atuou em coordenações, direções e secretarias, sempre com respaldo do alto escalão da Agricultura.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, Eduardo Sampaio diz que os cartórios vencerão o desafio de migrar o ambiente registral e notarial para as tecnologias de ponta, fundamentais para o contínuo desenvolvimento do agronegócio e, dessa forma, impulsionar decisivamente o crédito no setor.

“Considerando o Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP), que corresponde ao faturamento bruto dentro dos estabelecimentos rurais, estimamos que o setor atinja R\$ 697,03 bilhões em 2020, valor 8,6% superior ao de 2019. Esse é o maior VBP da história brasileira.”



Para Eduardo Sampaio “boa parte do setor cartorário está migrando suas operações para o ambiente de alta tecnologia”

CcV – Como está dividida a produção agropecuária no Brasil?

Eduardo Sampaio - O setor é bastante heterogêneo no país em vários parâmetros – tamanho de propriedade, uso de mão de obra, mecanização, necessidade de capital de giro, escala, nível tecnológico, produtos, entre outros. A agricultura familiar e as pequenas propriedades, apesar de não responderem pela maior fatia das receitas do agronegócio, empregam a maior quantidade de mão de obra e respondem pelo número expressivamente maior de propriedades rurais. Esses segmentos possuem margens bem mais estreitas quando comparados com os produtores de maior porte, os quais, por sua vez, compõem um número muito menor de propriedades, mas que respondem por fatia bem maior nas receitas do agro. Nestes se concentra a produção de commodities; enquanto, naqueles mencionados anteriormente, a produção dos “itens de mesa”.

CcV - A agropecuária brasileira tem tido papel fundamental para amenizar a queda do Produto Interno Bruto (PIB). Quais são os números ligados ao setor no que concerne ao lucro e a renda da atividade?

Eduardo Sampaio - Somando todos os esforços, o setor deverá seguir entregando bons resultados: a safra de grãos (commodities) 2019/20, que está se encerrando, foi recorde, totalizando 251 milhões de toneladas, volume 3,6% maior que o da temporada 2018/19. O câmbio segue beneficiando os produtores, sendo que o valor das exportações do agronegócio (de janeiro a abril deste ano) foi quase 6% superior ao do mesmo período do ano passado. Além disso, apesar da ocorrência da Covid-19, a logística de produção e distribuição continua funcionando bem. Mesmo diante da ocorrência da Covid-19, o PIB do setor cresceu 1,9% no primeiro trimestre, ante igual período de 2019, conforme levantamento do IBGE. Evidentemente, há setores que sofreram com a atual pandemia, como os de hortifrúti, flores e laticínios, mas esperamos que, com a proximidade do fim do isolamento social, esses problemas se arrefeçam. Além disso, o Governo Federal, por iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), tem adotado medidas de apoio ao setor como a possibilidade de prorrogação de dívidas e linhas especiais de crédito para agricultores familiares e médios produtores.

CcV - Quais são os setores do agronegócio que mais geram rentabilidade ao país?

Eduardo Sampaio - Considerando o Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP), que corresponde ao faturamento bruto dentro dos estabelecimentos rurais, estimamos que o setor atinja R\$ 697,03 bilhões em 2020, valor 8,6% superior ao de 2019. Esse é o maior VBP da história brasileira. Neste indicador figuram, como atividades mais representativas, a soja (23,5%), a bovinocultura de corte (14,7%), o milho (11,0%), o frango (9,2%), a cana-de-açúcar (8,9%), o algodão (6,0%), o leite (5,0%) e o café (3,9%), acumulando um VBP de R\$ 572,89 bilhões. É importante mencionar que, mesmo as demais atividades, que correspondem a quase 18% do VBP total e representam R\$ 124,14 bilhões, são também de grande relevância para o setor agropecuário e para a economia brasileira, apesar de operarem com margens bem mais estreitas.

CcV - Quais são as políticas recentes e os estudos feitos pelo Ministério da Agricultura para garantir a produção agropecuária?

Eduardo Sampaio - Dado o papel que temos na formulação de políticas públicas para o setor agropecuário, realizamos acompanhamento constante dos indicadores do setor (tais como custos de produção, preços pagos ao produtor, condições das lavouras e atividades, dentre outros), muitos deles fornecidos pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, que faz parte da estrutura deste Ministério. O objetivo é sempre acompanhar de perto o que os produtores rurais estão vivenciando. Como já mencionado, fatores como a produção recorde de grãos na atual safra, o maior valor bruto da produção agropecuária da história, o bom desempenho das exportações, a manutenção da logística de produção e distribuição, além do PIB positivo para o setor, são importantes indicativos do cenário positivo atual.

CcV - De acordo com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), o Brasil deverá semear uma área de 65,1 milhões de hectares na safra 2019/20, o que representa 2,9% maior que na safra anterior. Como garantir a manutenção da produção agropecuária em um momento de pandemia?

Eduardo Sampaio - Atualmente, o setor está começando a se preparar para a temporada 2020/21, que oficialmente começa em 1º de julho e vai até 30 de junho do ano que vem. Muito embora ainda não tenhamos uma estimativa oficial sobre o tamanho da safra 2020/21, esperamos que a produção continue em bons patamares, dado que os preços elevados das principais commodities agropecuárias deverão servir como estímulo aos produtores. Os preços da soja e do milho, por exemplo, aumentaram quase 30% nos últimos 12 meses. Do ponto de vista da continuidade das atividades, em meio à pandemia, o Governo Federal e o Mapa tomaram medidas para garantir o fluxo comercial dos produtos agropecuários e apoiar o produtor. Entre estas ações, estão a Lei nº 13.979/2020, o Decreto nº 10.282/2020 e a Portaria nº 116/2020, do Mapa. Essas legislações têm permitido o enquadramento da produção agropecuária e do agronegócio como

atividades essenciais, fazendo com que as rotinas da produção de alimentos e bebidas continuem em funcionamento.

CcV - Como avalia a tomada de crédito pelo setor agropecuário? Os cartórios têm papel fundamental nessas operações ao garantir direitos reais e estimular o crédito para o setor?

Eduardo Sampaio - O crédito para giro e investimento é, talvez, o principal instrumento de gestão do negócio agropecuário. Por essa razão, o desenvolvimento dos mercados de crédito do agronegócio, via sistema financeiro e via mercado de capitais, têm sido um dos focos de atuação desta pasta. Seja qual for a via, mercados de crédito só se estabelecem a partir do registro dos recebíveis de forma barata, ágil, padronizada e segura. Hoje, os registros públicos estão migrando para plataformas que podem proporcionar essas qualidades, fundamentais para o desenvolvimento do crédito destinado aos setores reais de nossa economia. A infraestrutura financeira do Brasil é, felizmente, a referência mundial no registro de recebíveis em alta tecnologia reconhecida pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS), no qual funciona o "Comitê de Basileia". Esse setor de registro é composto por entidades autorizadas pelo Banco Central e está aberto para o Sistema Registral e Notarial do país, conforme inovado pela Lei nº 13.775/2018, ao dispor da emissão de duplicata sob a forma escritural. Esse é o caminho para não somente se estimular o crédito para o agronegócio como também desenvolver o mercado de capitais em que serão carreadas vultosas somas de recursos oriundos da poupança da sociedade brasileira, em busca de melhor remuneração que o sistema financeiro tradicional não mais proporcionará, em vista da queda das taxas de juros básicas da economia. Nesse sentido, nos Estados Unidos, o mercado financeiro estruturado tem montante de recebíveis registrados na ordem de 50% de seu PIB, enquanto, no Brasil, tal montante representa apenas 3% do PIB brasileiro. Assim, temos um amplo mercado a se desenvolver que demandará infraestrutura de registro 20 vezes maior do que dispomos hoje. Boa parte do setor cartorário está migrando suas operações para o ambiente de alta tecnologia. Um exemplo é o que vem ocorrendo com o registro das duplicatas escriturais. E os cartórios têm uma vantagem competitiva de terem a competência legal para registro integral do recebível, ou seja, não só do título como de suas garantias. Assim sendo, o Ministério não tem a menor dúvida de que os cartórios vencerão o desafio de migrar todo ambiente registral e notarial para as tecnologias de ponta e, dessa forma, impulsionar decisivamente o crédito, introduzir o desejável elemento de competitividade no ambiente de registro dos títulos do agro, proporcionando grande prosperidade, não só para o agronegócio como para o próprio negócio dos cartórios.

CcV - Os títulos de crédito do agronegócio são respaldados pela segurança jurídica dos cartórios?

Eduardo Sampaio - O crédito é instrumento indispensável para a gestão e o desenvolvimento

“Não haverá desenvolvimento do crédito, do agronegócio, tampouco do próprio negócio dos cartórios sem a virtualização e digitalização de todos os procedimentos de registros dos recebíveis do agronegócio.”

do agronegócio e os “veículos” para que chegue à atividade são os títulos, ou seja, vitais para a eficácia das transações financeiras. Portanto, todos os títulos de crédito são fundamentais, assim como seu registro. Vale destacar que a função principal do registro desses títulos - que deve ser feito de maneira integral - é criar um repositório de informações sobre o endividamento e comportamento dos tomadores de recursos ao longo do tempo. Essas informações são vitais para os emprestadores “rodarem seus modelos de crédito” e, com isso, oferecerem taxas de juros compatíveis com o risco de crédito do potencial tomador. As Cédulas de Crédito Rural estão entre as mais utilizadas, principalmente nas operações realizadas com bancos e cooperativas de crédito. Vale também mencionar a Cédula de Produto Rural (CPR), que tem ampla utilização em operações de barter, com a venda antecipada de produto agropecuário, dentre outros usos.

CcV - Como visualiza a virtualização dos serviços no setor agropecuário? Possibilitar que produtores realizem atos cartorários digitalmente é uma forma de fomentar a produção agrícola?

Eduardo Sampaio - É imprescindível. Não haverá desenvolvimento do crédito, do agronegócio, tampouco do próprio negócio dos cartórios sem a virtualização e digitalização de todos os procedimentos de registros dos recebíveis do agronegócio.

CcV - Qual a previsão de crescimento do setor agropecuário para o ano de 2020? Mesmo com a pandemia, deve haver um saldo positivo no setor?

Eduardo Sampaio - Ainda é cedo para falarmos em números, mas a expectativa é de que o setor continue produzindo em patamares elevados, estimulados pelos bons preços das principais commodities agrícolas. Os dados disponíveis até agora mostram uma excelente colheita da safra de verão e números muito bons de exportações, embora haja alguns setores bastantes atingidos pela crise. Dada a essencialidade da maior parte dos produtos agropecuários para a alimentação humana e animal, entendemos que a demanda deverá continuar em níveis atrativos, mesmo na atual pandemia. Além disso, a tendência é de que esse cenário ocasionado pela Covid-19 vá se arrefecendo, à medida que novos tratamentos estão sendo desenvolvidos e a curva de contágio vá se amenizando. ●

Mulheres do Agro

Produtoras rurais, representantes de entidades do agronegócio e até influenciadoras digitais: conheça algumas mulheres que fazem a diferença no setor

Pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em 2019, mostra que existem no país mais de 4 milhões de estabelecimentos de produtores rurais masculinos e apenas 946 mil administrados por mulheres. Embora esta seja a realidade fria dos números, o fato é que as mulheres do campo vêm cada vez conquistando seu espaço e diversificando o ramo de uma atividade antes exclusivamente masculina.

Autora do livro **“Mulheres do Agro”**, a advogada especialista em agronegócio, membro efetivo da Comissão de Agro da OAB-SP, Ticiane Figueiredo, decidiu contar a história de 50 mulheres dos mais diversos setores do agronegócio, passando por países como Brasil, Paraguai, Argentina e Estados Unidos.

Influenciadora digital e responsável pelo blog **“agro inspiradoras”** do Canal Rural, ela ressalta que a obra, que é escrita em parceria com outras autoras, procurou abordar não só o trabalho das produtoras rurais, mas também das mulheres que de alguma forma lidam com o agronegócio em seu dia a dia.

“Acredito que temos que dar mais visibilidade ao trabalho das mulheres dentro e fora da porteira. Além de proprietárias, as mulheres também estão trabalhando na administração e gestão de propriedades, assim como de outras pontas. No entanto, é claro que a desigualdade social entre homens e mulheres é grande e no agro não poderia ser diferente. Por isso, movimentos de fortalecimento e empoderamento das mulheres são tão importantes”, destaca a influenciadora digital.

Assim como a influenciadora digital Ticiane Figueiredo, há mulheres que trabalham do lado de fora das porteiras, mas que continuam desempenhando um papel vital para a cadeia do agronegócio.

Advogada e fundadora da Bart Digital, startup que fornece soluções digitais voltadas ao financiamento agrícola e originação de garantias com contratos eletrônicos, Mariana Silveira Bonora trabalha junto a parceiros de negócio para o desenvolvimento de um sistema completo para a concessão de crédito agrícola, pois conta com ferramentas para análise,

“A profissionalização e a troca de experiência entre mulheres são fatores importantes para que assumam um papel de protagonismo no setor”

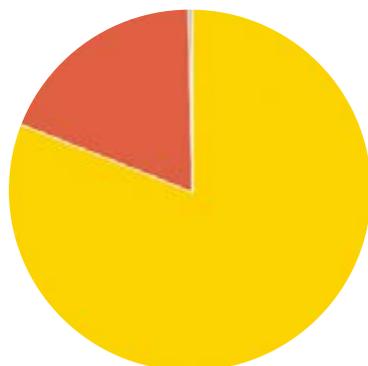
Maria Aparecida Bianchin Pacheco,
registradora de imóveis de Poxoréu-MT

emissão e gestão de recebíveis, e monitoramento de risco agrícola. Dentre os parceiros, estão os cartórios extrajudiciais.

“Não existem números oficiais a respeito, mas estima-se que sejamos responsáveis por prover 40% dos recursos demandados pelos produtores rurais brasileiros. Dentro destas operações, existem inúmeras modalidades, que diferem entre si pela natureza do finan-



Número de estabelecimentos agropecuários por sexo do produtor



ciador, estrutura da operação, e garantias utilizadas. Estas operações são frequentemente acompanhadas da emissão de títulos de crédito e garantias, que dão ao credor a segurança do adimplemento do crédito no prazo acordado”, pontua Bonora.

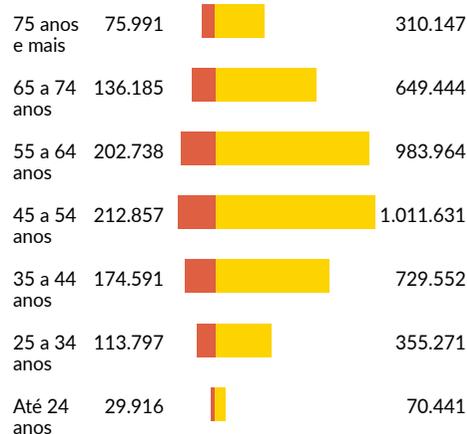
Dentre o elevado número de produtoras rurais que existem no Brasil, muitas delas encaram a realidade de terem entrado no setor em razão da morte do marido, que mantinha alguma atividade agropecuária. A registradora de imóveis de Poxoréu, no Mato Grosso, Maria Aparecida Bianchin Pacheco, convive com essa realidade, já que teve que assumir a atividade pecuária do falecido marido.

“Ainda que algumas mulheres estejam mais adiantadas e exerçam a atividade há mais tempo e com maior conhecimento de causa, ainda há muito que desbravarmos para que as mulheres da agropecuária tenham maior representatividade. A exemplo de outros setores da economia, a mulher precisa provar o tempo todo que tem competência para atuar nesse espaço que tradicionalmente é ocupado

por homens. A profissionalização e a troca de experiência entre mulheres são fatores importantes para que assumam um papel de protagonismo no setor”, explica.

Presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB), Teresa Cristina Vendramini afirma que já existe um grande e intenso movimento de

Número de estabelecimentos agropecuários por sexo e idade do produtor



Homens
Mulheres

Fonte: IBGE

mulheres que trabalham no agronegócio. “As mulheres do agro se organizaram em grupos e associações pelo Brasil todo e já tem muita representatividade nos últimos anos. E nas universidades de Ciências Agrárias as mulheres já representam mais de 50% dos estudantes”, aponta a presidente da SRB.



Advogada e fundadora da Bart Digital, Mariana Silveira Bonora trabalha junto a parceiros de negócio para a criação de um sistema completo para a concessão de crédito agrícola

“Não existem números oficiais a respeito, mas estima-se que sejamos responsáveis por prover 40% dos recursos demandados pelos produtores rurais brasileiros”

Mariana Silveira Bonora,
advogada e fundadora da Bart Digital



Presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB), Teresa Cristina Vendramini afirma que já existe um grande e intenso movimento de mulheres que trabalham no agronegócio

“As mulheres do agro se organizaram em grupos e associações pelo Brasil todo e já tem muita representatividade nos últimos anos”

Teresa Cristina Vendramini, presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB)



Autora do livro “Mulheres do Agro”, Ticiane Figueiredo contou a história de 50 mulheres que atuam nos mais diversos setores do agronegócio

“Acredito que temos que dar mais visibilidade ao trabalho das mulheres dentro e fora da porteira”

Ticiane Figueiredo, autora do livro “Mulheres do Agro”, advogada e influenciadora digital

"Com as garantias constituídas, o crédito será cada vez mais farto e os juros mais baixos"

Registradora de Imóveis em Poxoréu (MT) e pecuarista, Maria Aparecida Pacheco fala sobre o importante papel dos Cartórios em prol do agronegócio brasileiro

Há mais de 18 anos como titular do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Poxoréu, no interior do Mato Grosso, Maria Aparecida Bianchin Pacheco é um dos principais nomes do Direito Notarial e Registral relacionado ao agronegócio no País. Presente em diversas discussões que envolvem a atividade, tem sido uma das referências nas discussões advindas da nova Lei do Agro, que modifica institutos importantes no trabalho dos Cartórios brasileiros.

Apesar de ter pais pecuaristas e conhecer um pouco sobre a atividade, Aparecida começou a ter mais contato com a agricultura e a pecuária em dezembro de 2018, quando o marido faleceu, vítima de um câncer. De lá para cá, Aparecida tem se desdobrado nas funções de registradora – assumindo também a interinidade do 1º Ofício de Barra de Garças –, e na condução das atividades pecuárias da família.

Diplomada em Direito e pedagogia, graduada em Ciências Físicas e Biológicas, com pós-graduação em Direito Notarial e Registral, conta, em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, como conduz sua atividade como produtora rural, fala da representatividade das mulheres no agronegócio e os avanços proporcionados com a Lei do Agro. Segundo a registradora de imóveis, “a mulher precisa provar o tempo todo que tem competência para atuar nesse espaço que tradicionalmente é ocupado por homens”.



Segundo a registradora de imóveis Maria Aparecida Bianchin Pacheco, muitas conquistas estão sendo realizadas para que o papel feminino no agro seja reconhecido pela excelência

“Alguns aspectos (da Lei do Agro) são muito positivos para o setor, por terem sido criadas novas possibilidades de títulos de crédito e de garantias, com alterações significativas para permitir a circulação em formato eletrônico e a transformação em ativos financeiros”

CcV - Além de ser registradora de imóveis, você também é produtora rural. Quais são os maiores desafios da produção rural no Brasil?

Maria Aparecida Pacheco - A pecuária brasileira tem experimentado um grande desenvolvimento nas últimas décadas, destacando-se no cenário mundial de produção de carne. Porém, esbarra atualmente em desafios para seguir em frente, dentre eles, os principais são: a viabilidade econômica em adequação com as exigências ambientais, a contabilidade adequada do empreendimento rural para conhecimento dos custos de produção e lucros, encontrar mão de obra preparada, a forte concorrência da carne bovina no mercado, conciliar o aumento da produtividade com a geração de renda e emprego e a redução dos impactos ambientais. O caminho apontado para superar esses desafios sugere a profissionalização da atividade, gestão administrativa e financeira mais eficientes, com adoção de novas tecnologias que permitam aliar as atividades do campo à técnicas e ferramen-

tas que preservem a natureza e, ao mesmo tempo, não comprometam sua produtividade.

CcV - Segundo o IBGE, existem no país mais de 4 milhões de estabelecimentos de produtores rurais masculinos, e apenas 946 mil estabelecimentos de mulheres. Como vê essa questão da representatividade da mulher no agro?

Maria Aparecida Pacheco - A exemplo de muitas dessas mulheres, fiquei viúva e tive que assumir o comando dos negócios na pecuária de forma abrupta, e a primeira atitude que tomei, passado o impacto inicial, foi profissionalizar minha atuação e gestão na área. Fiz vários cursos práticos e, atualmente, curso uma especialização em gestão e planejamento na pecuária de corte, cujo aprendizado tem sido importante para a tomada de decisões acertadas. Ainda que algumas mulheres estejam mais adiantadas e exerçam a atividade há mais tempo e com maior conhecimento de causa, ainda há muito

que desbravarmos para que as mulheres da agropecuária tenham maior representatividade. A exemplo de outros setores da economia, a mulher precisa provar o tempo todo que tem competência para atuar nesse espaço que tradicionalmente é ocupado por homens.

CcV – Como fazer para alterar esta realidade?

Maria Aparecida Pacheco - A profissionalização e a troca de experiência entre mulheres são fatores importantes para que assumam um papel de protagonismo no setor. Estão cada vez mais organizadas, buscando se unir para enfrentar os desafios, não só para expandir sua atuação, mas também para avançar como classe e conquistar igualdade nas negociações e na representatividade. Porém é um caminho longo a ser percorrido, pois ainda que tenham conhecimento, habilidade e experiência, e que existam encontros regionais, nacionais, grupos de whatsapp, influenciadoras digitais, canais de mídias, livros escritos, e tantas outras ferramentas que informam, orientam, reconhecem e valorizam a presença feminina no agro, as mulheres terão que conquistar muito mais para deixarem de ser vistas como coadjuvantes. Nossa cultura ainda é ambivalente sobre o papel da mulher na sociedade, e talvez esse seja um dos principais motivos pelos quais não ocupam, proporcionalmente ao seu preparo, posições-chave em cargos de representatividade. Não temos dúvidas de que muitas conquistas estão sendo realizadas para que o papel feminino no agro seja reconhecido pela excelência. Estamos nos inventando e reinventando seguindo nossa história e o momento de vida que atravessamos. É preciso guardar em mente que esta construção pode demorar um pouco para ser concluída, mas está sendo realizada sobre um alicerce sólido e tende a ser perene.

CcV - Como avalia a Medida Provisória 897, convertida na Lei 13.986, mais conhecida como Lei do Agro? Há desafios a serem enfrentados pelos cartórios com essa nova legislação?

Maria Aparecida Pacheco - Muitos têm sido os debates sobre as novidades trazidas pela Lei do Agro, com o surgimento de interpretações bastantes distintas dentre os vários setores que compõem a cadeia do agronegócio. Ainda é cedo para uma avaliação conclusiva, porém é possível identificar que alguns aspectos

são muito positivos para o setor por terem sido criadas novas possibilidades de títulos de crédito e de garantias, com alterações significativas para permitir a circulação em formato eletrônico e a transformação em ativos financeiros. Por outro lado, a vacuidade de alguns institutos criados geram insegurança jurídica e aumentam demasiadamente os custos para o produtor, criando obrigações mais onerosas do que as que já existiam. Nossa classe tem se dedicado ao estudo da matéria e buscado integração com outros setores para uma visão holística, mas sem dúvida temos/teremos muitos desafios a serem enfrentados pelos cartórios, especialmente no que tange à padronização/uniformização de entendimento para a prática de alguns atos, eis que a legislação não foi muito feliz em sua técnica, o que provavelmente exigirá a atuação das Corregedorias Estaduais e Nacional para interpretação.

CcV - O processo de digitalização dos cartórios tende a contribuir para o fluxo econômico das atividades do agronegócio?

Maria Aparecida Pacheco - Sem dúvida alguma, pois com a digitalização há uma otimização de prazos e dos procedimentos do trâmite do título, desde a sua recepção até a entrega das certidões pós registros. Encurtam-se distâncias, ganha-se em tempo e economia. Mas não basta os cartórios estarem aptos a recepcionarem títulos eletrônicos ou digitalizados, é necessário que haja uma inclusão digital também por parte dos produtores, haja vista que a legislação exige que seja adotada assinatura no padrão ICP Brasil. Essa é uma realidade que não tem volta e é preciso esforço conjunto de todos os envolvidos para que se consolide a cultura da digitalização e da tramitação eletrônica dos títulos do agronegócio.

CcV – Quais as maiores dificuldades para se implantar soluções digitais em âmbito nacional?

Maria Aparecida Pacheco - Sim, ainda temos essa dificuldade e creio que ainda vai demorar um tempo para que todos os estados estejam em condições de implantar soluções digitais, porque são muitas as assimetrias dentre as várias regiões e microrregiões do país, por fatores que independem da vontade do registrador ou dos demais envolvidos na cadeia produtiva, haja vista que muitos municípios brasileiros, ainda sofrem pela falta de energia estável e sequer têm acesso à internet. E veja que não estou falando só de municípios isolados na região amazônica, mas também de muitos localizados nas regiões mais desenvolvidas do Brasil. Trata-se de uma questão de governança e que extrapola nossa atividade.

CcV - Como está a questão da exigência de certidões pessoais para operações no meio rural?

Maria Aparecida Pacheco - A exigência de certidões pessoais dos produtores nos registros de títulos de imóveis rurais ou de quaisquer outros registros está consubstanciada em diversas leis nacionais e estaduais, ratificadas por normativas das Corregedorias Estaduais e não obstante os tribunais superiores do Poder Judiciário já terem, por inúmeras vezes, se manifestado em casos concretos no sentido de

“Não obstante a Lei do Agro ter dispensado os registros das cédulas rurais para produção de eficácia contra terceiros, as garantias por elas constituídas continuarão a ser registradas e a na medida que o setor do agronegócio aumenta sua produtividade, os cartórios também tem um fluxo maior de serviços”

que registros públicos não devem ser condicionados a exigência de certidões que não sejam daqueles impostos que incidem diretamente sobre imóveis, a legislação não foi alterada. No dia 27 de abril deste ano, com o objetivo de reduzir obstáculos de acesso ao crédito durante a pandemia de coronavírus, o Governo Federal publicou a Medida Provisória 958, que dispensa os bancos públicos de solicitarem determinados documentos para conceder ou renegociar créditos até 30/9/2020. Mesmo que essa MP não tenha consignado expressamente que a dispensa se aplica aos Registros Públicos, tem-se interpretado que no período de vigência dessa MP, o registro dos instrumentos de crédito e de renegociações ocorram sem a apresentação de certidões pessoais. Várias são as propostas da nossa classe para os órgãos competentes no sentido de que ocorra alteração legislativa para acompanhamento da jurisprudência que vem se consolidando pela inexigibilidade de certidões pessoais nos registros, e espera-se ansiosamente por essa alteração, como uma medida de desburocratização, haja vista que o Poder Executivo tem meios apropriados para protesto ou execução de dívidas.

CcV - Qual a sua previsão para um futuro recente entre os cartórios e o agronegócio? Com o aumento da produtividade rural brasileira, também aumentarão os serviços desempenhados pelas serventias?

Maria Aparecida Pacheco - Creio que nossas entidades de classe têm avançado na conversa com o setor do agronegócio e os registradores das regiões de produção agropecuária tem envidado esforços para padronização dos serviços e redução nos prazos de entrega, sem perder de vista a necessária segurança jurídica que nossos atos devem emanar. Não obstante a Lei do Agro ter dispensado os registros das cédulas rurais para produção de eficácia contra terceiros, as garantias por elas constituídas continuarão a ser registradas e a na medida que o setor do agronegócio aumenta sua produtividade, os cartórios também tem um fluxo maior de serviços. Estamos todos do mesmo lado, desejando que o setor cresça ainda mais. Com todas as garantias constituídas, o crédito será cada vez mais farto e os juros mais baixos. ●

“Não basta os cartórios estarem aptos a recepcionarem títulos eletrônicos ou digitalizados, é necessário que haja uma inclusão digital também por parte dos produtores, haja vista que a legislação exige que seja adotada assinatura no padrão ICP Brasil”

Cartórios promovem a cidadania rural para movimentar os negócios do Agro

De acordo com o IBGE, são mais de 15 milhões de produtores rurais que precisam do Registro Civil para comprovação do estado civil

O estado civil das pessoas deve ser comprovado na maior parte das operações rurais para sua tenham validade e eficácia, haja vista que só podem contratar livremente aqueles que são plenamente capazes, além de haver necessidade de anuências dos cônjuges, dependendo do regime de bens no casamento, ou por vezes, até de autorização judicial. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são mais de 15 milhões de produtores rurais que precisam das certidões emitidas pelos Cartórios.

Produtor rural no município de São Domingos do Azeitão, no Maranhão, o fazendeiro Manoel Evangelista Duarte cultiva produtos como arroz, mandioca, milho, fava e feijão. Recentemente, solicitou ao Cartório da cidade de Balsas, também no Maranhão, uma segunda via da sua certidão de casamento para uma operação comercial.

“Na oportunidade, eu estava impossibilita-

do de me deslocar até a cidade de Barão de Grajaú, pois estava no momento da colheita da safra. Através da Central de Registro Civil – CRC - foi possível receber a certidão pretendida em um curto espaço tempo sem que precisasse me deslocar para outro município”, conta o agricultor.

Para o registrador do 2º Ofício de Balsas-MA, Ilkerson Maxwell Franco Santos, o Cartório de Registro Civil é responsável pelos acontecimentos mais importantes dos produtores rurais, ao passo que registra o nascimento das futuras gerações, assim como a formação de novas famílias por meio dos casamentos.

“Outra importante novidade que auxilia os produtores rurais foi proporcionada pela Lei n 13.484/17 que criou os Ofícios da Cidadania, permitido a emissão de certificados digitais pelos Cartórios de Registro Civil”, destaca. “Vale lembrar que em várias cidades do interior do Estado do Maranhão, as pessoas

“Outra importante novidade que auxilia os produtores rurais foi proporcionada pela Lei n 13.484/17 que criou os Ofícios da Cidadania”

**Ilkerson Maxwell Franco Santos,
registrador do 2º Ofício de Balsas-MA**

precisam se deslocar até 400 quilômetros ou mais para obter um RG, tirar uma carteira de habilitação, inscrever-se na Justiça Eleitoral, assim como outros documentos”, complementa o registrador.

No Estado de São Paulo, o produtor rural do município de Osvaldo Cruz, Umberto Gatto, diz



que o estado civil das pessoas é fundamental para comprovar os negócios jurídicos envolvendo uma série de transações financeiras no meio rural. “O estado civil é utilizado em contratos, tanto de compra e venda de uma propriedade, de arrendamento, e também quando buscamos alguma cooperativa onde devem constar todos os nossos dados. Também tem o reconhecimento de firma, para completar a autenticidade do contrato”, destaca o produtor.

Segundo o registrador civil de Osvaldo Cruz, em São Paulo, Ubiratã Carlos Pires, não existe representação estatal ou empresa privada com mais capilaridade do que os cartórios. “Estamos em todos os lugares, até nos mais longínquos e pequenos distritos. São nos cartórios que as pessoas encontram a segurança necessária para o exercício de seus direitos”, afirma.

DOCUMENTOS DE PESCADORES

Por meio da Portaria nº 135/2020, publicada

no dia 14 de maio, a Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo Federal incluiu a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) na lista de agentes validadores dos documentos de pescadores em todo o país. Segundo a normativa, os agentes listados poderão atuar na validação dos documentos apresentados por meio do Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP).

O Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP) é um instrumento do Governo Federal que visa a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade no país. O RGP legaliza os usuários para o exercício da atividade, mediante credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas e também das embarcações para exercerem a prática pesqueira.

Segundo o Secretário de Aquicultura e Pesca, Jorge Seif Junior, a validação da documentação pelos agentes tem como finalidade dar maior

confiabilidade nas informações e documentações apresentadas pelos interessados, trazendo maior segurança jurídica, além de diminuir exponencialmente as fraudes. “Após o interessado inserir no sistema a documentação exigida, deverá comparecer fisicamente a um agente validador e apresentar toda documentação já inserida no sistema para validação”, explica.

Com a publicação da Portaria nº 135/2020, a Arpen-Brasil poderá proceder com a homologação deste convênio junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que os registradores civis possam exercer esta atribuição relacionada à identificação de pessoas.

Dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mostram que existem hoje 991.441 pescadores artesanais ativos cadastrados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP), sendo o Pará o estado com o maior número de registros: 247.414 pescadores. ●



Produtor rural no município de São Domingos do Azeitão, no Maranhão, o fazendeiro Manoel Evangelista Duarte aprova o serviços prestados pelos Cartórios de Registro Civil

“Através da Central de Registro Civil – CRC - foi possível receber a certidão pretendida em um curto espaço tempo sem que precisasse me deslocar para outro município”

Manoel Evangelista Duarte, produtor rural no município de São Domingos do Azeitão-MA



O produtor rural do município de Osvaldo Cruz-SP, Umberto Gatto, diz que o estado civil das pessoas é fundamental para comprovar os negócios jurídicos

“O estado civil é utilizado quando a gente busca alguma cooperativa onde tem que constar todos os nossos dados”

Umberto Gatto, produtor rural do município de Osvaldo Cruz-SP



Segundo o secretário de Aquicultura e Pesca, Jorge Seif Junior, a validação da documentação dos pescadores pelos Cartórios de Registro Civil tem como finalidade dar maior confiabilidade às informações e documentações apresentadas pelos interessados

“Após o interessado inserir no sistema a documentação exigida, deverá comparecer fisicamente a um agente validador e apresentar toda documentação já inserida para validação”

Jorge Seif Junior, secretário de Aquicultura e Pesca do Governo Federal

Protesto é alternativa eficaz para Conselhos Profissionais **desafogarem o Judiciário**

Segundo maior litigante nas ações de execução fiscal que congestionam a Justiça, autarquias propõem ações que na maioria das vezes são de valores inferiores ao custo do processo judicial

Por Frederico Guimarães





Não é de hoje que a ação de execução fiscal representa o principal fator de morosidade da Justiça brasileira. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2010, os processos de execução fiscal correspondiam a 32% dos 83,4 milhões de processos em tramitação no Judiciário naquele ano, totalizando cerca de 27 milhões de processos.

Oito anos depois, os dados do CNJ revelam que esses processos aumentaram, representando aproximadamente 39% do total de casos pendentes em 2018, com uma taxa de congestionamento de 90%. Isso significa dizer que de cada 100 processos de execução fiscal que tramitaram no ano de 2018, apenas dez foram finalizados.

Assim como os números apresentados no relatório "Justiça em Números", principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário, uma outra pesquisa, realizada pelo CNJ no ano passado, chamou a atenção de magistrados, estudiosos e especialistas que pensam a Justiça brasileira.

Segundo o órgão, os conselhos profissionais - cujo principal intuito é registrar, fiscalizar e disciplinar as profissões regulamentadas - são o segundo maior litigante em processos de execução fiscal na Justiça Federal, respondendo por 28,15% dos casos que tramitaram entre 2015 e 2019, ficando atrás

apenas da União, com 44,02% dos casos.

De acordo com informações obtidas junto aos conselhos participantes da pesquisa, tramitam no Poder Judiciário cerca de 1,1 milhão de processos de execução fiscal relativos aos conselhos profissionais contra seus associados, totalizando um montante financeiro da ordem de, pelo menos, R\$ 1,8 bilhão. Somente em 2018, foram ajuizadas 132,8 mil ações que somam R\$ 500 milhões.

Em outras palavras, médicos, psicólogos, engenheiros e administradores podem estar exercendo sua profissão de maneira ilegal, sem cumprir com suas obrigações pecuniárias, ferindo a legislação, obstruindo o Judiciário, onerando o Estado e prejudicando a população, já que os conselhos de fiscalização do exercício profissional visam conter os possíveis riscos inerentes de suas atividades à sociedade.

Boa parte desse problema poderia ser resolvido caso os conselhos adotassem soluções administrativas extrajudiciais como, por exemplo, o uso do instrumento do Protesto, mais célere e eficaz na recuperação de créditos. Com uma taxa de recuperação de até 50% em algumas situações, os conselhos profissionais utilizam pouco a ferramenta que, ainda assim, representa 18% d'A questão torna-se especialmente importan-

te tendo em vista que as execuções fiscais têm grande peso na taxa de congestionamento do Judiciário brasileiro. Necessita-se de uma estratégia mais uniforme para a recuperação de créditos pelos conselhos profissionais; alguns desses entes possuem estrutura normativa de estímulo aos meios de cobrança extrajudicial, enquanto outros têm na propositura do executivo fiscal a primeira medida de cobrança, o que se revela altamente ineficaz", afirma a juíza auxiliar da presidência do CNJ, Livia Cristina Marques Peres.

Uma das autoridades que acompanhou os dados extraídos da Base de Replicação Nacional, por meio da qual o CNJ tem informações mais detalhadas sobre os processos que tramitam no Poder Judiciário, Livia Cristina vê no instrumento do protesto de títulos um grande aliado para combater a morosidade que assola o Poder Judiciário brasileiro.

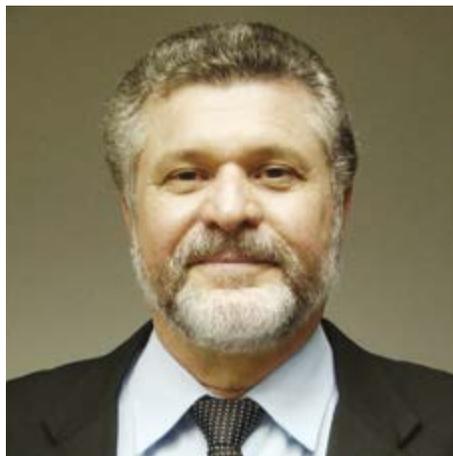
"O protesto extrajudicial é um dos meios de fortalecimento da cobrança extrajudicial, cabendo ao credor estabelecer a estratégia que melhor atenda às suas necessidades e, ao CNJ, o exercício da articulação na execução da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse", revela a magistrada.



Para o presidente do Cofen, Manoel Carlos Neri da Silva, o grande número de execuções fiscais se dá em razão da alta inadimplência dos profissionais de enfermagem

"O uso da via administrativa tem sido apoiada pelo Conselho Federal de Enfermagem, tanto através dos protestos quanto pela conciliação"

Manoel Carlos Neri da Silva,
presidente do Conselho Federal de Enfermagem



Para o presidente do Cofecon, Wellington Leonardo da Silva, o protesto pode ser mais rentável, célere e eficaz na hora de cobrar os associados inadimplentes

"A importância do protesto é grande para nós porque minimiza o número de processos judiciais, queima etapas e às vezes é mais ágil do que uma execução fiscal"

Wellington Leonardo da Silva,
presidente do Conselho Federal de Economia

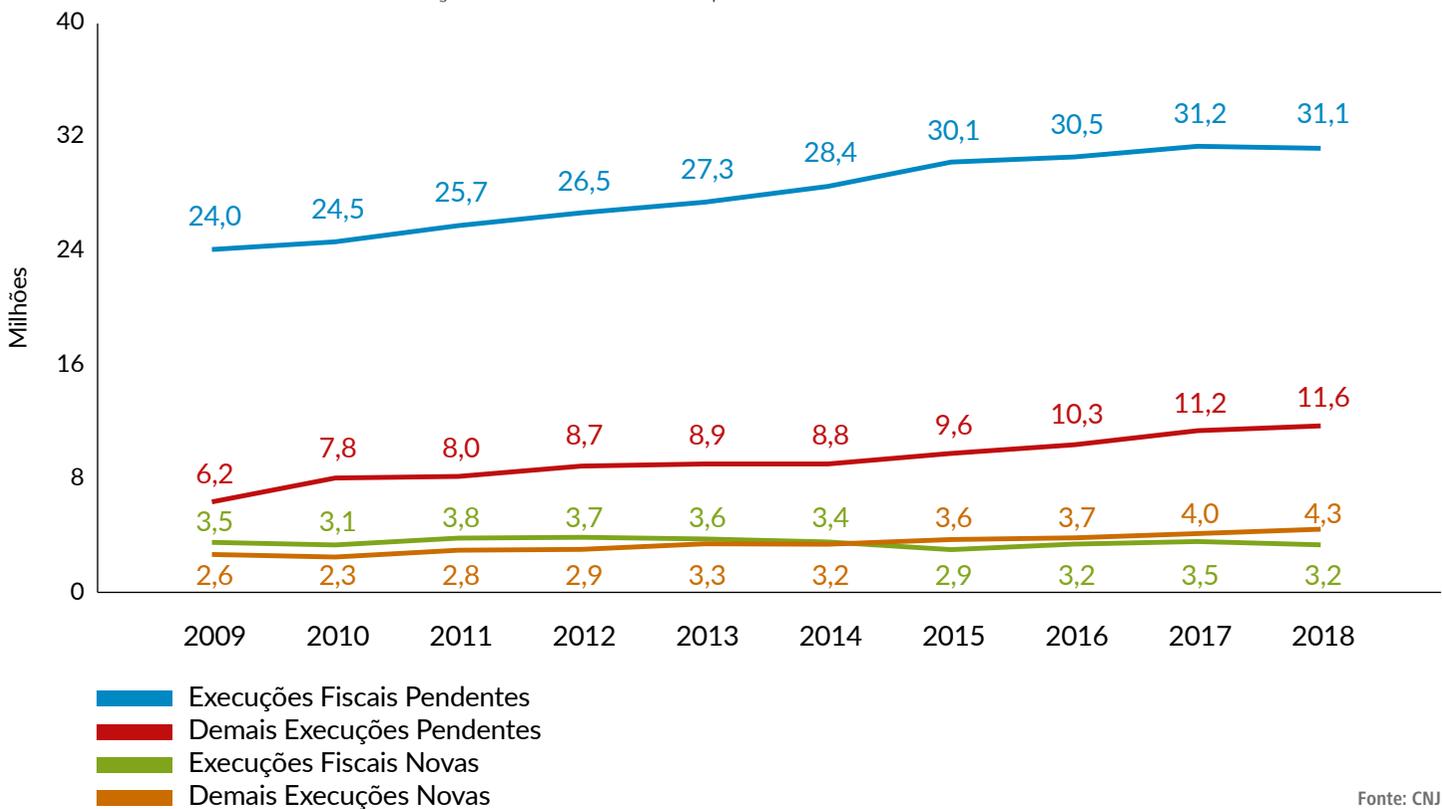


Para o presidente do Cofeci, João Teodoro da Silva, ainda há forte resistência de conselhos regionais em utilizarem o protesto como meio de cobrança

"O motivo é, em geral, o receio de ações de indenização por danos materiais e morais em caso de eventual protesto indevido. No entanto, a via administrativa, além de mais rápida, se bem-sucedida, evita a judicialização do crédito fiscal."

João Teodoro da Silva, presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis

Série histórica das execuções iniciadas e pendentes

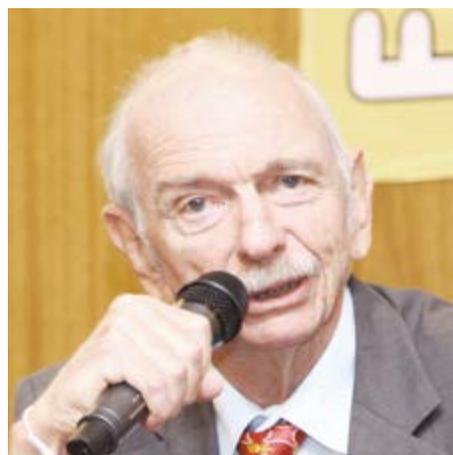
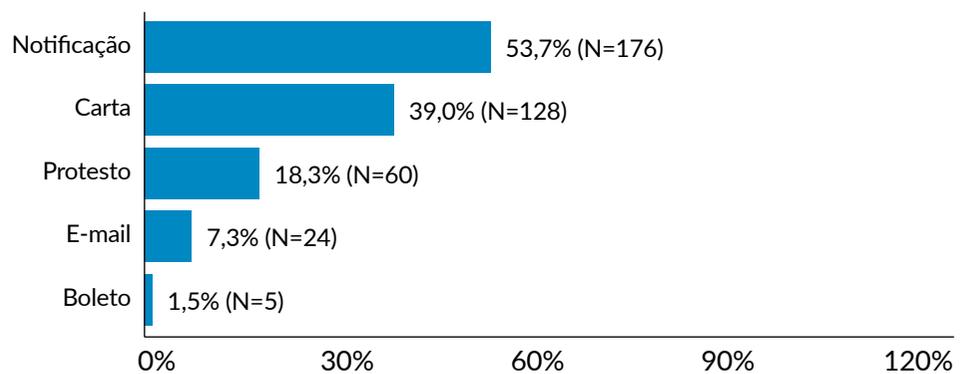


Segundo a juíza auxiliar da presidência do CNJ, Livia Cristina Marques Peres, as execuções fiscais têm grande peso na taxa de congestionamento do Judiciário brasileiro

“Necessita-se de uma estratégia mais uniforme para a recuperação de créditos pelos conselhos profissionais; alguns desses entes possuem estrutura normativa de estímulo aos meios de cobrança”

Livia Cristina Marques Peres,
juíza auxiliar da presidência do CNJ

Métodos de cobrança dos Conselhos Profissionais



O presidente do Confef, Jorge Steinhilber, explica que os associados são obrigados a pagar a anuidade, sendo que os conselhos podem ser responsabilizados por improbidade administrativa caso não efetuem a cobrança



Segundo o presidente do CFA, Mauro Kreuz, a elevada litigiosidade dos conselhos também se dá por receio dos gestores em serem responsabilizados perante órgãos de controle

CONSELHOS LITIGANTES

A pesquisa realizada pelo CNJ abrangeu, no total, 328 conselhos, que englobam 13,7 milhões de profissionais inscritos, dos quais 8,7 encontram-se em atividade. Os de Enfermagem, Contabilidade, Representantes Comerciais, de Corretores de Imóveis e de Educação Física concentram 52,7% do total de profissionais em atividade abarcados pela pesquisa. Por outro lado, os conselhos com maior porcentagem de profissionais inscritos que se encontram em atividade são os de Química, Administração, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Nutricionistas e profissionais de Educação Física.

De acordo com o estudo, os conselhos com maior número de execuções em trâmite no Poder Judiciário são os de Enfermagem, Contabilidade, Farmácia, Corretores de Imóveis e de Engenharia e Agronomia.

Segundo a assessoria jurídica do Conselho Federal de Farmácia (CFF), os números de litígios provenientes do Conselho são altos porque não se fiscaliza apenas os profissionais, mas também os estabelecimentos que exploram atividades farmacêuticas, como as farmácias, drogarias, laboratórios, distribuidoras e indústrias.



De acordo com o coordenador da Procuradoria-Geral Federal, Fabio Munhoz, a atividade extrajudicial vem auxiliando e muito a atividade judicial

“Creio que a atividade extrajudicial vem auxiliando e muito a atividade judicial, como na cobrança e recuperação de créditos públicos com a utilização do protesto de CDAs, por exemplo”

Fabio Munhoz,
coordenador-geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal



O professor de Direito Econômico da USP, Heleno Taveira Torres, acredita ser necessário encontrar outros modos para a cobrança da dívida ativa dos conselhos

A assessoria citou ainda a Resolução 665 de 23 de novembro de 2018, que dispõe sobre o protesto de Certidões de Dívida Ativa no âmbito dos Conselhos Regionais de Farmácia. Segundo a resolução, devem ser encaminhados a protesto os créditos não recolhidos no prazo legal, que estejam ou não aptos ao ajuizamento da competente ação de execução fiscal, conforme os termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.514/2011, após a inscrição e emissão da CDA.

Para o presidente do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), Manoel Carlos Neri da Silva, o grande número de execuções fiscais se dá em razão da alta inadimplência dos profissionais de enfermagem e da obrigatoriedade dos gestores em promover a recuperação dos créditos.

“O uso da via administrativa tem sido apoiada pelo Conselho Federal de Enfermagem, tanto através dos protestos quanto pela conciliação, tendo sido, inclusive, publicada recentemente a Resolução Cofen nº 614/2019, que trata da conciliação em débitos de dívida ativa”, afirma o presidente do Cofen.

O presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (Cofeci), João Teodoro da Silva, diz que embora o Cofeci incentive constantemente os conselhos regionais a se utilizarem do protesto como instrumento de cobrança, ainda há forte resistência de algumas instituições.

“O motivo é, em geral, o receio de ações de indenização por danos materiais e morais em caso de eventual protesto indevido. No entanto, a via administrativa, além de mais rápida, se bem-sucedida, evita a judicialização do crédito fiscal”, admite o presidente da entidade.

Embora com algumas restrições, conselhos Federais como os de Economia e Educação Física também compartilham da opinião de que a via administrativa, em especial o protesto de títulos, poderia ser mais rentável, célere e eficaz na hora de cobrar os associados inadimplentes.

“A importância do protesto é grande, porque minimiza o número de processos judi-



Segundo o procurador da Fazenda Nacional, João Henrique Chauffaille Grognet, não se torna eficaz distribuir uma execução fiscal sem antes promover o diligenciamento patrimonial do devedor

ciais, queima etapas e às vezes é mais ágil do que uma execução fiscal, que pode levar anos para chegar à solução do processo”, comenta o presidente do Conselho Federal de Economia (Cofecon), Wellington Leonardo da Silva.

“Tudo indica que o Protesto é um instrumento auxiliador, um meio ágil e econômico, porém, não supre a obrigatoriedade da execução fiscal, caso não se consiga reaver o crédito”, opina o presidente do Conselho Federal de Educação Física (Confef), Jorge Steinhilber.

Steinhilber explica que os conselhos profissionais são obrigados a efetuar cobrança de anuidade e se assim não procederem poderão ser responsabilizados por improbidade administrativa ou responder por enquadramento na lei de responsabilidade fiscal.

Para o presidente do Conselho Federal de Administração (CFA), Mauro Kreuz, a elevada litigiosidade na atuação dos conselhos pode ser explicada pelo receio dos gestores quanto à possibilidade de ser responsabilizado perante órgãos de controle, principalmente o Tribunal de Contas da União.

“O lado perverso disso é que esse medo deságua no Judiciário, que fica sobremodo assoberbado com um número excessivo de ações cujos valores, muitas vezes, não superam o custo de tramitação do processo no Judiciário”, comenta Kreuz.

Já o diretor jurídico do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Armando Rodrigues Alves, revela que antes de promover o ajuizamento de execução fiscal, o conselho recorre a outros métodos de cobrança, como o protesto da CDA.

“Em termos de recuperação de crédito, o protesto da CDA tem se mostrado meio idôneo e eficaz. A restrição de crédito, gerada pelo protesto, é meio de coação indireta mais efetiva e eficaz que a constrição patrimonial implementada na execução fiscal. Em termos de alocação de recursos e pessoal, o protesto é a estratégia mais racional, por conta de sua economicidade. Demais disso, gera uma externalidade positiva: diminui o fluxo de execuções fiscais”, salienta o presidente do CFMV.

Quantidade de processos de execução fiscal em trâmite por área de atuação

	Créditos ajuizados em 2018 (R\$)	Créditos de execução fiscal em trâmite no Poder Judiciário (R\$)	Créditos recuperados judicialmente em 2018 (R\$)
Farmácia	55.708.946	425.318.190	19.616.658
Contabilidade	214.051.890	408.327.275	74.957.109
Enfermagem	43.396.038	223.197.382	22.550.262
Corretores de Imóveis	11.937.223	148.316.486	7.182.019
Engenharia e Agronomia	23.006.666	118.785.195	7.289.324
Representantes Comerciais	30.621.188	80.059.227	7.718.453
Medicina Veterinária	11.587.381	71.550.540	6.639.951
Administração	17.011.873	54.755.890	6.113.554
Química	16.842.534	54.174.938	2.888.793
Medicina	8.491.165	37.385.194	1.631.919
Odontologia	8.005.032	30.287.070	2.251.629
Educação Física	12.402.014	29.976.767	6.370.261
Economia	9.327.193	27.647.917	2.087.217
Técnicos em Radiologia	6.533.260	17.540.272	1.455.574
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	3.406.511	17.475.400	10.390.633
Psicologia	8.682.590	15.617.200	1.787.705
Serviço Social	2.103.819	10.275.914	574.535
Biologia	8.524.142	9.202.309	144.637
Nutricionistas	165.000	4.764.713	247.295
Biblioteconomia	205.721	3.073.561	78.147
Fonoaudiologia	0	2.813.833	59.037
Arquitetura e Urbanismo	506.733	1.765.660	303.439
Profissionais de Relações Públicas	25.776	784.776	51.859
Biomedicina	0	400.000	140.000
Estatística	1	10.001	1
Músicos do Brasil	0	0	0
Museologia	0	0	0
Economistas Domésticos	0	0	0
Despachantes Documentalistas do Brasil	0	0	0

Fonte: CNJ

Crédito de execuções fiscais em trâmite por área de atuação

	Execuções fiscais em trâmite
Enfermagem	35.989
Contabilidade	17.934
Farmácia	10.892
Corretores de Imóveis	2.883
Engenharia e Agronomia	9.526
Medicina Veterinária	9.086
Representantes Comerciais	8.758
Administração	4.938
Psicologia	3.830
Técnicos em Radiologia	5.582
Química	3.569
Odontologia	4.204
Economia	2.955
Medicina	2.664
Educação Física	3.560
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	1.069
Serviço Social	2.975
Biologia	2.039
Nutricionistas	55
Biblioteconomia	151
Arquitetura e Urbanismo	163
Fonoaudiologia	0
Profissionais de Relações Públicas	13
Biomedicina	0
Estatística	12
Músicos do Brasil	0
Museologia	0
Economistas Domésticos	0
Despachantes Documentalistas do Brasil	0

Fonte: CNJ

PROTESTO COMO ALTERNATIVA

Professor do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Universidade de São Paulo (USP), Heleno Taveira Torres esteve presente no ano passado em discussões travadas pelo CNJ sobre as execuções fiscais dos conselhos profissionais. Durante o seminário “Dívida Ativa dos Conselhos Profissionais”, organizado pelo CNJ, Torres participou do debate “Judicialização da Dívida Ativa dos Conselhos Profissionais”, durante o qual foi feita uma reflexão sobre a possibilidade de encontrar outros modos para a cobrança da dívida ativa dos conselhos.

“O caminho é impor aos conselhos o acesso aos meios alternativos de solução de conflitos. A arbitragem pode funcionar de modo muito positivo, bem como o protesto e a conciliação. Ademais, urge que sejam criadas medidas de *compliance* extensivas ao processo administrativo destes conselhos, bem como um modelo mais ágil de mecanismos de precedentes administrativos ou súmulas”, relata o docente.

Principal litigante das ações de execução fiscal, onde cobra os débitos inscritos na Dívida Ativa, somente em 2018, a Fazenda Pública, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), executou a quantia de quase R\$ 6 bilhões junto ao Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, a procuradoria recuperou mais de R\$ 1 bilhão somente com o instrumento do protesto de títulos.

Segundo o procurador da Fazenda Nacional, João Henrique Chauffaille Grognet, não se torna eficaz distribuir uma execução fiscal sem antes promover o diligenciamento patrimonial do devedor. “É ineficaz, não só porque o processo dificilmente chegaria a um bom termo, mas também porque o ajuizamento acrítico faz com que execuções sem futuro concorram com execuções cujo devedor revela capacidade de pagamento”, destaca o procurador.

Profissionais ativos por áreas de atuação

ÁREA DE ATUAÇÃO	INSCRITOS	ATIVOS	%DE ATIVOS
Enfermagem	3.592.716	2.116.540	58,9%
Contabilidade	1.679.510	726.631	43,3%
Representantes Comerciais	945.125	402.840	42,6%
Corretores de Imóveis	893.233	671.914	75,2%
Educação Física	839.872	701.845	83,6%
Engenharia e Agronomia	741.007	454.390	61,3%
Administração	709.487	620.082	87,4%
Farmácia	549.771	387.462	70,5%
Medicina	533.412	370.137	69,4%
Odontologia	516.358	412.382	79,9%
Química	460.247	413.737	89,9%
Medicina Veterinária	409.020	257.995	63,1%
Técnicos em Radiologia	374.629	220.302	58,8%
Psicologia	361.410	250.861	69,4%
Arquitetura e Urbanismo	222.309	175.029	78,7%
Serviço Social	180.681	112.891	62,5%
Biologia	140.603	74.250	52,8%
Nutricionistas	135.900	115.215	84,8%
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	109.516	94.975	86,7%
Biomedicina	84.314	56.544	67,1%
Economia	70.640	42.346	59,9%
Fonoaudiologia	63.538	43.481	68,4%
Biblioteconomia	28.097	13.484	48,0%
Profissionais de Relações Públicas	23.608	7.282	30,8%
Estatística	18.784	13.888	73,9%
Músicos do Brasil	9.552	4.961	51,9%
Despachantes Documentalistas do Brasil	4.709	3.545	75,3%
Museologia	4.413	2.463	55,8%
Economistas Domésticos	450	261	58,0%
TOTAL	13.702.911	8.767.733	

Fonte: CNJ

“O protesto extrajudicial aparece como **forma de fomento ao cumprimento de obrigação pecuniária vencida**”

Para a juíza auxiliar da Presidência do CNJ, Livia Cristina Marques Peres, deve haver um reforço na cobrança extrajudicial para não congestionar o Judiciário

Atual juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Livia Cristina Marques foi uma das autoridades que coordenou o trabalho de extração dos dados da Base de Replicação Nacional, por meio da qual o órgão obtém informações detalhadas sobre os processos que tramitam no Poder Judiciário, inclusive dos conselhos profissionais.

A magistrada, que participou, no ano passado, do seminário “Dívida Ativa dos Conselhos Profissionais”, reconhece que deve haver uma estratégia mais eficiente e unifor-

me para a recuperação de créditos por essas autarquias.

Atual coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Amapá (CEJUC) e desde 2006 na magistratura federal, ela diz, em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, que as medidas extrajudiciais devem acontecer de forma mais robusta antes das execuções fiscais. Para a magistrada, é fundamental que os conselhos profissionais, enquanto credores, valorem as medidas mais eficazes para a recuperação dos créditos de que são titulares.

Gil Ferreira/Agência CNJ





Para o professor de Direito do Estado da Universidade de São Paulo, Elival da Silva Ramos, a atividade dos cartórios é cada vez mais profissional e eficiente

“O protesto é uma cobrança eficaz, em face dos efeitos que produz em relação ao conceito creditício do devedor”

Elival da Silva Ramos,
professor de Direito do Estado
da Universidade de São Paulo



Segundo o técnico de planejamento do Ipea, Alexandre dos Santos Cunha, a pesquisa do CNJ reafirma que o perfil da execução fiscal não vem se alterando nos últimos dez anos

“O uso mais intensivo do protesto poderia reduzir custos da administração judiciária”

Alexandre dos Santos Cunha,
técnico de planejamento do Instituto
de Pesquisa Econômica Aplicada



O juiz federal do TRF-1, Rafael Leite Paulo, diz que o rastreamento de bens tem um papel central no fortalecimento das medidas voltadas à recuperação de dívidas

“Os cartórios têm um papel fundamental na disponibilização de um acesso mais franco aos dados, trabalhando em conjunto com o Poder Judiciário no rastreamento de bens”

Rafael Leite Paulo,
juiz federal do TRF-1

CcV – Uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) identificou que os conselhos profissionais são o segundo maior litigante em processos de execução fiscal na Justiça Federal, respondendo por 28,15% dos casos que tramitam entre 2015 e 2019. Qual a importância dessa pesquisa?

Lívia Cristina - Esse dado foi extraído da Base de Replicação Nacional por meio da qual o CNJ tem informações mais detalhadas sobre os processos que tramitam no Poder Judiciário. A questão torna-se especialmente importante tendo em vista que as execuções fiscais têm grande peso na taxa de congestionamento do Judiciário brasileiro. Os números brutos da judicialização não conseguem subsidiar um plano de ação específico voltado à eficiência na prestação jurisdicional. Constatar que o Poder Judiciário tem um acervo que gira em torno de 80 milhões de processos

é impactante, impulsiona o agir do Conselho Nacional de Justiça, mas pouco representa na definição da estratégia a ser delineada, para qual é fundamental a pormenorização do quantitativo, identificando-se, por exemplo, os maiores demandantes, o perfil do crédito em cobrança judicial, o comportamento do credor na esfera extrajudicial etc.

CcV – O que foi abordado exatamente durante o seminário “Dívida Ativa dos Conselhos Profissionais”?

Lívia Cristina - A finalidade do painel era trazer aos participantes, na sua grande maioria representantes dos conselhos profissionais, as boas práticas adotadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral Federal na cobrança do crédito fiscal. Tais órgãos já conseguem visualizar com nitidez a necessidade de imprimir racionalidade na cobrança da dívida ativa, estabelecendo

“Enxergo que um reforço na cobrança extrajudicial e revisão, nessas instituições (conselhos profissionais), dos processos internos de trabalho mudaria o cenário atual”

De acordo com Grognet, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem aprimorado estratégias e investido em alternativas que têm rendido frutos importantes para o erário brasileiro. “O protesto extrajudicial é estratégia que tem sido largamente utilizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sua missão institucional de recuperar crédito. Recentemente, temos percebido que melhor do que protestar todos os créditos é mapear, por meio de métodos analíticos, que espécie de débito e que tipo de devedor melhor responde a estratégia. Dessa forma, garantimos maior eficácia com as remessas para protesto”, argumenta o procurador.

“Priorizar a execução fiscal, definitivamente, não é o meio mais eficiente para cobrança de dívidas de baixo valor. Creio que a atividade extrajudicial vem auxiliando e muito a atividade judicial, como na cobrança e recuperação de créditos públicos com a utilização do protesto de CDAs, por exemplo”, enfatiza o coordenador-geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal (PGF), Fabio Munhoz.

Para o professor de Direito do Estado da Universidade de São Paulo (USP), Elival da Silva Ramos, a atividade dos cartórios é cada vez mais profissional e eficiente, tendo propiciado uma alternativa muito atraente para entidades públicas na cobrança de seus créditos, assim como os conselhos profissionais, que são autarquias.

“O protesto é uma cobrança eficaz, em face dos efeitos que produz em relação ao conceito creditício do devedor, e não representa custo para a entidade que dele se beneficia, pois o pagamento dos emolumentos, invariavelmente, no caso de entidades públicas, é feito pelo protestado”, destaca o docente.

Créditos recuperados administrativamente em 2018

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE COBRANÇAS EM CURSO	QUANTIDADE DE CRÉDITOS RECUPERADOS	VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS RECUPERADOS
Contabilidade	228.106	1.989.405	R\$ 451.210.573,00
Medicina Veterinária	49.282	149.480	R\$ 247.540.074,00
Farmácia	121.396	32.276	R\$ 119.659.163,00
Biologia	13.538	111.554	R\$ 74.636.050,00
Engenharia e Agronomia	107.190	150.715	R\$ 54.641.813,00
Enfermagem	1.388.696	3.633.323	R\$ 51.582.738,00
Corretores de Imóveis	100.327	53.525	R\$ 40.837.141,00
Educação Física	49.817	179.536	R\$ 33.336.888,00
Química	106.073	43.604	R\$ 25.300.696,00
Medicina	48.987	47.044	R\$ 19.038.238,00
Administração	118.596	540.715	R\$ 18.870.129,00
Odontologia	241.213	186.546	R\$ 14.237.647,00
Arquitetura e Urbanismo	64.283	1.311	R\$ 11.894.290,00
Representantes Comerciais	95.126	42.273	R\$ 8.698.750,00
Psicologia	55.867	22.727	R\$ 8.561.952,00
Nutricionistas	21.100	5.205	R\$ 4.721.480,00
Economia	8.799	258.614	R\$ 4.175.374,00
Biomedicina	3.597	5.402	R\$ 3.911.052,00
Serviço Social	35.551	11.589	R\$ 3.699.077,00
Fisioterapia e Terapia Ocupacional	5.533	4.627	R\$ 3.072.228,00
Técnicos em Radiologia	15.332	160.294	R\$ 2.983.510,00
Fonoaudiologia	6.053	3.693	R\$ 2.416.253,00
Profissionais de Relações Públicas	193	236	R\$ 189.851,00
Biblioteconomia	1.992	737	R\$ 182.830,00
Estatística	851	430	R\$ 152.740,00
Museologia	439	248	R\$ 70.092,00
Despachantes Documentalistas do Brasil	0	25	R\$ 9.062,00
Economistas Domésticos	0	12	R\$ 5.811,00
Músicos do Brasil	162	8	R\$ 960,00
TOTAL	2.888.099	7.635.181	R\$ 1.205.636.452,00

Fonte: CNJ

foco na recuperação do crédito e não no procedimento de cobrança em si mesmo. O ajuizamento de executivos fiscais pela PGFN e PGF dependem, hoje, de uma prévia atuação extrajudicial para avaliação da eficácia do processo judicial na obtenção da prestação satisfativa pretendida, demonstrando os órgãos que o processo de execução fiscal não é o meio eficaz para a cobrança de crédito de pequeno valor.

CcV – De acordo com informações da pesquisa, tramitam no Poder Judiciário cerca de 1,1 milhão de processos de execução fiscal relativos aos conselhos, totalizando um montante financeiro de R\$ 1,8 bilhão. Por que esse número é tão alto? O que poderia ser feito para mudar essa realidade?
Livia Cristina - Aos conselhos profissionais foi dispensada parcela de poder de polícia para fiscalização das profissões regulamen-

tadas. Para o cumprimento desse fim foi-lhes destinada receita específica centrada nas contribuições de interesse das categorias profissionais, receita de natureza tributária. Enxergo que um reforço na cobrança extrajudicial e revisão, nessas instituições, dos processos internos de trabalho mudaria o cenário atual. Numa judicialização não pautada em padrões mínimos de racionalidade, perde a administração judiciária, perde o autor/exequente, perde a sociedade. Portanto, é fundamental que os conselhos profissionais, enquanto credores, valorem as medidas mais eficazes para a recuperação dos créditos de que são titulares. O processo de execução fiscal, que detém a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário, não pode ser a primeira medida de cobrança adotada, sem desconsiderar que representa grave afronta ao princípio constitucional da economicidade manejar instrumento público (ação judicial)

que venha a ter custo superior ao objeto da pretensão (crédito em cobrança).

CcV – Além da execução fiscal, os associados inadimplentes também podem ser cobrados pela via administrativa. Uma das vias extrajudiciais e/ou administrativas possíveis é o protesto, que representa 18% dos créditos recuperados. Por que não fortalecer o uso do protesto extrajudicial?

Livia Cristina - O Conselho Nacional de Justiça visa implementar ações que confirmam maior eficiência aos órgãos do Poder Judiciário, o que alcança debate amplo e plural acerca das alternativas à judicialização, sem precarização dos direitos fundamentais, dentre os quais, a inafastabilidade da jurisdição. O protesto extrajudicial é um dos meios de fortalecimento da cobrança extrajudicial, cabendo ao credor estabelecer a estratégia que melhor atenda às suas necessidades e, ao

INTELIGÊNCIA FISCAL

O desafio de diminuir o congestionamento das ações no Poder Judiciário segue implicando em esforços por parte da organização judiciária, procuradorias e instituições que medem índices econômicos e sociais.

Em 2011, o CNJ e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) realizaram um diagnóstico sobre o perfil dos processos de execução fiscal e identificaram que as ações advindas dos conselhos profissionais tinham um perfil peculiar: eram numerosas, porém de valores muito baixos, chegando ao ponto de os valores cobrados serem inferiores inclusive aos custos que uma ação judicial representa ao Judiciário. A pesquisa quantificou que os conselhos respondiam por 36,4% de todos os processos de execução fiscais em tramitação no Judiciário na época e que a média dos valores cobrados era de R\$ 1.540,00.

“A pesquisa do CNJ reafirma que o perfil da execução fiscal não vem se alterando nos últimos dez anos, com uma participação desproporcional dos conselhos de fiscalização das profissões liberais no estoque de ações em tramitação. O uso mais intensivo do protesto poderia reduzir custos da administração judiciária”, ressalta o técnico de planejamento e pesquisa do Ipea, Alexandre dos Santos Cunha.

Já no âmbito do Poder Público, foi delineado um novo modelo de cobrança que está em vigor desde 2016, baseado em inteligência fiscal (uso de big data), fortalecimento de medidas de cobrança e revisão dos processos de trabalho, explica o procurador da Fazenda Nacional, João Henrique Chauffaille Grognet.

A partir disso, foi feito um rating de devedores para classificá-los (devedores com alta ca-

pacidade de pagamento, devedores institucionais, devedores cuja recuperação do crédito é média, devedores com baixa chance de pagamento do crédito e devedores com capacidade nula de pagamento da dívida), monitoramento patrimonial e uso dessas informações para definição de medidas administrativas e judiciais de recuperação dos valores.

“A criação de um rating da Dívida Ativa da União, que representa o grau de recuperação do crédito, formulado a partir de informações econômicas, financeiras e patrimoniais, permitiu conhecermos melhor o devedor. Em linhas gerais, devedores com diferentes graus de saúde financeira são submetidos a distintas formas de cobrança, especificamente calibradas para otimizar o retorno”, explica Grognet.

Segundo o coordenador da PGF, Fábio Munhoz, há um modelo de cobrança que a Procuradoria tem adotado para cobrar valores pertencentes a 164 autarquias. Também nesse caso, a cobrança é feita a partir de uma estratégia que considera uma cobrança extrajudicial em âmbito nacional com atuação de 89 procuradores e uma cobrança judicial regionalizada, em cinco regiões. “É a busca do potencial recuperatório com ferramentas que temos e busca da tecnologia para melhorar sua efetivação”, disse.

Nos créditos até R\$ 10 mil, a ação é feita a partir do rastreamento de bens e valores por meio de sistemas com possibilidade de arquivamento da execução fiscal. Para dívidas entre R\$ 10 mil a R\$ 100 mil, é usado um sistema da Advocacia Geral da União, a partir de dados de vários credores e devedores da União e dos estados. Se não for possível recuperar, também nesses casos, há a opção do arquivamento. Para valores acima de R\$ 100

mil outros bancos de dados são utilizados.

“Certamente devemos focar na recuperação dos créditos pela via extrajudicial. A tentativa de conciliações prévias ao ajuizamento, bem como a utilização do protesto extrajudicial, além de servirem como ferramentas de desjudicialização, aumentam exponencialmente a possibilidade de recuperação dos créditos públicos de forma muito mais célere”, salienta Fábio Munhoz.

PATRIMÔNIO RASTREADO

Inspirado em métodos modernos de recuperação de passivos, o Regime Diferenciado de Cobrança de Crédito foi apresentado durante as cinco oficinas de trabalho que encerraram os debates do seminário “Dívida ativa dos conselhos profissionais”.

Os principais instrumentos de cobrança apresentados nesse modelo de gerenciamento de dívida são: diligências patrimoniais para rastreamento dos bens dos devedores e consulta a bancos de dados diversos para a localização de bens e direitos passíveis de expropriação judicial ou identificação de eventuais hipóteses de responsabilidade tributária e não tributária.

Outra diretriz estabelece que o uso das bases de dados patrimoniais, de diligências e seus resultados deverão ser lançados em processo administrativo correspondente ao crédito. Para ampliar o alcance desse monitoramento, o regime sugere a realização de convênios com Cartórios, Juntas Comerciais, Receita Federal, Tribunais Regionais Eleitorais e departamentos de trânsito. Após a realização de todas as diligências e, no caso de serem sem resultado, será permitido o arquivamento administrativo provisório ou definitivo do processo.

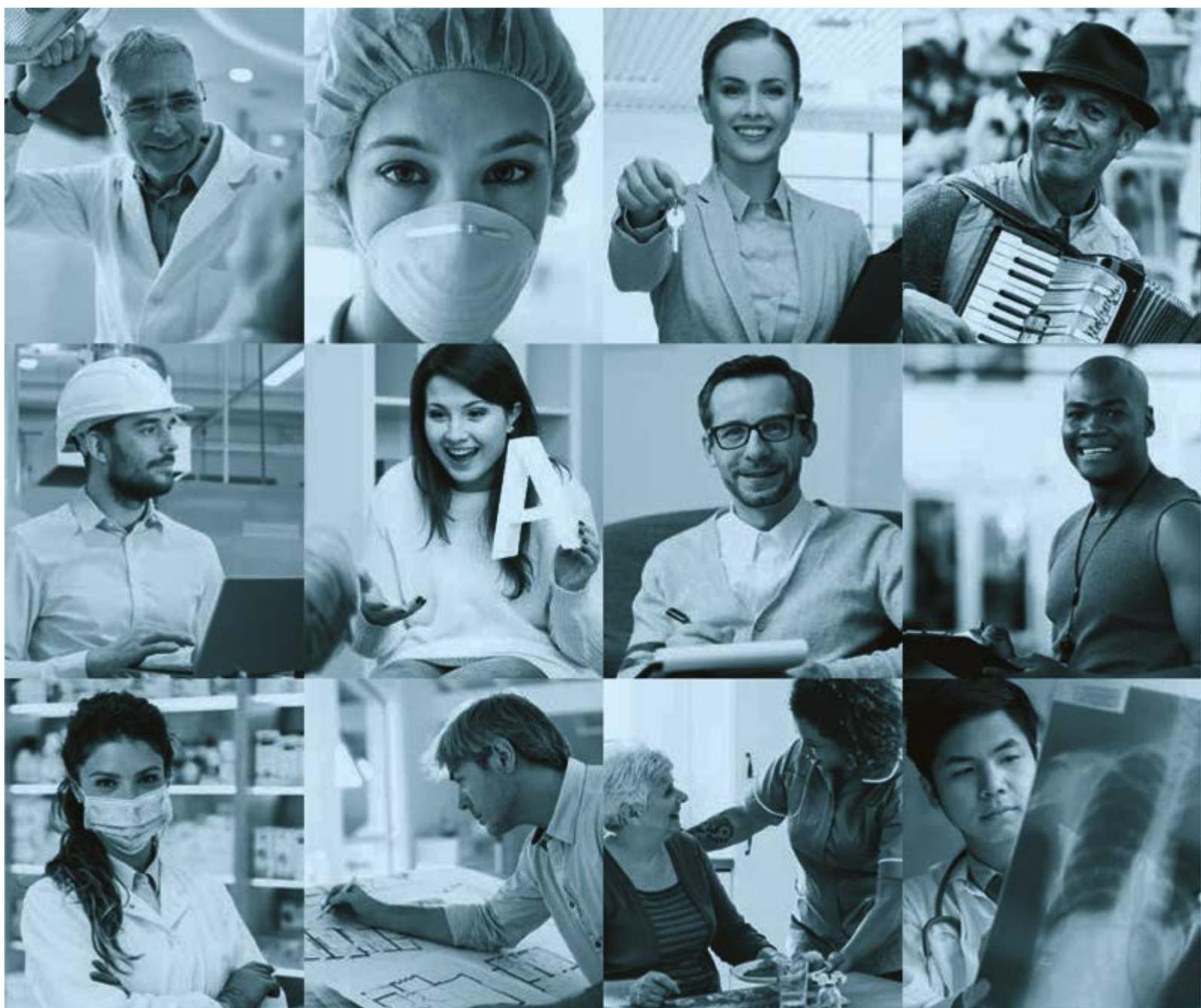
CNJ, o exercício da articulação na execução da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse (Resolução 125/2010).

CcV – Como o Protesto Extrajudicial poderia beneficiar a recuperação desses valores?

Lívia Cristina - O protesto extrajudicial aparece como forma de fomento ao cumprimento de obrigação pecuniária vencida, assim como o é a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes, valendo consignar que o reconhecimento de cobrança indevida pode levar à responsabilização civil daquele que lhe deu causa.

CcV – Utilizar a execução fiscal como primeiro instrumento de cobrança pelos conselhos profissionais não é uma estratégia equivocada? O protesto não poderia ser

“O processo de execução fiscal, que detém a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário, não pode ser a primeira medida de cobrança adotada, sem desconsiderar que representa grave afronta ao princípio constitucional da economicidade manejar instrumento público (ação judicial) que venha a ter custo superior ao objeto da pretensão (crédito em cobrança).”



acionado em um primeiro momento?

Lívia Cristina - Necessita-se de uma estratégia mais uniforme para a recuperação de créditos pelos conselhos profissionais; alguns desses entes possuem estrutura normativa de estímulo aos meios de cobrança extrajudicial, enquanto outros têm na propositura do executivo fiscal a primeira medida de cobrança, o que se revela altamente ineficaz, eis o tempo médio de duração do processo de execução fiscal, 9 anos e 1 mês, consoante dados do Justiça em Números de 2019.

CcV - Segundo pesquisa feita pelo CNJ e pelo Ipea em 2011, as ações advindas dos conselhos profissionais têm um perfil peculiar, sendo numerosas e com valores muito baixos. Existe um valor estipulado para uma ação de execução fiscal? Haveria alguma forma de diminuir essas execuções fiscais regulando um valor específico?

Lívia Cristina - A Lei nº 12.514/2011 prevê que “os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente” e, para os créditos inferiores a R\$ 5 mil, a mesma lei enuncia que tais entes poderão deixar de promover a cobrança judicial e que poderão os conselhos federais estabelecer regras de recuperação de créditos.

CcV - E o convênio com órgãos como Receita Federal, juntas comerciais e os cartórios? Podem acelerar o processo de retomada do crédito?

Lívia Cristina - Rastreamento de bens e convênios respectivos devem ser valorados a partir do perfil da dívida de interesse, por regra, créditos de pequeno valor; tal discussão precisa ser aprofundada para aferição de sua eficácia.

“Alguns desses entes possuem estrutura normativa de estímulo aos meios de cobrança extrajudicial, enquanto outros têm na propositura do executivo fiscal a primeira medida de cobrança, o que se revela altamente ineficaz”



Na ocasião, o regime diferenciado de cobrança de créditos foi apresentado pelo juiz federal Rafael Leite Paulo, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1). O magistrado foi um dos premiados no curso **“Robotização no Judiciário”**, promovido pela Associação de Juízes Federais do Brasil (Ajufe), pela automação de procedimentos em sua unidade, a 5ª Vara Federal do Amazonas, especializada em execuções fiscais.

“Diante dos desafios ligados à jurisdição no âmbito das execuções fiscais, em que há um grande volume de ações e limitação de pessoal, é sempre necessário repensar e avaliar os fluxos de trabalho e utilizar medidas inovadoras para se buscar efetividade na atuação judicial. O uso de ferramentas tecnológicas, por evidente, encaixa-se perfeitamente nesse contexto”, argumenta o juiz federal.

“Com isso em mente, sem alternativas tradicionais de contratação disponíveis, foram desenvolvidas ferramentas – de mão própria, por meio do estudo de soluções gratuitas disponíveis na internet – consistentes em scripts e pequenos robôs de software para ampliar a capacidade dos servidores e do próprio magis-

trado, realizando tarefas repetitivas no uso dos sistemas processuais, na busca de informações e na preparação de documentos de forma a assegurar um ganho de produtividade na atuação da Vara”, complementa o magistrado.

A partir da apresentação desse modelo, a ideia é que os conselhos federais avaliem a possibilidade de regulamentar o regime especial como forma de estimular a adoção dessas práticas pela via administrativa, com consequente redução dos processos de execução fiscal.

Segundo o juiz federal Rafael Leite Paulo, o rastreamento de bens tem um papel central no fortalecimento das medidas voltadas à recuperação de dívidas. Para o magistrado, é impossível se pensar em execução sem uma atividade de rastreamento de bens efetiva.

“Os cartórios têm um papel fundamental na disponibilização de um acesso mais franco aos dados, trabalhando em conjunto com o Poder Judiciário no rastreamento de bens, de forma que seja beneficiado todo o sistema de Justiça, mas também legitimando e ampliando a atuação do sistema notarial e registral”, conclui o juiz federal. ●

“Em termos de recuperação de crédito, o protesto da CDA tem se mostrado meio idôneo e eficaz. A restrição de crédito, gerado pelo protesto, é meio de coação indireta mais efetiva e eficaz que a constrição patrimonial implementada na execução fiscal.”

Armando Rodrigues Alves,
diretor jurídico do Conselho Federal
de Medicina Veterinária

Estudo legislativo aponta necessidade de adoção de meios extrajudiciais de cobrança

Ineficiência e alto custo do atual sistema judicial de cobrança ganha destaque e PL torna obrigatório o Protesto da Certidão de Dívida Ativa antes da execução fiscal

Em 2016, um estudo feito pelo consultor legislativo de Direito Tributário e Tributação da Câmara dos Deputados, Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva, indicava que o modelo judicial de execução fiscal brasileiro era uma exceção no mundo e notadamente ineficiente. “Sugerimos, além da mudança do sistema judicial para administrativo, a utilização de meios extrajudiciais de cobrança, como o protesto e até mesmo a transação tributária”, aponta o consultor legislativo.

O estudo questiona a baixa eficiência do processo de execução fiscal, inclusive aqueles movidos pela Fazenda Nacional. Para Jules Michelet, o modelo de execução fiscal brasileiro acabou por se tornar extremamente lento, o que acaba congestionando o Judiciário. “Historicamente, ela recupera entre 1% e 2% do estoque de dívidas. Isso decorre principalmente do fato de a execução fiscal no Brasil ser um caso raro de execução judicial de créditos públicos. Na maioria dos países, a administração executa os próprios créditos sem necessitar de intervenção judicial”, pondera Michelet.

Ainda de acordo com o pesquisador, o que acontece é que a maioria dos países adota meios extrajudiciais de cobrança para créditos de menor monta. “A Tesouraria-Geral do Chile, por exemplo, faz a cobrança de pequenos créditos, abaixo de 10 milhões de pesos, apenas por call centers. Em 2014, essa estratégia de cobrança recuperou 33% do estoque dos créditos. Nos EUA, em 2007, para cada dólar cobrado por execução fiscal, foram recuperados 13 centavos. Já com os *instalment agreements*, forma de transação tributária americana, foram recuperados 17 centavos por dólar”, indica Jules Michelet.

“O ponto central é que a maioria dos países compreende a necessidade de se avaliar a eficiência e o custo benefício das cobranças. No Brasil, essa preocupação é muito recente, mas é um elemento essencial para uma gestão fiscal responsável”, complementa o consultor legislativo.

“A exigência de que o Poder Público proceda ao protesto da dívida antes de promover ação judicial de execução fiscal permite o recebimento de valores menores”

Célio Silveira,
deputado federal (PSDB/GO)



Em relação aos conselhos profissionais, Michelet salienta que o instrumento do protesto permite que medidas de cobrança extrajudicial sejam mais efetivas. “O protesto tem funcionado muito bem na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e penso que funcionaria ainda melhor com os conselhos profissionais por uma razão fundamental: os créditos cobrados pelos conselhos geralmente são menores do que os cobrados pela PGFN. Como o protesto é infinitamente mais barato e eficiente que a execução fiscal, a perspectiva de custo/benefício para os conselhos com essa medida é bastante promissora. É dizer: com o protesto, os conselhos além de recuperar montante maior de créditos, fariam isso a um custo bem menor”, ressalta o pesquisador.

Para o pesquisador do Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV/SP, Aristóteles de Queiroz Câmara, o atual rito processual, instituído em 1980 pela Lei de Execuções Fiscais, está defasado e exige uma profunda alteração. “A

lógica da lei era diferenciar o crédito fiscal do rito processual das demais execuções, o que poderia ser suficiente à época, mas não mais nos dias atuais. A realidade atual é bem mais complexa e isso exige uma maior diferenciação para que o rito processual volte a acompanhar a natureza do crédito fiscal”, orienta Câmara.

Ainda de acordo com o pesquisador, é necessário buscar outras alternativas de cobrança para conseguir uma recuperação efetiva dos créditos inadimplidos. “O importante é que as procuradorias passem a agir de forma mais estratégica em suas cobranças, buscando atuar segundo as características dos devedores e do estoque da dívida. Parte deste agir estratégico depende apenas de medidas administrativas e parte exige modificações legislativas. Os Cartórios de Protesto podem ter um papel relevante na cobrança de créditos fiscais, algo semelhante ao que acontece com os credores privados”, analisa o pesquisador da FGV.

PROJETO DE LEI

Diminuir a litigiosidade da população brasileira em demandas de fiscais e tributárias tem sido uma busca constante, e antiga, da sociedade. Em 2016, o deputado federal Célio Silveira (PSDB/GO) protocolou o projeto de lei 5015 na Câmara dos Deputados. A iniciativa dispõe sobre o protesto obrigatório da Certidão de Dívida Ativa antes da execução fiscal.

Segundo o parlamentar, a importância da medida reside na possibilidade de recebimento mais célere e de forma mais econômica dos créditos tributários inscritos em dívida ativa. “A exigência de que o Poder Público proceda ao protesto da dívida antes de promover ação judicial de execução fiscal permite o recebimento de valores menores, que não seriam executados, com um custo menor e de forma mais rápida, além de poder recuperar créditos que dependeriam de uma ação judicial. Bene-

ficia tanto a administração pública quanto os devedores tributários”, destaca o deputado.

Ainda de acordo com Célio Silveira, o protesto obrigatório é um ato simples e rápido, que agiliza o recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e aumenta consideravelmente a arrecadação tributária. “O protesto é muito menos oneroso que a ação de execução do ponto de vista financeiro e é muito menos gravoso ao devedor, pois não há constrangimento patrimonial”, argumenta o parlamentar.

Por enquanto, a proposição foi pensada ao Projeto de Lei nº 2412, de 2007, que dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa dos entes federados, de suas respectivas autarquias e fundações públicas e aguarda por uma determinação do presidente da Casa para criação da comissão temporária que apreciará a matéria.

“O Poder Legislativo tem enfrentado matérias urgentes para o país e a mobilização dos diversos setores envolvidos na temática abordada pelo Projeto de Lei nº 5.015, de 2016, é essencial para a celeridade da tramitação”, explica o deputado.

Para o parlamentar, apesar do inadimplemento das obrigações tributárias ser grande, mesmo já existindo a possibilidade do protesto da certidão da dívida ativa, o Estado acaba por não se valer desse instrumento e faz uso do Judiciário como seu órgão de cobrança.

“Dessa forma, o Poder Público não apenas agrava a crise da Justiça, aumentando ainda mais o volume excessivo de litígios, como dispensa a eficiência das cobranças de seus créditos por meio do protesto, em detrimento ao princípio constitucional da eficiência da administração pública”, reitera o parlamentar ●



O deputado federal Célio Silveira protocolou na Câmara o projeto de lei 5015, que torna obrigatório o protesto das CDAs antes da execução fiscal



Para o pesquisador da FGV Direito SP Aristóteles de Queiroz Câmara, é necessário buscar outras alternativas de cobrança para conseguir uma recuperação efetiva dos créditos inadimplidos



Segundo o consultor legislativo Jules Michelet, o modelo de execução fiscal brasileiro acabou por se tornar extremamente lento e ineficiente

“O protesto é muito menos oneroso que a Ação de Execução do ponto de vista financeiro e é muito menos gravoso ao devedor, pois não há constrangimento patrimonial”

Célio Silveira,
deputado federal (PSDB/GO)

“Os Cartórios de Protesto podem ter um papel relevante na cobrança de créditos fiscais, algo semelhante ao que acontece com os credores privados”

Aristóteles de Queiroz Câmara,
pesquisador do Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV/SP

“Com o protesto, os conselhos além de recuperar montante maior de créditos, fariam isso a um custo bem menor”

Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva,
consultor legislativo de Direito Tributário e Tributação da Câmara dos Deputados

“O protesto é a estratégia mais racional por conta de sua economicidade”

Advogado público do Conselho Federal de Medicina Veterinária, Armando Rodrigues Alves destaca que o órgão tem buscado soluções administrativas para a recuperação de créditos inadimplidos

Advogado público do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) desde 2013, Armando Rodrigues Alves ocupa atualmente o cargo de diretor do departamento jurídico da autarquia. Formado em Direito pelo UNICEUB, com pós-graduação em Direito pela Fundação Getúlio Vargas e pela Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal, Alves critica a forma como os conselhos profissionais tentam resolver seus problemas jurídicos pela via do Judiciário.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, ele afirma que é perfeitamente possível mensurar a quantidade de crédito recuperado pela atividade do protesto. Para Armando, a via administrativa extrajudicial é econômica e diminui o fluxo de execuções fiscais.



CcV - Por que os conselhos profissionais são o segundo maior litigante em processos de execução fiscal na Justiça Federal?

Armando Alves - A rigor, creditamos excessiva litigiosidade judiciária aliada à cultura oitocentista/novecentista de nosso ordenamento jurídico de solucionar todos os problemas jurídicos pela via do Judiciário. Prova disso está na Lei nº 6.830/80, que traz a execução fiscal como sendo a única alternativa para cobrança dos créditos fazendários. Hoje, o cenário do nosso Direito positivo vem mudando, com a edição de lei que estabelece outras vias de solução de conflito. Nesse contexto, temos a Lei nº 13.140/15, que dispõe sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; a Lei nº 12.767/12, que incluiu entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas; e tem, ainda, a título ilustrativo, a Lei nº 12.514/11, que faculta aos conselhos deixarem de promover a cobrança judicial de valores inferiores a cinco mil reais, e os dispensa de executarem judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Se antes o ordenamento disponibilizava uma única porta para cobrança de seus créditos (o Judiciário), hoje existem multiportas para a solução de conflito envolvendo a administração pública em geral, pensadas, exclusivamente, com o objetivo de agilizar a composição das controvérsias. A resposta, portanto, a essa pergunta pode ser resumida na seguinte sentença: o ordenamento jurídico é responsável pela externalidade negativa chamada de taxa de congestionamento do Judiciário, pois disponibilizava à administração pública uma única forma de cobrar seus créditos (de natureza irrenunciável), a saber, a via judicial, mediante o ajuizamento de execução fiscal.

“O fato é que hoje, antes de promover o ajuizamento de execução fiscal, este Conselho Federal recorre a outros métodos de cobrança, como o protesto da CDA”

CcV - O Conselho Federal de Medicina Veterinária é um dos citados na pesquisa com maior número de execuções em trâmite no Poder Judiciário. Por que isso acontece?

Armando Alves - Desde 2008, o Conselho Federal de Medicina Veterinária deixou de ser cliente assíduo do Poder Judiciário no que diz respeito às execuções fiscais. Qual a explicação para isso? Em 2003, com a criação do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Distrito Federal, pela Lei nº 10.673, o lançamento e arrecadação das anuidades cobradas de médicos-veterinários, zootecnistas e pessoas jurídicas inscritos/registradas no citado regional passaram a ser de atribuição do CRMV-DF. Assim, em caso de inadimplência, cabe a esse Regional, e não mais ao CFMV, proceder à cobrança dos débitos fiscais mediante o ajuizamento de execução fiscal. Assim, as execuções fiscais manejadas em massa pelo CFMV em 2008 tinham por objeto créditos fiscais constituídos antes da criação do CRMV-DF. De 2008 em diante, foram poucos os executivos fiscais ajuizados por esta autarquia. O fato é que hoje, antes de promover o ajuizamento de execução fiscal, este Federal recorre a outros métodos de cobrança, como o protesto da CDA. Em conclusão, não é procedente o asserto de que este CFMV seria o conselho com maior número de execuções em trâmite no Poder Judiciário.

CcV - Ao mesmo tempo, o Conselho Federal de Medicina Veterinária é um dos Conselhos que mais utiliza a via administrativa para a recuperação dos créditos. Essa é uma boa alternativa para diminuir a litigiosidade?

Armando Alves - Sim, sem dúvida. Em termos de recuperação de crédito, o protesto da CDA tem se mostrado meio idôneo e eficaz. A restrição de crédito, gerada pelo protesto, é meio de coação indireto mais efetivo e eficaz que a constrição patrimonial implementada na execução fiscal. Destarte, em termos de alocação de recursos e pessoal, o protesto é a estratégia mais racional por conta de sua economicidade. Além disso, gera uma externalidade positiva: diminui o afluxo de execuções fiscais.

CcV - Acredita que os Cartórios de Protesto poderiam ser mais utilizados pelos Conselhos Federais para recuperar os créditos pela via administrativa?

Armando Alves - Sim, sem dúvida. Mas não podemos perder de vista que existem outras alternativas extrajudiciais de cobrança. Como o parcelamento de débito, programas de recuperação fiscal, mediação e a conciliação.

“Em termos de recuperação de crédito, o protesto da CDA tem se mostrado meio idôneo e eficaz. A restrição de crédito, gerada pelo protesto, é meio de coação indireto mais efetivo e eficaz que a constrição patrimonial implementada na execução fiscal.”

CcV - O que fazer para que se diminua a litigiosidade dos Conselhos Federais em processos de execução fiscal?

Armando Alves - O ponto de inflexão começa com a mudança de mentalidade. Primeiro, com a percepção de que só ajuizamento de execução fiscal não necessariamente resulta em incremento no estoque de crédito recuperado. O manejo crescente de execuções fiscais não é seguido de aumento na recuperação de crédito. Os dados levantados dizem isso. Lado outro, existem outras alternativas cujos resultados têm sido animadores em termo de recuperação. O gestor público tem que perceber isso. É irracional, disfuncional e antieconômico ajuizar uma execução para promover a cobrança de R\$ 100, cujo custo para sua cobrança é superior ao crédito exequendo.

CcV - Acha que a regulamentação das profissões por parte dos conselhos pode se tornar um problema se a alta taxa de inadimplência continuar?

Armando Alves - O problema está muito mais na fiscalização. Essa, sem dúvida, sempre é prejudicada em um cenário de falta de recurso. Com o aumento da taxa de inadimplência isso não seria diferente. ●

Compromisso do Ente Público com o Protesto de Títulos como forma de recuperação de seus créditos

Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável



O serviço público de protesto foi delegadoⁱ, pela Constituição Federal, a particularⁱⁱ e consiste, em suma, no meio pelo qual o descumprimento de obrigação é tornado público e cobrado extrajudicialmenteⁱⁱⁱ.

Muito já se discutiu se os entes estatais poderiam se utilizar desse método para buscar o adimplemento de suas Certidões de Dívida Ativa. Controvérsias a respeito dessa faculdade foram superadas quando do Julgamento da ADI nº. 5.135^{iv}, na qual foi reconhecida a constitucionalidade da utilização do serviço de Protesto de Títulos para a cobrança extrajudicial de CDAs.

Em que pese à consolidação dessa nova forma de cobrança, o Município de Foz do Iguaçu não previa, em seu arcabouço legal, documento legislativo que autorizasse essa medida. Pelo princípio da legalidade estrita^v, portanto, estaria premido dessa possibilidade. Apurou-se, além disso, que a quantidade de executivos fiscais protocolados anualmente na Comarca de Foz do Iguaçu era elevada (expectativa de três mil oitocentos e quatorze no-

vos procedimento judiciais por ano, dos quais dois mil trezentos e noventa e oito executivos seriam julgados)^{vi}.

Cogitou-se, a partir de então, alternativa sustentável^{vii} a fim de instituir a modalidade de cobrança reputada constitucional pela Suprema Corte, com o intuito de, para mais de conferir efetividade à cobrança dos títulos, contribuir com a redução da taxa de congestionamento do Poder Judiciário, assoberbado com infindáveis executivos fiscais que jamais chegam ao seu termo^{viii}, ao passo que a sobre-dita taxa perfaria o numerário de 1.416 (um mil quatrocentos e dezesseis). Isso significa que, anualmente, apenas 62% (sessenta e dois por cento) dos executivos fiscais ajuizados, chegariam ao seu termo. Doutro modo, 38% (trinta e oito por cento) somar-se-iam aos números já inflados do judiciário.

Diante desse cenário, por um lado a existência de lei reputada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal que confere ao Poder Público a capacidade de publicizar e cobrar suas dívidas por meio do Protesto, e por outro a inexistência

de lei municipal a permitir essa postura pelo Município, o Ministério Público buscou alternativa constitucional, sustentável e eficaz a fim de promover a modificação desse *status quo*.

Foi nesse contexto que surgiu a iniciativa.

O *Parquet*, em contato com o Tabelionato de Protestos de Títulos e com o Município de Foz do Iguaçu, ambos devidamente representados, celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta. Essa avença consistiu na instituição da obrigação do Município utilizar o serviço público de protesto de títulos para a recuperação de seus créditos, independentemente do valor inscrito em dívida ativa e de modo pretérito à judicialização do conflito.

Convém salientar, que a obrigatoriedade de protestar as CDAs não importou em aumento das despesas do ente público, posto que observado o princípio da Economicidade (foi instituída cláusula para que as taxas do protesto sejam adimplidas pelo devedor). Ajustaram-se, ademais, os prazos de 6 (seis) meses para a implementação, *in totum*, de sobre-dita utilização, e de 6 (seis) meses, contados dos

protestos, para a adoção de medidas visando à cobrança judicial da dívida. Exasperados esses interstícios, notou-se uma vertiginosa redução do número ações protocoladas junto às Varas da Fazenda Pública locais.

Atualmente, são julgados mais executivos fiscais do que os protocolados. A diferença é grande e encerra em seu bojo o condão de iniciar a fase de reversão da taxa de congestionamento do judiciário. A planilha abaixo representa, visualmente, os dados colhidos junto às Fazendas Públicas locais, e indicam a mudança de paradigma:

A vigência do TAC se formalizou em outubro de 2018. Antes disso, apenas no mês de maio de 2018 foi possível identificar mais sentenças proferidas do feitos ajuizados. Desse modo, tão somente nesse interregno haveria redução da taxa de congestionamento do judiciário.

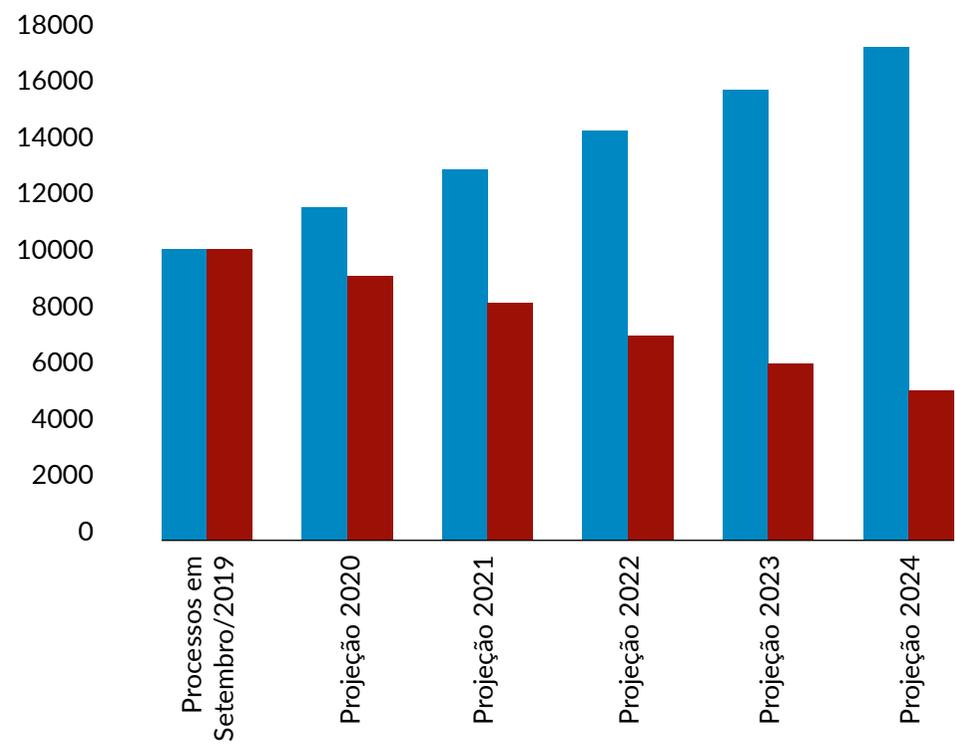
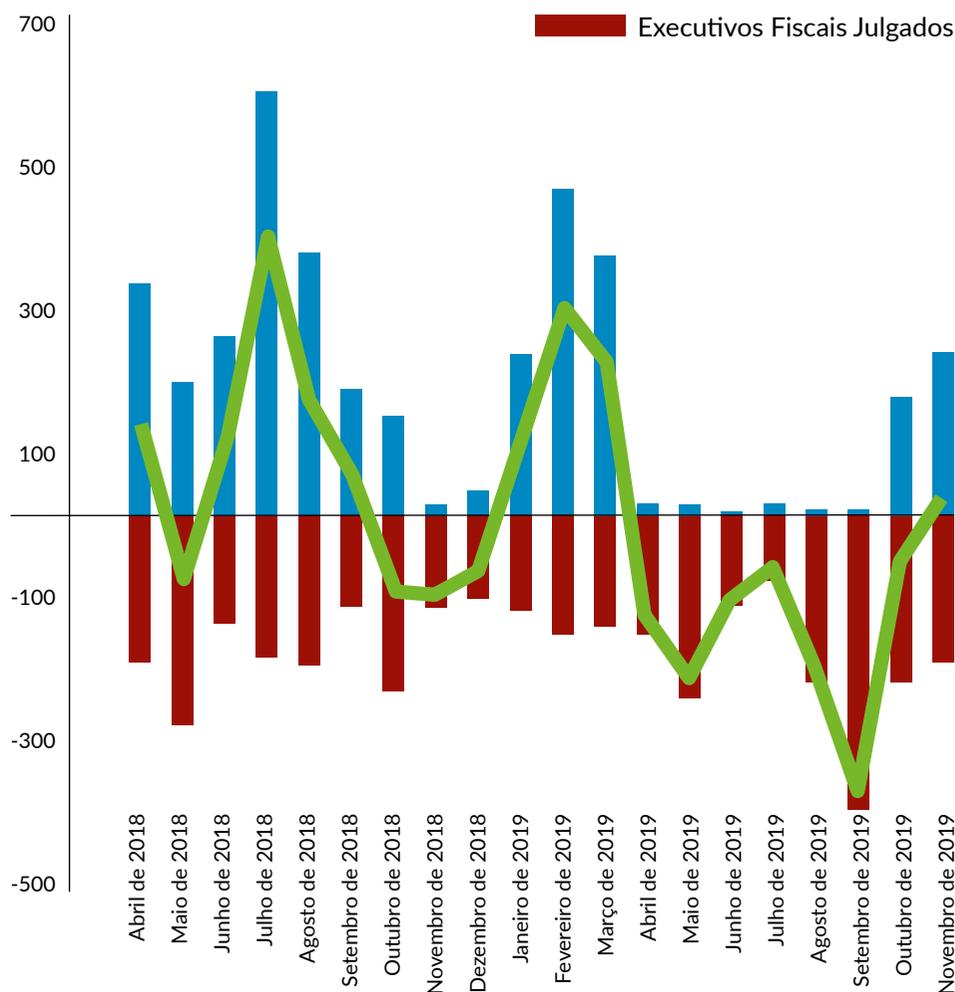
A partir do marco temporal acima consignado, a nova regra foi os pronunciamentos judiciais dessa estirpe superarem os executivos fiscais protocolados, de modo que a perspectiva foi de redução do acervo de processos. Anteriormente ao acordo, a perspectiva era um total de 3.814 executivos fiscais/ano, ao passo em que seriam julgados, tão somente, 2.398 para esse mesmo período, importando em **aumento** da taxa de congestionamento (apenas com relação a ações desse jaez) no total de 1.416 procedimentos por ano.

A partir de outubro/2018 esse cenário mudou. De outubro de 2018 a esse mês em 2019, foram protocolados 1469 executivos fiscais e julgados **2.496**. Isso conduz, a longo prazo, à diminuição do acervo de Execuções de Título Extrajudicial movidos pela Fazenda Pública e **redução** da taxa de congestionamento do Judiciário, para essa estirpe de procedimento, em **1.027** processos/ano, conforme gráfico infra:

Ao longo do período analisado (seis meses anteriores à vigência do TAC e um ano após sua implementação) é possível concluir que ele está se mostrando ferramenta apta à desobstrução das Varas da Fazenda Pública Locais, o que representa prognóstico extremamente positivo, conducente à melhoria da prestação jurisdicional (possibilidade de realocação de recursos e maior celeridade processual).

Maria Tereza Uille Gomes
Conselheira do Conselho Nacional de Justiça

Marcos Cristiano Andrade
Promotor de Justiça





i Não obstante sua titularidade seja estatal, o serviço público pode ser gerido por interpostas pessoas. Na visão de Celso Antônio Bandeira de Mello (in BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª edição. São Paulo: Editores Malheiros, 2009. p. 675), não se pode confundir titularidade do serviço público com titularidade da prestação do serviço público. Apenas o Estado, em sentido lato, é que possui a titularidade do serviço público, o que não significa que deverá ele prestá-lo diretamente. Os serviços delegáveis, tal qual o notarial, são regulamentados pelo Estado, mas comportam execução por terceiro.

ii “Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. (Regulamento) § 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário”. (BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm l >);

iii “Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida” (BRASIL. Lei nº. 9.492. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm);

iv Direito tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 9.492/1997, art. 1º, parágrafo único. Inclusão das certidões de dívida ativa no rol de títulos sujeitos a protesto.

Constitucionalidade. 1. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/1997, inserido pela Lei nº 12.767/2012, que inclui as Certidões de Dívida Ativa - CDA no rol dos títulos sujeitos a protesto, é compatível com a Constituição Federal, tanto do ponto de vista formal quanto material. 2. Em que pese o dispositivo impugnado ter sido inserido por emenda em medida provisória com a qual não guarda pertinência temática, não há inconstitucionalidade formal. É que, muito embora o STF tenha decidido, na ADI 5.127 (Rel. Min. Rosa Weber, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 15.10.2015), que a prática, consolidada no Congresso Nacional, de introduzir emendas sobre matérias estranhas às medidas provisórias constitui costume contrário à Constituição, a Corte atribuiu eficácia ex nunc à decisão. Ficaram, assim, preservadas, até a data daquele julgamento, as leis oriundas de projetos de conversão de medidas provisórias com semelhante vício, já aprovadas ou em tramitação no Congresso Nacional, incluindo o dispositivo questionado nesta ADI. 3. Tampouco há inconstitucionalidade material na inclusão das CDAs no rol dos títulos sujeitos a protesto. Somente pode ser considerada “sanção política” vedada pelo STF (cf. Súmulas nº 70, 323 e 547) a medida coercitiva do recolhimento do crédito tributário que restrinja direitos fundamentais dos contribuintes devedores de forma desproporcional e irrazoável, o que não ocorre no caso do protesto de CDAs. 3.1. Em primeiro lugar, não há efetiva restrição a direitos fundamentais dos contribuintes. De um lado, inexistente afronta ao devido processo legal, uma vez que (i) o fato de a execução fiscal ser o instrumento típico para a cobrança judicial da Dívida Ativa não exclui mecanis-

mos extrajudiciais, como o protesto de CDA, e (ii) o protesto não impede o devedor de acessar o Poder Judiciário para discutir a validade do crédito. De outro lado, a publicidade que é conferida ao débito tributário pelo protesto não representa embaraço à livre iniciativa e à liberdade profissional, pois não compromete diretamente a organização e a condução das atividades societárias (diferentemente das hipóteses de interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, etc). Eventual restrição à linha de crédito comercial da empresa seria, quando muito, uma decorrência indireta do instrumento, que, porém, não pode ser imputada ao Fisco, mas aos próprios atores do mercado creditício. 3.2. Em segundo lugar, o dispositivo legal impugnado não viola o princípio da proporcionalidade. A medida é adequada, pois confere maior publicidade ao descumprimento das obrigações tributárias e serve como importante mecanismo extrajudicial de cobrança, que estimula a adimplência, incrementa a arrecadação e promove a justiça fiscal. A medida é necessária, pois permite alcançar os fins pretendidos de modo menos gravoso para o contribuinte (já que não envolve penhora, custas, honorários, etc.) e mais eficiente para a arrecadação tributária em relação ao executivo fiscal (que apresenta alto custo, reduzido índice de recuperação dos créditos públicos e contribui para o congestionamento do Poder Judiciário). A medida é proporcional em sentido estrito, uma vez que os eventuais custos do protesto de CDA (limitações creditícias) são compensados largamente pelos seus benefícios, a saber: (i) a maior eficiência e economicidade na recuperação dos créditos tributários, (ii) a garantia da livre concorrência, evitando-se que agentes



possam extrair vantagens competitivas indevidas da sonegação de tributos, e (iii) o alívio da sobrecarga de processos do Judiciário, em prol da razoável duração do processo. 4. Nada obstante considere o protesto das certidões de dívida constitucional em abstrato, a Administração Tributária deverá se cercar de algumas cautelas para evitar desvios e abusos no manejo do instrumento. Primeiro, para garantir o respeito aos princípios da impessoalidade e da isonomia, é recomendável a edição de ato infralegal que estabeleça parâmetros claros, objetivos e compatíveis com a Constituição para identificar os créditos que serão protestados. Segundo, deverá promover a revisão de eventuais atos de protesto que, à luz do caso concreto, gerem situações de inconstitucionalidade (e.g., protesto de créditos cuja invalidade tenha sido assentada em julgados de Cortes Superiores por meio das sistemáticas da repercussão geral e de recursos repetitivos) ou de ilegalidade (e.g., créditos prescritos, decaídos, em excesso, cobrados em duplicidade). 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Fixação da seguinte tese: "O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política" (ADI 5135, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 09/11/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 06-02-2018 PUBLIC 07-02-2018)" Sem grifos no original.

v "(...) o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as

formas legislativas (...) este princípio difere do princípio da legalidade na esfera privada, na qual vige a autonomia privada, não sendo exigida a previsão legal como requisito para atuação dos cidadãos em geral. De fato, no que tange à atuação do direito privado, aos particulares, tudo que não está proibido está juridicamente permitido. É o chamado princípio da não contradição à lei" (in CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo, 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017. pp. 66-67).

vi Esta análise está baseada nos dados fornecidos pelas Varas da Fazenda Pública locais, sobretudo os que são extraídos do próprio sistema Projudi pela serventia, assim nominados: "Movimento Forense Escrivania" e "Movimento Forense Juiz".

vii Sustentabilidade, segundo Juarez Freitas, é: "o princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar". O autor em questão perpassa o conceito limitado da sustentabilidade cogitado no Relatório Brundtland (precursor dessa nomenclatura, analisando-a somente pelo viés ambiental) e da Cúpula da Terra sobre o Desenvolvimento Sustentável (que ampliou o sobredito conceito para as dimensões econômica e social), instituindo e defendendo novas dimensões: a jurídico-política e a ética. A

dimensão ética, para FREITAS, seria pressuposto da inserção de "práticas conducentes ao bem-estar duradouro". Nesse ponto, pode-se falar de um novo pensamento a ser inserido, aplicado e exigido do Estado (em todas as esferas de Poder). Quanto à dimensão jurídico-política da sustentabilidade, trata-se de reforçar a aplicabilidade imediata desse princípio constitucional vinculante. Portanto, e conforme menção alhures, a sustentabilidade acarreta à Administração Pública a obrigação de proteger o cidadão, modificando a visão, de maneira ampla, do Direito e incorporar um tipo de desenvolvimento para o qual os esforços devem convergir. In FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 41-71.

viii Segundo o "Relatório Justiça em Números", do Conselho Nacional de Justiça (ano base de 2018): "O Poder Judiciário contava com um acervo de 79 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2018, sendo que mais da metade desses processos (54,2%) se referia à fase de execução (...) A maior parte dos processos de execução é composta pelas execuções fiscais, que representam 73% do estoque em execução. Esses processos são os principais responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário, representando aproximadamente 39% do total de casos pendentes e congestionamento de 90% em 2018 - a maior taxa entre os tipos de processos constantes desse Relatório". (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf.

“O protesto extrajudicial é estratégia que tem sido largamente utilizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional”

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, João Henrique Chauffaille Grognet destaca o papel dos mecanismos extrajudiciais na recuperação de crédito

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, João Henrique Chauffaille Grognet acredita ser ineficaz distribuir uma execução fiscal sem antes promover o diligenciamento patrimonial do devedor.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o procurador, que é pós-graduado em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), diz que uma boa alternativa é mapear, por meio de métodos analíticos, que espécie de débito e que tipo de devedor melhor responde à estratégia. Segundo Grognet, dessa forma, se garante ainda mais eficácia nas remessas para protesto.

Ainda de acordo com o procurador, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem aprimorado as suas estratégias de cobrança, e investido em alternativas que têm rendido excelentes frutos, inclusive fortalecendo a utilização do protesto extrajudicial

“Os mecanismos de cobrança extrajudicial, portanto, ao menos na experiência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, têm contribuído e muito na difícil missão de recuperar créditos; são extremamente eficazes quando utilizados em desfavor de grupos mais sensíveis à estratégia”



CcV - De acordo com levantamento do CNJ, os conselhos profissionais representam 28,15% dos processos de execução fiscal que litigam na Justiça Federal. Qual a relevância desse estudo?

João Grognet - Esse número (razão do total de execuções dos conselhos sobre o total de execuções fiscais em trâmite) e o número absoluto de execuções titularizadas por determinado credor abrem espaço para uma série de conclusões. Tomo como exemplo a Fazenda Nacional, que constatou não ser eficaz, por exemplo, distribuir uma execução fiscal sem antes promover o diligenciamento patrimonial do devedor. É ineficaz, não só porque o processo dificilmente chegaria a um bom termo, mas também porque o ajuizamento acrítico faz com que execuções sem futuro concorram com execuções cujo devedor revela capacidade de pagamento.

CcV - Qual o papel da Fazenda Nacional na recuperação de créditos para autarquias e entes públicos?

João Grognet - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atua para, dentre outras atribuições, recuperar créditos tributários e não tributários (tal como os devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) inscritos em Dívida Ativa da União. Tutela administrativamente e em juízo, portanto, apenas os créditos da União e os devidos ao FGTS, que somados correspondem a cerca de R\$ 2,2 trilhões. Os créditos de Estados, municípios e do Distrito Federal, dessa forma, são cobrados pelas respectivas procuradorias. Os das autarquias, por sua vez, são acompanhados pela Procuradoria Geral Federal, sobre os quais não temos domínio/conhecimento.

CcV - No ano passado, a Advocacia-Geral da União (AGU) definiu que não iria mais cobrar na Justiça valores inferiores a R\$ 10 mil devidos a autarquias e fundações federais. Isso vale também para os Conselhos Federais? Como vê essa decisão?

João Grognet - Há algum tempo, em homenagem aos princípios da utilidade, racionalidade e eficiência, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estabeleceu limites para inscrição do

débito em Dívida Ativa da União e alçada para distribuição de execução fiscal. Conforme a Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, não serão inscritos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 e não serão distribuídas execuções fiscais cujo somatório de débitos inscritos não supere R\$ 20.000,00. O segundo limite, vale dizer, tem como premissa o custo médio de um processo. A norma que aproveita a Procuradoria da Fazenda Nacional, naturalmente, embora possa servir de inspiração, não se aplica aos conselhos de classe.

CcV - O que poderia ser feito para diminuir os litígios dos Conselhos Federais?

João Grognet - A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional tem aprimorado estratégias e investido em alternativas que têm rendido excelentes frutos. A primeira delas parte por estabelecer rígido controle de legalidade dos créditos da União, de modo a manter em Dívida Ativa exclusivamente créditos hígidos. Nesse sentido, por exemplo, conforme estabelece o Artigo 5, § 1º da Portaria PGFN n. 33/2019, não serão, dentre outras hipóteses, inscritos em Dívida Ativa da União “os débitos cuja constituição esteja fundada em matéria sobre a qual exista jurisprudência consolidada do STF em matéria constitucional ou de Tribunais Superiores em matéria infraconstitucional, em sentido favorável ao contribuinte”. Por outro lado, a criação de um rating da Dívida Ativa da União, que representa o grau de recuperabilidade do crédito, formulado a partir de informações econômicas, financeiras e patrimoniais, permitiu conhecermos melhor o devedor. Em linhas gerais, devedores com diferentes graus de saúde financeira são submetidos a distintas formas de cobrança, especificamente calibradas para otimizar o retorno. Nesse mesmo sentido, atividades de cobrança administrativa, principalmente para créditos especialmente selecionados para tanto (a partir de considerações sobre o comportamento do devedor, sobre a antiguidade do crédito e sobre a sua natureza), têm viabilizado importante diminuição dos litígios no âmbito da Dívida Ativa da União. Como exemplo, o aprimoramento de estratégias de protesto extrajudicial permitiu que a recuperação de créditos por meio desse instituto aumentasse 159% se comparados com os números de 2016.

CcV - Fortalecer a cobrança por via administrativa – como o protesto extrajudicial é uma solução?

João Grognet - O protesto extrajudicial é estratégia que tem sido largamente utilizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sua missão institucional de recuperar crédito. Re-

“O protesto extrajudicial é estratégia que tem sido largamente utilizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sua missão institucional de recuperar crédito”

centemente, temos percebido que melhor do que protestar todos os créditos é mapear, por meio de métodos analíticos, que espécie de débito e que tipo de devedor melhor responde à estratégia. Dessa forma, garantimos maior eficácia com as remessas para protesto.

CcV - Há como estimar hoje o montante da dívida ativa de autarquias e entes públicos, como a União, Estados e municípios? Essa dívida se tornou grande, também, por que antes havia poucos mecanismos para viabilizar a cobrança extrajudicial?

João Grognet - A utilização de mecanismos de cobrança extrajudicial sem dúvida aumenta a capacidade das instituições em cobrar seus créditos; mas esse não pode ser o único diagnóstico. Uma conjuntura, como dito anteriormente, torna a atividade de recuperação de créditos um desafio. Para se ter uma noção, o estoque de créditos inscritos em Dívida Ativa da União é de R\$ 2,196 trilhões. Desse total, cerca de 44,8% são classificados como irrecuperáveis. Uma maior parte, por outro lado, (62% / R\$1,368 trilhão) é de responsabilidade de 1% do total de devedores (pouco mais de 28 mil). Os mecanismos de cobrança extrajudicial, portanto, ao menos na experiência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, têm contribuído e muito na difícil missão de recuperar créditos; são extremamente eficazes quando utilizados em desfavor de grupos mais sensíveis à estratégia.

CcV - Como vê a possibilidade de se rastrear bens de devedores para fortalecer a recuperação de dívidas? É uma forma de expropriação judicial ou identificação de eventuais hipóteses de responsabilidade tributária e não tributária?

João Grognet - Um dos maiores avanços na recuperação de créditos no âmbito da Fazenda Nacional tem relação com a consulta periódica às bases de dados patrimoniais e econômico fiscais do devedor ou corresponsável. Isso serve para guiar as diligências solicitadas em juízo e estratégias de responsabilização tributária ou patrimonial. ●

“O aprimoramento de estratégias de Protesto extrajudicial permitiu que a recuperação de créditos por meio desse instituto aumentasse 159%”

Cartórios de Protesto firmam parceria para fomentar mercado das duplicatas

Interoperabilidade da Central Nacional e da Central de Recebíveis autorizada a funcionar pelo Banco Central estimula o crédito e traz segurança jurídica para as operações financeiras

Por Frederico Guimarães



A implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliões de Protesto de Títulos, a Cenprot, trouxe uma série de novidades e benefícios para o sistema financeiro, tornando os Cartórios de Protesto a primeira atividade extrajudicial 100% digital no País.

A adesão de todos os cartórios à Cenprot colocou os Tabeliões de Protesto em posição de destaque no cumprimento da Lei 13.775/2018, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica, permitindo uma maior integração com as registradoras reguladas pelo Banco Central e o atendimento às demandas do mercado econômico brasileiro em um momento de forte liberalismo estatal nesta área.

Uma dessas registradoras reguladas pelo Banco Central do Brasil, a Central de Recebíveis, a CERC, firmou parceria com os Cartórios de Protesto para trazer uma oferta integrada de soluções digitais envolvendo todo o ciclo de vida das duplicatas ao mercado brasileiro.

“Tomamos conhecimento do amplo processo de digitalização dos Cartórios de Protesto, e da busca de novas soluções integradas nacionalmente e focadas na experiência dos usuários. Descobrimos, assim, que havia sinergia entre nossos objetivos. Com a parceria, os participantes do sistema CERC poderão, no mesmo ambiente em que comandam a avaliação e o registro de títulos de crédito, enviar títulos para protesto em um processo todo digital”, revela o CEO da Central de Recebíveis, Fernando Fontes.

Para o diretor de regulação do Banco Central, Otávio Damaso, a emissão escritural da duplicata representa importante avanço da legislação para conferir mais robustez aos títulos transacionados no mercado financeiro, aumentando a segurança e a eficiência das operações de crédito. A regulamentação da duplicata eletrônica, aliás, só foi aprovada pelo Banco Central em maio deste ano através da circular 4.106. O novo modelo, que passa a vigorar em 2021, define as regis-

tradoras como escrituradoras desse título.

“Cabe ao Banco Central regulamentar, em complemento à atuação do Conselho Monetário Nacional, o mercado financeiro, com vistas à estabilidade e à eficiência desse mercado, estimulando a competitividade entre as instituições financeiras e promovendo a inovação financeira”, aponta Damaso.

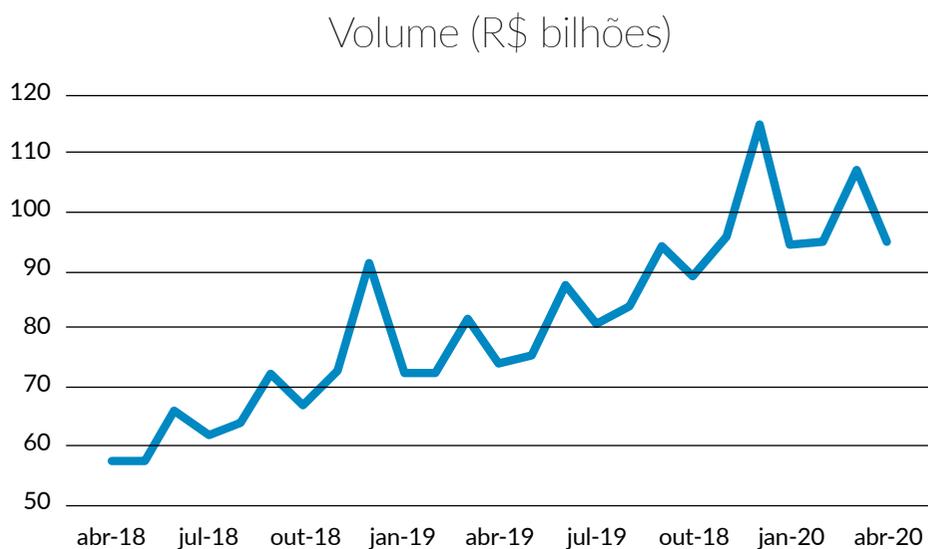
Ao longo de 2019, os números mostram que o protesto e o registro de duplicatas cresceu em entidades como o Banco Central, CERC e os Cartórios de Protesto, todos trabalhando para oferecer um crédito eficiente para o mercado financeiro.

De acordo com o Banco Central, o volume de operações com desconto de duplicatas che-

gou a R\$ 115 bilhões em dezembro do ano passado. Além disso, ao longo de 2019, houve um decréscimo um pouco mais acelerado nas taxas de juros praticadas no desconto de duplicatas em comparação com a taxa Selic. Na CERC, nos primeiros cinco meses deste ano, o volume financeiro de duplicatas registradas subiu 40% e o das avaliadas subiu 87%.

Segundo o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), somente em 2019, foram protestadas mais de 4 milhões de duplicatas, com valor recuperado superior a R\$ 18 bilhões. Em 2020, o Protesto já recuperou para os entes financeiros mais de R\$ 7 bilhões. Desde janeiro de 2019, o valor recuperado já chega na casa dos R\$ 26 bilhões.

Volume de operações de duplicatas



Fonte: Banco Central



Para a presidente do IEPTB-DF, Ionara Gaioso, a tendência é que a parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto prospere e se expanda, gerando excelentes frutos



O analista em Serviços Financeiros do Sebrae, Adalberto Luiz, avalia que a parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto possibilita mais segurança para esse mercado



“É pelo protesto que o credor comprova de forma irrefutável o inadimplemento, assim como o sacado tem uma derradeira oportunidade de solucionar a pendência de forma consensual”, destaca Reinaldo Velloso, 3º tabelião de Protesto de Campinas (SP)

INTEROPERABILIDADE

A parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto começou a germinar em 2019, quando a registradora buscava ampliar a oferta de valor do crédito para seus clientes. Como a CERC já havia sido autorizada pelo Banco Central a escriturar duplicatas, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil viu na interoperabilidade com a plataforma a forma mais imediata, dinâmica e funcional para prestar serviços às empresas.

“A CERC foi a primeira registradora de duplicatas autorizada a funcionar pelo Banco Central, mas não contava com soluções para os casos das duplicatas inadimplidas. O protesto se apresenta como a solução extrajudicial legal para comprovar a inadimplência, mas também como ferramenta eficientíssima para sua cobrança em formato 100% digital”, afirma o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), José Carlos Alves.

Alves faz parte do Comitê Gestor dessa parceria e participou de todas as tratativas e estudos anteriores à assinatura do contrato, acompanhando cada passo de sua execução. Além dele, compõe também o Comitê o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Santa Catarina (IEPTB-SC),

Guilherme Gaya, e a presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Distrito Federal (IEPTB-DF), Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso.

“A tendência é que a parceria CERC e os Cartórios de Protesto prospere e se expanda, gerando excelentes frutos, especialmente para as pequenas e médias empresas, que contarão com diversos serviços à sua disposição em ambiente digital único, como saque, escrituração, liquidação, circulação, cobrança, garantias dentre outras. A interoperabilidade entre as plataformas Cenprot e CERC dará acesso a todos os serviços que as empresas precisarem”, diz a presidente do IEPTB-DF, Ionara Gaioso.

Para o CEO da Central de Recebíveis, Fernando Fontes, desde a edição da Lei 13.775/18, o IEPTB e a CERC vêm cooperando para criar uma experiência integrada para o ciclo de vida das duplicatas, da emissão até a recuperação de crédito. “O principal efeito dessa integração é eliminar assimetria de informação, e, consequentemente, ampliar a oferta de crédito, principalmente para pequenas e médias empresas”, destaca Fontes.

Para o analista em Serviços Financeiros do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Adalberto Luiz, a lei que trata sobre a emissão e o registro de du-

plicatas eletrônicas não se resume à questão da antecipação de recebíveis, mas a parceria possibilita mais segurança para esse mercado. “A emissão de duplicatas está relacionada com a venda de produtos da indústria para o comércio. Considerando que 98% das empresas brasileiras são enquadradas como micro ou pequenas, esses são os maiores atores desse mercado”, indica o analista do Sebrae.

MERCADO FINANCEIRO

O interesse da CERC nos serviços dos Cartórios de Protesto ocorreu devido a capacidade universal da atividade em atender tanto o pequeno varejista, como todos aqueles que queiram utilizar o protesto para comprovar a inadimplência e recuperar o crédito.

Segundo o 3º tabelião de Protesto de Campinas, no interior de São Paulo, Reinaldo Velloso dos Santos, o protesto completa a gama de soluções que as entidades registradoras podem oferecer ao mercado. “É pelo protesto que o credor comprova de forma irrefutável o inadimplemento, assim como o sacado tem uma derradeira oportunidade de solucionar a pendência de forma consensual. Por fim, o protesto agrega força executiva ao documento e embasa eventual pedido de falência”, ressalta o tabelião.

Duplicatas Protestadas

Ano	TOTAIS BANCOS		
	2019	2020	2019/2020
Quantidade Total	14.811.684	6.383.881	21.175.565
Valor Título	R\$ 28.721.670.889,89	R\$ 13.120.766.061,78	R\$ 41.842.436.951,67
Quantidade Protestados	4.811.636	1.951.497	6.763.133
Soma Valor Título	R\$ 9.592.108.816,58	R\$ 3.962.801.520,18	R\$ 13.554.910.336,76
Quantidade Recuperados	9.734.476	3.888.606	13.623.082
Valor Recuperado	R\$18.485.444.558,98	R\$7.731.951.948,86	R\$ 26.217.396.507,84

Fonte: IEPTB-BR



Segundo o CEO Fernando Fontes, os participantes do sistema CERC poderão, no mesmo ambiente em que comandam a avaliação e o registro de títulos de crédito, enviar títulos para protesto

“Tomamos conhecimento do amplo processo de digitalização do Protesto, e da busca de novas soluções integradas nacionalmente e focadas na experiência dos usuários”

Fernando Fontes,
CEO da CERC



Para o diretor de Regulação do Banco Central, Otávio Damaso, a emissão escritural da duplicata representa importante avanço da legislação para conferir mais robustez aos títulos

“Cabe ao Banco Central regulamentar, em complemento à atuação do Conselho Monetário Nacional, o mercado financeiro, com vistas à estabilidade e à eficiência desse mercado”

Otávio Damaso,
diretor de regulação do Banco Central



De acordo com o presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, o Protesto se apresenta como a solução extrajudicial legal para comprovar a inadimplência

“O protesto se apresenta como a solução extrajudicial legal para comprovar a inadimplência, mas também como ferramenta efficientíssima para sua cobrança em formato 100% digital”

José Carlos Alves,
presidente do IEPTB-SP

Evoluções regulatórias de registradoras e recebíveis

Lei 12.810

Cria as atividades de registro de ativos financeiros nas IMFs

Lei 13.476

Gravamos o ônus sobre ativos financeiros para publicidade e eficácia perante terceiros, nas entidades registradoras.

Res. CMN 4593

Ativos financeiros recebíveis circulando pelas instituições financeiras (inclusive duplicadas e recebíveis do arranjo de pagamento)

Consulta pública 74

Regulamentação da escrituração de duplicatas escriturais. Registradoras farão escrituração e liquidação; registro obrigatório.

Lei complementar 167

Dispõe sobre a Empresa simples de crédito (ESC)
Estabelece que o registro é condição de validade das operações realizadas pela ESC.

Lei 13.775

Emissão e circulação de duplicatas escriturais, e delega ao BCB a autorização de sistemas eletrônicos de escrituração de duplicatas (Registradoras)

2013

2015

Circular 3.743

Regulamenta as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros.

2017

2018

Circular 3.912

Disciplina o registro de ônus e gravamos sobre ativos financeiros em Registradoras.

2019

2020

Circular 4.016

Dispõe sobre a atividade de escrituração de duplicata escritural sobre o sistema eletrônico gerido por entidade autorizada e sobre o registro e depósito centralizado e a negociação desses títulos de crédito.

Fonte: CERC

CNC



O economista da CNC Antonio Everton Junior diz que a regulamentação da duplicata eletrônica vem inserir modernidade e tecnologia na relação empresarial com os agentes financeiros

“Quanto mais competitivo for o mercado, melhor para o sistema e para os juros tornarem-se baixos”

Antonio Everton Junior,
economista da CNC



De acordo com a professora do Insper Juliana Inhasz, as iniciativas de modernização são sempre interessantes em todos os setores da economia

“As iniciativas de modernização são sempre interessantes, em todos os setores da economia, desde que tragam benefícios mútuos”

Juliana Inhasz,
professora do Insper



Para o professor de Direito Empresarial do Ibmecc Isac Costa, quando a moeda é representada eletronicamente, é a existência de uma autoridade central que garante o controle de operações de transferência de recursos

“O Sistema de Pagamentos Brasileiro permite o controle dessas transações, atestando sua credibilidade, assim como os registros de imóveis”

Isac Costa,
professor de Direito Empresarial do Ibmecc

Para a advogada e assessora jurídica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), Ana Paula Locoselli, o protesto é uma forma de garantir a segurança jurídica e a publicidade das relações de mercado, além de ser um meio célere de recuperação de dívidas, principalmente com a possibilidade de atuação dos Cartórios desta especialidade nas mediações, conforme previsto no Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

“O protesto é meio célere e instrumento de segurança jurídica necessária à satisfação das obrigações dos títulos e documentos de dívida. Ele é muito utilizado pelo comércio. Acredito que o protesto se mostra como a solução extrajudicial que garante o fomento do mercado, tornando as relações de crédito muito mais transparentes por conta de sua publicidade”, enfatiza Locoselli.

Além disso, com a inflação baixa, avanço da tecnologia e o intensivo uso de cartões, observa-se o crescimento do mercado de recebíveis como um ambiente que pode melhorar a liquidez das empresas, favorecendo-as, derivando daí oportunidades e sustentabilidade para diversos tipos de negócios.

“A regulamentação da duplicata eletrônica vem inserir modernidade e tecnologia na relação empresarial com os agentes financeiros, apresentando maior segurança e menor risco. O corolário disso são as possibilidades de fomento ao crédito em condições mais baratas

e ágeis nas operações. Além disso, quanto mais competitivo for o mercado, melhor para o sistema e para os juros tornarem-se baixos”, explica o economista da Divisão Econômica da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), Antonio Everton Junior, ao se referir a parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto.

REGULAÇÃO E TECNOLOGIA

A possibilidade de realizar uma parceria com uma registradora eletrônica só foi possível devido às nuances da Lei Federal 13.775/2018, cujo objetivo foi reduzir a judicialização das relações envolvendo duplicatas escriturais, sendo reconhecida, no Projeto de Lei nº 9.327/2017 que originou a lei, a extrema relevância das duplicatas para o gerenciamento da liquidez das empresas dos mais diversos portes e segmentos da economia.

Uma das grandes novidades trazida com a aprovação da nova legislação, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica, foi incluir o artigo 41-A na Lei 9.492, de 10 de setembro, determinando que os Tabeliães de Protesto mantenham, em âmbito federal, uma Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, a Cenprot.

Autor do projeto de lei que deu origem à legislação vigente, o ex-deputado federal, Júlio Lopes (PP-RJ), admite que o texto original recebeu contribuições para o aprimoramento da proposta inicial, como a possibilidade da escrituração ser feita por uma Central Nacional dos Tabeliães de Protesto.

“Cada vez mais, com a evolução tecnológica, o Brasil tem se tornado mais digital, pois a tecnologia serve como aparato primordial capaz de trazer simplificação e desburocratização para a vida do cidadão, pessoa física e jurídica. A busca constante por investimento em parcerias que prometam soluções digitais se revela decisão acertada para o desenvolvimento de atividades como essa”, reconheceu o então parlamentar.

Além da criação da Cenprot, a integração de duplicatas escriturais aos sistemas de compensação e liquidação regulados pelo Banco Central permitiu que as negociações dos títulos estivessem vinculadas à liquidação das operações, o que não era possível no modelo baseado em cópias físicas. Desse modo, o controle do fluxo financeiro das operações pode ser totalmente informatizado.

“As iniciativas de modernização são sempre interessantes, em todos os setores da economia, desde que tragam benefícios mútuos: aumento da eficiência, melhoria dos processos, redução de custos e melhoria na prestação de serviços à população. Nesse aspecto, a oferta integrada de soluções digitais pode, se bem gerenciada, trazer eficiência ao processo, reduzindo prazos e custos, elevando a eficiência alocativa de recursos na economia”, argumenta a professora da Escola de Ensino Superior em Negócios, Direito e Engenharia (Insper), Juliana Inhasz.

A competência do Banco Central para regulamentar as duplicatas escriturais decorre das Leis nº 12.810/2001 e nº 13.476/2017, que

CONHEÇA AS CENTRAIS DE RECEBÍVEIS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL A EMITIR DUPLICATAS ELETRÔNICAS

CERC: A CERC tem como objetivo eliminar as assimetrias de informação para agentes de mercado. A empresa também trabalha para controlar a qualidade e a propriedade dos ativos e, por fim, formalizar e dar publicidade legal às transações. Para a CERC, a visão nova das registradoras, focada em apoiar o desenvolvimento do mercado de crédito, representa uma grande oportunidade de contribuir para o desenvolvimento do país.

CRDC: A CRDC (Central de Registro de Direitos Creditórios) foi criada em 2015 para facilitar o acesso ao crédito, em especial para as pequenas e médias empresas. A criação da Central aconteceu no momento em que surgiram as duplicatas eletrônicas, que visam produzir um ambiente de negócios com maior oferta de crédito e redução de custos. Em novembro de 2016, a Associação Comercial de São Paulo, sócia majoritária da CRDC, lançou a ideia das duplicatas escriturais, na busca por alternativas de financiamento para o pequeno e o médio empresário. O objetivo era oferecer serviços mais transparentes, de forma que a duplicata se tornasse uma garantia muito mais forte no processo de concessão de crédito, promovendo uma maior proximidade entre o empresário e o mercado financeiro.

B3: A B3 foi criada a partir da combinação de negócios entre BM&FBovespa e Cetip em 2017. Presta serviços ao mercado financeiro e de capitais, nos segmentos de bolsa e balcão. A B3 atua disponibilizando infraestrutura para negociação, liquidação, depósito centralizado e registro. São mais de 50 instrumentos financeiros passíveis de registro, entre eles a duplicata, serviço inaugurado no 2º semestre de 2019.

disciplinam a infraestrutura de mercado no tocante à atividade de registro de ativos financeiros e à constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Desse modo, a duplicata escritural foi inserida no contexto de um sistema de registro e liquidação de títulos e valores mobiliários, permitindo a integração do fluxo financeiro com o Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Na sequência, foram editadas a Resolução CMN nº 4.815/2020, que regula as operações de desconto de recebíveis mercantis e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, e a Circular Bacen nº 4.015/2020, que disciplina o sistema eletrônico de escrituração.

Para entender a necessidade de regulamentação das duplicatas escriturais, basta pensar no papel do Banco Central para evitar o uso múltiplo de moeda escritural. Quando se utiliza papel moeda, não há esse tipo de preocupação, mas quando a moeda é representada eletronicamente, é a existência de uma autoridade central que garante o controle de operações de transferência de recursos e a atualização dos saldos.

“O Sistema de Pagamentos Brasileiro permite o controle dessas transações, atestando sua credibilidade, assim como os registros de imóveis, por exemplo, são autoridades centrais que controlam bases de dados sobre a propriedade e as transações envolvendo estes bens, evitando que um mesmo imóvel seja vendido mais de uma vez”, afirma o professor de Direito Empresarial do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmecc), Isac Costa. ●



Para a advogada e assessora jurídica da FecomercioSP, Ana Paula Locoselli, o Protesto é uma forma de garantir a segurança jurídica e a publicidade das relações de mercado

“Acredito que o protesto se mostra como a solução extrajudicial que garante o fomento do mercado, tornando as relações de crédito muito mais transparentes por conta de sua publicidade”

Ana Paula Locoselli,
advogada e assessora jurídica da FecomercioSP

CONHEÇA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CERC

AVALIAÇÃO DO RECEBÍVEL



Verifica a existência do recebível e se ele está associado a uma transação comercial ou financeira



Confere a disponibilidade do recebível e se ele foi utilizado em outra transação



Monitora continuamente para verificar se as condições do recebível continuam em boa ordem



Identifica indício de problemas e fraudes nos ativos e operações

FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO



Registra ativos e transações para controle formal de propriedade dos ativos



Atua na publicidade formal de transações sobre ativos sempre que solicitado



Registra para constituição de ônus e gravames sobre ativos



Exerce o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, tal como suprir condição de validade do contrato

CONTROLE DO FLUXO FINANCEIRO



Instrui o pagamento para que o devedor direcione os recursos corretamente para o domicílio indicado pelo credor do recebível



Concilia a liquidação da operação de crédito com os fluxos dos ativos utilizados em garantia



Identifica indícios de fraudes na liquidação dos recebíveis e transações

Protesto se firma como a base de informações primárias para as Registradoras

Provimentos recentes da Corregedoria Nacional de Justiça consolidam o trabalho digital dos Cartórios de Protesto no País



Os sistemas de informação mantidos pelos Cartórios de Protesto também podem ser uma grande base de infraestrutura para o adequado funcionamento das centrais registradoras, viabilizando e consolidando seu novo modelo de negócio, tornando o Protesto uma alternativa ainda mais confiável e eficiente à cobrança judicial, uma vez que o credor poderá, por meio de um único prestador de serviço, realizar todas as etapas do ciclo de vida da duplicata escritural.

“Com essa parceria será possível verificar a existência do recebível, sua associação a uma transação empresarial, sua utilização, controle formal da propriedade, constituição de ônus e gravames e até mesmo o controle do fluxo

financeiro, direcionando os recursos corretamente e conciliando a liquidação da operação de crédito com os fluxos dos ativos dados em garantia”, aponta o professor de Direito Empresarial do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec), Isac Costa, a cooperação entre os Cartórios de Protesto e as centrais registradoras será possível.

Segundo o assessor econômico da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), Thiago Carvalho, com a duplicata eletrônica, a operação de compra e venda será formalizada, com o sistema tendo conhecimento de todas as informações eliminando o risco de duplicidade.

“Com essa parceria será possível verificar a existência do recebível, sua associação a uma transação empresarial, sua utilização, controle formal da propriedade, constituição de ônus e gravames e até mesmo o controle do fluxo financeiro”

Isac Costa, professor de Direito Empresarial do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec)

“O detentor da duplicata vai poder negociar esse direito de recebimento com várias instituições financeiras. Portanto, com maior segurança, informações de qualidade e concorrência, espera-se uma redução no custo do crédito para as empresas”, diz Carvalho.

Para tornar a atividade do Protesto ainda mais eficaz e digital, a Corregedoria Nacional de Justiça editou, durante a pandemia do coronavírus, dois provimentos relacionados ao Protesto de Títulos. Enquanto o Provimento nº 97 autoriza a utilização de meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para o envio de intimações pelos Cartórios de Protesto, o Provimento nº 98 dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e

demais despesas por meios eletrônicos.

Na visão do ministro Antonio Saldanha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os Provimentos asseguram a continuidade dos serviços notariais e de registro. “São medidas contemporâneas, ou seja, é a crise criando novas oportunidades”, afirma.

“Hoje as informações são dispersas e sem integração. Quando as informações forem disponibilizadas de forma consolidada, se terá a guarda dos títulos, controle dos documentos, formalização de provas de pagamento e transferência de titularidade em um só ambiente de consulta, o que facilita o processo, reduz custos, aumenta a confiança e, conseqüentemente, deverá tornar mais atraente a oferta de crédito”, destaca o conselheiro e diretor da Associação dos Exe-

cutivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac), Andrew Frank Storfer. “Serviços no mundo em geral, e em particular no setor financeiro, caminham no sentido de cada vez mais digitalização, aprimoramento da transparência e aumento de segurança nas transações”.

“Nos processos massificados - especialmente os de baixos valores - a efetividade desses dispositivos para comunicação é muitas vezes superior à das interações pessoais. A cobrança de serviços por meio eletrônico pode ser uma resposta permanente para algumas das dificuldades enfrentadas pela sociedade, e para a distribuição nacional dos serviços dos Cartórios de Protesto, ao facilitar as condições de pagamento para as partes envolvidas”, avalia o CEO da CERC, Fernando Fontes. ●



Para o assessor econômico da FecomercioSP, Thiago Carvalho, com a duplicata eletrônica, a operação de compra e venda será formalizada com o sistema tendo conhecimento de todas informações, eliminando o risco de duplicidade

“O detentor da duplicata vai poder negociar esse direito de recebimento com várias instituições financeiras.

Portanto, com maior segurança, informações de qualidade e concorrência, espera-se uma redução no custo do crédito para as empresas.”

Thiago Carvalho,
assessor econômico da FecomercioSP



Para o diretor da Anefac, Andrew Frank Storfer, os processos eletrônicos de cobrança reduzem custos, aumentam a confiança e devem tornar mais atraente a oferta de crédito

“Serviços no mundo em geral, e em particular no setor financeiro, caminham no sentido de cada vez mais digitalização”

Andrew Frank Storfer,
diretor da Anefac



Na visão do ministro Antonio Saldanha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os novos Provimentos nacionais do Protesto asseguram a continuidade dos serviços ao mercado e à população

“São medidas contemporâneas, ou seja, é a crise criando novas oportunidades”

Antonio Saldanha,
ministro do Superior Tribunal de Justiça

“O Protesto é essencial para o devedor manifestar-se sobre o crédito inadimplido”

Segundo o CEO da CERC, Fernando Fontes, a parceria com os Cartórios de Protesto possibilita novas soluções integradas e digitais para transformar a experiência dos usuários

A Central de Recebíveis (CERC) nasceu entre os anos de 2015 e 2016 em meio a uma crise financeiro e política no País. Na época, já existiam registradoras eletrônicas, mas até então cumpriam papel ligado aos órgãos reguladores, atuando como auxiliares de supervisão.

Sócio-fundador da primeira registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Fernando Fontes atuou por muitos anos em operações de crédito com duplicatas e via o potencial desse título para desenvolver o mercado de crédito para empresas. Com a sanção da Lei 13.775/2018, estava montado o cenário para fortalecer as operações financeiras e alavancar as potencialidades da nova central.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, Fontes fala em detalhes da parceria com os Cartórios de Protesto, suas potencialidades e a previsão para o futuro do país e do sistema financeiro brasileiro.



Para o CEO da CERC, Fernando Fontes, os Cartórios de Protesto dispõem de credibilidade para resolver conflitos relacionados ao dia a dia de pessoas e empresas

CcV - A CERC e os Cartórios de Protesto firmaram uma parceria para trazer uma oferta integrada de soluções digitais envolvendo todo o ciclo de vida das duplicatas. Como se deu essa parceria e qual sua importância?

Fernando Fontes - Temos dezenas de instituições que fazem milhares de avaliações e registros de duplicatas diariamente no nosso sistema, porém não conseguíamos atendê-las quando havia a inadimplência do título. Assim, em 2019, buscando ampliar a oferta de valor da CERC para seus clientes, iniciamos tratativas com os Cartórios de Protesto, por meio do IEPTB. Com essa aproximação, tomamos conhecimento do amplo processo de digitalização do Protesto, e da busca de novas soluções integradas nacionalmente e focadas na experiência dos usuários. Descobrimos, assim, que havia sinergia entre nossos objetivos. Inicialmente, construímos funcionalidades para o protesto de duplicatas por meio do Sistema CERC – esse projeto já está em fase de testes com alguns dos nossos clientes. Os participantes do Sistema CERC poderão, no mesmo ambiente em que comandam a avaliação e o registro de títulos de crédito, enviar títulos para protesto. O processo é todo digital. Além disso, pensando no médio e longo prazo, desenhamos uma solução para a duplicata escritural, que foi instituída pela Lei 13.775/2018, e regulamentada pela circular BCB n 4.016/20. O novo modelo, que passa a vigorar em 2021, define as registradoras como escrituradoras desse título. Para a CERC, era importante encontrar um parceiro com capilaridade e relacionamento com as empresas - sacadores e sacados -, que serão bastante impactados com a mudança. Além dessas características, a reputação era fundamental. Os Cartórios de Protesto, com uma

“Por meio da conexão entre Cenprot e CERC estamos construindo uma infraestrutura para a troca de informações com as empresas emissoras de duplicatas de um lado, e com os Cartórios de Protesto de outro”

rede de mais de 3 mil pontos e alto índice de confiança da sociedade, tornaram esta parceria uma escolha natural para a CERC. Essas duas iniciativas são muito relevantes para o mercado. Do ponto de vista do financiador, haverá mais a segurança com a emissão da duplicata escritural e mais facilidade de acionar mecanismos de recuperação de crédito – isso sem dúvida desenvolverá o mercado de crédito para empresas e, consequentemente, a economia do país.

CcV - Como surgiu a CERC e qual a sua relevância para o mercado de crédito do País?

Fernando Fontes - A CERC nasceu no meio de uma crise, entre os anos de 2015 e 2016. Já existiam registradoras nessa época, mas, até então, cumpriam papel ligado aos órgãos reguladores, atuando como auxiliares de supervisão. O Governo Federal, naquela época, iniciou um importante movimento microeconômico de regulação, e as registradoras passaram a exercer um novo papel, com três grandes objetivos. O primeiro é eliminar as assimetrias de informação para agentes de mercado. O segundo envolve controlar a qualidade e a propriedade dos ativos e, por fim, formalizar e dar publicidade legal às transações. A constituição de ônus e gravames, por exemplo, também passou a ocorrer no ambiente das registradoras. Foi nessa época que a CERC surgiu. Atuei por muitos anos em operações de crédito com duplicatas e acreditava no potencial desse título para desenvolver o mercado de crédito para empresas. Marcelo Maziero, outro sócio fundador da CERC, acumula muitos anos de experiência no mercado financeiro e em infraestruturas de mercado financeiro, como as registradoras, depositárias e clearings. Entendemos que essa visão nova das registradoras, focada em apoiar o desenvolvimento do mercado de crédito, representa uma grande oportunidade de contribuir para o desenvolvimento do País.

CcV - Quais são os tipos de recebíveis negociáveis pela CERC e sua relevância para o mercado?

Fernando Fontes - A CERC surgiu como uma registradora especializada em recebíveis e que busca oferecer mais do que é exigido pelos órgãos reguladores. Acreditamos que o uso eficiente dos dados – obviamente respeitando a privacidade e o sigilo da informação – garante aos financiadores acesso a análises e insights que podem ser valiosos para a tomada de decisão. O participante do Sistema CERC pode fazer o registro e o gravame de duplicatas, por exemplo, e, além

“Os participantes do Sistema CERC poderão, no mesmo ambiente em que comandam a avaliação e o registro de títulos de crédito, enviar títulos para protesto. O processo é todo digital.”

disso, oferecemos os serviços de avaliação e monitoramento desses ativos. Nosso papel é também de dar indicadores para que o financiador possa, em complemento ao seu processo próprio de análise de crédito, tomar decisões com mais segurança. O sistema CERC também realiza o registro de recebíveis de arranjo de pagamento, regulamentado na Resolução do CMN nº 4.734 e na Circular do Banco Central nº 3.952 e que passa a ser obrigatório a partir de novembro de 2020. Outro grupo de clientes da CERC são as seguradoras, que registram as apólices de seguros uma vez que a Susep, buscando a modernização do mercado por ela regulado, instituiu o seu registro centralizado. Ele será obrigatório para o seguro, garantia a partir de agosto deste ano e, em até três anos, todas as apólices estarão acessíveis à Susep em entidades sob sua supervisão.

CcV - Quais são os números da CERC em relação à negociação de duplicatas?

Fernando Fontes - O crescimento em 2020 é expressivo. Nos primeiros cinco meses deste ano, o volume financeiro de duplicatas registradas subiu 40% e o das avaliadas subiu 87%. E a variação da quantidade de registros e avaliações é ainda maior - nesse critério, o número mais que dobrou.

CcV - Como avalia o trabalho do Banco Central no diálogo com a CERC e com os Cartórios de Protesto?

Fernando Fontes - O Banco Central tem optado por definir normas mais principiológicas, exigindo que os requisitos operacionais sejam definidos pelos próprios envolvidos. Foi assim com o registro de recebíveis de arranjo de pagamento e também será assim com a duplicata escritural. Essa dinâmica é interessante: o mercado se autorregula e, como profundo conhecedor da operação, consegue chegar em modelos bastante robustos. É desafiador, por envolver diversas

“Os Cartórios de Protesto dispõem de credibilidade e dos instrumentos para viabilizar soluções extrajudiciais para resolver os conflitos que resultam do contingente de pessoas e empresas que - apanhadas de surpresa pela Covid-19 - inadimpliram obrigações”

empresas, mas é bom para o mercado, eleva a maturidade do grupo e traz soluções que são fruto de bastante discussão. A aprovação final continua sendo do Banco Central. Essa atuação do regulador deixando mais espaço para o mercado fazer os aprofundamentos necessários é, na visão da CERC, positiva para os mercados financeiro e de capitais brasileiros, que são maduros e referências mundiais em muitos quesitos.

CcV - Como enxerga o futuro da parceria entre a CERC e os Cartórios de Protesto? Acredita que essa parceria poderá ser fomentada cada vez mais pela utilização de meios eletrônicos?

Fernando Fontes - A digitalização é essencial para o mercado e ainda há muitos setores que não conseguiram fazer essa transformação. Vejamos o caso das duplicatas: a lei vigente era de 1968. Todas operações envolvendo esse título nos últimos anos estavam ancoradas em uma legislação antiga, adequada para um mundo e um mercado muito diferentes. A sua versão eletrônica só foi regulamentada em dezembro de 2018, na Lei nº 13.775 e vai passar a ser obrigatória em 2021. As empresas, de acordo com seu porte, terão três anos para se adequar. Imaginemos quantas outras mudanças desse tipo, em outros setores, ainda estão por vir. Essas mudanças levam tempo, pois envolvem muitas instituições, mas sem dúvida vão ser importantes para o País e trazem oportunidades para a CERC e para os Cartórios de Protesto.

CcV - Como as registradoras e os Cartórios de Protesto têm feito para cumprir as exigências da lei da duplicata eletrônica? É um título de crédito importante para um futuro próximo de retomada da economia?

Fernando Fontes - Por meio da conexão entre Cenprot e CERC, estamos construindo uma infraestrutura para a troca de informações com as empresas emissoras de duplicatas de um lado, e com os Cartórios de

Protesto de outro. As duplicatas são emitidas e negociadas na registradora por meio de interfaces da Cenprot com a CERC, e da mesma forma seus titulares instruem as duplicatas inadimplidas aos cartórios para protesto. A duplicata é a garantia mais abundante dentre as pequenas e médias empresas.

CcV - Como essa virtualização do serviço dos Cartórios de Protesto e o ambiente digital podem ser úteis no processo de recuperação da economia do nosso país?

Fernando Fontes - A velocidade proporcionada pela tecnologia permite a redução do prazo para os procedimentos, e cria condições para que os requisitos sejam tratados desde a origem de maneira automática. Essa redução de prazos e da necessidade de tratar exceções e pendências de maneira offline, tende a ampliar o uso dos serviços cartorários e a sua efetividade.

CcV - Uma das formas de ajudar na retomada da economia do país é a plena aplicação do Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas diretamente nos Cartórios de Protesto. O algoritmo desenvolvido utiliza inteligência artificial e data science para determinar a chance de sucesso do pagamento da dívida. Essa é uma forma de ajudar na retomada do cenário econômico?

Fernando Fontes - A pandemia trouxe reflexos no fluxo de caixa de muitos setores da economia, e de milhões de brasileiros. O novo normal para os credores numa crise de tal magnitude é ser muito flexível, e facilitar as condições de pagamento de todas as obrigações de seus clientes e demais contrapartes. A intransigência desses credores levaria a níveis de insolvência insustentáveis, agravando o efeito da crise. O Provimento 72 traz mecanismos para estabelecer essa nova dinâmica.

CcV - Como enxerga a importância dos Provimentos nº 97 e nº 98? Redirecionar

“A reputação era fundamental. Os Cartórios de Protesto, com uma rede de mais de 3 mil pontos e alto índice de confiança da sociedade, tornaram esta parceria uma escolha natural para a CERC.”

“A cobrança de serviços por meio eletrônico pode ser uma resposta permanente para algumas das dificuldades enfrentadas pela sociedade, e para a distribuição nacional dos serviços dos Cartórios de Protesto, ao facilitar as condições de pagamento para as partes envolvidas”

as cobranças para o meio eletrônico é uma solução durante a crise que enfrentamos?

Fernando Fontes - Hoje em dia, nosso domicílio pessoal e profissional mais certo é móvel: carregamos no bolso mais dados a nosso respeito do que nos nossos arquivos físicos. Aberturas de contas correntes, pagamentos de benefícios sociais, e inúmeros outros serviços migraram para essa interação digital com seus usuários. Nos processos massificados - especialmente os de baixos valores - a efetividade desses dispositivos para comunicação é muitas vezes superior à das interações pessoais. A cobrança de serviços por meio eletrônico pode ser uma resposta permanente para algumas das dificuldades enfrentadas pela sociedade, e para a distribuição nacional dos serviços dos Cartórios de Protesto, ao facilitar as condições de pagamento para as partes envolvidas.

CcV - Em um futuro próximo, como o Protesto poderia ajudar em um plano de resgate econômico para o País?

Fernando Fontes - Acredito que o novo normal dos títulos de crédito implique em facilitar as condições de pagamento com foco em aumentar o resultado da recuperação de crédito. O Judiciário não é o mecanismo apropriado para promover essa retomada, e os Cartórios de Protesto dispõem de credibilidade e dos instrumentos para viabilizar soluções extrajudiciais para resolver os conflitos que resultam do contingente de pessoas e empresas que - apanhadas de surpresa pela Covid-19 - inadimpliram obrigações.

CcV - Como avalia a importância da atividade do Protesto para a sociedade?

Fernando Fontes - O Protesto é essencial para trazer o devedor para se manifestar sobre o crédito inadimplido, seja para contestá-lo, sustá-lo (caso se mostre indevido, evitando prejuízos aos negócios do devedor), purgar a mora ou buscar outra condição para a sua composição com o credor. ●

Resolução nº 4.815/2020

Dispõe sobre condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis mercantis e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis pelas instituições financeiras

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de abril de 2020, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de negociação de recebíveis mercantis pelas instituições financeiras.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - recebível mercantil constituído: direito creditório oriundo de operação de compra e venda ou de prestação de serviço já realizada, formalizada em fatura, excetuando-se aquele de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019;

II - recebível mercantil a constituir: direito creditório oriundo de contrato vigente para fornecimento de bens ou serviços em datas futuras, cujas operações serão formalizadas em fatura por ocasião de sua realização, excetuando-se o direito creditório de que trata o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 4.734, de 2019;

III - operações de desconto de recebíveis mercantis: operações de transferência definitiva de recebíveis mercantis constituídos ou a constituir, com ou sem coobrigação, por meio de endosso, cessão ou outro instrumento contratual;

IV - operações de crédito garantidas por recebíveis mercantis: operações de crédito, inclusive concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira, cujas garantias incluem recebíveis mercantis constituídos ou a constituir, transferidos à instituição financeira por meio de cessão fiduciária, penhor ou outro instrumento de garantia;

V - negociação de recebíveis mercantis: operações de desconto de recebíveis mercantis constituídos ou a constituir e operações de crédito garantidas por esses recebíveis;

VI - empresa de pequeno porte: a pessoa jurídica que se enquadre na descrição do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - empresa de médio porte: a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

VIII - empresa de grande porte: a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

IX - cliente sacador: cliente da instituição financeira, emissor de duplicatas escriturais.

Art. 3º As instituições financeiras deverão utilizar exclusivamente duplicatas escriturais na negociação de recebíveis mercantis constituídos com:

I - empresas de grande porte, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata a Circular nº 4.016, de 4 de maio de 2020;

II - empresas de médio porte, a partir de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata a Circular nº 4.016, de 2020; e

III - empresas de pequeno porte, a partir de 720 (setecentos e vinte) dias contados da aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da convenção de que trata a Circular nº 4.016, de 2020.

Art. 4º Na negociação de recebíveis mercantis a constituir, as instituições financeiras deverão prever, em instrumento contratual, a obrigatoriedade da emissão de duplicata escritural por ocasião da realização da operação de compra e venda ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se ao caput o cronograma de que trata o art. 3º.

Art. 5º Nos contratos ou atos que formalizem as operações mencionadas no art. 1º e que envolvam duplicatas escriturais, as instituições financeiras devem:

I - especificar as duplicatas escriturais emitidas ou os recebíveis mercantis a constituir

que sejam objeto da operação;

II - requerer a autorização do cliente sacador para o envio de informações sobre a operação para o sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros onde as duplicatas escriturais estão ou serão registradas ou depositadas, por ocasião de sua emissão;

III - especificar a instituição financeira ou de pagamento por meio da qual ocorrerá o recebimento dos recursos financeiros referentes ao pagamento das duplicatas escriturais objeto da operação; e

IV - especificar, no caso das operações de que trata o art. 2º, inciso IV, as condições para liberação dos recursos provenientes da liquidação financeira das duplicatas escriturais, quando, por ocasião de seu pagamento, ainda estiverem garantindo operações de crédito.

Art. 6º Nos ambientes dos sistemas de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros responsáveis pelo registro ou pelo depósito das duplicatas escriturais objeto das operações mencionadas no art. 1º, as instituições financeiras devem, a depender do tipo de operação realizada:

I - solicitar a alteração na titularidade efetiva das duplicatas escriturais no mesmo dia em que a operação for realizada; ou

II - dar o comando para a constituição de gravames e ônus sobre as duplicatas escriturais objeto das operações, no mesmo dia em que a operação for realizada.

Art. 7º As instituições financeiras beneficiárias devem providenciar a desconstituição de gravames e ônus sobre as duplicatas escriturais remanescentes dadas em garantia das operações de crédito, em até um dia útil após o cumprimento das obrigações pelo cliente sacador relativas às operações de crédito por ele contratadas ou quando do cancelamento de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira por solicitação desse cliente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

“A tecnologia serve como aparato capaz de simplificação e desburocratização para a vida do cidadão”

Autor do projeto de lei que deu origem à Lei da Duplicata Eletrônica, o ex-deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ) destaca a importância da Central Eletrônica dos Cartórios de Protesto

Com o intuito de regulamentar as duplicatas eletrônicas, o Projeto de Lei 9327/17, do ex-deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ), passou por alguns ajustes até chegar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara alta do Congresso Nacional como PLC 73/18.

Na época, o texto aprovado na Câmara manteve a necessidade do protesto em Cartório para que a cobrança da duplicata pudesse ser levada à Justiça em caso de inadimplência. Autor do projeto, o deputado Júlio Lopes (PP-RJ) reconhece que o PL original sofreu ajustes para melhor, como a exigência de manter o protesto em cartório.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, Lopes diz que a Lei se propôs a admitir a emissão transparente e o estímulo à circularização das duplicatas para incentivar o crédito e diminuir as fraudes e prejuízos nas transações comerciais.



“Com a Lei se propôs que a emissão transparente e o estímulo à circularização das duplicatas viessem a incentivar o crédito e diminuir as fraudes e prejuízos nas transações comerciais”

O ex-deputado federal Júlio Lopes (PP-RJ) elogia a parceria do Protesto com a CERC para trazer uma oferta integrada de soluções digitais envolvendo todo o ciclo de vida das duplicatas

CcV - Em 2018, o Congresso Nacional aprovou o projeto de lei 9327, de sua autoria, que foi convertido na Lei 13.775, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica. Houveram muitas alterações para ser convertido em lei?

Júlio Lopes - A proposta final do projeto que culminou no resultado da Lei sancionada foi fruto de muito debate com participação dos meus colegas parlamentares, de diversas entidades, dentre as quais ressaltou o Banco Central na pessoa do senhor Ilan Goldfajn, presidente à época, seus diretores, a consultoria legislativa da Câmara dos Deputados e a associação dos cartórios. O texto recebeu contribuições para aprimoramento da proposta inicial e construção de acordo entre as bancadas para a devida aprovação, como a possibilidade da escrituração ser feita pela Central Nacional dos Tabeliães de Protesto; a especificação clara da possibilidade de recusa da duplicata escritural, nos termos da Lei das Duplicatas; a determinação de o sistema eletrônico possuir mecanismo que permita a comprovação da entrega e o recebimento das mercadorias ou da prestação do serviço; a obrigação dos endossantes ou avalistas indicados como garantidores constarem no extrato do registro eletrônico das duplicatas, dentre outras questões.

CcV - Como avalia a eficácia dessa Lei? Ela vem sendo bem aplicada pelos players envolvidos, como os Cartórios de Protesto, as Centrais de Recebíveis e o Banco Central?

Júlio Lopes - A Lei foi editada em dezembro de 2018, tendo sua vigência a partir do final de abril de 2019, a regulamentação só foi publicada em maio de 2020, por meio da resolução nº 4.815, bem como da Circular nº 4.016, ambas do Banco Central, começando a vigorar no dia 01/05/2020. Dessa forma, ainda está em processo de implementação.

CcV - A falta de formalização das duplicatas aumentava as chances de fraudes e até de duplicidades no pagamento? Como enxerga essa questão?

Júlio Lopes - A informalização traz muita insegurança quanto à titularidade do crédito constante na duplicata e na sua origem. Há casos que se relatam a existência de duplicatas simuladas e risco de pagamento duplicado. A proposta consistiu justamente no intuito de se evitar fraudes e prejuízos. Assim, com a Lei, se propôs que a emissão transparente e o estímulo à circularização

das duplicatas viessem a incentivar o crédito e diminuir as fraudes e prejuízos nas transações comerciais, na medida que trouxe maior qualidade ao título.

CcV - Quando foi aprovada em 2018, a Lei 13.775, que dispõe sobre a emissão da duplicata eletrônica, manteve a exigência do Protesto de Títulos e permitiu o registro centralizado da concessão e circulação do crédito comercial, ao determinar a criação de uma Central Nacional de Serviços Eletrônicos por parte dos cartórios. A lei facilitou, de fato, a circulação do crédito no que tange as duplicatas eletrônicas?

Júlio Lopes - Sim, a proposta surgiu para dar maior segurança às operações de crédito, e, de acordo com interlocutores do Banco Central, tem o potencial para ampliar a concessão de créditos a um custo atrativo para pequenas e médias empresas. Como a regulamentação da Lei retardou e muito para ser publicada, ainda não temos condições de ver em números reais o impacto de sua implementação.

CcV - A Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (Cenprot) permitiu uma maior interação com as registradoras reguladas pelo Banco Central para a circulação de duplicatas. Recentemente, os Cartórios de Protesto firmaram uma parceria com uma Central de Recebíveis para trazer uma oferta integrada de soluções digitais envolvendo todo o ciclo de vida das duplicatas. Como vê essa iniciativa?

Júlio Lopes - Isso é muito importante. Cada vez mais, com a evolução tecnológica, o Brasil tem se tornado mais digital e se proposto a adotar serviços digitais, pois a tecnologia serve como aparato primordial capaz de trazer simplificação e desburocratização para a vida do cidadão, pessoa física e jurídica. Dessa forma, a busca constante por investimento em parcerias que prometam soluções digitais se revela em decisão acertada para o desenvolvimento das atividades.

CcV - Segundo o Banco Central, o registro eletrônico das duplicatas será obrigatório para as grandes empresas 360 dias depois da aprovação da convenção de escrituradores; 540 dias depois para as empresas de médio porte; e 720 dias para as pequenas empresas. Como avalia a negociação desse título de crédito para microempreendedores?

“O texto recebeu contribuições para aprimoramento da proposta inicial e construção de acordo entre as bancadas para a devida aprovação”

Júlio Lopes - Acredito que será uma ferramenta muito importante para os microempreendedores na medida que terão maior segurança e credibilidade no instrumento, além é claro da possibilidade dessa ferramenta servir como garantia para operações de crédito com as instituições financeiras, o que dará mais oportunidades e celeridade para esses microempreendedores realizarem investimentos.

CcV - Como avalia o mercado de recebíveis brasileiro? A evolução da duplicata como título de crédito permite que essa modalidade de negócio construa um cenário econômico mais favorável para as empresas?

Júlio Lopes - Há perspectiva de que duplicata virtual sirva para evolução do cenário econômico de modo a ser benéfico para as empresas a partir da implementação real da lei, tendo em vista que esta permitirá a injeção de mais recursos no mercado financeiro por meio da negociação desses títulos com maior segurança e simplificação.

CcV - Além da CERC, outras Centrais de Recebíveis estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central na homologação das duplicatas. Essa dinamização das atividades é boa para o mercado financeiro de uma forma geral?

Júlio Lopes - Com certeza, pois a concorrência é um dos pilares de fundamenta o mercado. A possibilidade do emissor ter opções no momento de escolher qual entidade realizará a escrituração do seu título é medida de extrema importância, além do mais há segurança jurídica para as entidades que já realizavam essa atividade, bem como permite que outras entrem nesse mercado que aparenta situação promissora na movimentação da economia, com credibilidade, já que precisam ser habilitadas pelo Banco Central para atuarem, o que permite o controle e regulação da atividade. ●

Notariado brasileiro vai ao seu “infinito potencial” com a regulamentação dos atos eletrônicos

Provimento simbólico de número 100 padroniza os atos notariais eletrônicos e reafirma o importante papel da atividade na segurança dos atos negociais e patrimoniais do cidadão

Por Vinicius Oka





Não chega a surpreender que somente uma norma de número simbólico fosse capaz de revolucionar uma atividade secular brasileira, presente há mais de 450 anos no país, e responsável por prover segurança jurídicas às relações pessoais e patrimoniais do cidadão. Batizada pelas civilizações antigas de “infinito potencial”, o número 100, adotado no recente Provimento nacional da Corregedoria Nacional de Justiça inicia uma nova era para o notariado e usuários do serviço: a atividade notarial chega ao século XXI.

Editado em maio pela Corregedoria Nacional de Justiça, a norma regulamenta a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado - plataforma online de serviços notariais desenvolvida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) em parceria com suas seccionais. O documento também cria a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE, além de dar outras importantes providências para a entrada definitiva da atividade notarial brasileira em meio digital por meio da plataforma (www.e-notariado.org.br).

“O e-Notariado garante eficiência e segurança jurídica aos cidadãos brasileiros no meio digital. O uso da tecnologia deve ser direcionado para facilitar a vida do cidadão que procura os serviços públicos”, aponta o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça. “Os serviços prestados pelos cartórios brasileiros são públicos e devem acompanhar todo o processo de evolução tecnológica que vivenciamos, facilitando a vida das pessoas”, completa.

Aguardada por cidadãos comuns e usuários corporativos, a autorização para a prática de atos digitais, buscada há tempos pelos notários brasileiros, não demorou a surtir efeitos na sociedade. Em apenas um mês de vigência, os atos de divórcios consensuais apresentaram crescimento de 18,7% entre os meses de maio e junho deste ano, e o total de atos praticados na nova plataforma atingiu rapidamente a marca total de 5 mil.

Em números absolutos, os divórcios consensuais passaram de 4.471 no mês de maio para 5.306 em junho deste ano, com crescimento registrado em 24 Estados brasileiros,

com destaque para o Amazonas (133%), Piauí (122%), Pernambuco (80%), Maranhão (79%), Acre (71%), Rio de Janeiro (55%) e Bahia (50%). Apenas três unidades federativas não viram crescimento neste período: Amapá, Mato Grosso e Rondônia.

Após meses de queda vertiginosa em razão da pandemia, atingindo o seu menor nível em décadas no mês de abril, a atividade econômica no Brasil também começou a dar sinais de recuperação. Justamente após a chegada dos atos eletrônicos. É o que mostram os números das transações imobiliárias realizadas pelos Cartórios de Notas do Brasil, que registraram um aumento de 16% em junho na comparação com o mês de maio, registrando o primeiro crescimento desde o início da pandemia no país.

O aumento dos atos de compra de imóveis, e também os de cessões, doações e incorporações, coincide com a autorização nacional para que os atos notariais de escrituras públicas e procurações possam ser feitos de forma remota, por videoconferência por meio da plataforma única e-Notariado.

“O Provimento nº 100, do CNJ, constitui um dos maiores avanços positivos, na eliminação de burocracia, e na racionalização de trabalho, facilitando a vida dos usuários, sem prejuízo da manutenção da fé pública”

Márcio Martins Bonilha Filho, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e advogado no escritório Barcellos Tucunduva.

Divórcios crescem após início dos atos notariais online

	2019						2020					
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
AC	8	10	10	10	23	12	25	13	10	5	7	12
AL	23	27	14	25	32	26	21	12	12	7	12	17
AM	62	48	52	58	58	43	72	43	42	20	24	56
AP	5	5	7	11	7	3	14	3	3		2	
BA	161	245	182	204	205	172	117	108	91	34	50	75
CE	236	215	190	200	218	158	132	121	81	31	42	62
DF	99	133	162	134	152	117	132	135	99	64	102	127
ES	183	197	212	171	170	158	186	155	142	102	153	187
GO	344	356	360	341	386	275	368	326	300	215	358	368
MA	139	121	95	111	119	108	122	71	85	27	39	70
MG	630	717	683	689	647	569	584	497	445	376	541	646
MS	63	79	66	61	65	61	64	60	58	40	73	83
MT	107	107	87	93	88	67	95	88	65	57	101	77
PA	109	123	99	112	95	119	88	69	59	32	42	56
PB	63	58	49	53	67	45	64	71	39	26	35	35
PE	152	132	113	150	159	78	77	64	57	23	40	72
PI	45	27	44	39	43	44	37	23	11	9	9	20
PR	677	725	925	816	776	687	671	695	583	490	746	837
RJ	348	435	374	394	535	418	345	334	322	135	178	277
RN	49	55	31	37	51	39	35	36	37	17	24	28
RO	93	95	103	109	114	77	108	99	95	70	109	101
RR	7	12	6	5	6	3	7	10	8	1	4	6
RS	455	485	599	544	552	489	428	454	353	202	417	527
SC	315	383	428	419	426	339	332	357	281	265	410	435
SE	32	28	34	37	30	22	32	27	22	14	27	31
TO	58	51	67	47	65	38	46	56	35	32	32	40
SP	1116	1217	1248	1218	1272	1042	1051	982	834	574	894	1061
Total	5579	6086	6240	6088	6361	5209	5253	4909	4169	2868	4471	5306

Início dos atos notariais online coincidiu com o primeiro aumento dos divórcios no País desde o começo da pandemia

Em números absolutos, as escrituras de compra e venda passaram de 62.459 no mês de maio para 72.324 em junho deste ano, com crescimento registrado em 23 Estados brasileiros, com destaque para o Amapá (100%), Amazonas (60%), Maranhão (40%), Sergipe (39%), Rio de Janeiro (27%) e Espírito Santo (27%). Apenas quatro unidades federativas não viram crescimento neste período: Acre, Alagoas, Paraíba e Pernambuco.

A demanda, tão aclamada como solução à continuidade dos serviços notariais durante as medidas de isolamento social devido ao novo coronavírus, já carregava consigo um histórico de tratativas entre o notariado e o Poder Judiciário, uma vez que até então a atividade notarial ainda não dispunha de soluções completas para a lavratura de atos eletrônicos. A adaptação do modelo proposto inicialmente e o diálogo cooperativo entre as entidades envolvidas destravou o projeto que permitiu à sociedade usufruir dos serviços notariais em meio digital com a mesma segurança daqueles realizados fisicamente.

“A prática de atos notariais eletrônicos já era um pleito antigo dos notários brasileiros e que, com o advento da pandemia pela Covid-19, teve um impulso em sua regulamentação. A pandemia da Covid-19 apenas acelerou essa normatização que já vinha sendo estudada pela Corregedoria Nacional de Justiça”, explica o corregedor nacional de Justiça.

“O Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça inaugura uma nova e promissora fase na atividade notarial brasileira”, diz o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Jorsenildo Dourado do Nascimento. “A iniciativa do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal em desenvolver um sistema que fosse capaz de ser usado por toda a população, dentro de regras previamente estabelecidas pelo órgão censor e regulador maior da atividade, a Corregedoria Nacional de Justiça, demonstra o compromisso público de bem servir, indistintamente, todos os cidadãos brasileiros”, completa o magistrado. “O futuro do notariado está regulamentado e apresenta-se como um divisor de águas, con-

tando com uma coincidência na representatividade de seu próprio nome, o número cem”.

Para a presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros, “o Provimento nº 100 veio para reafirmar o papel do notariado no século XXI”. “A unidade e padronização de um ambiente único a nível nacional é de extrema importância para garantir a segurança jurídica do ato notarial e, por isso, a publicação do Provimento pela Corregedoria Nacional de Justiça é um marco histórico, não apenas por sua inovação e impacto, mas por estender-se além da pandemia”, conclui.”

Para o juiz auxiliar do CNJ, “o acesso gratuito à plataforma e-Notariado, assim como o fornecimento de assinaturas digitais notarializadas, a possibilidade de correção *on-line* por órgãos do Poder Judiciário, tudo isso aliado à expertise dos notários brasileiros, não deixam dúvidas de que o Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça inaugura uma nova era na forma de prestação do serviço extrajudicial brasileiro”, afirma Jorsenildo Dourado do Nascimento.

Recuperação econômica: compra e venda de imóveis crescem após o e-Notariado

	2019						2020					
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
AC	84	95	69	85	79	67	65	75	44	52	61	50
AL	382	415	365	379	390	274	339	243	228	175	181	82
AM	278	323	249	266	326	282	264	239	260	171	133	213
AP	5	8	11	17	16	15	8	9	17	1	1	2
BA	2076	2208	1762	2084	2238	1662	1665	1484	1200	577	741	809
CE	1334	1434	1130	1476	1582	1235	1167	1107	728	352	432	452
DF	1600	1897	2019	2066	2046	1731	1995	1957	1895	1131	1643	1763
ES	1045	1334	1202	1415	1655	1243	1194	1078	1044	686	961	1216
GO	4314	4356	4500	4700	4858	4229	4368	4053	3497	2457	3672	4069
MA	555	682	588	711	774	530	560	537	540	363	331	462
MG	11193	12467	12194	12999	13914	12130	10731	10252	9284	7074	8866	10506
MS	1517	1748	1708	1759	1965	1450	1442	1384	1327	1128	1527	1787
MT	2044	2301	2286	2419	2607	2404	2060	1915	1873	1558	1983	2182
PA	405	546	573	679	675	618	523	407	385	319	289	294
PB	1635	1527	1457	1386	1521	1111	1689	1271	1127	643	786	778
PE	1317	1333	1136	1304	1397	1400	1310	1187	873	541	527	452
PI	899	772	672	730	789	709	880	526	398	341	341	393
PR	8122	9670	10227	11300	11653	9935	8690	8882	9024	7212	10258	11449
RJ	3028	4048	3139	3907	4484	3682	2914	2691	3219	1604	1659	2100
RN	408	408	336	390	482	421	416	396	419	250	190	239
RO	710	913	1104	1054	1012	800	899	886	819	753	904	1003
RR	93	95	146	98	144	122	84	111	89	58	59	63
RS	7770	8412	8618	9484	10069	8790	8223	7163	5882	4407	7114	8724
SC	5064	6610	6856	6957	7586	6424	6011	5909	4767	4659	6356	7603
SE	786	679	805	781	720	522	739	577	492	282	348	483
TO	706	740	886	659	821	747	713	664	697	564	605	685
SP	14343	16255	16010	17276	18451	15633	14737	13751	12532	9340	12492	14465
Total	1713	81276	80048	86381	92254	78166	73686	68754	62660	46698	62460	72324

No mês de junho, os atos de compra e venda de imóveis voltaram a crescer no País



José Augusto Viana Neto, presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (Creci/SP): “faltava apenas a concretização de uma percepção do próprio setor, a de que assinaturas em papel também poderiam ser transferidas para um ambiente virtual”

“A plataforma e-Notariado é uma vitória de todos, principalmente para os atores que giram em torno das questões imobiliárias. Já conheço diversos casos beneficiados pelos atos online e fico feliz com a grande quantidade de atos que estão sendo solicitados desta forma.”

José Augusto Viana Neto,
presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (Creci/SP)

PASSO A PASSO DO ATO NOTARIAL ELETRÔNICO

ETAPA I: IDENTIFICAÇÃO

Use seu certificado digital ICP-Brasil ou emita o certificado digital e-Notariado

PASSO 1:
Encontre um cartório cadastrado como Autoridade Notarial em www.e-notariado.org.br/customer/service-providers

PASSO 2:
Dirija-se ao Cartórios de Notas com o documento de identidade e comprovante de residência para retirar seu certificado



ETAPA II: SOLICITE SEU ATO



PASSO 3:
Faça o login com seu certificado digital em www.e-notariado.org.br/customer



PASSO 4:
Solicite seu ato notarial



PASSO 5:
Envie os documentos necessários em formato PDF



PASSO 6:
Agende sua videoconferência

ETAPA III: REALIZAÇÃO DO ATO



PASSO 7:
Acesse o link da videoconferência enviado por e-mail e participe do ato



PASSO 8:
Instale a extensão WebPKI (Passo a passo durante o ato)



PASSO 9:
Acesse o ato notarial enviado por e-mail



PASSO 10:
Assine o ato notarial utilizando seu certificado digital



Presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros vê a publicação do Provimento nº 100 não apenas como um avanço para o notariado, mas para a sociedade

“O Provimento nº 100 veio para reafirmar o papel do notariado no século XXI”

Giselle Oliveira de Barros,
presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal



O ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça, é o autor do Provimento nº 100, que revolucionou a atividade notarial

“A prática de atos notariais eletrônicos já era um pleito antigo dos notários brasileiros e que, com o advento da pandemia pela Covid-19, teve um impulso em sua regulamentação”

Humberto Martins,
ministro corregedor nacional de Justiça



Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Jorsenildo Dourado do Nascimento esteve à frente dos estudos para a regulamentação do e-Notariado

“A iniciativa do Colégio Notarial do Brasil em desenvolver um sistema que fosse capaz de ser usado por toda a população, demonstra o compromisso público de bem servir, indistintamente, todos os cidadãos brasileiros”

Jorsenildo Dourado do Nascimento,
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

A revolução que a norma nacional traz para a atividade foi saudada por especialistas de diferentes setores da sociedade brasileira. “A rigor, o Provimento nº 100, do CNJ, constitui um dos maiores avanços positivos, na eliminação de burocracia, e na racionalização de trabalho, facilitando a vida dos usuários, sem prejuízo da manutenção da fé pública, circunstância que representa revolucionária vantagem ao regulamentar o uso de instrumentos tecnológicos”, explica o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) Márcio Martins Bonilha Filho, hoje advogado no escritório Barcellos Tucunduva.

Para o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG) Marcelo Guimarães Rodrigues, “é importante a sociedade entender que os atos eletrônicos estão plenamente equiparados aos atos presenciais em seus efeitos”, diz. “A segurança jurídica é garantida pela plataforma e-Notariado com um reforço em camadas tecnológicas criadas e pensadas exclusivamente para a prática notarial e sua fé pública”.

“O Provimento 100/2020 do CNJ representa um grande passo, uma vez que estamos diante de um mundo completamente digital, e ficar alheio a isso representaria um retrocesso”, diz a advogada de Direito de Família e



“A plataforma e-Notariado é uma vitória de todos, principalmente para os atores que giram em torno das questões imobiliárias. Já conheço diversos casos beneficiados pelos atos online e fico feliz com a grande quantidade de atos que estão sendo solicitados desta forma”

José Augusto Viana Neto, presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (Creci/SP)



Para o desembargador do TJ/MG, Marcelo Guimarães Rodrigues, o e-Notariado possibilita a realização de atos eletrônicos com total segurança jurídica

“A segurança jurídica é garantida pela plataforma e-Notariado com um reforço em camadas tecnológicas criadas e pensadas exclusivamente para a prática notarial e sua fé pública”

Marcelo Guimarães Rodrigues, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG)



Head do produto de compra e venda do QuintoAndar, Vicente Batista está na linha de frente do Mercado Imobiliário na utilização cotidiana de atos notariais

“Todos os nossos consultores de negócios, que oferecem apoio a compradores e vendedores, utilizam a ferramenta do e-Notariado e estão familiarizados com o programa”

Vicente Batista, head do produto de compra e venda do QuintoAndar



Presidente da CMI/Secovi-MG, Cássia Ximenes relata que a novidade aplaca o anseio e uma demanda de longa data do mercado imobiliário pelos atos online

“São soluções muito positivas para o setor imobiliário, que já vinha solicitando os atos eletrônicos há tempos”

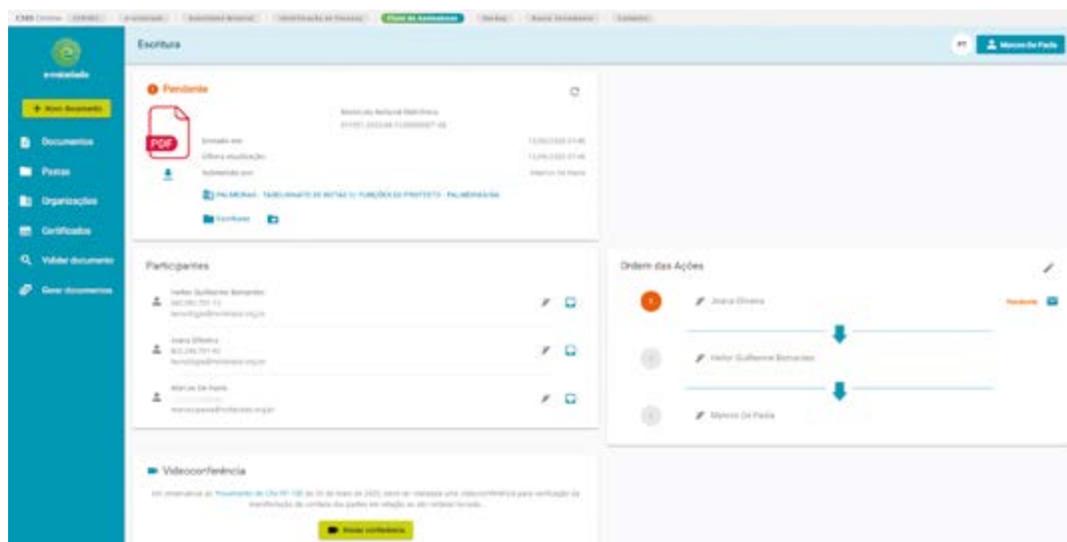
Cássia Ximenes, presidente da Câmara do Mercado Imobiliário e Sindicato das Empresas do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI/Secovi-MG)

Sucessões, Carolina Cigolini Lando. “A norma foi bastante salutar ao trazer essa antecipação da era digital também para os procedimentos notariais, especialmente aos divórcios consensuais”, completa Patrícia Novais Calmon, advogada de Direito de Família, mestranda em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo e membro da International Society of Family Law.

AVANÇO NO MERCADO IMOBILIÁRIO

A inovação proporcionada pela chegada do e-Notariado ao balcão digital dos Tabelionatos de Notas também foi comemorada pelo mercado. O ato notarial híbrido, previsto no artigo 30 do Provimento nº100/2020, traz diversos benefícios para setores especiais da economia, como o imobiliário. A medida permite, por exemplo, que imobiliárias mantenham um processo de trabalho muito mais rápido e com redução de custos com a assinatura online, mesmo que o cliente opte por assinar sua escritura de compra e venda de forma presencial.

“O mercado imobiliário já englobava soluções tecnológicas em seus processos. As reuniões já são feitas por videoconferência, a documentação já é enviada por e-mail e faltava apenas a concretização de uma percepção do próprio setor, a de que assinaturas em papel também poderiam ser transferidas para um ambiente virtual”, afirma José Augusto Viana Neto, presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo (Creci/SP). “A plataforma e-Notariado é uma vitória de todos, principalmente para os ato-



res que giram em torno das questões imobiliárias. Já conheço diversos casos beneficiados pelos atos online e fico feliz com a grande quantidade de atos que estão sendo solicitados desta forma. A plataforma e os atos online ainda crescerão muito e serão melhorados ao longo do tempo”, completa.

Segundo a presidente da Câmara do Mercado Imobiliário e Sindicato das Empresas do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI/Secovi-MG), Cássia Ximenes, a pandemia acelerou, em três meses, trabalhos que seriam desenvolvidos em dez anos. “São soluções muito positivas para o setor imobiliário, que já vinha solicitando os atos eletrônicos há tempos. Os profissionais do mercado imobiliário precisam se preparar para orientarem seus clientes e demonstrarem que esta é uma possibilidade que traz um avanço da boa-fé no País”, explica.

De acordo com o head do produto de com-

pra e venda do QuintoAndar - maior imobiliária digital do Brasil -, Vicente Batista, a empresa já atua em conjunto com tabeliães que utilizam o e-Notariado, e que com o Provimento nº 100/2020, a empresa pretende avançar ainda mais nas medidas adotadas no dia a dia e que garantem agilidade nas etapas do processo de compra e venda de um imóvel.

“Hoje nosso contrato já contempla essa possibilidade, dado que os Cartórios com os quais o QuintoAndar trabalha já utilizavam os atos eletrônicos nos Estados que tinham regulamentação, mesmo antes do aumento do seu escopo em razão da decisão do CNJ. Todos os nossos consultores de negócios, que oferecem apoio a compradores e vendedores, utilizam a ferramenta do e-Notariado e estão familiarizados com o programa”, afirma.

Batista ressalta o aumento da participação da sociedade na modernização de processos que se transportam para o mundo virtual.

“O e-Notariado garante eficiência e segurança jurídica aos cidadãos brasileiros no meio digital”

Corregedor Nacional da Justiça, ministro Humberto Martins fala sobre a importância da publicação do Provimento nº 100/2020 e a migração dos serviços notariais para o meio eletrônico

A pandemia causada pelo novo coronavírus trouxe um desafio adicional ao término da gestão do ministro Humberto Martins frente à Corregedoria Nacional de Justiça.

Ciente do desafio enfrentado pela sociedade em tempos de pandemia e necessária disponibilização de serviços notariais, garantidores da segurança jurídica aos atos pessoais e patrimoniais das pessoas, a Corregedoria Nacional de Justiça avançou na regulamen-

tação de uma antiga demanda da atividade notarial: a prestação de serviços eletrônicos. Nascia então o e-Notariado.

A edição do emblemático Provimento nº100/2020 só foi possível mediante um trabalho conjunto entre o notariado brasileiro e a Corregedoria Nacional de Justiça. A normativa regulamenta a prática dos atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, plataforma eletrônica desenvolvida

pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF).

Com a publicação do texto, a necessidade de unidade e padronização de atos em âmbito nacional no ambiente virtual foi atendida e, em apenas dois meses de utilização, atingiu a marca de 5 mil atos notariais realizados. É sobre este tema que o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, falou à **Revista Cartórios com Você**.

“O desempenho do QuintoAndar nos últimos anos é prova que o consumidor brasileiro não só aceitou, como cada vez mais prefere esse tipo de solução, que é mais eficiente, rápida, barata e, como um todo, atende melhor as necessidades de cada um. A tecnologia permite oferecer essa experiência melhor, mais segura e ágil para nossos clientes”, conclui.

“Acompanho todas as evoluções dos atos notariais eletrônicos, desde os provimentos estaduais que surgiram entre abril e maio, antes do Provimento nº 100”, diz Olivar Vitale, membro do Conselho Jurídico da presidência e do Conselho Jurídico da VP de Incorporações e Terrenos Urbanos do Secovi-SP. “A definitividade do e-Notariado e a instauração de todos os atos de forma eletrônica mostra que a decisão, mesmo que catalisada e antecipada pela Covid-19, já era ensejo natural pelo avanço tecnológico em processos da sociedade e, agora, também englobam o notariado”.

UNIFICAÇÃO NACIONAL

Em razão da urgência trazida pela pandemia do novo coronavírus, as Corregedorias de alguns estados brasileiros começaram a regulamentar a prática de atos notariais em meios eletrônicos. Tais soluções, porém, além dos limites de territorialidade, nasciam também com data para terminar, até que não fossem mais necessárias após o fim do isolamento social. A gama de oferta também encontrava entraves na realização de testamentos, já que para tais atos mantinham-se sempre as formalidades do Código Civil e a necessidade da presença de um tabelião e testemunhas durante sua lavratura.

Santa Catarina foi o primeiro estado a permitir a realização de atos online já no primeiro dia do mês de abril, com a publicação do Provimento nº 22, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado (CGJ/SC). Em seguida vie-

CcV - Por terem vigência mesmo após a pandemia, o senhor considera que os atos eletrônicos foram regulamentados não apenas pela urgência da situação, mas por uma necessidade também contratante da sociedade?

Ministro Humberto Martins - A prática de atos notariais eletrônicos já era um pleito antigo dos notários brasileiros e que, com o advento da pandemia pela Covid-19, teve um impulso em sua regulamentação. A pandemia da Covid-19 apenas acelerou essa normatização que já vinha sendo estudada pela Corregedoria Nacional de Justiça. A prática de atos eletrônicos na atividade extrajudicial deve ser encarada como uma ferramenta de desburocratização dos serviços prestados por todos os cartórios brasileiros. Um processo de modernização que proporciona uma melhor prestação do serviço público, seja em meio físico e agora em meio

CONHEÇA OS MÓDULOS DO E-NOTARIADO

- 1 Matrícula Notarial Eletrônica (MNE);
- 2 portal de apresentação dos notários (em construção);
- 3 fornecimento de certificados digitais notariados e assinaturas eletrônicas notariadas;
- 4 sistemas para realização de videoconferências notariais para gravação do consentimento das partes e da aceitação do ato notarial;
- 5 sistemas de identificação e de validação biométrica;
- 6 assinador digital e plataforma de gestão de assinaturas;
- 7 interconexão dos notários (em construção);
- 8 ferramentas operacionais para os serviços notariais eletrônicos;
- 9 Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) (em construção);
- 10 Cadastro Único de Clientes do Notariado (CCN);
- 11 Cadastro Único de Beneficiários Finais (CBF) (em construção);
- 12 Índice Único de Atos Notariais (IU) (em construção).

ram regulamentações em Tocantins, São Paulo, Paraná, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Pará.

“O Provimento nº 100/2020, ao estabelecer que os atos notariais eletrônicos sejam praticados, cria um protocolo de observância obrigatório por todos os notários e registradores com atribuição notarial, evitando que o consumidor dos serviços prestados seja surpreendido com procedimentos e regulações diferentes dependendo do estado da federa-

ção”, destaca o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça.

Todos os provimentos estaduais foram anulados com a publicação do Provimento nº 100, que estabeleceu, padronizou e estabeleceu regras em nível nacional, unificando, assim, os atos notariais eletrônicos por meio da plataforma e-Notariado, incluindo testamentos. A norma não apenas instaurou tais padrões, como também não impôs data limite para seus efeitos.



“A prática de atos eletrônicos na atividade extrajudicial deve ser encarada como uma ferramenta de desburocratização dos serviços prestados por todos os cartórios brasileiros”

A PLATAFORMA

O projeto do e-Notariado iniciou-se em abril de 2019, com um desenvolvimento ainda como uma base piloto, tendo como piloto o credenciamento dos tabelionatos e sua integração com a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) para fácil busca de certidões e testamentos por usuários e tabeliães.

O Provimento nº 100/2020 se aproveitou desta base tecnológica inicial, para formar o arcabouço jurídico que viria a remodelar o projeto e todo o seu desenvolvimento tecnológico de forma a democratizar o uso da plataforma por todos os notários brasileiros. “A decisão levou em consideração a necessidade de unidade e padronização em um ambiente virtual que já carregava toda a preocupação de segurança e garantia da fé pública. Passos importantes foram dados para que toda essa estrutura virtual pudesse funcionar da melhor forma possível, como a utilização do certificado notariado como meio de assinatura eletrônica”, explica Giselle Oliveira de Barros.

A fim de democratizar o acesso e a utilização do certificado digital, instituiu-se o modelo de certificado notariado, emitido por notários de todo o País gratuitamente aos cidadãos. Em contrapartida, a plataforma exigiu a utilização do certificado emitido dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para a assinatura do tabelião, permitindo ainda seu uso por cidadãos que já possuam este modelo. Novas funcionalidades, como a videoconferência e a assinatura por meio do celular e smartphones também foram desenvolvidas.

A emissão do certificado notariado é realizada pelo Tabelionato de Notas cadastrado na plataforma e-Notariado como Autoridade Notarial, credenciamento em que a serventia é reconhecida pelo CNB/CF para que possa

prover solicitantes com suas assinaturas eletrônicas. Já para requerentes que necessitem da emissão, basta a procura por um Tabelionato cadastrado no site como Autoridade Notarial para que possa instalar e ativar sua assinatura por meio de um aparelho celular em uma serventia. “Esta etapa, ainda presencial, é necessária pois garante a verificação e o atestado do notário de que aquela pessoa está identificada e corresponde àquela assinatura”, diz a presidente do CNB/CF.

Com os requisitos técnicos básicos para a realização do cadastro do tabelião como Autoridade Notarial no ambiente virtual, composto por um computador de mesa ou notebook, que possibilitará maior mobilidade ao notário, um leitor biométrico padrão encontrado em todo o Brasil e uma webcam para as videoconferências, os tabeliães já podem começar todo o processo de atos online. Assim que o usuário estiver com seu certificado digital em mãos ele retorna à plataforma virtual para solicitar o ato que a partir daí será todo virtual.

O requerente faz seu login, escolhe o ato que deseja dentre uma lista de possibilidades oferecidas pelos serviços notariais do País e escolhe o profissional que o realizará. A presença dos cartórios na plataforma se dá como uma transposição do mundo real, em que os princípios da territorialidade são respeitados e o cidadão poderá optar por manter seu tabelião de confiança, até mesmo em ambiente virtual. Os usuários deverão então enviar os documentos necessários, digitalizados, em formato PDF-A e aguardar a confirmação de recebimento pelo notário. Solicitado o ato, o requerente receberá um e-mail com data e hora agendados para a realização da videoconferência com o notário e seu advogado, caso a operação requisite, e um link de acesso.

Na videoconferência, os procedimentos

formais mantêm-se pela leitura do ato, orientação e coleta da vontade. Segundo o assessor jurídico do CNB/CF, Rafael Depieri, o tabelião mantém o total poder sobre o ato virtual e, ao sinal de desconforto entre alguma das partes ou qualquer suspeita que coloque em risco a vontade atestada, a videoconferência poderá ser interrompida e os requerentes solicitados a comparecerem presencialmente em um Tabelionato. “A fé pública do tabelião deverá ser respeitada e este novo meio não poderá servir como barreira ou dificultador para sua responsabilidade de atestar e coletar a vontade de alguém”, diz Depieri.

Com toda a formalidade concluída durante a videoconferência, o documento do ato será enviado para o e-mail dos requerentes que, ao clicarem no link de acesso enviado, poderão assiná-lo digitalmente com seus certificados digitais. O tabelião, então, fará a validação final com uma assinatura ICP-Brasil e arquivará o ato junto à videoconferência gravada. “Os atos arquivados poderão ser revisitados pelas Corregedorias, locais ou Nacional, para se manter a verificação de conformidades e segurança jurídica das videoconferências”, explica Depieri.

Outra funcionalidade da plataforma e-Notariado e prevista pelo artigo 30 do Provimento nº100/2020 é a possibilidade de realização de ato híbrido. Nesta modalidade, que depende das regulamentações estaduais de assinaturas ocorrerem em tempos separados em um mesmo ato, o documento pode ser assinado por uma das partes em presença física de um tabelião e digitalizado, para assim ser assinado por outra parte que queira usar a videoconferência, ou vice-versa. Dentre as muitas possibilidades abertas pelo ato híbrido estão os benefícios, principalmente, a setores que realizam atos junto de clientes em diferentes localidades do País. ●

“O Provimento nº 100/2020, ao estabelecer que os atos notariais eletrônicos sejam praticados, cria um protocolo de observância obrigatório por todos os notários e registradores com atribuição notarial, evitando que o consumidor dos serviços prestados seja surpreendido com procedimentos e regulações diferentes dependendo do estado da federação”

eletrônico. O e-Notariado garante eficiência e segurança jurídica aos cidadãos brasileiros no meio digital. O uso da tecnologia deve ser direcionado para facilitar a vida do cidadão que procura os serviços públicos. Os serviços prestados pelos cartórios brasileiros são públicos e devem acompanhar todo o processo de evolução tecnológica que vivenciamos, facilitando a vida das pessoas.

CcV – Alguns estados já haviam criado suas próprias regulamentações sobre os atos eletrônicos. Qual a importância de uma padronização nacional para a atividade?

Ministro Humberto Martins - A Corregedoria Nacional de Justiça é responsável pelo controle, fiscalização e regulamentação de toda a atividade extrajudicial em nosso país. Portanto, toda nova atividade ou serviço a ser prestado nos cartórios brasileiros deve ser realizado de maneira uniforme em todo o

território nacional, a fim de evitar distorções procedimentais, fiscalizatórias e regulatórias. Assim, quando a Corregedoria Nacional de Justiça edita um ato normativo, como o Provimento nº 100/2020, o que se pretende é uniformizar a nova atividade ou serviço, criando um protocolo único de ação, fiscalização e controle.

CcV – Qual a importância da regulamentação dos atos notariais eletrônicos no País?

Ministro Humberto Martins - O Provimento nº 100/2020, ao estabelecer que os atos notariais eletrônicos sejam praticados, observadas as regras nele previstas, cria um protocolo de observância obrigatório por todos os notários e registradores com atribuição notarial, evitando que o consumidor dos serviços prestados seja surpreendido com procedimentos e regulações diferentes dependendo

GLOSSÁRIO DO E-NOTARIADO

- I assinatura eletrônica notariada:** qualquer forma de verificação de autoria, integridade e autenticidade de um documento eletrônico realizada por um notário, atribuindo fé pública;
- II certificado digital notariado:** identidade digital de uma pessoa física ou jurídica, identificada presencialmente por um notário a quem se atribui fé pública;
- III assinatura digital:** resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, cujo certificado seja conforme a Medida Provisória n. 2.200-2/2001 ou qualquer outra tecnologia autorizada pela lei;
- IV biometria:** dado ou conjunto de informações biológicas de uma pessoa, que possibilita ao tabelião confirmar a identidade e a sua presença, em ato notarial ou autenticação em ato particular.
- V videoconferência notarial:** ato realizado pelo notário para verificação da livre manifestação da vontade das partes em relação ao ato notarial lavrado eletronicamente;
- VI ato notarial eletrônico:** conjunto de metadados, gravações de declarações de anuência das partes por videoconferência notarial e documento eletrônico, correspondentes a um ato notarial;
- VII documento físico:** qualquer peça escrita ou impressa em qualquer suporte que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, assinada ou não, e emitida na forma que lhe for própria.
- VIII digitalização ou desmaterialização:** processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;
- IX papelização ou materialização:** processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio digital, para o formato em papel;
- X documento eletrônico:** qualquer arquivo em formato digital que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, emitido na forma que lhe for própria, inclusive aquele cuja autoria seja verificável pela internet.
- XI documento digitalizado:** reprodução digital de documento originalmente em papel ou outro meio físico;
- XII documento digital:** documento originalmente produzido em meio digital;
- XIII meio eletrônico:** ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;
- XIV transmissão eletrônica:** toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, tal como os serviços de internet;
- XV usuários internos:** tabeliães de notas, substitutos, interinos, interventores, escreventes e auxiliares com acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico;
- XVI usuários externos:** todos os demais usuários, incluídas partes, membros do Poder Judiciário, autoridades, órgãos governamentais e empresariais;
- XVII CENAD:** Central Notarial de Autenticação Digital, que consiste em uma ferramenta para os notários autenticarem os documentos digitais, com base em seus originais, que podem ser em papel ou natos-digitais;
- XVIII cliente do serviço notarial:** todo o usuário que comparecer perante um notário como parte direta ou indiretamente interessada em um ato notarial, ainda que por meio de representantes, independentemente de ter sido o notário escolhido pela parte outorgante, outorgada ou por um terceiro;

do estado da federação. É a uniformização nacional do serviço a ser prestado que, além de garantir o efeito de não surpresa ao cidadão, proporciona a segurança jurídica do ato a ser praticado sob a chancela do órgão correccional nacional que é a Corregedoria Nacional de Justiça.

CvC - A plataforma e-Notariado permite o uso do ICP-Brasil e do Certificado Notariado, que pode ser emitido gratuitamente nos tabelionatos cadastrados. Qual foi a importância da criação deste certificado digital notarial?

Ministro Humberto Martins - A modernização na prestação dos serviços extrajudiciais deve facilitar a vida dos cidadãos, jamais agravar a situação daquele que procura os serviços, o consumidor. A importância do Certificado Digital Notariado não está restrita à sua criação, mas, principalmente, pelo

fornecimento gratuito a todos aqueles que procurarem os serviços eletrônicos de atos notariais, na plataforma e-Notariado. Não se pode admitir a criação de uma nova forma para a prática de ato notarial se o acesso a esse recurso esteja limitado apenas às pessoas que possuem recursos financeiros para adquirirem um certificado digital ICP-Brasil. Os serviços prestados pelos cartórios brasileiros são públicos e, portanto, devem observar a universalidade de acesso a todos os que os procuram. Ao estabelecer o fornecimento gratuito do Certificado Digital Notariado para aqueles que não possuem certificados digitais, o Provimento nº 100/2020 democratiza o acesso, permitindo que todos os cidadãos brasileiros, de qualquer faixa de renda e região do país, possam se utilizar dos serviços eletrônicos. Esse é o papel do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça. ●

“Ao estabelecer o fornecimento gratuito do Certificado Digital Notariado para aqueles que não possuem certificados digitais, o Provimento nº 100/2020 democratiza o acesso, permitindo que todos os cidadãos brasileiros, de qualquer faixa de renda e região do país, possam se utilizar dos serviços eletrônicos”

Autorização Eletrônica de Viagem é regulamentada via e-Notariado

Potencial disruptivo da nova plataforma digital dos notários permitirá a integração de novos módulos de serviços e o avanço no combate à lavagem de dinheiro

A importância da edição do Provimento nº 100/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, vai muito além da regulamentação da plataforma do e-Notariado. A norma nacional, que permitiu a prática online de atos notariais, inaugurou uma série de outros módulos de serviços digitais, que passarão a operar de forma sincronizada à plataforma.



O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Alexandre Chini conduziu o processo que culminou com a edição do Provimento nº 103 do CNJ

“O e-Notariado não é apenas um meio de se realizar atos notariais. Ele foi concebido como um passo fundamental para garantir a segurança jurídica e a integração de muitos processos que envolvem o notariado no meio tecnológico, como por exemplo a emissão de autorizações de viagens para crianças e adolescentes, regulamentadas pelo Provimento nº 103.”

Alexandre Chini, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

“A Autorização Eletrônica de Viagem – AEV é a confirmação inequívoca de que o Provimento nº 100/2020 não poderia receber outro número que não o que possui o significado de “infinito potencial”

Jorsenildo Dourado do Nascimento,
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Também fruto de norma recém-publicada pela entidade nacional que regula a atividade extrajudicial no Brasil, o Provimento nº 103/2020 dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), que regula a saída do país de crianças e adolescentes de até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou de um de seus pais.

“O e-Notariado não é apenas um meio de se realizar atos notariais. Ele foi concebido como um passo fundamental para garantir a segurança jurídica e a integração de muitos processos que envolvem o notariado no meio tecnológico, como por exemplo a emissão de autorizações de viagens para crianças e adolescentes, regulamentadas pelo Provimento nº 103”, aponta o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Alexandre Chini.

Para o magistrado e também juiz auxiliar do CNJ Jorsenildo Dourado do Nascimento “a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV é a confirmação inequívoca de que o Provimento nº 100/2020 não poderia receber outro número que não o que possui o significado de “infinito potencial”, destaca.

Demanda especialmente importante durante a pandemia de coronavírus, em que a impossibilidade de menores viajarem desacompanhados em viagens nacionais, ou com apenas um dos pais em viagens internacionais, gerou entraves logísticos a famílias que viram membros ilhados em localidades distintas, a edição do Provimento nº 103 veio atrelada ao Provimento nº 100/2020.

Envolvido diretamente no processo de elaboração da norma, o juiz Alexandre Chini lembra que as solicitações para atos eletrônicos e autorizações de viagem estavam interligadas, mas correram em processos diferentes para que recebessem a devida atenção e pudessem trabalhar juntas, sem criarem barreiras umas às outras. “Tratamos com cuidado dos pedidos e realizamos reuniões com representantes do CNB/CF. Com o funcionamento da plataforma e-Notariado, foi uma questão de pouco tempo para que o Provimento nº 103 se tornasse uma realidade que atenderia, não apenas os casos urgentes relativos à pandemia, mas uma demanda longínqua”, explica.

REFORÇO NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Assegurada por sistemas reconhecidos, a plataforma e-Notariado não apenas inclui módulos de funcionamento de serviços, como a Autorização de Viagem Nacional e Internacional, mas também faz a integração de sistemas e servidores de entidades brasileiras como Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), que auxiliarão o desenvolvimento de trabalhos de órgãos de Justiça e investigação do País.

Regulamentadas pelo Provimento 88/2019, e em crescente atividade desde fevereiro deste ano, as comunicações de atos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo pelos Tabelionatos de Notas do País ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) também se interligam com o e-Notariado e suas funcionalidades.

Existe a obrigatoriedade da comunicação em casos específicos, como na transferência de bens e utilização de grandes quantidades de dinheiro, em atos que se mantêm no ambiente virtual, como explica Rochelle Pastana Ribeiro Pasiani, coordenadora-geral de Inteligência do Coaf. “Em pouco mais de quatro meses, desde que o Provimento entrou em vigor, já recebemos mais de 250 mil comunicações dos cartórios. Este número é impressionante e demonstra o comprometimento destes profissionais com esta importante tarefa, que se perpetua pelos atos eletrônicos, tanto pelas comunicações obrigatórias já dispostas nos artigos do Provimento 88 como pelos atos



Coordenadora-geral de Inteligência do Coaf, Rochelle Pastana Ribeiro Pasiani ressalta que notários devem manter a mesma atenção na avaliação de atos suspeitos no ambiente virtual, como faziam nos serviços presenciais

“A integração e disponibilidade de informações do e-Notariado o faz uma plataforma muito importante no combate à lavagem de dinheiro e à corrupção no País”

Rochelle Pastana Ribeiro Pasiani,
coordenadora-geral de Inteligência do Coaf

que gerem a suspeita do tabelião”, explica.

Para Rochelle, a capilaridade do serviço notarial foi essencial para a comunicação de atos suspeitos, mas com o Provimento nº 100 esta potencialidade dos cartórios ganha um patamar ainda mais especial para o combate aos atos criminosos. Com o credenciamento e uso da certificação digital, a identificação das partes que realizam tais atos pode servir como peça fundamental para se montar um quebra-cabeças de ações que tentam ocultar ativos. “Muitos dos atos para tentar legalizar um dinheiro obtido ilegalmente são realizados por vias extrajudiciais. Ultrapassar as barreiras da presença física e integrar informações em bancos de dados que possam facilitar o imenso trabalho no combate à lavagem de dinheiro é de alta valia para o País”, diz a coordenadora-geral do Coaf.

As comunicações enviadas pelos cartórios fazem parte de importantes projetos que são incentivados até mesmo por instituições internacionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que apoia a aproximação de serventias extrajudiciais dos órgãos fiscalizadores para contribuir com a luta contra a lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo. Tais projetos, agora integrados também ao ambiente virtual de atos notariais, assemelham-se com sistemas online desenvolvidos por outros países que utilizam o sistema jurídico do tipo latino, colando o Brasil na vanguarda do que há de mais moderno no mundo jurídico mundial. ●



Em breve, a autorização para a viagem de menores ao exterior estará na tela dos celulares de pais e autoridades

Procurações para Prova de Vida ao INSS podem ser feitas online nos Cartórios de Notas na pandemia

**Aposentados e pensionistas podem realizar o ato exigido para representação
junto aos bancos por meio da plataforma online oficial e-Notariado**



Aposentados e beneficiários impossibilitados de comparecer aos bancos para fazer a chamada Prova de Vida anual para recebimento da pensão junto ao Instituto Nacional do Serviço Social (INSS) também não precisam mais ir a um Cartório de Notas para realizar uma procuração a terceiro representante legal – agora liberados de cadastramento para atuar junto ao órgão pela Portaria nº 810/2020 em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A procuração pública, exigida pelo INSS para garantia e proteção dos rendimentos das pessoas idosas contra eventuais crimes, pode agora ser feita pela internet, por meio da plataforma digital e-Notariado www.e-notariado.org.br, mantendo-se assim os cuidados com o isolamento social das pessoas do grupo de risco, que motivaram o órgão público a autorizar o novo procedimento de representação sem cadastramento prévio.

Regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Provimento nº 100/2020, o sistema e-Notariado, administrado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, entidade que reúne todos os Cartórios de Notas do País, permite, além das procurações públicas, a prática de diversos atos notariais de forma online, entre eles as escrituras de compra e venda de imóveis, doações, divórcios, inventários, partilhas e testamentos.

Para realizar uma procuração online o cidadão precisa acessar o site www.e-notariado.org.br ou o aplicativo para celular e solicitar a realização de uma videoconferência para coleta de vontade junto a um tabelião de notas de sua escolha, podendo assinar os documentos com o uso de um certificado digital notariado, emitido gratuitamente pelo Cartório de Notas. Também é possível assinar o ato utilizando-se de um certificado ICP-Brasil, o

mesmo usado para o envio da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Todo o envio de documentos, processo de assinatura e leitura do ato é feito de forma online na plataforma, que reúne todas as ferramentas necessárias para garantir a segurança jurídica do ato. As procurações instauram e descrevem os limites exatos dos poderes que o usuário solicitante quer passar a seu representante, sendo aconselhado a escolha de alguém de confiança da pessoa. Assim, mantém-se a certeza de que a pessoa escolhida para realizar a Prova de Vida não possa utilizar-se da procuração para outros fins.

PROVA DE VIDA

O INSS autorizou os bancos a realizarem comprovação de vida para aposentados e pensionistas por representante legal que não esteja cadastrado no INSS quando se tratar de beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos. Anteriormente, era necessário realizar o cadastro para atuar como procurador.

A regra vale por 120 dias e se aplica em casos de viagem, doença contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário com mais de 60 anos. A medida tem como principal objetivo a proteção de aposentados e pensionistas, por causa da pandemia de Covid-19, mas exige a representação por procuração pública como forma de garantia jurídica e proteção aos aposentados e pensionistas diante do aumento de crimes patrimoniais contra pessoas idosas.

A chamada prova de vida tem que ser feita uma vez por ano na instituição bancária em que o aposentado ou pensionista recebe o benefício. Quem não faz a comprovação no prazo, tem o pagamento bloqueado, suspenso ou cessado. O procedimento é obrigatório e tem como principal objetivo evitar fraudes e pagamentos indevidos. ●

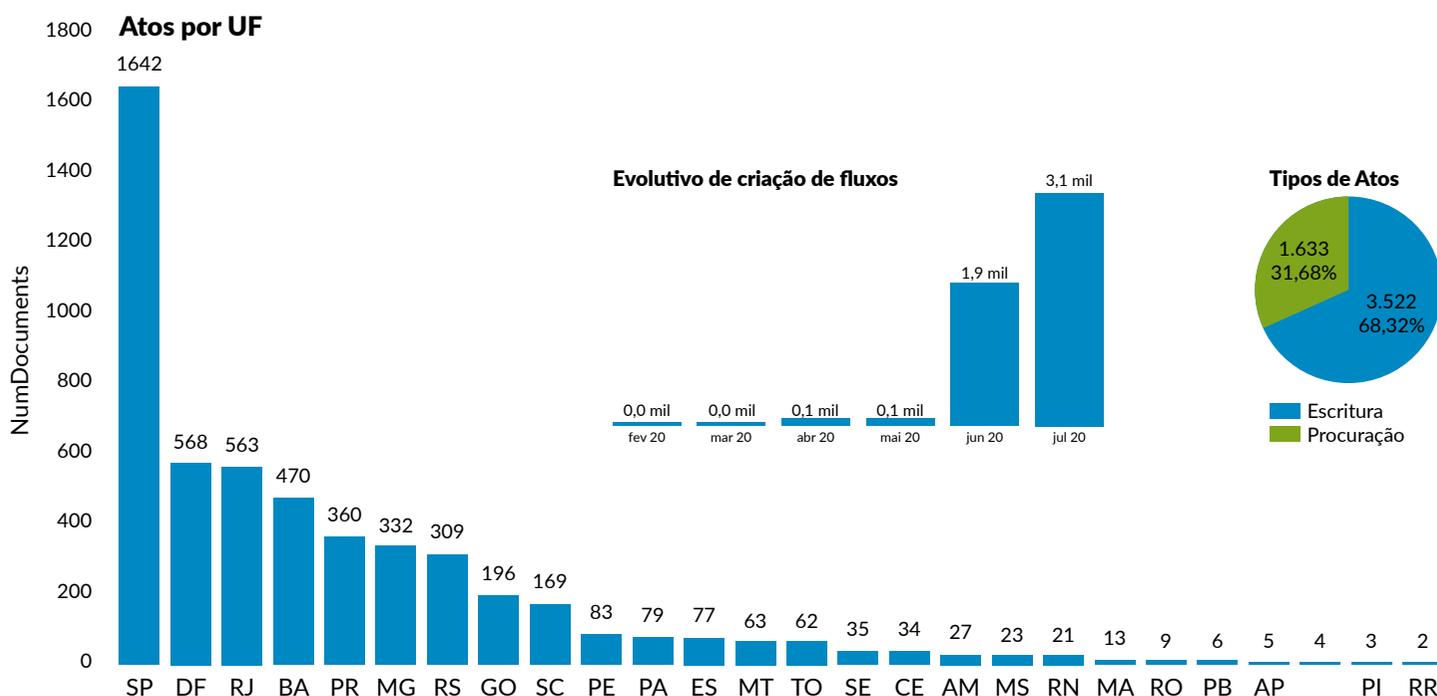
5.155
Documentos

549
Cartórios

4.818
MNE

3.522
Escrituras

1.633
Procurações



Regulamentação do e-Notariado brasileiro coloca o País na vanguarda internacional

Sistema implantado no País apresenta semelhanças ao adotado na Estônia e em países líderes na aplicação da tecnologia aos serviços notariais

“O contexto em que estamos atualmente nos leva a ver as coisas de outros ângulos, a sermos ágeis, criativos e, ao mesmo tempo, ter um grande senso de responsabilidade”

Hélène Potvin, presidente da Câmara de Notários de Québec, Canadá



A migração dos serviços notariais para o meio eletrônico não é uma realidade enfrentada somente no Brasil, mas também um desafio para outros países que adotam o modelo de direito do sistema latino, inclusive vivenciada antes mesmo da pandemia de Covid-19. Desde sistemas avançados, que já fazem parte do cotidiano das unidades, até módulos que engatinham na transformação de processos

presenciais em ações digitais, cada país vem buscando soluções para a prestação de serviços em ambiente virtual.

Desde 2017, o Conselho Superior de Notários do Canadá (CNS) permite a utilização de videoconferência para atendimento por notários, mas ainda havia a necessidade da assinatura presencial, principalmente em atos como o testamento, que necessita da presença de

testemunhas para ser efetivado.

Esta realidade foi alterada pela pandemia, quando no começo de abril, a ministra da Justiça do Canadá, Sonia Bel, publicou um decreto ministerial para permitir que os notários fizessem a lavratura remota de todos os atos notariais até um mês após o estado de isolamento social terminar. O sistema canadense, porém, é estruturado por diferentes módulos

e ferramentas que, juntas, possibilitam o ato online, diferentemente da plataforma e-Notariado, que congrega todas as funcionalidades em um único ambiente.

Bel explica que, antes mesmo da pandemia, o seu escritório já recebia diversas solicitações para a regulamentação de atos online, e que, até então excepcionais, tais medidas agora podem ser adotadas no futuro como uma alternativa, sem nunca dispensar a possibilidade da realização do ato físico. “Alguns notários não recebem mais clientes, principalmente aqueles que tinham grande fluxo de assinaturas de escrituras de compra e venda de imóveis e, por isso, dependiam da regulamentação dos atos por videoconferências para se manterem ativos. Existem maneiras de se adaptar, leva um tempo, mas é possível. No caso da pandemia, tivemos que nos adaptar rapidamente a esta realidade”, explica a ministra.

A presidente da Câmara de Notários de Québec, Hélène Potvin, diz que “o contexto em que estamos atualmente nos leva a ver as coisas de outros ângulos, a sermos ágeis, criativos e, ao mesmo tempo, ter um grande senso de responsabilidade. Por isso precisamos estar unidos, a fim de garantir que serviços de qualidade sejam oferecidos o tempo todo pelos notários ao público, para sua maior proteção”.

EXEMPLO DA ESTÔNIA

Na Europa, o notariado da Estônia também regulamentou a realização de todos os atos notariais por meio da plataforma unificada



Presidente da Federação Real de Notários Belgas, Philippe Bosseler explica os processos que, aos poucos, levaram o notariado do país ao ambiente virtual

“Os notários devem observar e participar constantemente do avanço da segurança jurídica nos níveis de Tecnologia da Informação e nos ambientes digitais”

Philippe Bosseler,
presidente da Federação Real de Notários Belgas

“Alguns notários não recebem mais clientes, principalmente aqueles que tinham grande fluxo de assinaturas de escrituras de compra e venda de imóveis e, por isso, dependiam da regulamentação dos atos por videoconferências para se manterem ativos”

Sonia Bel, ministra da Justiça do Canadá

E-Notary 3, gerida pela Câmara de Notários do País. Lançada em fevereiro, a plataforma encontrava-se em um processo de integração com as embaixadas do País - um dos principais usuários de serviços notariais na Estônia. Mas com a pandemia de coronavírus, desde o dia 6 de abril todos os atos passaram a ser disponibilizados no ambiente virtual, com exceção de casamentos e divórcios.

A presidente da Câmara de Notários da Estônia, Tallinn Merle Saar-Johanson, explica que a regulamentação apenas acelerou um processo inevitável, onde logo os atos notariais online perpetuarão, mesmo após a pandemia. “Os problemas causados pela Covid-19 e as restrições de locomoção no País fizeram com que a sociedade aceitasse muito bem a possibilidade de assinar sua escritura de compra e venda, sua procuração ou outro ato necessário, de forma remota. O tabelião, caso não se sinta confortável durante a videoconferência, poderá cancelar a sessão e convocar a presença física da pessoa”, explica Saar-Johanson.

“O ato remoto fornecerá às pessoas a oportunidade de executar uma ampla gama de ações de maneira rápida e conveniente, além dos diversos benefícios que trará às empresas nacionais e multinacionais que fazem negócios na Estônia”, conclui. Para solicitar atos online o requerente precisa comparecer a um tabelionato local e solicitar seu certificado digital e-Cidadão (em tradução livre), com a verificação de sua identidade por meio de um sistema de autenticação biométrico e facial.

Na Bélgica, a solução encontrada foi a utilização e divulgação de um sistema de videoconferência, criado em maio de 2019, em que notário e requerente se encontram para a leitura do ato e orientações jurídicas. A assinatura, porém, ocorre por meio de uma “procuração digital”, em que o usuário, impossibilitado de comparecer ao tabelionato, autoriza sua representação por um conhecido durante o encontro com o tabelião pela chamada de vídeo.

O presidente da Federação Real de Notários Belgas (Fednot), Philippe Bosseler, explica que o sistema desenvolvido no ano passado



Presidente da Câmara de Notários da Estônia, Tallinn Merle Saar-Johanson apresenta a plataforma e-Notary, com funcionalidades bem parecidas com o e-Notariado brasileiro

“Os problemas causados pela Covid-19 e as restrições de locomoção no País fizeram com que a sociedade aceitasse muito bem a possibilidade de assinar sua escritura de compra e venda, sua procuração ou outro ato necessário, de forma remota”

Tallinn Merle Saar-Johanson,
presidente da Câmara de Notários da Estônia

faz parte de um programa que tenta, aos poucos, trazer o notariado ao ambiente virtual e contribuir com projetos ambientais que visam digitalizar documentos e utilizar cada vez menos papéis, mas que, diante da atual conjuntura, serviu para minimizar os danos que a Covid-19 causou aos tabelionatos do País.

“Os notários devem observar e participar constantemente no avanço da segurança jurídica nos níveis de tecnologia da informação e nos ambientes digitais. Com a ajuda do notariado, os cidadãos poderão se beneficiar de todas as garantias legais proporcionadas pelo mundo digital”, explica Bosseler.

Em países nos quais a regulamentação completa de atos online ainda não foi aceita, soluções virtuais tentam contornar a dura realidade de serventias impossibilitadas de realizarem seus trabalhos. O sistema RNP Digital (Registro Nacional de Pessoas) na Costa Rica, voltado para a solicitação e orientação de serviços do governo, passou a contar em junho com o módulo “Janela Virtual”, em que cidadãos também podem solicitar a emissão de algumas escrituras, como certificado de posse de imóvel e inventários. Honduras e Haiti também utilizam sistemas e estruturas já desenvolvidas pelos governos locais para dar alternativas a alguns atos que possam se utilizar das credenciais já validadas para a emissão de alguns atos notariais.

Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça: Uma Nova Era na Atividade Extrajudicial Brasileira

Por Jorsenildo Dourado do Nascimento



O uso da tecnologia está cada dia mais inserido nas relações humanas. O desenvolvimento de ferramentas tecnológicas facilita a vida das pessoas, permitindo que tarefas antes realizadas com grande esforço humano sejam postas em prática com um simples toque na tela do celular.

Essa realidade intensificou-se com a necessidade do isolamento domiciliar imposto pela pandemia da COVID-19, a fim de impedir o aumento de transmissibilidade do vírus entre as pessoas.

A forma como fazemos compras, solicitamos exames, realizamos consultas médicas, audiências no Poder Judiciário, enfim, tudo o que nos cerca se modificou e permitiu o incremento do uso das ferramentas tecnológicas.

Entretanto, algumas atividades ainda são realizadas com a utilização de rotinas burocráticas que apenas contribuem para o incremento da ineficiência e baixa produtividade, ignorando as facilidades e os benefícios que o uso da tecnologia proporciona.

Os serviços públicos, apesar do inegável avanço ocorrido nos últimos anos, em sua grande maioria, carecem de recursos tecnológicos que tornariam a vida das pessoas muito mais fácil e, principalmente, criariam, em toda a administração pública, uma cultura sólida de eficiência há muito esperada por toda a sociedade.

O excesso de burocracia na prestação de serviços públicos, além de fomentar a corrupção, impede a fruição de direitos constitucionalmente assegurados por grande parte da população.

Em entrevista publicada na revista *Consultor Jurídico*, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Mauro Campbell Marques, presidente da Comissão de Juristas para a Desburocratização do Brasil, criada pelo Senado Federal, ao citar os prejuízos que a burocracia no serviço público brasileiro causa aos cidadãos, foi enfático ao dizer que *“burocracia é a estrutura que faz o cidadão mendigar direitos que a Constituição e as leis do país lhe asseguram”*.

Entretanto, essa realidade vem ganhando novos contornos em um ramo do serviço público, muitas das vezes, mal compreendido por grande parte da população.

A atividade extrajudicial brasileira, com suas rotinas burocráticas seculares, vem se modernizando de forma significativa nos últimos anos, utilizando avançados recursos

tecnológicos para proporcionar mais rapidez, eficiência e, acima de tudo, segurança jurídica aos que procuram os serviços ofertados.

Essa modernização deu aos cartórios extrajudiciais brasileiros notoriedade internacional em alguns serviços prestados. Um exemplo dessa repercussão paradigmática é o apostilamento de documentos públicos.

A inovação tecnológica implementada fez com que o serviço de apostilamento realizado pelos cartórios brasileiros, em apenas quatro anos, atestasse a autenticidade de mais de 5,2 milhões de documentos, de forma rápida e muito mais barata que a antiga e burocrática exigência da chancela consular.

Essa rotina tecnológica e essa *expertise* chamaram a atenção da Convenção da Haia sobre Desburocratização de Documentos Públicos, motivando a realização, pela primeira vez na história, da reunião anual, fora de sua sede, na cidade de Fortaleza, no ano de 2019.

Esse processo de investimento em tecnologia e desenvolvimento de ferramentas eletrônicas para facilitar a vida dos usuários dos serviços pelos cartórios não seria possível sem a regulamentação pela Corregedoria Nacional de Justiça, que, até a presente data, editou três provimentos regulamentando a prestação eletrônica nos cartórios de protesto, nos cartórios de registro de imóveis e, principalmente, nos tabelionatos de notas.

O novel Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça inseriu, definitivamente, os tabelionatos de notas neste processo de modernização na prestação dos serviços públicos.

A par do significado de “infinito potencial” atribuído pelas civilizações antigas ao número 100, o Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça apresenta-se como um verdadeiro divisor de águas neste ramo do serviço extrajudicial brasileiro, permitindo que um número incontável de atos notariais sejam praticados eletronicamente, de qualquer parte do globo terrestre, de forma absolutamente segura.

A construção do futuro na atividade notarial brasileira tem como pedra fundamental o Provimento nº 100/2020, que, ao regulamentar a prática de atos notariais eletrônicos, criou ferramentas e protocolos de observância obrigatória por todos os tabeliães de notas do País, uniformizando a prática do ato notarial eletrônico de modo a garantir a sua autenticidade e fé pública.

“O Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça apresenta-se como um verdadeiro divisor de águas neste ramo do serviço extrajudicial brasileiro, permitindo que um número incontável de atos notariais sejam praticados eletronicamente, de qualquer parte do globo terrestre, de forma absolutamente segura”

E-NOTARIADO

Desde o dia 26 de maio, os atos notariais eletrônicos só podem ser praticados por meio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos e-Notariado, que é disponibilizado pelo Colégio Notarial Brasil – Conselho Federal.

O sistema eletrônico e-Notariado dispõe de toda a infraestrutura necessária para interligar os notários, permitindo a prática de atos notariais eletrônicos, o intercâmbio de documentos, o tráfego de informações e de dados e propiciando o aprimoramento de tecnologias e processos para viabilizar o serviço notarial em meio eletrônico.

A tecnologia padroniza, em todo território nacional, a elaboração de atos notariais eletrônicos, possibilitando a solicitação de atos, certidões e realização de convênios com interessados.

MATRÍCULA NOTARIAL ELETRÔNICA – MNE

Para facilitar a identificação e o rastreamento de todo ato notarial eletrônico emitido pelo e-Notariado, foi criada a Matrícula Notarial Eletrônica.

O uso da taxonomia numérica permitirá identificar, de forma simples e rápida, o código nacional da serventia, o ano, o mês, o dia em que o ato foi lavrado e o seu número sequencial.

A Matrícula Notarial Eletrônica é a digital dos atos eletrônicos e integrará o ato notarial, suas cópias, certidões e traslados.

CORREIÇÃO ON-LINE

O e-Notariado dispõe de um módulo denominado “correição on-line”, que permitirá, com um simples cadastro, que juízes com competência em registros públicos, corregedorias estaduais e do Distrito Federal e a Corregedoria Nacional de Justiça possam realizar inspeções e correições, remotamente, em todos os atos eletrônicos praticados, dando mais transparência e segurança àqueles que se utilizarão da ferramenta eletrônica.

Essa possibilidade de realização de correição on-line por todos os órgãos de fiscalização da atividade extrajudicial, ao mesmo tempo em que permite a prática de procedimentos correccionais, possibilita a geração de relatórios com acesso ao próprio ato notarial praticado, de forma simples e instantânea.

O acesso ao módulo de correição on-line é liberado em até 24 (vinte e quatro) horas após a habilitação.

DOS REQUISITOS DE VALIDADE DO ATO NOTARIAL ELETRÔNICO

Como todo ato notarial, os atos notariais eletrônicos são autênticos e detentores de fé pública, ou seja, produzirão os mesmos efeitos jurídicos que o ato notarial praticado presencialmente nos cartórios de notas. Não há diferença alguma quanto aos efeitos jurídicos.

Para tanto, o Provimento n. 100/2020 estabeleceu alguns requisitos de validade que deverão ser obrigatoriamente observados por todos os tabeliães de notas no momento da prática do ato notarial.

Passo a destacar alguns deles.

A) VIDEOCONFERÊNCIA

O art. 3o do Provimento elenca os requisitos para a prática do ato notarial eletrônico. Estabelece, em seu inciso I, a realização da videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico.

Em razão do ato notarial não ser praticado na presença física do tabelião, o consentimento das partes teria que ser obtido, fidedigna-

mente, de outra maneira, já que as partes interessadas não podem comparecer em cartório.

A solução encontrada foi o registro desse consentimento por meio de videoconferência, um instrumento que permite que o tabelião veja os interessados e colha diretamente os seus consentimentos.

Somente com a realização da videoconferência é que o ato notarial eletrônico, qualquer que seja, será considerado válido.

Para tanto, o parágrafo único do art. 3o do Provimento nº 100/2020 estabelece os requisitos mínimos que a videoconferência deverá conter, a fim de que seja considerada válida.

Assim, pelo recurso tecnológico, serão confirmadas a identificação, a demonstração da capacidade e a livre manifestação das partes atestadas pelo tabelião de notas; o consentimento das partes e a concordância com a escritura pública; o objeto e o preço do negócio pactuado; a declaração da data e horário da prática do ato notarial; e a declaração acerca da indicação do livro, da página e do tabelionato onde será lavrado o ato notarial.

A ausência de qualquer das formalidades acima invalidará a prática do ato notarial na medida em que são requisitos mínimos para a realização da videoconferência.

Ressalte-se, ainda, que o art. 17 do Provimento é categórico ao dispor que “os atos notariais celebrados por meio eletrônico produzirão os efeitos previstos no ordenamento jurídico quando observarem os requisitos necessários para a sua validade, estabelecidos em lei e neste provimento”.

B) ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura eletrônica será exigida tanto para o acesso ao sistema como para a finalização do ato.

Entretanto, o usuário não terá custo algum para a obtenção de seu certificado eletrônico, já que o Provimento, em seu art. 9º, § 4º, estabelece expressamente que:

Art. 9º. O acesso ao e-Notariado será feito com assinatura digital, por certificado digital notariado, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 ou, quando possível, por biometria.

§ 4º. O notário fornecerá, gratuitamente, aos clientes do serviço notarial certificado digital notariado, para uso exclusivo e por tempo determinado, na plataforma e-Notariado e demais plataformas autorizadas pelo Colégio Notarial Brasil-CF.

Como se verifica, qualquer cidadão brasileiro terá acesso ao sistema e poderá se utilizar dos serviços prestados sem a necessidade de adquirir um certificado digital para a prática do ato notarial eletrônico.

Essa medida universaliza e democratiza o acesso de qualquer pessoa ao Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, servindo de paradigma aos demais ramos do serviço extrajudicial brasileiro.

Vale ressaltar, neste ponto, que o ato notarial eletrônico somente será válido quando o tabelião apuser sua assinatura digital no documento eletrônico, com a utilização de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme previsto no art. 3o, IV, c/c o art. 9º, § 3º, do Provimento.

C) SELO DIGITAL

Outro requisito de validade do ato notarial eletrônico está previsto no art. 37.

Art. 37. Nos Tribunais de Justiça em que são exigidos selos de fiscalização, o ato notarial eletrônico deverá ser lavrado com a indicação do selo eletrônico ou físico exigido pelas normas estaduais ou distrital.

O dispositivo normativo visa assegurar que os selos digitais ou físicos, criados pelos Tribunais de Justiça para conferir autenticidade aos atos extrajudiciais, sejam indicados com a descrição do número de série ou outro código de verificação no próprio ato notarial eletrônico.

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal poderá firmar termos de cooperação técnica com os tribunais para que seja possível a indicação automatizada do próprio selo de fiscalização no ato notarial eletrônico.

A inobservância dessa exigência fulmina a validade do ato que será considerado nulo nos termos do parágrafo único do art. 37.

DA COMPETÊNCIA DO ATO NOTARIAL ELETRÔNICO

A competência para a prática de atos notariais eletrônicos observará as disposições previstas no art. 9º da Lei n. 8.935/1994, conforme estabelece o art. 6º do Provimento.

O art. 9º da Lei n. 8.935/1994 possui a seguinte dicção:

Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação.

Por este dispositivo legal, verifica-se uma limitação territorial da atuação dos tabeliães de notas, qual seja, o município para o qual recebeu a delegação.

Ocorre que o Provimento n. 100/2020 cria a possibilidade da prática de atos notariais eletrônicos onde não há, em tese, fronteiras, sendo necessária a criação de critérios definidores de competência, a fim de que a regra do art. 9º da Lei n. 8.935/1994 seja observada.

Importante destacar, ainda, que as regras estabelecidas no Provimento, além de terem sido criadas para disciplinar a prática de atos notariais eletrônicos em todo o País, tiveram por objetivo evitar a captação ilícita de clientes no serviço notarial.

Essa prática viola o disposto no art. 9º da Lei n. 8.935/1994 e causa prejuízos financeiros aos respectivos Tribunais de Justiça, na medida em que as taxas judiciárias deixam de ser recolhidas aos cofres do tribunal que fiscaliza a atividade em determinada unidade federativa, em razão do comportamento ilegal de delegatários de outros estados.

Partindo dessas premissas, o ato normativo da Corregedoria Nacional de Justiça definiu a competência para a prática de atos notariais eletrônicos, garantida a plena observância das regras previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, podemos dividir as regras de competência estabelecidas no Provimento em quatro grupos: a competência para a lavratura de escrituras eletrônicas de imóveis; a competência para a lavratura de ata notarial eletrônica; a competência para a lavratura de procurações eletrônicas; e, por fim, a competência para prática de reconhecimento de firma eletrônica em documentos de veículos automotores.

“Como todo ato notarial, os atos notariais eletrônicos são autênticos e detentores de fé pública, ou seja, produzirão os mesmos efeitos jurídicos que o ato notarial praticado presencialmente nos cartórios de notas. Não há diferença alguma quanto aos efeitos jurídicos.”

“O acesso gratuito à plataforma e-Notariado, o fornecimento gratuito de assinaturas digitais notariadas, a possibilidade de correção *on-line* por órgãos do Poder Judiciário, tudo isso aliado à *expertise* dos notários brasileiros, não deixam dúvidas de que o Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional”

1 - COMPETÊNCIA PARA A LAVRATURA DE ESCRITURAS ELETRÔNICAS DE IMÓVEIS

Em se tratando de escritura eletrônica de imóvel, o Provimento estabelece três critérios de competência.

O primeiro deles está previsto no caput do art. 19, que possui a seguinte dicção:

Art. 19. Ao tabelião de notas da circunscrição do imóvel ou do domicílio do adquirente compete, de forma remota e com exclusividade, lavrar as escrituras eletronicamente, por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.

Pelo dispositivo, verifica-se que se está diante da hipótese de o imóvel objeto da escritura eletrônica localizar-se em unidade da federação distinta daquela em que está domiciliado o adquirente.

Por exemplo, um indivíduo domiciliado na cidade de Manaus adquire um imóvel localizado na cidade de São Paulo. Qual tabelião de notas será o competente para lavrar a escritura eletrônica?

Nesta hipótese, a escritura eletrônica poderá ser lavrada tanto por um tabelião de notas da cidade de Manaus (domicílio do adquirente) quanto por um tabelião de notas da cidade de São Paulo (circunscrição do imóvel).

O segundo critério está previsto no § 1º do art. 19:

§ 1º Quando houver um ou mais imóveis de diferentes circunscrições no mesmo ato notarial, será competente para a prática de atos remotos o tabelião de quaisquer delas.

Nesta hipótese, o adquirente possui vários imóveis que pertencem a diferentes circunscrições e deseja a lavratura de apenas uma única escritura eletrônica.

Por exemplo, uma pessoa domiciliada no Rio de Janeiro deseja lavrar uma escritura eletrônica de imóveis localizados na cidade de São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.

Diante dessa situação, o adquirente poderá lavrar a escritura eletrônica na cidade do Rio de Janeiro (domicílio do adquirente, regra do *caput*), ou em São Paulo, ou em Belo Horizonte, ou em Brasília, cidades em que se localizam os imóveis objeto da escritura.

O terceiro critério está previsto no § 2º do art. 19:

§ 2º Estando o imóvel localizado no mesmo estado da federação do domicílio do adquirente, este poderá escolher qualquer tabelionato de notas da unidade federativa para a lavratura do ato.

De acordo com o referido dispositivo, percebe-se que, ao contrário da situação prevista no caput, a regra do parágrafo segundo prevê a hipótese de o adquirente ter domicílio na mesma unidade federativa em que se localiza o imóvel a ser objeto da escritura eletrônica.

Para deixar mais clara a hipótese, vamos ao exemplo.

Um indivíduo domiciliado na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, adquire um imóvel na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas. Qual tabelião é competente para efetuar a lavratura da escritura notarial eletrônica?

No exemplo dado, verifica-se que tanto o domicílio do adquirente quanto o imóvel localizam-se na mesma unidade federativa, qual seja, o Estado de Alagoas. Portanto, nessa hipótese, de acordo com a regra estabelecida no § 2º do art. 19, o adquirente poderá escolher qualquer tabelião de notas do Estado de Alagoas para efetuar a lavratura eletrônica de sua escritura.

2 - COMPETÊNCIA PARA A LAVRATURA DE ATA NOTARIAL ELETRÔNICA

Em se tratando de ata notarial eletrônica, o art. 20 do Provimento nº 100/2020 define como competente para efetuar a sua lavratura o tabelião de notas da circunscrição do fato constatado.

Caso não se trate de narrativa relacionada a fatos, será competente o tabelião de notas do domicílio do requerente.

3 - COMPETÊNCIA PARA A LAVRATURA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS

Para a lavratura de procuração pública eletrônica será competente o tabelião de notas do domicílio do outorgante ou do local do imóvel, se for o caso, conforme dicção do parágrafo único do art. 20 do Provimento nº 100/2020.

4 - COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA ELETRÔNICA EM DOCUMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Por fim, temos o critério definidor de competência para a prática de atos relacionados a veículos automotores.

Em se tratando de reconhecimento de firma eletrônica em documento de veículos automotores, será competente o tabelião de notas do município de emplacamento do veículo ou do domicílio do adquirente indicados no Certificado de Registro de Veículo – CRV ou na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, nos termos do § 1º do art. 23 do Provimento nº 100/2020.

Importante destacar que, se o reconhecimento eletrônico da firma ocorrer por autenticidade, a validade do ato eletrônico está condicionada à consignação no ato de que a assinatura foi aposta no documento perante o tabelião, seu substituto ou escrevente, em procedimento de videoconferência, nos termos do art. 25 do Provimento.

DOS CADASTROS

O Provimento n. 100/2020 criou um cadastro de todos os tabeliões de notas e pessoas com atribuição notarial de todo o País, que será mantido pelo Colégio Notarial Brasil – Conselho Federal, a fim de se identificar os responsáveis pela prática de atos notariais eletrônicos. Além desse cadastro, foram implementados o Cadastro Único de Clientes do Notariado – CCN, o Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF e o Índice Único de Atos Notariais, em cumprimento às determinações do Provimento n. 88/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça, que inseriu os notários brasileiros no protocolo de prevenção e lavagem de dinheiro em nosso País.

Como se verifica, o Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça inaugura uma nova e promissora fase na atividade notarial brasileira. A prova disso é que, oito dias após a sua publicação, um novo serviço a ser prestado de forma eletrônica pelo sistema foi regulamentado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

A Autorização Eletrônica de Viagem – AEV é a confirmação inequívoca de que o Provimento nº 100/2020 não poderia receber outro número que não o que possui o significado de “infinito potencial”.

A iniciativa do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal em desenvolver um sistema que fosse capaz de ser usado por toda a população, dentro de regras previamente estabelecidas pelo órgão censor e regulador maior da atividade, a Corregedoria Nacional de Justiça, demonstra o compromisso público de bem servir, indistintamente, todos os cidadãos brasileiros.

O acesso gratuito à plataforma e-Notariado, o fornecimento gratuito de assinaturas digitais notariadas, a possibilidade de correção *on-line* por órgãos do Poder Judiciário, tudo isso aliado à *expertise* dos notários brasileiros, não deixam dúvidas de que o Provimento nº 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça inaugura uma nova era na forma de prestação do serviço extrajudicial brasileiro.

Sem dúvida, um modelo a ser seguido, que garante acesso universal gratuito, transparente, eficiente, célere e confere segurança jurídica a todos os atos praticados. ●



Jorsenildo Dourado do Nascimento é juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020

Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir providimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública e a possibilidade de exercício dessa prerrogativa em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que os atos notariais previstos no Código Civil e na Lei n. 8.935/94, art. 41, poderão ser prestados por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a concorrência predatória por serviços prestados remotamente que podem ofender a fé pública notarial;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 2º-A da Lei n. 12.682/12, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento em meio eletrônico de documentos públicos, com a utilização da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n. 88/2019, que prevê a criação do Cadastro Único de Clientes do Notariado – CCN, do Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF e do Índice Único de Atos Notariais;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a preservação das informações prestadas perante os notários;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do sistema de atos notariais eletrônicos – e-Notariado, de modo a conferir uniformidade na prática de ato nota-

rial eletrônico em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços extrajudiciais, o fato de que os serviços notariais são essenciais ao exercício da cidadania e que devem ser prestados, de modo eficiente, adequado e contínuo;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0001333-84.2018.2.00.0000.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este provimento estabelece normas gerais sobre a prática de atos notariais eletrônicos em todos os tabelionatos de notas do País.

Art. 2º. Para fins deste provimento, considera-se:

I – assinatura eletrônica notarializada: qualquer forma de verificação de autoria, integridade e autenticidade de um documento eletrônico realizada por um notário, atribuindo fé pública;

II – certificado digital notarializado: identidade digital de uma pessoa física ou jurídica, identificada presencialmente por um notário a quem se atribui fé pública;

III – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, cujo certificado seja conforme a Medida Provisória n. 2.200-2/2001 ou qualquer outra tecnologia autorizada pela lei;

IV – biometria: dado ou conjunto de informações biológicas de uma pessoa, que possibilita ao tabelião confirmar a identidade e a sua presença, em ato notarial ou autenticação em ato particular.

V – videoconferência notarial: ato realizado pelo notário para verificação da livre manifestação da vontade das partes em relação ao ato notarial lavrado eletronicamente;

VI – ato notarial eletrônico: conjunto de metadados, gravações de declarações de anuência das partes por videoconferência notarial e documento eletrônico, correspondentes a um ato notarial;

VII – documento físico: qualquer peça escrita ou impressa em qualquer suporte que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, assinada ou não, e emitida na forma que lhe for própria.

VIII – digitalização ou desmaterialização: processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IX – papelização ou materialização: processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio digital, para o formato em papel;

X – documento eletrônico: qualquer arquivo em formato digital que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, emitido na forma que lhe for própria, inclusive aquele cuja autoria seja verificável pela internet.

XI – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente em papel ou outro meio físico;

XII – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

XIII – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

XIV – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, tal como os serviços de internet;

XV – usuários internos: tabeliães de notas, substitutos, interinos, interventores, escreventes e auxiliares com acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico;

XVI – usuários externos: todos os demais usuários, incluídas partes, membros do Poder Judiciário, autoridades, órgãos governamentais e empresariais;

XVII – CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital, que consiste em uma ferramenta para os notários autenticarem os documentos digitais, com base em seus originais, que podem ser em papel ou natos-digitais;

XVIII – cliente do serviço notarial: todo o usuário que comparecer perante um notário como parte direta ou indiretamente interessada em um ato notarial, ainda que por meio de representantes, independentemente de ter sido o notário escolhido pela parte outorgante, outorgada ou por um terceiro;

Art. 3º. São requisitos da prática do ato notarial eletrônico:

I – videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico;

II – concordância expressada pela partes com os termos do ato notarial eletrônico;

III – assinatura digital pelas partes, exclusivamente através do e-Notariado;

IV – assinatura do Tabelião de Notas com a utilização de certificado digital ICP-Brasil;
IV – uso de formatos de documentos de longa duração com assinatura digital;
Parágrafo único: A gravação da videoconferência notarial deverá conter, no mínimo:

- a) a identificação, a demonstração da capacidade e a livre manifestação das partes atestadas pelo tabelião de notas;
- b) o consentimento das partes e a concordância com a escritura pública;
- c) o objeto e o preço do negócio pactuado;
- d) a declaração da data e horário da prática do ato notarial; e
- e) a declaração acerca da indicação do livro, da página e do tabelionato onde será lavrado o ato notarial.

Art. 4º. Para a lavratura do ato notarial eletrônico, o notário utilizará a plataforma e-Notariado, através do link www.e-notariado.org.br, com a realização da videoconferência notarial para captação da vontade das partes e coleta das assinaturas digitais.

Art. 5º. O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal manterá um registro nacional único dos Certificados Digitais Notarizados e de biometria.

Art. 6º. A competência para a prática dos atos regulados neste Provimento é absoluta e observará a circunscrição territorial em que o tabelião recebeu sua delegação, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.935/1994.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICO e-NOTARIADO

Art. 7º. Fica instituído o Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, e-Notariado, disponibilizado na internet pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, dotado de infraestrutura tecnológica necessária à atuação notarial eletrônica, com o objetivo de:

- I – interligar os notários, permitindo a prática de atos notariais eletrônicos, o intercâmbio de documentos e o tráfego de informações e dados;
- II – aprimorar tecnologias e processos para viabilizar o serviço notarial em meio eletrônico;
- III – implantar, em âmbito nacional, um sistema padronizado de elaboração de atos notariais eletrônicos, possibilitando a solicitação de atos, certidões e a realização de convênios com interessados; e
- IV – implantar a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE.

§ 1º O e-Notariado deve oferecer acesso aos dados e às informações constantes de sua base de dados para o juízo competente responsável pela fiscalização da atividade extrajudicial, para as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal e para a Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 2º Os notários, pessoalmente ou por inter-

médio do e-Notariado, devem fornecer meios tecnológicos para o acesso das informações exclusivamente estatísticas e genéricas à Administração Pública Direta, sendo-lhes vedado o envio e o repasse de dados, salvo disposição legal ou judicial específica.

Art. 8º. O Sistema de Atos Notariais Eletrônicos, e-Notariado, será implementado e mantido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, CNB-CF, sem ônus ou despesas para o Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos ou entidades do Poder Público.

§ 1º Para a implementação e gestão do sistema e-Notariado, o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal deverá:

- I – adotar as medidas operacionais necessárias, coordenando a implantação e o funcionamento dos atos notariais eletrônicos, emitindo certificados eletrônicos;
- II – estabelecer critérios e normas técnicas para a seleção dos tabelionatos de notas autorizados a emitir certificados eletrônicos para a lavratura de atos notariais eletrônicos;
- III – estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos de segurança referentes a assinaturas eletrônicas, certificados digitais e emissão de atos notariais eletrônicos e outros aspectos tecnológicos atinentes ao seu bom funcionamento.

§ 2º As seccionais do Colégio Notarial do Brasil atuarão para capacitar os notários credenciados para a emissão de certificados eletrônicos, segundo diretrizes do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

§ 3º Para manutenção, gestão e aprimoramento contínuo do e-Notariado, o CNB-CF poderá ser ressarcido dos custos pelos delegatários, interinos e interventores aderentes à plataforma eletrônica na proporção dos serviços utilizados.

Art. 9º. O acesso ao e-Notariado será feito com assinatura digital, por certificado digital notariado, nos termos da MP n. 2.200-2/2001 ou, quando possível, por biometria.

§ 1º As autoridades judiciárias e os usuários internos terão acesso às funcionalidades do e-Notariado de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema.

§ 2º Os usuários externos poderão acessar o e-Notariado mediante cadastro prévio, sem assinatura eletrônica, para conferir a autenticidade de ato em que tenham interesse.

§ 3º Para a assinatura de atos notariais eletrônicos é imprescindível a realização de videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre o termo do ato jurídico, a concordância com o ato notarial, a utilização da assinatura digital e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

§ 4º O notário fornecerá, gratuitamente, aos

clientes do serviço notarial certificado digital notariado, para uso exclusivo e por tempo determinado, na plataforma e-Notariado e demais plataformas autorizadas pelo Colégio Notarial Brasil-CF.

§ 5º Os notários poderão operar na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou utilizar e oferecer outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, sob sua fé pública, desde que operados e regulados pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

Art. 10. O e-Notariado disponibilizará as seguintes funcionalidades:

- I – matrícula notarial eletrônica;
- II – portal de apresentação dos notários;
- III – fornecimento de certificados digitais notariados e assinaturas eletrônicas notariadas;
- IV – sistemas para realização de videoconferências notariais para gravação do consentimento das partes e da aceitação do ato notarial;
- V – sistemas de identificação e de validação biométrica;
- VI – assinador digital e plataforma de gestão de assinaturas;
- VII – interconexão dos notários;
- VIII – ferramentas operacionais para os serviços notariais eletrônicos;
- IX – Central Notarial de Autenticação Digital -CENAD;
- XII – Cadastro Único de Clientes do Notariado – CCN;
- XIII – Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF;
- XIV – Índice Único de Atos Notariais – IU.

Art. 11. O sistema e-Notariado contará com módulo de fiscalização e geração de relatórios (correição on-line), para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pelos juízes responsáveis pela atividade extrajudicial, pelas Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A habilitação dos responsáveis pela fiscalização deverá ser realizada diretamente no link www.e-notariado.org.br, acessando o campo “correição on-line”, permitindo o acesso ao sistema em até 24 horas (vinte e quatro horas)

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NOTARIAL ELETRÔNICA – MNE

Art. 12. Fica instituída a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE, que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada.

§ 1º A Matrícula Notarial Eletrônica será constituída de 24 (vinte e quatro) dígitos, organizados em 6 (seis) campos, observada a estrutura CCCCC.AAAA.MM.DD.NNNNNNNN-DD, assim distribuídos:

I – o primeiro campo (CCCCCC) será constituído de 6 (seis) dígitos, identificará o Código Nacional de Serventia (CNS), atribuído pelo Conselho Nacional de Justiça, e determinará o tabelionato de notas onde foi lavrado o ato notarial eletrônico;

II – o segundo campo (AAAA), separado do primeiro por um ponto, será constituído de 4 (quatro) dígitos e indicará o ano em que foi lavrado o ato notarial;

III – o terceiro campo (MM), separado do segundo por um ponto, será constituído de 2(dois) dígitos e indicará o mês em que foi lavrado o ato notarial;

IV – o quarto campo (DD), separado do terceiro por um ponto, será constituído de 2(dois) dígitos e indicará o dia em que foi lavrado o ato notarial;

V – o quinto campo (NNNNNNNN), separado do quarto por um ponto, será constituído de 8 (oito) dígitos e conterà o número sequencial do ato notarial de forma crescente ao infinito;

VI – o sexto e último campo (DD), separado do quinto por um hífen, será constituído de 2 (dois) dígitos e conterà os dígitos verificadores, gerados pela aplicação do algoritmo Módulo 97 Base 10, conforme Norma ISO 7064:2003.

§ 2º O número da Matrícula Notarial Eletrônica integra o ato notarial eletrônico, devendo ser indicado em todas as cópias expedidas.

§ 3º Os traslados e certidões contereão, obrigatoriamente, a expressão “Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida”.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 13. O sistema e-Notariado estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h, dos demais dias da semana.

Art. 14. A consulta aos dados e documentos do sistema e-Notariado estará disponível por meio do link <http://www.e-notariado.org.br/consulta>.

§ 1º Para a consulta de que trata o caput deste artigo será exigido o cadastro nos istema através do link <http://www.e-notariado.org.br/cadastro>.

§ 2º O usuário externo que for parte em ato notarial eletrônico ou que necessitar da conferência da autenticidade de um ato notarial será autorizado a acessar o sistema sempre que necessário.

§ 3º O sítio eletrônico do sistema e-Notariado deverá ser acessível somente por meio

de conexão segura HTTPS, e os servidores de rede deverão possuir certificados digitais adequados para essa finalidade.

Art. 15. A impressão do ato notarial eletrônico conterà, em destaque, a chave de acesso e QRCode para consulta e verificação da autenticidade do ato notarial na Internet.

CAPÍTULO V ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

Art. 16. Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual.

Parágrafo único. O CNB-CF poderá padronizar campos codificados no ato notarial eletrônico ou em seu traslado, para que a informação estruturada seja tratável eletronicamente.

Art. 17. Os atos notariais celebrados por meio eletrônico produzirão os efeitos previstos no ordenamento jurídico quando observarem os requisitos necessários para a sua validade, estabelecidos em lei e neste provimento.

Parágrafo único. As partes comparecentes ao ato notarial eletrônico aceitam a utilização da videoconferência notarial, das assinaturas eletrônicas notariais, da assinatura do tabelião de notas e, se aplicável, biometria recíprocas.

Art. 18. A identificação, o reconhecimento e a qualificação das partes, de forma remota, será feita pela apresentação da via original de identidade eletrônica e pelo conjunto de informações a que o tabelião teve acesso, podendo utilizar-se, em especial, do sistema de identificação do e-Notariado, de documentos digitalizados, cartões de assinatura abertos por outros notários, bases biométricas públicas ou próprias, bem como, a seu critério, de outros instrumentos de segurança.

§ 1º O tabelião de notas poderá consultar o titular da serventia onde a firma da parte interessada esteja depositada, devendo o pedido ser atendido de pronto, por meio do envio de cópia digitalizada do cartão de assinatura e dos documentos via correio eletrônico.

§ 2º O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal poderá implantar funcionalidade eletrônica para o compartilhamento obrigatório de cartões de firmas entre todos os usuários do e-Notariado.

§ 3º O armazenamento da captura da imagem facial no cadastro das partes dispensa a coleta da respectiva impressão digital quando exigida.

Art. 19. Ao tabelião de notas da circunscrição do imóvel ou do domicílio do adquirente compete, de forma remota e com exclusividade, lavrar as escrituras eletronicamente, por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.

§ 1º Quando houver um ou mais imóveis de diferentes circunscrições no mesmo ato nota-

rial, será competente para a prática de atos remotos o tabelião de quaisquer delas.

§ 2º Estando o imóvel localizado no mesmo estado da federação do domicílio do adquirente, este poderá escolher qualquer tabelionato de notas da unidade federativa para a lavratura do ato.

§ 3º Para os fins deste provimento, entende-se por adquirente, nesta ordem, o comprador, a parte que está adquirindo direito real ou a parte em relação à qual é reconhecido crédito.

Art. 20. Ao tabelião de notas da circunscrição do fato constatado ou, quando inaplicável este critério, ao tabelião do domicílio do requerente compete lavrar as atas notariais eletrônicas, de forma remota e com exclusividade por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.

Parágrafo único. A lavratura de procuração pública eletrônica caberá ao tabelião do domicílio do outorgante ou do local do imóvel, se for o caso.

Art. 21. A comprovação do domicílio, em qualquer das hipóteses deste provimento, será realizada:

I – em se tratando de pessoa jurídica ou ente equiparado: pela verificação da sede da matriz, ou da filial em relação a negócios praticados no local desta, conforme registrado nos órgãos de registro competentes.

II – em se tratando de pessoa física: pela verificação do título de eleitor, ou outro domicílio comprovado.

Parágrafo único. Na falta de comprovação do domicílio da pessoa física, será observado apenas o local do imóvel, podendo ser estabelecidos convênios com órgãos fiscais para que os notários identifiquem, de forma mais célere e segura, o domicílio das partes.

Art. 22. A desmaterialização será realizada por meio da CENAD nos seguintes documentos:

I – na cópia de um documento físico digitalizado, mediante a conferência com o documento original ou eletrônico; e
II – em documento híbrido.

§ 1º Após a conferência do documento físico, o notário poderá expedir cópias autenticadas em papel ou em meio digital.

§ 2º As cópias eletrônicas oriundas da digitalização de documentos físicos serão conferidas na CENAD.

§ 3º A autenticação notarial gerará um registro na CENAD, que conterà os dados do notário ou preposto que o tenha assinado, a data e hora da assinatura e um código de verificação (hash), que será arquivado.

§ 4º O interessado poderá conferir o documento eletrônico autenticado pelo envio des-

se mesmo documento à CENAD, que confirmará a autenticidade por até 5 (cinco) anos.

Art. 23. Compete, exclusivamente, ao tabelião de notas:

I – a materialização, a desmaterialização, a autenticação e a verificação da autoria de documento eletrônico;

II – autenticar a cópia em papel de documento original digitalizado e autenticado eletronicamente perante outro notário;

III – reconhecer as assinaturas eletrônicas apostas em documentos digitais; e

IV – realizar o reconhecimento da firma como autêntica no documento físico, devendo ser confirmadas, por videoconferência, a identidade, a capacidade daquele que assinou e a autoria da assinatura a ser reconhecida.

§ 1º Tratando-se de documento atinente a veículo automotor, será competente para o reconhecimento de firma, de forma remota, o tabelião de notas do município de emplacamento do veículo ou de domicílio do adquirente indicados no Certificado de Registro de Veículo – CRV ou na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV.

§ 2º O tabelião arquivará o trecho da videoconferência em que constar a ratificação da assinatura pelo signatário com expressa menção ao documento assinado, observados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º deste provimento.

§ 3º A identidade das partes será atestada remotamente nos termos do art. 18.

Art. 24. Em todas as escrituras e procurações em que haja substabelecimento ou revogação de outro ato deverá ser devidamente informado o notário, livro e folhas, número de protocolo e data do ato substabelecido ou revogado.

Art. 25. Deverá ser consignado em todo ato notarial eletrônico de reconhecimento de firma por autenticidade que a assinatura foi aposta no documento, perante o tabelião, seu substituto ou escrevente, em procedimento de videoconferência.

Art. 26. Outros atos eletrônicos poderão ser praticados com a utilização do sistema e-Notariado, observando-se as disposições gerais deste provimento.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 27. O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal manterá o cadastro de todos os tabeliões de notas e pessoas com atribuição notarial em todo o território nacional, ainda que conferida em caráter temporário.

§ 1º O cadastro incluirá dados dos prepostos, especificando quais poderes lhes foram conferidos pelo titular, e conterà as datas de início e término da delegação notarial ou preposição, bem como os seus eventuais períodos de interrupção.

§ 2º Os Tribunais de Justiça deverão, em até 60 (sessenta) dias, verificar se os dados cadastrais dos notários efetivos, interinos e interventores bem como dos seus respectivos prepostos estão atualizados no Sistema Justiça Aberta, instaurando o respectivo procedimento administrativo em desfavor daqueles que não observarem a determinação, comunicando o cumprimento da presente determinação à Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 3º As decisões de suspensão ou perda de delegação de pessoa com atribuição notarial, ainda que sujeitas a recursos, as nomeações de interinos, interventores e prepostos e a outorga e renúncia de delegação deverão ser comunicadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Corregedoria Nacional de Justiça para fins de atualização no sistema Justiça Aberta.

Art. 28. O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal manterá o Cadastro Único de Clientes do Notariado – CCN, o Cadastro Único de Beneficiários Finais – CBF e o Índice Único de Atos Notariais, nos termos do Provimento n. 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 1º Os dados para a formação e atualização da base nacional do CCN serão fornecidos pelos próprios notários de forma sincronizada ou com periodicidade, no máximo, quinzenal, com:

I – dados relativos aos atos notariais protocolares praticados; e

II – dados relacionados aos integrantes do seu cadastro de firmas abertas:

a) para as pessoas físicas: indicação do CPF; nome completo; filiação; profissão; data de nascimento; estado civil e qualificação do cônjuge; cidade; nacionalidade; naturalidade; endereços residencial e profissional completos, com indicação da cidade e CEP; endereço eletrônico; telefones, inclusive celular; documento de identidade com órgão emissor e data de emissão; dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro; imagem do documento; data da ficha; número da ficha; imagem da ficha; imagem da foto; dados biométricos, especialmente impressões digitais e fotografia; enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução COAF n. 29, de 28 de março de 2017; e enquadramento em qualquer das condições previstas no art. 1º da Resolução Coaf n. 31, de 7 de junho de 2019; e

b) para as pessoas jurídicas: indicação do CNPJ; razão social e nome de fantasia, este quando constar do contrato social ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); número do telefone; endereço completo, inclusive eletrônico; nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil dos seus proprietários, sócios e beneficiários finais; nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passa-

porte ou carteira civil dos representantes legais, prepostos e dos demais envolvidos que compareçam ao ato, nome dos representantes legais, prepostos e dos demais envolvidos que compareçam ao ato.

§ 2º Os notários ficam obrigados a remeter ao CNB-CF, por sua central notarial de serviços eletrônicos compartilhados – CENSEC, os dados essenciais dos atos praticados que compõem o Índice Único, em periodicidade não superior a quinze dias, nos termos das instruções complementares.

§ 3º São dados essenciais:

I – a identificação do cliente;

II – a descrição pormenorizada da operação realizada;

III – o valor da operação realizada;

IV – o valor de avaliação para fins de incidência tributária;

V – a data da operação;

VI – a forma de pagamento;

VII – o meio de pagamento; e

VIII – outros dados, nos termos de regulamentos especiais, de instruções complementares ou orientações institucionais do CNB-CF.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os atos notariais eletrônicos, cuja autenticidade seja conferida pela internet por meio do e-Notariado, constituem instrumentos públicos para todos os efeitos legais e são eficazes para os registros públicos, instituições financeiras, juntas comerciais, Detrans e para a produção de efeitos jurídicos perante a administração pública e entre particulares.

Art. 30. Fica autorizada a realização de ato notarial híbrido, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra, a distância, nos termos desse provimento.

Art. 31. É permitido o arquivamento exclusivamente digital de documentos e papéis apresentados aos notários, seguindo as mesmas regras de organização dos documentos físicos.

Art. 32. A comunicação adotada para atendimento a distância deve incluir os números dos telefones da serventia, endereços eletrônicos de e-mail, o uso de plataformas eletrônicas de comunicação e de mensagens instantâneas como WhatsApp, Skype e outras disponíveis para atendimento ao público, devendo ser dada ampla divulgação.

Art. 33. Os dados das partes poderão ser compartilhados somente entre notários e, exclusivamente, para a prática de atos notariais, em estrito cumprimento à Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 34. Os códigos-fontes do Sistema e-Notariado e respectiva documentação técnica serão mantidos e são de titularidade e propriedade do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

Provimento nº 103, de 4 de junho de 2020

Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, ou a paralisação da prestação dos serviços objeto deste Provimento, sem substituição por associação ou entidade de classe que o assuma em idênticas condições mediante autorização da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, o sistema e-Notariado e as suas funcionalidades, em sua totalidade, serão transmitidos ao Conselho Nacional de Justiça ou à entidade por ele indicada, com o código-fonte e as informações técnicas necessárias para o acesso e a utilização, bem como para a continuação de seu funcionamento na forma prevista neste Provimento, sem ônus, custos ou despesas para o Poder Público, sem qualquer remuneração por direitos autorais e de propriedade intelectual, a fim de que os atos notariais eletrônicos permaneçam em integral funcionamento.

Art. 35. O e-Notariado será implementado com a publicação deste provimento e, no prazo máximo de 6 meses, naquilo que houver necessidade de cronograma técnico, informado periodicamente à Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 36. Fica vedada a prática de atos notariais eletrônicos ou remotos com recepção de assinaturas eletrônicas a distância sem a utilização do e-Notariado.

Art. 37. Nos Tribunais de Justiça em que são exigidos selos de fiscalização, o ato notarial eletrônico deverá ser lavrado com a indicação do selo eletrônico ou físico exigido pelas normas estaduais ou distrital.

Parágrafo único: São considerados nulos os atos eletrônicos lavrados em desconformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 38. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário constantes de normas das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que tratem sobre o mesmo tema ou qualquer outra forma de prática de ato notarial eletrônico, transmissão de consentimento e assinaturas remotas.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Este texto não substitui o publicado
no D.J.E.-CNJ de 26.05.2020.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça para expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 83 a 85 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei n. 13.812/2019, que disciplina a viagem de menores para fora de suas comarcas de residência e a necessidade de possibilitar que as autorizações sejam realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 131, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 296ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2019, nos autos do Pedido de Providências 0001171-89.2018.2.00.0000, no sentido de que os efeitos da Resolução CNJ n. 131/2011 devem ser estendidos para as autorizações de viagens nacionais de crianças e adolescentes até 16 anos desacompanhados, o que originou a edição da Resolução CNJ n. 295, de 13 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a recente Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, estimula a adoção de procedimentos mais racionais com a utilização de soluções tecnológicas ou organizacio-

nais que se mostrem aptas a desburocratizar e simplificar a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a edição do Provimento n. 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamentou, em todo o território nacional, a expedição de atos notariais eletrônicos por meio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado;

CONSIDERANDO o que consta dos Pedidos de Providências n. 00007672-25.2019.2.00.0000 e 011315-25.2018.2.00.0000; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Pedido de Providências n. 0003601-43.2020.2.00.0000, no qual o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Secretaria Nacional de Proteção consulta o Conselho Nacional de Justiça sobre a possibilidade de promover medidas voltadas à disseminação da tecnologia de selo digital (QR Code) para que os atos relativos à autorização de viagem de crianças e adolescentes possam contar com essa tecnologia e ter sua autenticidade conferida digitalmente no local em que a criança ou adolescente se encontra,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM

Art. 1º Fica instituída a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, acessível por meio do link www.e-notariado.org.br.

Parágrafo único. O Colégio Notarial Brasil – Conselho Federal desenvolverá, em 60 (sessenta) dias, módulo do e-Notariado para a emissão da Autorização Eletrônica de Viagem.

Art. 2º A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento n. 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na Resolução CNJ n. 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ n. 295, de 13 de setembro de 2019.

Parágrafo único: O ato eletrônico emitido



com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos previstos no caput deste artigo é nulo de pleno direito, independentemente de declaração judicial.

Art. 3º A emissão de Autorização Eletrônica de Viagem – AEV é facultativa, permanecendo válidas as autorizações de viagens emitidas em meio físico.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n. 131, de 26 de maio de 2011, e do art. 2º da Resolução CNJ n. 295, de 13 de setembro de 2019.

Art. 5º O requerimento eletrônico de autorização de viagem será efetuado, exclusivamente, por meio de eventuais modelos ou formulários produzidos, divulgados e disponibilizados por meio de links pelo Poder Judiciário ou órgãos governamentais nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ n. 131/2011. Parágrafo único: Os formulários deverão constar do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, a fim de que o interessado possa, gratuitamente, efetuar o seu download.

Art. 6º Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico, a concordância com o ato notarial, a utilização da assinatura digi-

tal notarizada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter, gratuitamente, do tabelião de notas responsável pela lavratura da autorização de viagem, certificado digital notarizado, para uso exclusivo e por tempo determinado, na plataforma e-Notariado e demais plataformas autorizadas pelo Colégio Notarial Brasil – CF.

Art. 7º A Autorização Eletrônica de Viagem firmada pelos pais ou responsáveis possui o mesmo valor do instrumento particular emitido de forma física e poderá ser apresentada à Polícia Federal e às empresas de transporte rodoviário, marítimo ou aeroportuário.

Art. 8º É competente para a lavratura da autorização de viagem eletrônica o tabelião de notas do domicílio dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente.

Parágrafo único. Se os pais ou responsáveis possuírem domicílio distintos, o tabelião de notas de qualquer dos domicílios poderá lavrar o ato.

Art. 9º A Autorização Eletrônica de Viagem conterà, em destaque, a chave de acesso e QR Code para consulta e verificação da autenticidade na internet.

§ 1º O QR Code constante da Autorização Eletrônica de Viagem poderá ser validado sem a necessidade de conexão com a internet.

§ 2º A versão impressa da autorização eletrônica de viagem poderá ser apresentada pelo interessado, desde que observados os requisitos do caput.

§ 3º Autorização Eletrônica de Viagem pode-

rá ser apresentada em aplicativo desenvolvido pelo CNB-CF, Polícia Federal, empresas de transporte aéreo, rodoviário e marítimo.

Art. 10º O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal promoverá acordos de cooperação técnica com órgãos públicos e empresas de transporte para a viabilização da apresentação e validação da Autorização Eletrônica de Viagem pelos interessados.

Art. 11º A Autorização Eletrônica de Viagem poderá contemplar a necessidade de hospedagem do menor, em caso de emergência decorrente de atrasos, alterações ou cancelamentos de voos ou viagens, nos termos art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O tabelião deverá indagar aos pais ou responsáveis acerca da hipótese prevista no caput, a fim de consigná-la na autorização eletrônica de viagem.

Art. 12. A Autorização Eletrônica de Viagem disciplinada neste provimento poderá ser expedida pelo prazo ou evento a ser indicado pelos pais ou responsáveis da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Os documentos de autorizações eletrônicas dadas pelos pais ou responsáveis deverão fazer constar o prazo de validade, compreendendo-se, em caso de omissão, que a autorização é válida por dois anos.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Este texto não substitui o publicado
no D.J.E-CNJ de 04.06.2020.

Direito à Identidade:

Estados brasileiros começam a regulamentar o registro de crianças intersexo

Normativas publicadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo inovam ao adotar modelo próprio para o registro de recém-nascidos com Anomalias de Diferenciação Sexual e permitir a retificação direto no Cartório de Registro Civil

Por Priscilla Cardoso



Quando ainda estava grávida de 13 semanas, a psicopedagoga Thaís Emília de Campos dos Santos recebeu a notícia de que seu filho, Jacob, nasceria com a genitália ambígua. Mestre e doutoranda em Educação pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), Thaís já conhecia crianças com ambiguidade sexual pelo trabalho que desenvolvia, mas nunca tinha ouvido falar do termo intersexo. “Eu não tinha noção de todo o debate social, médico e ético que ocorre em relação a essas crianças. Não sabia que existiam dificuldades para realização do registro de nascimento e que existiam diversas intervenções cirúrgicas”, conta ela.

Assim como Jacob, muitas crianças no Brasil e no mundo nascem com o que a medicina chama de Diferenças do Desenvolvimento Sexual (DDS), onde ocorre uma alteração na formação dos genitais, impedindo a definição do sexo biológico. Apesar de não haver dados precisos sobre o número de crianças que nascem intersexo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 0,05% e 1,7% dos recém-nascidos em todo mundo tenham características intersexo.

“Os intersexos são recém-nascidos que apresentam diferenças no desenvolvimento dos genitais impedindo a definição do sexo social sem a realização de exames complementares. Quando a atipia é reconhecida, o recomendado é encaminhar os pais a um grupo multidisciplinar treinado a fazer o diagnóstico corretamente. Para isso, são necessários vários exames, avaliação clínica criteriosa dos genitais, ultrassom de abdome para avaliar os genitais internos e vários exames hormonais e bioquímicos que variam de acordo com o exame clínico realizado”, explica a endocrinologista e chefe do Laboratório de Endocrinologia Celular e Molecular do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HC-FMUSP), Berenice Bilharinho de Mendonça.

Com base na Lei Federal nº 12.662/2012, que assegura a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo (DNV) e que estabelece um modelo único do documento, os médicos devem preencher a DNV de crianças intersexo com o termo “ignorado”. Já o oficial de registro civil precisa seguir obrigatoriamente o que está descrito no documento.

“A Lei de Registros Públicos exige que o registro de nascimento contenha o sexo e o nome do bebê. Assim, muitos registradores, para evitar que o registro tivesse que ser alterado posteriormente, recomendavam que os pais aguardassem a definição do sexo, nos termos do que determina a Resolução nº 1.664/2003, do Conselho Federal de Medicina”, explica a oficial do Registro da Vila Madalena (SP) e diretora de Comunicação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Andreia Ruzzante Gagliardi. “A ideia de evitar a necessidade de alteração se deve ao fato de que ela dependia, especialmente em relação ao prenome, de decisão judicial. Assim, muitas vezes, o registro de nascimento era adiado, trazendo dificuldades práticas inúmeras”.

Para corrigir este problema, algumas corregedorias estaduais têm estabelecido normativas sobre o tema. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CGJ-RS) foi a primeira a publicar um ato normativo sobre a questão. Em 3 junho de 2019, a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Denise Oliveira Cezar, publicou o Provimento nº 016/2019, que possibilita o registro de nascimento de forma específica quando diagnosticada Anomalia de Diferenciação Sexual (ADS).

“Nós tomamos a iniciativa após estudos produzidos em conjunto com os Núcleos de Estudo de Bioética e Direito de Família da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS) e com o Programa de Anomalias do Desenvolvimento Sexual do

MAS AFINAL, O QUE É INTERSEXO?



Pessoas intersexo são aquelas que nasceram com características sexuais (incluindo genitálias, gônadas e pares cromossômicos) que não são típicos das noções binárias dos corpos masculino e feminino.

O termo genérico é usado para descrever uma ampla gama de variações corporais naturais. Em alguns casos, traços intersexuais são visíveis ao nascimento, enquanto em outros, não são aparentes até a puberdade. Além disso, alguns intersexos cromossômicos podem não ter variações físicas aparentes.

A intersexualidade se refere a características sexuais biológicas e é distinta da orientação sexual de uma pessoa ou da sua identidade de gênero. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), entre 0,05% e 1,7% da população nasce com características intersexuais.

Hospital de Clínicas de Porto Alegre (PADS-HCPA)”, explica o juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CGJ-RS), Mauricio Ramires. “Vemos com bons olhos as perspectivas de sua nacionalização, especialmente porque temos convicção de que a normativa atende a uma necessidade real e importante das crianças e suas famílias”, completa.

Em 3 dezembro de 2019, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (CGJ-PR) também publicou o Provimento nº 292/2019, que dispõe sobre a necessidade de dar tratamento adequado aos casos de ADS por ocasião da lavratura do assento de nascimento. Já em 11 de dezembro de 2019, foi a vez da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) publicar uma atualização do tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo (Provimento nº 56), estabelecendo em seu inciso 37.1 os procedimentos para o registro de crianças com ADS.

“Essa providência preserva a dignidade da pessoa humana, que é um dos direitos fundamentais, e está em consonância com as boas práticas a serem adotadas na prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro. E, para garantia dos direitos da personali-

de, facultou-se ao declarante do registro a escolha de prenome neutro, masculino ou feminino”, também comenta o juiz assessor da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, José Marcelo Tossi Silva.

Já no Paraná, o corregedor da Justiça, desembargador Luiz Cezar Nicolau, afirma que o provimento teve como objetivo preservar o interesse do recém-nascido e esclarecer melhor a situação. “O Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no artigo 168, § 2º, já previa que “no caso da DNV mencionar o registrando como sexo indefinido, o registro poderá ser feito desta forma, permitindo-se a averbação posterior do sexo dominante com a apresentação de laudo médico”. O Provimento tratou, apenas, de especificar a situação de casos de Anomalia de Diferenciação Sexual, objetivando esclarecer melhor a situação”, explica.

As normativas ainda estabeleceram que o oficial de registro civil deverá, quando da lavratura do assento de nascimento, consignar o sexo como “ignorado”, em conformidade com a constatação médica retratada na DNV. Apesar do termo já ser utilizado na Declaração de Nascido Vivo, a nomenclatura é criticada por juristas e ativistas.

Os três provimentos estaduais também es-

tabelecem que, definido o sexo da criança, a certidão de nascimento poderá ser retificada sem a necessidade de autorização judicial, mas com o requerimento acompanhado de laudo médico atestando o sexo da criança. Nos Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo também foi estabelecido que decorridos 60 dias da data do registro de nascimento, e não tendo sido realizada a retificação da certidão pelos responsáveis, o registrador deve comunicar o Ministério Público, por meio da promotoria responsável, para fins de acompanhamento da situação e tomada de eventuais providências no sentido de assegurar os direitos indisponíveis de personalidade da criança.

“A comunicação é para efeito de adoção de providências destinadas a impedir que a indicação de que o sexo é “ignorado” perca de forma que possa não preservar todos os direitos da pessoa registrada”, explica Tossi.

No Paraná, a comunicação com o Ministério Público também foi estabelecida na normativa, mas o oficial de registro civil tem um prazo maior, de 90 dias. Segundo o desembargador Luiz Cezar Nicolau, a comunicação ao representante do Ministério Público objetiva que “sejam tomadas as providências necessárias e adequadas no sentido de preservar e proteger os interesses da criança, no caso de inércia dos pais ou responsáveis”.



A psicopedagoga Thaís Emília de Campos dos Santos descobriu ainda na gravidez que seu filho Jacob era intersexo

“Eu fiquei dois meses sem auxílio maternidade, pois o INSS não aceitou a declaração do hospital. Eles só aceitavam a certidão de nascimento.”

Thaís Emília,
psicopedagoga mãe de uma criança intersexo que não foi registrada logo após o nascimento



Segundo a endocrinologista, Berenice Bilharinho de Mendonça, os intersexos são recém-nascidos que apresentam diferenças no desenvolvimento dos genitais

“Os intersexos são recém-nascidos que apresentam diferenças no desenvolvimento dos genitais impedindo a definição do sexo social sem a realização de exames complementares”

Berenice Bilharinho,
endocrinologista



Para o juiz da Vara de Registros Públicos de São Luís (MA), José Eulálio Figueiredo de Almeida, a nomenclatura “ignorado” é discriminatória

“Há de se garantir ao intersexo o direito ao reconhecimento que fuja das categorias limitadoras que vinculam a identificação humana ao binarismo sexual homem ou mulher”

José Eulálio, juiz de direito da Vara de Registros Públicos de São Luís (MA)

PRAZO “IGNORADO”

O estabelecimento de um prazo para a alteração do registro é visto de maneira negativa pela Associação Brasileira Intersexo (ABRAI). Segundo a vice-presidente da entidade, exigir a definição de um gênero masculino ou feminino em um prazo pré-estabelecido, é reforçar e legitimar que a medicina realize intervenções irreversíveis. “Exigir que em apenas 60 dias ou que posteriormente seja designado em masculino ou feminino o corpo de um bebê intersexo é forçar e legitimar que a medicina realize intervenções irreversíveis num corpo que não fala por si ainda. Os corpos intersexo têm características variantes que devem ser respeitadas. Quando não respeito sua condição natural, eu violo e torturo esse corpo com procedimentos médicos violentos: mutilações genitais e medicamentos que alteram toda uma estrutura corporal”, afirma ela.

Embora a norma venha a dar reconhecimento a uma situação que até então não estava regulamentada, o juiz de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de São Luís do Maranhão, José Eulálio Figueiredo de Almeida, o tratamento pode ser considerado discriminatório. “Essa nomenclatura me preocupa, porque não reflete exatamente o que o intersexo realmente é. O Ministério da Saúde elaborou o manual de instruções para preenchimento

da Declaração de Nascido Vivo, onde consta, numa atitude equivocada, a recomendação de preencher como “ignorado” sempre que constatado, pelo profissional médico, caso de nascituro com “genitália indefinida ou hermafroditismo”, porque certamente é tratado como uma anomalia congênita incorrigível”, afirma.

“Ocorre que a saída encontrada não dissipa a dúvida existente. Ao contrário, elimina a característica identitária do intersexo, porque dizer “ignorado” é não definir o que já é presumível ou provável. É condenar ao ostracismo e à proscrição o intersexo, relegando, para o futuro, a procedimentos médicos a correção da decantada deformidade sexual para ajustá-la ao padrão sexual que a heteronormatividade impõe: masculino ou feminino. Há de se garantir ao intersexo o direito ao reconhecimento que fuja das categorias limitadoras que vinculam a identificação humana ao binarismo sexual homem ou mulher”, afirma o magistrado.

“O termo ignorado é completamente desrespeitoso. Quando ignoro algo estou invisibilizando uma situação, negando sua existência e toda uma situação complexa. Perpétuo a negação de um corpo apenas por ser diversificado”, também comenta a vice-presidente da Associação Brasileira Intersexo (ABRAI), Shay Bittencourt.

SUBREGISTRO

As normativas estabelecidas pelas corregedorias gerais de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul vão ao encontro das políticas de erradicação do subregistro. Ao longo dos últimos anos, o Brasil se tornou referência no tema. Nos anos 2000, mais de 20% dos brasileiros nascidos vivos no país eram praticamente invisíveis para o Estado. Mas, por meio de uma mobilização envolvendo Governo Federal, Poder Judiciário e Cartórios de Registro Civil, o país chegou a uma taxa de apenas 1% de subregistro, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esse número é considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como erradicação do subregistro.

A falta do registro civil impõe uma série de dificuldades tanto para a criança quanto para a sua família. Sem a certidão, o recém-nascido não tem os seus direitos básicos de cidadão garantidos e não pode ser incluído no planejamento das políticas públicas de educação, saúde e assistência social. Os pais também acabam sofrendo os impactos dessa falta de identidade, não tendo acesso a benefícios como a licença maternidade e a licença paternidade.

“Eu fiquei dois meses sem auxílio maternidade, pois o INSS não aceitou a declaração do hospital. Eles só aceitavam a certidão de nascimento. Já o Jacob, não tinha legalmente



Segundo o juiz auxiliar da CGJ-RS, Mauricio Ramires, a Corregedoria publicou o provimento após estudos produzidos em conjunto com os Núcleos de Estudo de Bioética e Direito de Família da Escola da Magistratura gaúcha

“Vemos com bons olhos as perspectivas de sua nacionalização, especialmente porque temos convicção de que a normativa atende a uma necessidade real e importante das crianças e suas famílias”

**Maurício Ramires,
juiz auxiliar da CGJ-RS**



Para o juiz assessor da CGJ-SP, José Marcelo Tossi, o provimento paulista tem como objetivo preservar a dignidade da pessoa humana

“A comunicação [ao Ministério Público] é para efeito de adoção de providências destinadas a impedir que a indicação de que o sexo é “ignorado” perdure”

**José Marcelo Tossi,
juiz assessor da CGJ-SP**



De acordo com o corregedor geral do Paraná, desembargador Luiz Cezar Nicolau, o provimento editado no Paraná definiu todo o procedimento relacionado aos intersexos

“O Provimento tratou, apenas, de especificar a situação de casos de Anomalia de Diferenciação Sexual, objetivando esclarecer melhor a situação”

**desembargador Luiz Cezar Nicolau,
corregedor geral do Paraná**

um nome, não tinha RG, CPF, cartão do SUS, nem convênio médico. Além disso, tínhamos que enfrentar situações inconvenientes nas recepções de pediatras porque não tínhamos um documento para apresentar. Éramos chamados de pais negligentes por uma situação que era culpa do Estado”, lamenta Thais.

“Sem a certidão de nascimento nenhum outro documento pode ser emitido. A pessoa não existe, juridicamente. Toda a sorte de dificuldades decorrentes da ausência desse fundamental documento para o exercício dos direitos inerentes à cidadania ocorrem”, afirma o desembargador paranaense Nicolau.

“A ausência de registro é um problema principalmente de cidadania e de acesso a direitos. Do ponto de vista prático, podemos citar principalmente dificuldades de ingresso da criança no sistema de saúde, público e privado, e também de seu transporte, como, por exemplo, do interior para um centro clínico especializado”, comenta o juiz gaúcho Maurício Ramires.

No âmbito do registro civil, a oficial Andreia Gagliardi, acredita que a normatização do tema é um imenso avanço para a facilitação da vida das famílias que tenham bebês intersexos. “Essas famílias estarão envoltas em



Segundo a oficial Andreia Ruzzante Gagliardi, muitos registradores, para evitar que o registro tivesse que ser alterado posteriormente, recomendavam que os pais aguardassem a definição do sexo

“É excelente que, ao menos do ponto de vista do registro de nascimento, possam ser acolhidas de maneira adequada, sem que dificuldades se imponham para a obtenção desse documento, que é essencial e considerado um direito fundamental desse bebê”

Andreia Gagliardi,
registradora civil em São Paulo (SP)



Segundo a vice-presidente da ABRAI, exigir a definição de um gênero binário em um prazo pré-estabelecido, é legítimo que a medicina realize intervenções irreversíveis

“O termo ignorado é completamente desrespeitoso. Quando ignoro algo estou invisibilizando uma situação, negando sua existência e toda uma situação complexa.”

Shay Bittencourt,
vice-presidente ABRAI

inúmeras outras considerações e dificuldades, eventualmente até mesmo relativas à saúde do recém-nascido. É excelente que, ao menos do ponto de vista do registro de nascimento, possam ser acolhidas de maneira adequada, sem que dificuldades se imponham para a obtenção desse documento, que é essencial e considerado um direito fundamental desse bebê. A CGJ-SP foi muito sensível ao avançar em tema que ainda carece de regulamentação nacional”, afirma.

Além da genitália ambígua, Jacob também nasceu cardiopata e acabou falecendo com quase um ano e sete meses em decorrência do problema cardíaco. Para que a história de seu filho não fosse esquecida, e no intuito de lutar pelos direitos de outras crianças intersexo, Thais ajudou a fundar a Associação Brasileira Intersexo (ABRAI), sendo atualmente presidente da entidade.

Na opinião da psicopedagoga, às normativas estabelecidas pelas corregedorias estaduais não tem sentido de existir já que a Lei Federal nº 12.662/2012, inseriu a opção “ignorado” no campo “sexo” da DNV e os Cartórios de Registro Civil deveriam realizar o registro de nascimento com base nas informações da Declaração de Nascido Vivo.

“Esse tipo de normativa burocratiza muito e até atrapalha. A Lei de 2012 já garante a existência do registro da criança intersexo. E ela funciona. Nós, da ABRAI, recentemente orientamos um caso em Recife e a maternidade preencheu corretamente a DNV e o cartório realizou o registro. Essa ideia de ter um nome neutro e até definir o gênero feminino ou masculino em um prazo de 60 dias não faz qualquer sentido. Existem características sexuais secundárias que só vão aparecer na puberdade. Além disso, um exame cariótipo, pelo SUS, demora uns 11 meses para ficar pronto”, afirma ela.

Em 2019, o juiz de direito José Eulálio Figueiredo de Almeida, proferiu sentença favorável à retificação no assento de nascimento de uma pessoa intersexo. Para o magistrado, a legislação brasileira ainda não reconhece ao intersexo o direito ao registro de nascimento, tal como veio ao mundo.

“No imenso código da lei natural, cheio de normas não escritas, não lidas, nem interpretadas, mas perceptíveis, se encontra o direito do intersexo ao registro civil de acordo com a sua gênese sexual. A função do juiz, neste caso, não é inventar um direito novo. Mas ajustar o direito preexistente às situações novas, à semelhança de uma suposta lei natural que, por ser justa e coerente, pode e deve ser aplicada aos neonatos que não apresentem o modelo binário definido no padrão aceito pela sociedade. Nisto não haverá perigo de criar regalias ou privilégios. Ao contrário, será evitado a incidência de discriminações que o binarismo sexual impõe. A ideia é incluir o intersexo, dando-lhe existência cidadã, com base numa certeza ou numa verdade racional que está acima do costume e da própria lei. Com isto, assegura-se ao intersexo o exercício de direitos constitucionais essenciais, tais como cidadania e dignidade humana”, afirma ele. ●



Para que a história de seu filho não fosse esquecida, Thais ajudou a fundar a Associação Brasileira Intersexo (ABRAI)

Países com legislação relacionada a um terceiro gênero



CANADÁ

Em 2017, o país introduziu nas certidões de nascimento e nos passaportes a opção "X", além de "masculino" e "feminino".



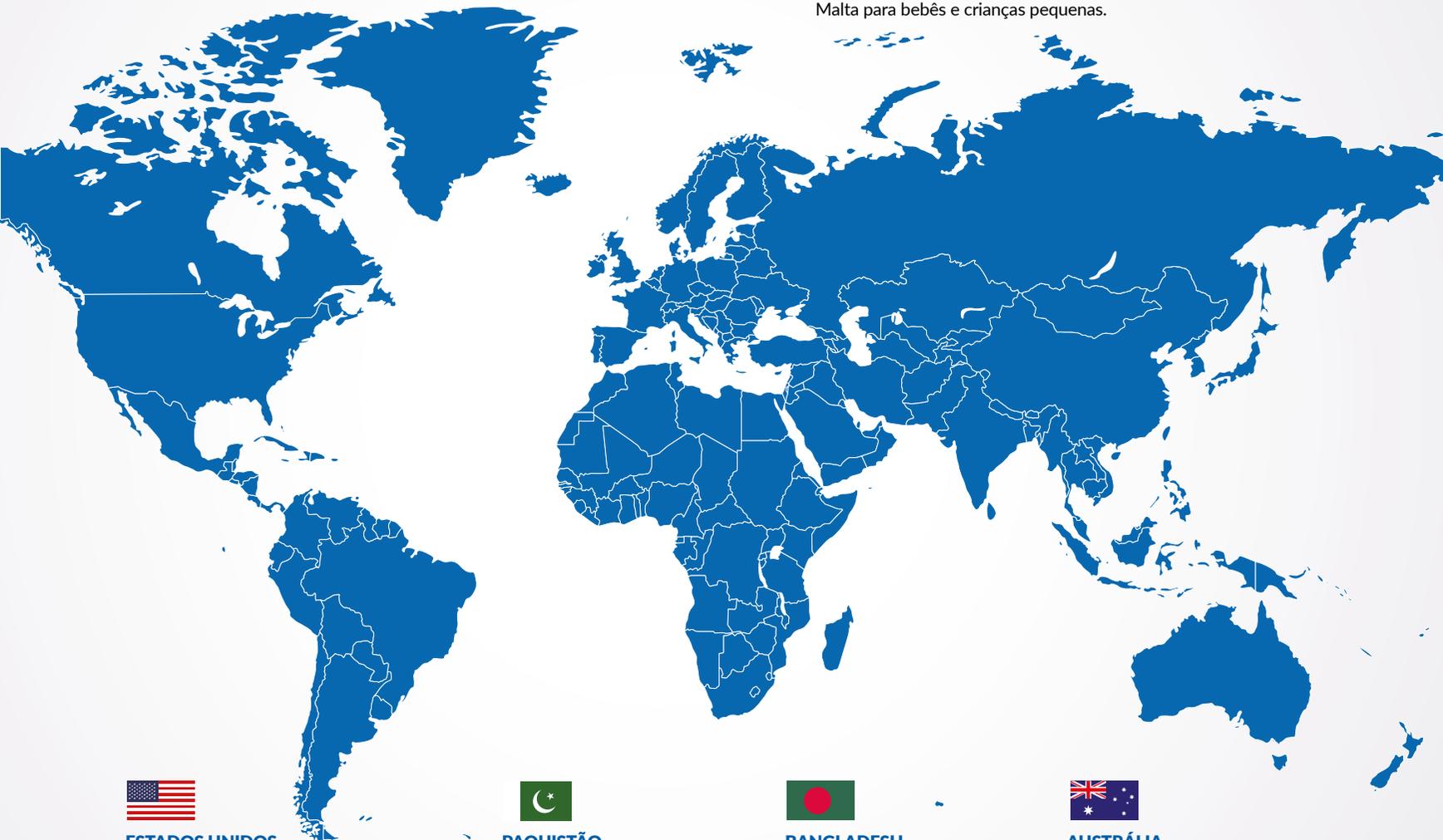
ALEMANHA

O Tribunal Constitucional Federal alemão decidiu em 2017 que pessoas do chamado terceiro gênero podem ser registradas como intersexuais ou ter a definição de gênero omitida em suas certidões de nascimento.



MALTA

Desde 2015, com a publicação da Lei de Identidade de Gênero, Expressão de Gênero e Características Sexuais, a indicação do gênero de uma criança na certidão de nascimento pode ser adiada até que a identidade de gênero do menor de idade seja esclarecida. Diferentemente de muitos países, cirurgias de redesignação sexual são proibidas em Malta para bebês e crianças pequenas.



ESTADOS UNIDOS

Em 2017, o Estado de Oregon estabeleceu a possibilidade de as pessoas se identificarem como "não binárias" na certidão de nascimento. No mesmo ano, o Estado da Califórnia implementou um terceiro gênero, não binário, nas suas certidões de nascimento e outros documentos de identidade. Já em 2018, a cidade de Nova York aprovou a inclusão de um terceiro gênero "X" nas certidões de nascimento, iniciando com as mudanças em janeiro de 2019. E o Estado de Washington estabeleceu que as pessoas que não se identificam nem com o gênero feminino nem com o gênero masculino poderiam escolher um terceiro gênero "X" na certidão de nascimento. Mas o terceiro gênero não é amplamente reconhecido no país.



PAQUISTÃO

Em 2009, a Suprema Corte do país autorizou a inclusão de um terceiro gênero nos documentos de identidade para atender os hijras (o termo é utilizado no sul da Ásia para designar pessoas trans e intersexuais).



ÍNDIA

Em 2014, a Suprema Corte da Índia reconheceu os hijras como um terceiro gênero.



BANGLADESH

Em 2013, o governo do país também aprovou uma lei incluindo o termo hijra como terceiro gênero em diversos documentos de identidade.



NEPAL

Em 2007, a Suprema Corte do Nepal decidiu oficializar um terceiro gênero. Desde 2015, também é possível indicar um terceiro gênero em seus documentos de identidade.



AUSTRÁLIA

Em 2014, a Suprema Corte do país decidiu que além dos gêneros feminino e masculino, um terceiro gênero neutro também poderia ser utilizado nos registros de nascimento. A categoria foi chamada de non-specific, ou seja, indefinido.



NOVA ZELÂNDIA

Desde 2015, é possível que na certidão de nascimento o gênero de uma pessoa seja "indeterminado". Segundo o site oficial do Governo da Nova Zelândia, só podem ter o termo "indeterminado" na certidão pessoas que nasceram intersexo.

“Vemos com bons olhos as perspectivas de sua nacionalização”

Juiz corregedor do TJ/RS, Maurício Ramires explica a importância do Provimento nº 016/2019 que inaugurou novas diretrizes para o registro de crianças intersexo no Brasil

Juiz de Direito no Rio Grande do Sul desde 2005, o juiz corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Maurício Ramires, é mestre em direito público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) e doutor em ciências jurídico-políticas pela Universidade de Lisboa.

Autor dos livros "Crítica à Aplicação de Precedentes no Direito Brasileiro" e "Diálogo Judicial Internacional - O Uso da Jurisprudência Estrangeira pela Justiça Constitucional", Ramires conversou com a Revista Cartórios com Você sobre a decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (CGJ-PR) de publicar o Provimento nº 016/2019, que possibilitou o registro de nascimento de forma específica quando diagnosticada intersexualidade.

CcV - O Estado do Rio Grande do Sul foi o primeiro a autorizar o registro de nascimento de crianças intersexo. Porque a Corregedoria tomou essa decisão e qual a sua importância?

Maurício Ramires - Tomamos a iniciativa após estudos produzidos em conjunto com os Núcleos de Estudo de Bioética e Direito de Família da Escola Superior da Magistratura do RS (ESM/AJURIS) e com o Programa de Anomalias do Desenvolvimento Sexual do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (PADS-HCPA). Os estudos demonstraram que a prática tradicional do Registro Civil causava vários empecilhos à efetivação dos direitos da criança nascida com essa condição.

“Os estudos demonstraram que a prática tradicional do Registro Civil causava vários empecilhos à efetivação dos direitos da criança nascida com essa condição”



O juiz corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Maurício Ramires, participou ativamente da elaboração do Provimento nº 016/2019

CcV - Como era o procedimento antes da publicação do provimento? A criança ficava sem registro? Ou era registrado com um dos sexos e posteriormente alterava? E como era feita essa alteração?

Maurício Ramires - Isso variava, pois não havia uma regulamentação específica. Em alguns casos se adia o registro, mas isso causava diversos problemas. Então, para contornar isso, alguns pais e registradores optavam por efetuar um registro com nome e sexo escolhidos aleatoriamente, o que gerava outra sorte de danos.

CcV - Quais dificuldades que uma pessoa sem registro civil enfrenta no Brasil hoje?

Maurício Ramires - A ausência do registro de nascimento é um problema principalmente de cidadania e de acesso a direitos. Do ponto de vista prático, podemos citar principalmente dificuldades de ingresso da criança no sistema de saúde, público e privado, e também de seu transporte, como, por exemplo, do interior para um centro clínico especializado.

CcV - Seguindo o exemplo do Rio Grande do Sul, as corregedorias dos Estados de São Paulo e Paraná também publicaram provimentos autorizando o registro civil para esses casos. Como o senhor avalia essas medidas? Esse deveria ser um procedimento ampliado em âmbito nacional?

Maurício Ramires - Ficamos muito satisfeitos de ver que outros Estados tomaram medidas semelhantes e vemos com bons olhos as perspectivas de sua nacionalização, especialmente porque temos convicção de que a normativa atende a uma necessidade real e importante das crianças e suas famílias.

CcV - Como o senhor avalia o trabalho desenvolvido pelos Cartórios de Registro Civil do país?

Maurício Ramires - Minha avaliação do trabalho desenvolvido pelos Cartórios de Registro Civil é muito boa, pois se trata de um serviço cada vez mais ágil, seguro e completo para a cidadania. ●

“Vemos com bons olhos as perspectivas de sua nacionalização, especialmente porque temos convicção de que a normativa atende a uma necessidade real e importante das crianças e suas famílias”

PROVIMENTO Nº 016/2019-CGJ-RS

RCPN – Possibilita o registro de nascimento de forma específica quando diagnosticada Anomalia de Diferenciação Sexual – ADS. Inclui os artigos 101-A, 101-B, 101-C e 101-D na Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO os estudos sobre Anomalias de Diferenciação Sexual – ADS realizados pelos profissionais do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas na realização de registros de nascimento com lançamento de sexo “ignorado”, bem como dos estudos sobre os reflexos psicológicos no lançamento de um nome antes da definição do sexo do recém-nascido;

CONSIDERANDO que o direito à cidadania e o acesso ao sistema de saúde estão atrelados ao efetivo registro de nascimento;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil – art. 1º, III, da Constituição Federal;

PROVÊ:

Art. 1º - Inclui os artigos 101-A, 101-B, 101-C e 101-D na Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 101-A - Nos casos de diagnóstico de Anomalias de Diferenciação Sexual – ADS em recém-nascidos, o Registrador deverá lançar no registro de nascimento o sexo como ignorado, conforme constatação médica lançada na Declaração de Nascimento Vivo – DNV.

Parágrafo único - Fica facultado que, a critério da pessoa que declarar o nascimento, no campo destinado ao nome conste a expressão “RN de”, seguida do nome de um ou de ambos os genitores.

Art. 101-B – Assim que definido o sexo da criança, o registro deste e do nome poderão ser retificados diretamente perante o ofício do registro do nascimento, independentemente de autorização judicial.

§ 1º - O requerimento para retificação mencionada neste artigo deverá ser acompanhado de laudo médico atestando o sexo da criança, podendo ser formulado por qualquer de seus responsáveis.

§ 2º - Ocorrendo o óbito do registrando antes da retificação mencionada no caput, fica facultada a retificação do nome, a requerimento de qualquer um dos responsáveis, independentemente de laudo médico;

§ 3º - A averbação de retificação mencionada neste artigo será realizada de forma gratuita

e unificada com a informação do número do CPF do registrado.

Art. 101-C – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do registro e não tendo sido realizada a retificação pelos responsáveis, o Oficial que proceder ao registro nas condições do art. 101-A deverá comunicar o Ministério Público, por meio da Promotoria responsável pelos registros públicos da Comarca de Porto Alegre, para fins de acompanhamento da situação e tomada de eventuais providências que entender cabíveis no sentido de assegurar os direitos indisponíveis de personalidade da criança.

Art. 101-D – O registro feito na forma do art. 101-A tem natureza sigilosa, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões, salvo por solicitação do registrando, seus pais ou procurador com poderes específicos e firma do outorgante reconhecida por autenticidade, ou ainda por determinação judicial.

§ 1º – Após a averbação do prenome e do sexo, a certidão poderá ser emitida a qualquer requerente.

§ 2º – A certidão de inteiro teor poderá ser fornecida a requerimento do registrado ou com autorização judicial.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Porto Alegre, 03 de junho de 2019.

DESª. DENISE OLIVEIRA CEZAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

“A norma visa preservar o interesse do recém-nascido”

Corregedor da Justiça do Paraná, desembargador Luiz Cezar Nicolau, explica as razões que levaram a Corregedoria do Estado a publicar uma normativa sobre intersexo

Com mais de 30 anos de carreira, o desembargador Luiz Cezar Nicolau tomou posse como corregedor da Justiça do Estado do Paraná no fim de 2018. Formado em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa com especialização em Direito Processual Civil pelo Instituto de Ciências Sociais do Paraná (ICSP) e Instituto Brasileiro de Cursos Jurídicos (IBEJ) e especialização em Direito Público pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), o magistrado tem uma vasta experiência com os serviços extrajudiciais.

Atuando na 4ª Vara Cível e 2ª Vara Cível da comarca de Ponta Grossa entre os anos de 1979 e 1987, Nicolau foi juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça (2005/2006) e juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência (2011 a 2013).

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o magistrado falou sobre a publicação do Provimento nº 292/2019, que trata sobre o registro de crianças intersexo nos cartórios de registro civil do Estado do Paraná, e sobre a importância dos serviços extrajudiciais no Brasil.



“O que se espera com o Provimento é que se facilite a lavratura do assento de nascimento sem gerar maiores preocupações ou incertezas a respeito da situação, possibilitando que, na sequência, haja melhor compreensão e assimilação por parte dos pais ou responsáveis, procedendo-se a averbação definitiva”

Segundo o corregedor da Justiça do Paraná, desembargador Luiz Cezar Nicolau, a normativa tem como intuito preservar o interesse do recém-nascido

CcV - Porque a Corregedoria do Paraná tomou a decisão de publicar o Provimento 292, autorizando o registro de crianças com Anomalia de Diferenciação Sexual (ADS)?

Desembargador Luiz Cezar Nicolau - A norma visa preservar o interesse do recém-nascido. A nossa tradição é de que a criança recém-nascida seja identificada, desde logo, como do sexo masculino ou feminino. O que se espera com o Provimento é que se facilite a lavratura do assento de nascimento sem gerar maiores preocupações ou incertezas a respeito da situação, possibilitando que, na sequência, haja melhor compreensão e assimilação por parte dos pais ou responsáveis, procedendo-se a averbação definitiva.

CcV - Como era o procedimento antes do provimento? A criança ficava sem registro? E como era feita a alteração, caso o registro fosse feito com o sexo errado? Era apenas via judicial?

Desembargador Luiz Cezar Nicolau - O Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no artigo 168, § 2º, já previa que "no caso da DNV mencionar o registrando como sexo indefinido, o registro poderá ser feito desta forma, permitindo-se a averbação posterior do sexo dominante com a apresentação de laudo médico". O Provimento tratou, apenas, de especificar a situação de casos de Anomalia de Diferenciação Sexual, objetivando esclarecer melhor a situação.

CcV - O Provimento estabelece que após 90 dias, se a família não voltar para o cartório para alterar o registro, o oficial deve informar o Ministério Público, para que o órgão tome as devidas providências. O que seria esse procedimento do MP? É obrigatória a alteração dentro desse prazo?

Desembargador Luiz Cezar Nicolau - A comunicação ao representante do Ministério Público objetiva que sejam tomadas as providências necessárias e adequadas no sentido de preservar e proteger os interesses da criança, no caso de inércia dos pais ou responsáveis.

CcV - Quais as dificuldades que uma pessoa sem registro civil enfrenta no Brasil hoje?

Desembargador Luiz Cezar Nicolau - Toda a sorte de dificuldades decorrentes da ausência desse fundamental documento para o exercício dos direitos inerentes à cidadania. Sem a certidão de nascimento nenhum outro documento pode ser emitido. A pessoa não existe, juridicamente.

CcV - Como o senhor avalia o trabalho desenvolvido pelos Cartórios de Registro Civil no País?

Desembargador Luiz Cezar Nicolau - Sem o assento de nascimento, como antes ressaltado, a pessoa juridicamente não existe. Não é possível obter outros documentos necessários à prática dos atos da vida civil. Sequer o sepultamento se realiza sem a expedição de certidão de óbito, extraída do assento respectivo. Enfim, desempenham uma atividade essencial na vida de todas as pessoas. ●

“A comunicação ao Ministério Público objetiva que sejam tomadas as providências necessárias e adequadas no sentido de preservar e proteger os interesses da criança”

PROVIMENTO 292/2019-CGJ-PR

O **Desembargador Luiz Cezar Nicolau, Corregedor da Justiça**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º, art. 168, do Código de Normas do Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado aos casos de Anomalias de Diferenciação Sexual (ADS) por ocasião da lavratura do assento de nascimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos casos de diagnóstico de Anomalias de Diferenciação Sexual (ADS) em criança recém-nascida, deverá o Registrador Civil, quando da lavratura do assento de nascimento, consignar o sexo como "ignorado", em conformidade com a constatação médica re-

tratada na Declaração de Nascido Vivo (DNV).

Parágrafo único - É possível, desde que haja solicitação da pessoa que declarar o nascimento, constar a expressão "RN de", seguida do nome de um ou de ambos os genitores.

Art. 2º - O assento de nascimento, definido o sexo da criança, será retificado diretamente no Registro Civil em que foi lavrado, independentemente de autorização judicial.

1º - O requerimento de retificação, que poderá ser também do nome, deverá ser acompanhado de laudo médico atestando o sexo da criança, e será formulado por qualquer de seus responsáveis.

2º - Ocorrendo o falecimento da criança antes de concluído o procedimento de retificação, é facultada a retificação do nome, independentemente de laudo médico, por requerimento de qualquer um dos responsáveis.

3º - O procedimento de retificação é gratuito, ocasião em que também será informado o CPF da criança.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da data da lavratura do assento de nascimento sem que tenha sido providenciada a retificação pelos responsáveis pela criança, o Registrador Civil deverá comunicar o representante do Ministério Público para as providências cabíveis e necessárias em proteção aos interesses e direitos daquela.

Art. 4º - O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Curitiba 03 dezembro 2019.

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor da Justiça

“Para garantia dos direitos da personalidade facultou-se ao declarante do registro a escolha de prenome neutro”

Juiz assessor da CGJ-SP, José Marcelo Tossi Silva, fala sobre a alteração realizada no Provimento nº 56 no âmbito do registro de crianças intersexo

Juiz assessor da Corregedoria Geral do Estado de São Paulo (CGJ-SP), José Marcelo Tossi Silva iniciou a carreira jurídica como promotor de justiça em 1988. Em 1993, passou a atuar na área dos serviços extrajudiciais como juiz auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos, depois como juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça e ainda como juiz auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça.

Em entrevista exclusiva para a **Revista Cartórios com Você**, o mestre em Direito na área de concentração Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), explica a decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) de alterar o Provimento nº 56, criando procedimentos específicos para o registro de crianças intersexo.



Segundo o juiz assessor da CGJ-SP, José Marcelo Tossi Silva, o registro civil sempre deve ser feito no intuito de combater o subregistro

“O Provimento nº 56/2019 alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e passou a prever que, na hipótese de diagnóstico, em recém-nascido, de Anomalias de Diferenciação Sexual – ADS, mediante constatação médica lançada na declaração de nascido vivo, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais promova o registro de nascimento com indicação do sexo como “ignorado””

CcV - Porque a Corregedoria tomou a decisão de alterar o Provimento 56, autorizando o registro de nascimento de crianças intersexo?

José Marcelo Tossi Silva - O Provimento nº 56/2019 alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e passou a prever que, na hipótese de diagnóstico, em recém-nascido, de Anomalias de Diferenciação Sexual – ADS, mediante constatação médica lançada na declaração de nascido vivo, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais promova o registro de nascimento com indicação do sexo como “ignorado”. Essa providência preserva a dignidade da pessoa humana, que é um dos direitos fundamentais, e está em consonância com as boas práticas a serem adotadas na prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro. E, para garantia dos direitos da personalidade, facultou-se ao declarante do registro a escolha de prenome neutro, masculino ou feminino.

CcV - Como era o procedimento antes da mudança? A criança ficava sem registro? E como era feita a alteração, caso o registro fosse feito com o sexo errado? Era apenas via judicial?

José Marcelo Tossi Silva - O registro de nascimento sempre deve ser feito e, para essa finalidade, a Corregedoria Geral da Justiça adotou, ao longo do tempo, várias medidas destinadas a combater o subregistro. Antes do Provimento 56/2019, o registro era feito com o sexo indicado na Declaração de Nascido Vivo. Por seu lado, o assento de nascimento sempre pode ser retificado para corrigir erro relativo ao sexo da pessoa, mas com adoção do procedimento, extrajudicial ou judicial, que for compatível com a natureza da retificação.

CcV - O provimento estabelece que após 60 dias, se a família não voltar para o cartório para alterar o registro, o oficial deve informar o Ministério Público. Mas a família é obrigada a fazer a mudança neste prazo? Ou é apenas um procedimento de acompanhamento?

José Marcelo Tossi Silva - O item 37.1.3 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça dispõe: “...para fins de acompanhamento da situação e tomada de eventuais providências que entender cabíveis no sentido de assegurar os direitos indispo-

níveis de personalidade da criança”. Assim, a comunicação é para efeito de adoção de providências destinadas a impedir que a indicação de que o sexo é ignorado perdure de forma que possa não preservar todos os direitos da pessoa registrada.

CcV - Quais dificuldades que uma pessoa sem registro civil enfrenta no Brasil hoje?

José Marcelo Tossi Silva - O registro de nascimento é indispensável, confere cidadania ao nascido perante o Estado – nome, filiação, identificação individual e única da pessoa humana. O Poder Público utiliza as informações estatísticas obtidas a partir dos registros de nascimento para a formulação e implantação de políticas públicas em diversas áreas. O conhecimento desses dados possibilita, entre outras medidas, a aplicação de recursos em saúde, saneamento e educação nos locais com maior demanda. Por sua vez, a falta do registro de nascimento dificulta o acesso ao sistema de saúde e aos demais serviços prestados pelo Poder Público, além de poder impedir o exercício de direitos básico. Esses são exemplos das dificuldades que o Poder Público e as pessoas enfrentam em razão da falta do registro de nascimento.

CcV - Como a alteração do provimento pode auxiliar as famílias com recém nascidos intersexo?

José Marcelo Tossi Silva - As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça permitem que a retificação do registro para a averbação do sexo que prevaleceu seja promovida diretamente pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, em procedimento extrajudicial, o que permite agilidade sem afastar a segurança necessária para a prática do ato. Afinal, os registradores são profissionais qualificados que atuam próximo da sociedade e prestam serviço público essencial.

CcV - Como o senhor avalia o trabalho desenvolvido pelos Cartórios de Registro Civil do país?

José Marcelo Tossi Silva - Os serviços prestados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais são essenciais para o exercício de direitos fundamentais e, nesse aspecto, são de grande relevância. Além disso, os serviços extrajudiciais propiciam segurança jurídica nas relações sociais, efeito que também decorre da boa qualidade da atuação dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais. ●

“A mudança permite que a retificação do registro para a averbação do sexo que prevaleceu seja promovida diretamente pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, o que permite agilidade sem afastar a segurança necessária para a prática do ato”

PROVIMENTO Nº 56/2019 - CGJ-SP

Atualiza o Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

O **Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativo aos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro, para que se mantenha adequado com as alterações legislativas e a evolução da jurisprudência e dos precedentes administrativos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2018/81973, DICOGE 5.1;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação aos Capítulos XIII a XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, relativo aos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro;

Art. 2º - Renumerar o Capítulo XXI - DO PES-

SOAL DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS que passará a constituir o Capítulo XIV - DO PES-SOAL DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS;

Art. 3º - Renomear o Capítulo XVI - REGISTROS PÚBLICOS que passará a denominar-se CAPÍTULO XVI - DO TABELIONATO DE NOTAS.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (...)

37.1. Nos casos de diagnóstico de Anomalias de Diferenciação Sexual – ADS em recém-nascidos, o Registrador deverá lançar no registro de nascimento o sexo como ignorado, conforme constatação médica lançada na Declaração de Nascido Vivo – DNV.

37.1.1. O declarante do registro poderá escolher prenome neutro, masculino ou feminino.

37.1.2. Enquanto o registrado for menor, qualquer um dos representantes legais poderá requerer ao registrador a averbação do sexo que predominou, apresentando para tanto laudo firmado por médico com a indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina. Nesta averbação poderá também ser alterado o prenome, para adequá-lo ao sexo do registrado.

37.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do registro e não tendo sido realizada a retificação pelos responsáveis, o Oficial deverá comunicar o Ministério Público, por meio da Promotoria responsável pelos registros públicos da respectiva Comarca, para fins de acompanhamento da situação e tomada de eventuais providências que entender cabíveis no sentido de assegurar os direitos indisponíveis de personalidade da criança.

37.1.4. O registro feito na forma do item 37.1 tem natureza sigilosa, razão pela qual somente poderão ser expedidas certidões por solicitação do registrado ou seus representantes legais. Outros requerimentos deverão ser encaminhados pelo Oficial do Registro Civil ao Juiz Corregedor Permanente para exame da existência de interesse jurídico do requerente.

37.1.5. A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe ou do pai do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019. (a)

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Cartórios de Registro Civil disponibilizam dados sobre **impacto da Covid-19**

Novos módulos do Portal da Transparência sobre óbitos por doenças cardíacas, mortes segmentadas por cor/raça e pesquisa por local de residência e falecimento ajudam a entender o real impacto da pandemia no Brasil

Por Priscila Cardoso





Estudos realizados na Itália e nos Estados Unidos apontaram um aumento no número de óbitos por doenças cardiovasculares fora dos hospitais nos períodos de pico da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). No artigo *Parada cardíaca fora do hospital durante o surto de Covid-19 na Itália* (em tradução livre), publicado no periódico científico *The New England Journal of Medicine*, pesquisadores apontaram que entre os dias 20 de fevereiro e 31 de março houve um aumento de 58% no número de paradas cardíacas fora do hospital, no comparativo com o mesmo período do ano passado. O estudo foi realizado nas cidades de Lodi, Cremona, Pavia e Mântua durante os primeiros 40 dias do surto de Covid-19 na Itália.

Já nos Estados Unidos, uma pesquisa realizada pelo *Angioplasty.Org* apontou que o número de mortes por paradas cardíacas em casa aumentaram, surpreendentes, 800% na cidade de Nova York. De acordo com o Corpo de Bombeiros da cidade, na semana de 30 de março a 5 de abril de 2020, ocorreram 1.990 chamadas de parada cardíaca, quatro vezes mais que no mesmo período do ano anterior; e desses, 1.429 não puderam ser revividos, um aumento de oito vezes em relação a 2019.

“Os hospitais estão assustadoramente silenciosos, exceto para a Covid-19. Eu ouvi esse sentimento de colegas médicos nos Estados Unidos e em muitos outros países. Todos estamos perguntando: Onde estão todos os pacientes com ataques cardíacos e derrames?”,

escreveu o cardiologista do *Yale New Haven Hospital*, Harlan Krumholz, em artigo publicado no jornal *New York Times*, em maio.

Para tentar entender o cenário brasileiro e as possíveis semelhanças com o internacional, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil), entidade representativa dos Cartórios de Registro Civil do País, em parceria com a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), desenvolveu um novo módulo em seu Portal da Transparência, que traz os números de óbitos por doenças cardíacas desde o início da pandemia.

O painel Especial Covid-19, que já contabilizava os óbitos causados pelo novo coronavírus e também os relacionados às mortes por causas respiratórias, passou a apresentar as mortes relacionadas a problemas cardiovasculares. As estatísticas foram desenvolvidas através da análise dos dados das declarações de óbitos da Central do Registro Civil (CRC Nacional) e da criação de um algoritmo de classificação hierárquica das causas de morte registradas nos documentos.

“A Sociedade Brasileira de Cardiologia foi fundada há 77 anos e tem entre os seus objetivos os inventários e inquéritos epidemiológicos para trazer respostas que sejam do interesse da sociedade brasileira. Foi nesse sentido que fizemos uma parceria com a Arpen-Brasil, para que trouxéssemos respostas acerca da mortalidade cardiovascular durante a pandemia da Covid-19. Eu agradeço ao presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Ca-

valheiro Júnior; e ao vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, por toda a disponibilidade e interesse público de trazer dados transparentes e que sejam úteis para os brasileiros de uma maneira geral”, afirma o presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), Marcelo Queiroga.

“O Portal da Transparência do Registro Civil se mostrou um importante instrumento de informações à sociedade e ao Poder Público, gerando o interesse de outras áreas em mapear o impacto da pandemia em sua especialidade”, diz o vice-presidente da Arpen-Brasil. “A parceria com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, que nos ajudou a desenvolver os critérios para o novo módulo do Portal, coloca à disposição dos médicos os dados para uma análise criteriosa dos impactos da Covid-19 na sociedade”, completa Vendramin.

MORTE DOMICILIAR

E assim como nos Estados Unidos e na Itália, os dados do painel Especial Covid-19 apontam que houve um aumento no número de mortes, dentro dos domicílios brasileiros, relacionadas a doenças cardiovasculares. A análise dos dados mostra que entre os dias 16 de março e 28 de junho foram registrados 20.029 mortes relacionadas à Síndrome Coronariana Aguda (Infarto), a Acidente Vascular Cerebral (AVC) e a Demais Óbitos Cardiovasculares - que inclui morte súbita, parada cardiorrespiratória e choque cardiogênico. O número é 20,2% maior do que o registrado no mesmo período



Para o presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), Marcelo Queiroga, o Portal da Transparência traz dados vitais para mensurar o impacto da pandemia nos óbitos dos brasileiros



Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, o Portal da Transparência do Registro Civil se mostrou um importante instrumento de informações à sociedade e ao Poder Público



Para o cardiologista e professor da UFMG Tom Ribeiro, os dados mostram uma tendência muito clara de que as pessoas não estão procurando ajuda nos hospitais

“Além da importância epidemiológica, o mapeamento adequado do problema permitirá a adoção de medidas que resultem em diminuição da mortalidade por doenças cardiovasculares”

Marcelo Queiroga, presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia

“A parceria com a Sociedade Brasileira de Cardiologia coloca à disposição dos médicos os dados para uma análise criteriosa dos impactos da Covid-19 na sociedade”

Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-Brasil

“As medidas que impedem o colapso do sistema de saúde são essenciais, para que as pessoas não só não morram de Covid-19, mas também não morram do coração”

Tom Ribeiro, cardiologista e professor na UFMG

de 2019 (com 16.663 casos). E comparando apenas os números dos Demais Óbitos Cardiovasculares, o aumento foi de 74,8%, no comparativo de 2020 (8.761 casos) com 2019 (5.010 casos).

Os dados também mostram que houve uma diminuição no número de óbitos relacionados a essas mesmas doenças nos hospitais do país. Enquanto em 2019 foram registrados 49.965 óbitos entre 16 de março e 28 de junho, em 2020 foram registrados 42.626 - uma queda de 14,68% de um ano para o outro, o que parece estar diretamente relacionado ao aumento do número de mortes em domicílio.

“Os dados mostram uma tendência muito clara, como produto do ‘fica em casa’ e das pessoas não procurarem o hospital, elas estão morrendo em casa. Há uma substituição de onde elas estão morrendo e, provavelmente, elas estão tendo quadros cardíacos que vão deixar mais sequelas do que se fossem abordados de uma forma precoce. E de uma certa maneira, esses dados confirmam que o que foi mostrado na Itália e em Nova York também está ocorrendo no Brasil. Mas o que é novo aqui, é que eles mostram que em locais onde o sistema de saúde entrou em colapso, as pessoas não só morrem mais em casa, elas também morrem mais por doenças cardiovasculares”, afirma o cardiologista e professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) Tom Ribeiro.

A análise de Ribeiro diz respeito aos números evidenciados na cidade de Manaus (AM).

A rede pública de saúde do município entrou em colapso no início da pandemia do novo coronavírus, e os dados do Painel Especial Covid-19 mostram que entre 16 de março e 28 de junho houve um aumento de 30% no número de mortes por doenças cardiovasculares dentro dos hospitais no comparativo entre 2020 (782 casos) e 2019 (598 casos). Já as mortes em domicílio por doenças cardiovasculares saltaram 255% no comparativo entre 2020 (245 casos) com 2019 (69 casos).

“Por isso, as medidas que impedem o colapso do sistema de saúde são essenciais para que as pessoas não só não morram de Covid-19, mas também não morram do coração. E esses dados têm repercussão em política de saúde muito importante, porque nós temos um indicador de imediato que mostra a necessidade de trabalharmos com medidas como a do isolamento social para garantir que não vamos levar o caos para o nosso sistema de saúde. Porque no colapso, as pessoas não vão morrer só de coronavírus, mas também de doenças cardiovasculares”, completa Ribeiro.

MEDO

Para os cardiologistas, o medo de contaminação por Covid-19 é o fator principal para que as pessoas não procurem ajuda médica nos primeiros sinais de um problema cardiovascular e acabem passando mal dentro de casa.

Segundo o presidente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Inter-

vencionista (SBHCI), Ricardo Costa, a entidade já havia percebido uma redução na realização dos procedimentos de desobstrução do vaso da artéria coronária, que é um importante indicador de tratamento do infarto. A SBHCI registrou uma queda de 50% nesse tipo de procedimento na segunda quinzena de março, quando as medidas de isolamento se tornaram mais amplas. Já nas primeiras semanas de abril, a redução foi de 70%.

“A nossa principal suspeita era realmente que pacientes mesmo com sintomas de um infarto, estavam deixando de procurar um serviço médico de emergência por conta do receio de serem expostos e contaminados com o novo coronavírus no ambiente hospitalar. E essa hipótese se reforçava com casos que recebíamos de várias localidades, onde pacientes com sintomas típicos de um infarto acabavam morrendo em casa ou chegavam ao hospital com quadro de gravidade evoluído do ponto de vista cardíaco. Então, faltavam realmente esses dados mais objetivos, que poderiam confirmar essa hipótese. Assim, eu vejo com grande importância a divulgação do Painel Covid-19”, afirma ele.

“Os dados dos Cartórios de Registro Civil dos estados brasileiros mostram aumento significativo dos óbitos em casa, tanto por casos relacionados à Covid-19, quanto a casos cardiovasculares. Isso também foi observado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que é responsável por atestar estes óbitos domiciliares. E existe a soma das



Segundo o presidente da SBHCI, Ricardo Costa, a entidade já havia percebido uma redução na realização dos procedimentos de desobstrução do vaso da artéria coronária, que é um importante indicador de tratamento do infarto

“Eu vejo a divulgação desses dados como uma convergência de ações que só reforçam a necessidade de levar essa mensagem de alerta para a população”

Ricardo Costa,
presidente da SBHCI



Para o cardiologista do Hospital do Coração (HCor) Bernardo Noya, há um atraso na busca por suporte médico, acarretando mortes em domicílio

“Em uma avaliação epidemiológica, a fim de entender melhor o comportamento da doença no nosso País, é necessário buscar o número mais preciso possível de óbitos”

Bernardo Noya,
cardiologista HCor-SP



Para a cardiologista Ludhmila Hajjar, a iniciativa da Arpen-Brasil e da SBC fará com que seja possível pensar em propostas em âmbito nacional

“Iniciativas como essa farão com que a gente conheça os nossos dados, trabalhe em cima deles e tenha uma proposta nacional para modificar esse cenário”

Ludhmila Hajjar,
cardiologista

duas teorias para esse aumento. Temos alguns pacientes que sofrem de agressão cardíaca em decorrência da Covid-19, em que, segundo estudos chineses, cerca de mais de 10% das pessoas acometidas com Covid-19 têm alguma forma de acometimento cardíaco, seja ela infarto, arritmia, inflamação do músculo cardíaco, entre outras. Concomitante a isso, vem sendo observado um atraso na busca por suporte médico, acarretando mortes em domicílio, além da chegada de pacientes em estados mais graves aos serviços de saúde”, também comenta o cardiologista do Hospital do Coração (HCor) Bernardo Noya.

MUDANÇAS

A divulgação dos dados dos Cartórios de Registro Civil é apontada como essencial para a avaliação do cenário brasileiro de saúde pública, no âmbito das doenças cardiovasculares, e também para o desenvolvimento de novas políticas para esses casos.

Para a cardiologista Ludhmila Abraão Hajjar, a iniciativa da Arpen-Brasil e da SBC fará com que seja possível pensar em propostas, em âmbito nacional, para mudar esse quadro. “Eu gostaria de parabenizar a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a Universidade Federal de Minas Gerais e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, porque no contexto que estamos vivendo hoje, esse projeto vai trazer muitos benefícios para o nosso país, e o nosso desafio é gigante”, aponta.

Segundo Ludhmila a população “brasileira envelheceu e nós já não estávamos preparados para atender a esses pacientes em ambiente de terapia intensiva, e então veio o desafio imposto pela pandemia”, explica. “E hoje, muitos pacientes cardiopatas, que deveriam ser submetidos a intervenções complexas, não estão sendo tratados como deveriam. E o mesmo tem acontecido com outras doenças crônicas. Nós temos que nos unir, com iniciativas desse tipo, para modificarmos esse cenário. Iniciativas como essa farão com que a gente conheça os nossos dados, desenvolva um trabalho em cima deles e tenha uma proposta nacional para modificar esse cenário. Nós não podemos ter vários Brasis dentro de um só. Assim, eu espero que esses dados sejam conhecidos em todo o Brasil para que a gente tenha uma proposta de melhoria de vida e sobrevida desses pacientes”, afirma.

“Esses dados são fundamentais para esclarecer o impacto da pandemia da Covid-19 nos óbitos por doenças cardiovasculares, e, assim, definir melhor relação do novo coronavírus com o coração. Além da importância epidemiológica, o mapeamento adequado do problema permitirá a adoção de medidas que resultem em diminuição da mortalidade por doenças cardiovasculares”, também comenta Queiroga.

A Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) vem trabalhando uma campanha de conscientização da população. Denominada “Infarto não respeita

quarentena”, uma ação que tem como objetivo alertar a sociedade sobre os riscos do infarto.

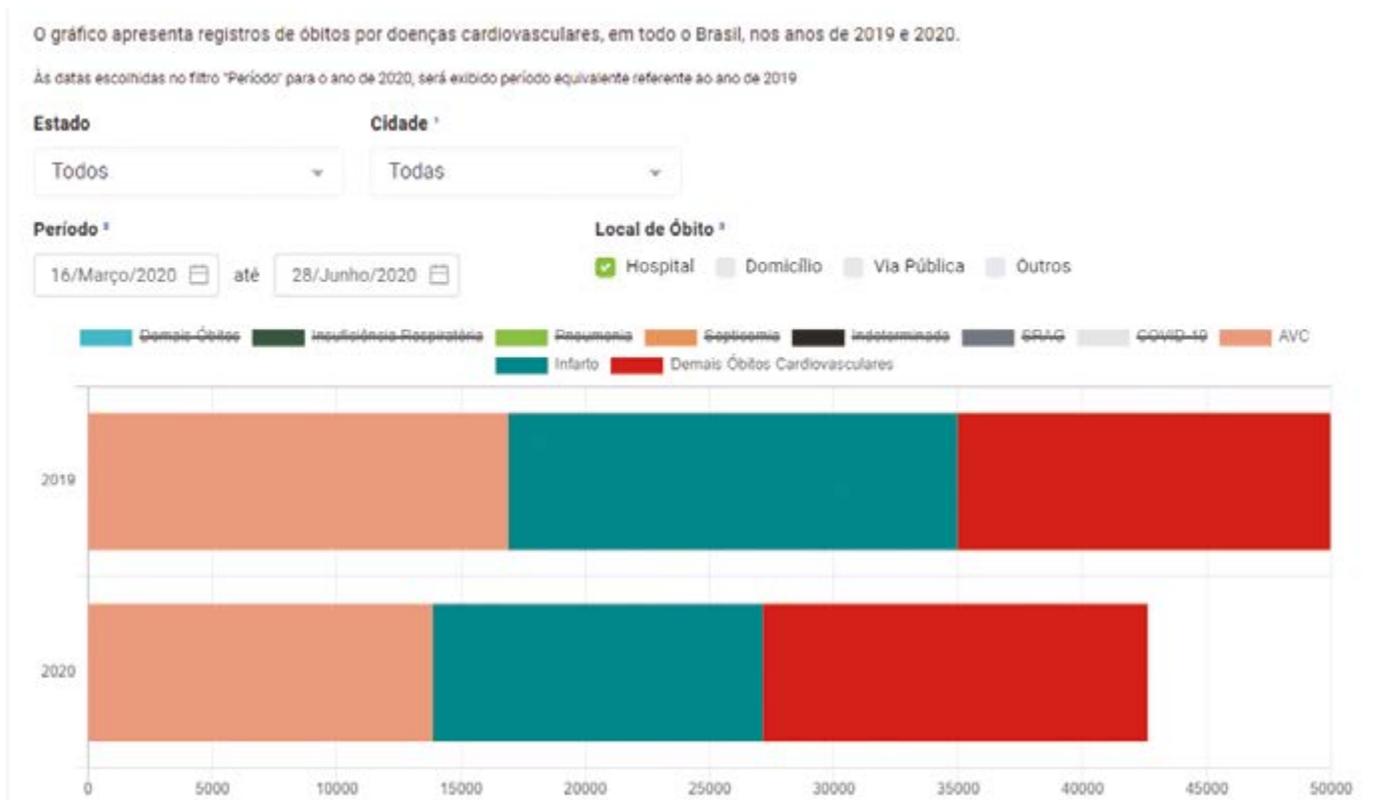
“A campanha trata sobre a necessidade de se reconhecer os sintomas e de se procurar um atendimento médico de emergência diante do risco extremamente elevado. Desta forma, vejo a divulgação desses dados como uma convergência de ações que só reforça a necessidade de levar essa mensagem de alerta para a população. Queremos atuar da melhor maneira possível para diminuir a falta de informação”, afirma Costa.

“Em uma avaliação epidemiológica, a fim de entender melhor o comportamento da doença no nosso país, é necessário buscar o número mais preciso possível de óbitos. Considerando uma possível subnotificação relacionada ao não acesso ao cuidado de saúde ou pela limitação na realização de testes diagnósticos, temos que buscar uma forma confiável para elaborar mais gráficos de mortalidade e tentar prever os rumos da pandemia no Brasil”, também comenta o cardiologista do HCor Bernardo Noya.

DOENÇAS RESPIRATÓRIAS

Em abril, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil) já havia desenvolvido um novo módulo em seu Portal da Transparência, mostrando gráficos dos registros de mortes causadas por doenças respiratórias em todo o Brasil entre os anos de 2019 e de 2020.

Enquanto o número de mortes em domicílio subiu 20,2%, o número nos hospitais caiu 14,68%, no comparativo entre 2019 e 2020



O painel, criado em conjunto com especialistas em saúde pública, mostra o número de mortes relacionadas à síndrome respiratória aguda grave (SRAG); pneumonia; insuficiência respiratória; septicemia (sepse/choque séptico); indeterminadas, que engloba causas não conclusivas, além dos demais óbitos para fins de comparação.

De acordo com o Portal, entre os dias 16 de março e 28 de junho, ocorreram 53.224 mortes por Covid-19 em todo o Brasil. Já os números relacionados a doenças respiratórias apontam que em 2020 houve 8.585 mortes por SRAG, 47.835 mortes por pneumonia; 27.229 mortes por insuficiência respiratória e 39.542 mortes por septicemia (sepse/choque séptico).

No comparativo com o ano anterior, os números mostram que as mortes por síndrome respiratória aguda grave (SRAG) aumentaram cerca de 1670% em todo o país este ano - enquanto em 2019 foram registradas 485 mortes, em 2020 já ocorreram 8.585 mortes no mesmo período. Os números de mortes por causa indeterminada também tiveram uma disparada neste início de ano com o registro de 2.743 mortes entre janeiro e junho - em 2019 foram registradas 1.867 no mesmo período, o que mostra um aumento de 46,9% de um ano para o outro.

“A informação disponibilizada tem ajudado em muito a estimar o excesso de mortes no país, estados e cidades. Além disso, ajuda

a compreender que as causas de morte Covid-suspeitas explicam muito do excesso de mortes que temos observado. E sem dúvida, essa é uma fonte de informação muito útil para estimativas do real número de casos de mortes pelo novo coronavírus, porque a subnotificação de mortes pela Covid-19 é um fato no Brasil, e o Portal da Transparência é uma fonte segura e de qualidade”, afirma a médica epidemiologista e pesquisadora do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (USP) Maria de Fátima Marinho, que deu apoio técnico à Arpen-Brasil no desenvolvimento do módulo.

SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Além de colaborar com a transparência dos dados do número de óbitos por Covid-19, a Arpen-Brasil também tem prestado serviços eletrônicos para o cidadão. Criado em 2015, o Portal do Registro Civil oferece os serviços de segunda via de certidão, segunda via de certidão digital, localização de certidão e validação de certidão digital.

Desde o início do isolamento social, imposto pela pandemia do novo coronavírus, a ferramenta teve um aumento de 80% no número de acessos no comparativo entre os meses de janeiro e fevereiro (início da pandemia no país), mantendo esse aumento ao longo dos últimos meses. Além disso, de janeiro a junho de 2020, foram emitidos 577 mil pedidos por meio do Portal do Registro Civil. ●



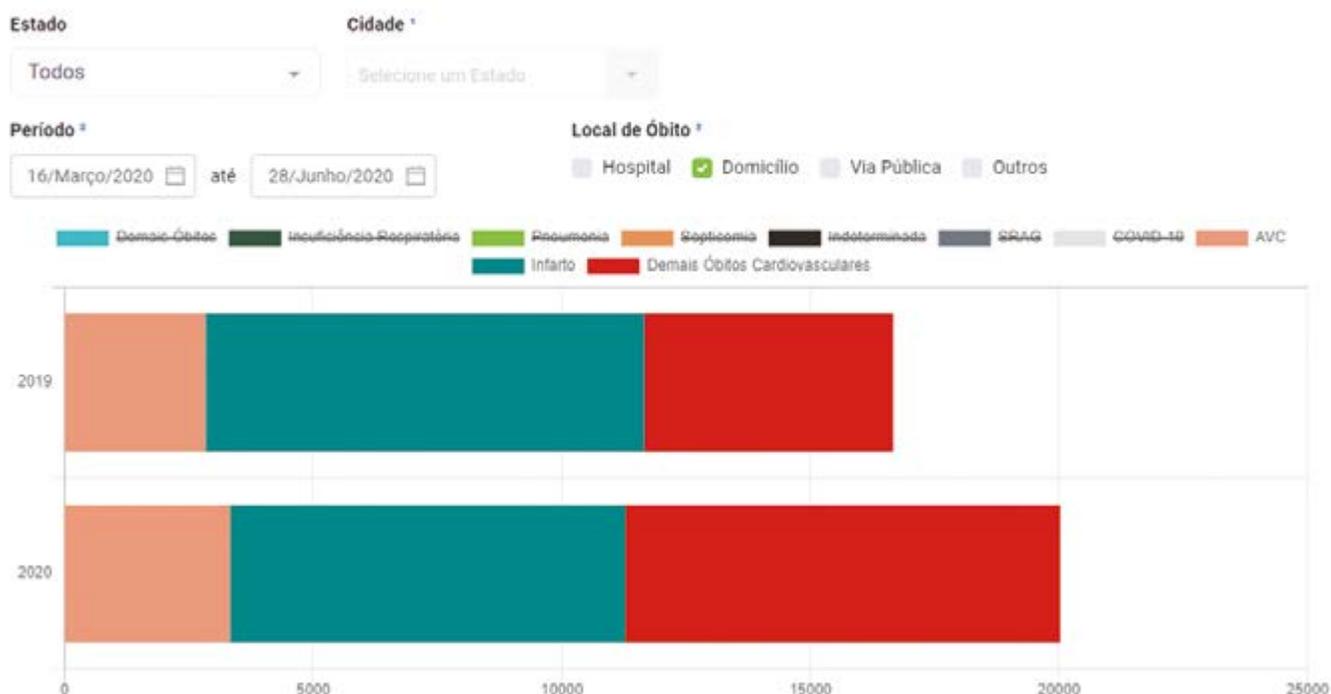
Segundo a médica epidemiologista, Maria de Fátima Marinho, as enfermidades respiratórias foram listadas no Portal por representarem causas de morte suspeitas de Covid-19

“Sem dúvida, essa é uma fonte de informação muito útil para estimativas do real número de casos de mortes pela Covid-19, porque a subnotificação de mortes pela Covid-19 é um fato no Brasil, e o Portal da Transparência é uma fonte segura e de qualidade”

Maria de Fátima Marinho,
médica epidemiologista

O gráfico apresenta registros de óbitos por doenças cardiovasculares, em todo o Brasil, nos anos de 2019 e 2020.

Às vistas escolhidas no filtro "Período" para o ano de 2020, será exibido período equivalente referente ao ano de 2019



“O Portal da Transparência pode esclarecer o impacto da COVID-19 nos óbitos por doenças cardiovasculares”

Marcelo Queiroga, presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia, fala sobre a parceria com os Cartórios para a construção do painel cardíaco no Portal da Transparência do Registro Civil

Por Ana Flavya Hiar

Para informar os brasileiros sobre o impacto da pandemia da COVID-19 com dados sólidas para análise e tomada de decisão por profissionais da saúde e autoridades sanitárias, com atualização diária, a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e a Arpen-Brasil (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil) uniram-se para disponibilizar no Portal da Transparência um novo módulo que traz os números de óbitos por doenças cardiovasculares desde o início da pandemia.

Fundada em 14 de agosto de 1943, a SBC reúne mais de 13 mil associados e é a maior sociedade de cardiologia latino-americana e a terceira maior do mundo. Em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, o presidente da SBC, Marcelo Queiroga fala sobre a parceria com a Arpen-Brasil outros temas relacionados às implicações da COVID-19 nas doenças cardiovasculares.

Formado pela Universidade Federal da Paraíba, há 31 anos, Queiroga é responsável pelo Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista do Hospital Alberto Urquiza Wanderley, em João Pessoa/PB. É membro do *American College of Cardiology* e da *European Society of Cardiology*, membro titular da Academia Paraibana de Medicina e conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. Queiroga é presidente da SBC para o biênio 2020/2021.

“No contexto da pandemia, tem sido relatado que pacientes retardam a ida ao hospital, entre outras razões, como afirmado, por preocupação de contraírem a COVID-19. O retardo no diagnóstico e tratamento, por exemplo, de doenças como IM e AVC, potencialmente pode acarretar danos à saúde e maior risco de morte.”



“Trata-se de uma parceria natural entre duas entidades que tem objetivos comuns, ou seja, difundir informações com credibilidade e contribuir com o Poder Público e a sociedade civil em geral”

CcV - Por que a Sociedade Brasileira de Cardiologia resolveu aliar-se aos cartórios para divulgar os dados das mortes cardiovasculares, que podem ter ligação com o novo coronavírus?

Marcelo Queiroga - Trata-se de uma parceria natural entre duas entidades que tem objetivos comuns, ou seja, difundir informações com credibilidade e contribuir com o Poder Público e a sociedade civil em geral. Pretendemos apoiar as autoridades sanitárias do país na elaboração e adoção de políticas públicas eficientes no enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

CcV - Como a identificação de mortes por doenças cardiovasculares no Portal da Transparência pode ajudar a mapear os problemas que a COVID-19 tem causado no País?

Marcelo Queiroga - Esses dados são fundamentais para esclarecer o impacto da pandemia da COVID-19 nos óbitos por doenças cardiovasculares, e, assim, definir melhor relação do novo coronavírus com o coração. Além da importância epidemiológica, o mapeamento adequado do problema permitirá a adoção de medidas que resultem em diminuição da morbimortalidade por doenças cardiovasculares.

CcV - O Portal da Transparência atualiza dinamicamente seus dados e disponibiliza para a sociedade um panorama da situação do novo coronavírus no Brasil. Qual a importância do Portal?

Marcelo Queiroga - A atualização diária permite um acompanhamento detalhado da evolução da pandemia da COVID-19 no Brasil, sendo possível orientar a adoção de políticas públicas. Mesmo com as limitações próprias desse tipo de registro, o qual é sujeito a eventual retardo no recebimento dos dados, têm-se uma importante fonte de informações à sociedade brasileira. A SBC é parceira da Arpen Brasil

“Esses dados são fundamentais para esclarecer o impacto da pandemia da COVID-19 nos óbitos por doenças cardiovasculares, e, assim, definir melhor relação do novo coronavírus com o coração”

para auxiliar na análise, interpretação e consolidação dos dados obtidos do portal.

CcV - Com o lançamento dos dados de óbitos causados por doenças cardiovasculares será possível fazer um balanço deste ano com o ano passado no Brasil?

Marcelo Queiroga - Os dados do Portal da Transparência podem esclarecer se durante a pandemia da COVID-19 houve excesso de óbitos por doenças cardiovasculares e sua relação com a infecção pelo novo coronavírus. São dados importantes para esclarecer o impacto da redução dos atendimentos nas urgências cardiológicas com os óbitos por doenças cardiovasculares.

CcV - A pandemia do novo coronavírus tem deixado um rastro de mortes cardiovasculares fora dos hospitais e levado pesquisadores de vários países a investigar as razões. Quais são os indícios que esses óbitos causados por problemas cardiovasculares podem estar ligados ao novo coronavírus?

Marcelo Queiroga - Durante a Pandemia da COVID-19 tem sido reportado por pesquisadores que houve aumento de morte súbitas e óbitos por causas cardíacas não especificadas fora do ambiente hospitalar. Há uma vasta comprovação da relação dessa enfermidade com as doenças cardiovasculares, que são a comorbidade mais vinculada aos óbitos por COVID-19, segundo dados do Ministério da Saúde. A infecção pelo novo coronavírus, por promover resposta inflamatória sistêmica, afeta também o coração causando miocardite (inflamação do músculo do coração), pericardite, isquemia miocárdica, arritmias e insuficiência cardíaca. A COVID-19 poderia relacionar-se, indiretamente, com aumento dos óbitos por doenças cardiovasculares ao reduzir a procura dos pacientes por atendimentos em emergências cardiológicas, seja por receio de contágio ou por falta de disponibilidade de leitos hospitalares, decorrente da alocação preferencial ao atendimento da COVID-19.

CcV - Quais são os principais sintomas cardiológicos ligados a Covid-19 e quais são as doenças cardiológicas já listadas que estão relacionadas ao novo coronavírus?

Marcelo Queiroga - Além dos sintomas clássicos da Covid-19 (febre, tosse, anosmia, falta de ar), sintomas como dor no peito, palpitações, sudorese e queixas que se assemelham as das doenças cardiovasculares prevalentes podem ser referidas por pacientes com a infecção pelo novo coronavírus. Os exames laboratoriais,

como marcadores de necrose miocárdica (troponina), eletrocardiograma e ecocardiograma podem auxiliar no diagnóstico.

CcV - Há casos em que uma pessoa, mesmo com sintomas, retardou a ida ao hospital com medo do contágio pelo vírus. Em São Paulo, os hospitais registraram uma queda de até 70% em atendimentos cardiológicos desde o início da pandemia. Como isso pode afetar a doença pré-existente de uma pessoa?

Marcelo Queiroga - As doenças do coração são prevalentes na população em geral, estima-se que aproximadamente 14 milhões de brasileiros tenham doenças do coração e muitos são assintomáticos, em boa parte dos indivíduos a morte súbita pode ser a primeira manifestação de uma doença do coração. O Infarto do Miocárdio (IM) e o Acidente Vascular Cerebral (AVC) são as causas mais frequentes de morte no Brasil. No contexto da pandemia, tem sido relatado que pacientes retardam a ida ao hospital, entre outras razões, como afirmado, por preocupação de contraírem a COVID-19. O retardo no diagnóstico e tratamento, por exemplo, de doenças como IM e AVC, potencialmente pode acarretar danos à saúde e maior risco de morte. Doenças crônicas como Hipertensão Arterial, Diabete e Insuficiência Cardíaca que, frequentemente, coexistem também podem ter o atendimento prejudicado.

CcV - Quais são as principais medidas que devem ser adotadas para erradicar o Covid-19? O isolamento social está sendo eficaz?

Marcelo Queiroga - A completa erradicação da Covid-19 é improvável no curto e médio prazo, salvo com o aparecimento de vacinas que sejam extremamente eficazes e disponíveis em políticas públicas abrangentes. No entanto, os efeitos da pandemia podem ser minorados com a adoção de medidas de distanciamento social, bloqueio do vírus (uso de máscaras, lavagens das mãos, etc.), identificação e isolamento dos enfermos suspeitos ou com comprovação do diagnóstico da COVID-19 e dos seus contatantes. É fundamental, também, a realização de testes em todos os casos suspeitos, essas ações permitem controlar a progressão da doença enquanto se prepara o sistema de saúde para o adequado enfrentamento à pandemia. Ou seja, estamos diante de uma emergência de saúde pública internacional que requer a participação de toda sociedade e a adoção de políticas sociais e econômicas que garantam a efetividade das ações de saúde que podem minorar os efeitos da pandemia. ●

Cartórios de Registro Civil apontam que óbitos durante a pandemia **atingem mais pretos e pardos**

Módulo do Portal da Transparência do Registro Civil apresenta números de mortes distribuídos por raça no País, estados e municípios



A população de pessoas declaradas como pardas e pretas foram as que mais tiveram óbitos por causas naturais no Brasil, desde o início da pandemia causada pelo novo coronavírus. Entre 16 de março e 30 de junho deste ano, o País registrou um aumento de 13% no total geral de mortes, mas a distribuição foi desigual entre sua população em comparação com 2019. Enquanto a população branca, registrou um aumento de 9,3% no número de mortes, os pretos viram o número crescer 31,1%; para os pardos o crescimento foi de 31,4%. Os óbitos entre a população indígena registraram aumento de 13,2%, enquanto o de amarelos 15,3%.

As informações estão no novo módulo do Portal da Transparência, plataforma desenvolvida pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que reúne os registros de óbitos feitos pelos Cartórios brasileiros, e disponível a toda sociedade a partir desta segunda-feira (13.07) dentro da página Especial COVID (<https://transparencia.registrocivil.org.br/especial-covid>). Os dados utilizam como base as informações contidas nas Declarações de Óbitos (DOs), emitidas pelos médicos no ato de falecimento, e que são a base da certidão de óbito.

Em números absolutos, as mortes registradas em Cartório neste período totalizaram 390.078, sendo 181.591 óbitos de pessoas declaradas brancas, 121.768 de pardos e 25.782 de pretos. Os indígenas representaram 701 falecimentos e a população declarada amarela 3.948. Constam, ainda, 56.288 óbitos cuja raça/cor não foi declarada pelo médico e/ou o declarante no momento do registro de óbito.

Os óbitos apenas por COVID-19 atingiram a população brasileira, basicamente, na mesma proporção de sua distribuição. Foram 44,4% óbitos de pessoas declaradas brancas, 38,4% de pessoas declaradas pardas, e 8,2% da população preta. Indígenas representaram 0,24% dos mortos pelo novo coronavírus, amarelos representaram 1,5%; constam como raça/cor ignorada 7,2% dos óbitos causados pela doença.



Módulo do Portal da Transparência permite a consulta de óbitos registrados por raça/cor da pele

DOENÇAS RESPIRATÓRIAS

Considerando-se apenas as doenças respiratórias disponíveis no Portal – COVID, Insuficiência Respiratória, Pneumonia, Septicemia e Síndrome Respiratória Grave (SRAG) – registrou-se aumento de 34,5% no número de óbitos no período de 16 de março a 30 de junho de 2020 em relação a 2019. E, novamente, os pardos e pretos são os mais atingidos: a população parda viu crescer 72,8% os óbitos por estes tipos de doença, enquanto os pretos registraram aumento de 70,2%. Já o crescimento de óbitos por estas doenças entre os brancos ficou em 24,5%. Índios registraram aumento de 45,5% e amarelos de 40,4%.

DOENÇAS CARDÍACAS

Os dados de óbitos por doenças cardíacas, disponíveis no Portal – AVC, Infarto, Demais Doenças Cardiológicas (que correspondem a morte súbita, parada cardiorrespiratória e choque cardiogênico) –, registraram um pequeno aumento no mesmo período analisado: 0,7%. Nos falecimentos por estas doenças, as populações que novamente registraram maior aumento foram os pretos (13,7%), os pardos (8,4%) e os indígenas (2,2%). Já as populações branca e amarela registraram diminuição no período, (-0,5%) e (-0,3%) respectivamente.



Diversas reportagens nos principais veículos de comunicação do País trouxeram os dados sobre o impacto da pandemia nas diferentes raças que compõem a população brasileira

Cartórios registram que 12,3% dos óbitos por causas respiratórias nas capitais do Brasil são de não residentes

Número é maior do que os que vieram a falecer fora de seus domicílios em decorrência de causas cardíacas e demais doenças naturais somadas

Paula Fróes/GOVBA



Um total de 12,3% das pessoas falecidas por doenças respiratórias nas capitais brasileiras era residente de outros municípios que não o de local de sua morte. É o que apontam os números dos registros de óbitos feitos pelos Cartórios brasileiros no período de 16 de março a 16 de julho deste ano, disponíveis no Portal da Transparência do Registro Civil, plataforma administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), e computados a partir de declarações de óbitos atestadas pelos médicos.

A informação faz parte do novo módulo do Portal, que permite consultar, em cada município brasileiro com mais de 50 óbitos, a quantidade de pessoas falecidas naquela cidade e também as que não eram residentes no município em que vieram a óbito. Em números absolutos, 9.820 cidadãos morreram neste período após se deslocarem para as capitais em razão de doenças respiratórias (Covid-19, Insuficiência Respiratória, Pneumonia, Síndrome Respiratória Aguda (SRAG) e Septicemia). O número é maior do que os que vieram a falecer em cidades diferentes das de sua residência em decorrência de causas car-

díacas (2.187) e por demais doenças naturais (4.803) somadas.

Entre as capitais brasileiras as que registraram maior movimentação de pessoas não residentes e que vieram a falecer por doenças respiratórias destaca-se Cuiabá (MT), com 33,3% de casos de óbitos nesta situação, seguida por Porto Alegre (RS), com 32,9%, Belém (PA), com 19,4%, Goiânia (GO), com 18,7%, e Vitória (ES), com 18,4%. Já as capitais, São Paulo (11,5%), Rio de Janeiro (8,9%), Curitiba (8,6%) e Brasília (10,5%) registraram uma movimentação abaixo da média de pacientes oriundos de outras cidades que vieram a falecer. O percentual em Belo Horizonte (MG) foi de 15,7%.

Quando se analisam apenas os óbitos por Covid-19, o percentual de mortes de não residentes nas capitais brasileiras é de 11,87%. Desta vez, Porto Alegre (RS) é quem registrou mais casos, com 40% dos óbitos, seguida por Cuiabá (MT), com 36%, Recife (PE), com 25%, Palmas, com 24%, e Porto Velho (RO), com 20%. Já as capitais, São Paulo (12%), Rio de Janeiro (10%), Brasília (14%), Curitiba (11%) e Belo Horizonte (11%) registraram movimentação próxima a observada na média nacional.

Já os números do total de mortes naturais no Brasil registraram uma média de 11,3% de pessoas que se deslocaram para atendimento nas capitais brasileiras, mas vieram a óbito. A análise por capitais tem novamente Cuiabá à frente dos casos, com 34,3% dos falecimentos registrados, seguida por Porto Alegre (30%), Recife (21,1%), Belém (19,9%) e Vitória (19,7%). Já São Paulo (9,7%), Rio de Janeiro (7,8%), Brasília (3,6%), Curitiba (8%) estiveram abaixo das capitais líderes. Belo Horizonte percentual de (13,7%).

Entre as causas cardíacas, a movimentação de pessoas que vieram de outros municípios e que faleceram nas capitais brasileiras foi de 8,8% do total de óbitos. Nestes casos, que envolvem mortes por Infartos, AVC e Demais Causas Cardiovasculares, novamente Porto Alegre registra o maior percentual, 27,2% dos falecimentos, seguida por Cuiabá (27,1%), Belém (21,8%), Vitória (18,9%) e Recife (18,6%). As capitais de São Paulo (6,4%), Rio de Janeiro (5,1%), Brasília (15%), Curitiba (5,9%) e Belo Horizonte (13,6%) apresentam números variáveis em comparação com a média nacional.

Brasil - 16/03 a 16/07

		Total de óbitos BR	Total óbitos Capitais	Não Residentes	Residentes	
Total de Óbitos	2019	402224	112.523	15.967	96.556	14,19%
	2020	450297	147.897	16.745	131.152	11,32%
Covid-19	2019	0	0	0	0	
	2020	74738	36.788	4.368	32.420	11,87%
Insuficiência Respiratória	2019	29249	7.117	1.102	6.015	15,48%
	2020	27216	7.850	945	6.905	12,04%
Pneumonia	2019	69690	21.264	2.582	18.682	12,14%
	2020	49472	15.848	1.745	14.103	11,01%
Septicemia	2019	52131	17.619	3.153	14.466	17,90%
	2020	42683	14.157	2.142	12.015	15,13%
SRAG	2019	572	138	27	111	19,57%
	2020	9915	5.109	620	4.489	12,14%
Indeterminada	2019	2204	302	46	256	15,23%
	2020	3020	633	37	596	5,85%
AVC	2019	33953	9.260	1.390	7.870	15,01%
	2020	31954	8.972	1.025	7.947	11,42%
Infarto	2019	34224	9.153	799	8.354	8,73%
	2020	28643	7.124	502	6.622	7,05%
Causas Cardiovasculares Inespecíficas	2019	24361	5.884	723	5.161	12,29%
	2020	31259	8.743	660	8.083	7,55%
Demais Óbitos	2019	155840	41.786	6.130	35.656	14,67%
	2020	151397	42.673	4.766	37.907	11,17%

Dados do Portal da Transparência permitem mapear os óbitos ocorridos em cidades diferentes da do domicílio do cidadão

		Total de óbitos	Não Residentes	Residentes
RESPIRATÓRIAS	2019	46.138	6.864 (14,9%)	39.274 (85,1%)
	2020	79.752	9.820 (12,3%)	69.932 (87,7%)
CARDÍACAS	2019	24.297	2.912 (12,0%)	21.385 (88,0%)
	2020	24.839	2.187 (8,8%)	22.652 (91,2%)
DEMAIS	2019	42.088	6.176 (14,7%)	35.912 (85,3%)
	2020	43.306	4.803 (11,1%)	38.503 (88,9%)
TOTAL		112.523		
		147.897		

Também foi possível mensurar os óbitos agrupados por doenças respiratórias, cardíacas e demais óbitos ocorridos "longe de casa"



Dados do Portal da Transparência se tornaram destaque em diversos meios de comunicação do País

Cerca de 12% dos mortos por covid-19 nas capitais eram de outras cidades



O Brasil está entre as nações que têm um número total de mortes por covid-19

CNN destaca novo módulo do Portal da Transparência e óbitos de pessoas que morreram longe de casa

Conass lança painel de análise de excesso de mortes no Brasil com base no Registro Civil

Conselho Nacional de Secretarias da Saúde lança plataforma que analisa excesso de mortalidade por causas naturais com números do Portal da Transparência

Por Bruna Martins

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) lançou no início do mês de agosto um painel de análise de excesso de mortalidade por causas naturais no Brasil em 2020, (www.conass.org.br/painelconasscovid19/) desenvolvido pela organização global de saúde pública Vital Strategies com base nos dados de registros de óbitos disponibilizados pelo Portal da Transparência do Registro Civil (transparencia.registrocivil.org.br), administrado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

A ferramenta mostra que, entre março e junho de 2020, o país registrou 74 mil mortes por causas naturais acima do esperado para o período. O resultado é encontrado após comparação entre dados deste ano e projeções realizadas com base na série histórica de óbitos entre 2015 e 2019, fornecida pelo Sistema de Informação de Mortalidade (SIM).

A epidemiologista Fátima Marinho liderou a equipe da Vital Strategies responsável pelo desenvolvimento do painel. Segundo ela, trata-se de uma relevante ferramenta para acompanhamento dos óbitos no país, importante estratégia de avaliação dos efeitos diretos e indiretos causados pela Covid-19. “A doença não se trata, necessariamente, da causa direta do excesso de mortes contabilizado no Brasil; as mortes podem ter sido provocadas, por exemplo, pela sobrecarga nos serviços de saúde, pela interrupção de tratamento de doenças crônicas ou pela resistência de pacientes em buscar assistência à saúde, devido ao medo de se infectar pelo novo coronavírus”, explica.

O novo painel é uma relevante ferramenta para acompanhamento dos óbitos no país, importante estratégia de avaliação dos efeitos diretos e indiretos causados pela Covid-19. A doença não se trata, necessariamente, da causa direta do excesso de mortes contabilizado no Brasil; as mortes podem ter sido provocadas, por exemplo, pela sobrecarga nos serviços de saúde, pela interrupção de tratamento de doenças crônicas ou pela resistência de pacientes em buscar assistência à saúde, devido ao medo de se infectar pelo novo coronavírus.

A ferramenta terá seus números atualizados



semanalmente, respeitando sempre um período de quatro semanas para que os números sejam incluídos no sistema, em razão dos prazos que envolvem a atualização do Portal da Transparência e a análise das informações, que consistem na comparação dos dados atuais com projeções para o período considerado. Neste primeiro momento, podem ser visualizados dados relativos até o dia 20 de junho.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula é o atual presidente do Conass. Na opinião dele, o Portal da Transparência do Registro Civil é um importante canal de divulgação de dados oficiais, consolidando informações de mais de 7 mil Cartórios de todo o país. “Gestão baseada em informação é uma das premissas para a eficiência do SUS. A disponibilização e atualização permanente do número de registros de óbitos em meio a grave epidemia da Covid-19 é uma importante ação de transparência com a socie-

dade”, diz Lula em entrevista à Arpen-Brasil.

Com base na série histórica, era esperada uma média de 23.527 mortes por semana em 2020 – ou seja, entre 15 de março (semana da primeira morte por Covid-19 registrada no Brasil) e 20 de junho, era esperado um total de 329.385 mortes no país. Os números identificados pelo painel, entretanto, são significativamente maiores: os dados mostram um excesso de mais de 74 mil mortes no período.

Ainda de acordo com a ferramenta, percebe-se que, ao contrário do que ocorreu nos países da Europa, o Brasil apresenta um significativo excesso de mortalidade entre a população com menos de 60 anos de idade – considerada menos vulnerável a complicações causadas pela Covid-19. “No entanto, ainda não existem estudos que indiquem a razão dessa diferença entre os cenários brasileiro e europeu”, explica Fátima Marinho. ●

Acesse:

Nota Técnica

Site Vital Strategies

Site Arpen

“O Portal da Transparência do Registro Civil é um importante canal de divulgação de dados oficiais”

Presidente do Conselho Nacional de Secretários da Saúde do Brasil, Carlos Eduardo de Oliveira Lula fala sobre o lançamento do Painel Conass baseado nos dados dos Cartórios de Registro Civil brasileiros

“O painel do Conass possibilita o cruzamento de informações, de forma interativa, demonstrando, por meio dos dados de óbitos, os impactos diretos e indiretos da pandemia pelo Brasil, colaborando, assim, com as três esferas da gestão do SUS”



Carlos Eduardo de Oliveira Lula, presidente do Conass, fala sobre o lançamento do estudo do órgão que coordena as Secretarias Estaduais de Saúde com base no Portal da Transparência do Registro Civil

CcV - Qual o objetivo do Conass ao desenvolver o painel de análise do excesso de mortes no Brasil, em parceria com a Vital Strategies?

Carlos Eduardo de Oliveira - O acompanhamento dos indicadores de mortalidade é uma estratégia recomendada pela Organização Mundial de Saúde para avaliar os efeitos diretos e indiretos da pandemia de Covid-19 nos países. A análise da evolução do excesso de mortalidade complementa outros dois dados usados com frequência, que são o número confirmado de casos e de óbitos provocados pela doença – já disponíveis no Painel Conass Covid-19. O estudo destaca que o excesso de óbitos durante a epidemia da Covid-19 de fato ocorreu, documentada nos cartórios de registro civil.

CcV - De que forma cada uma das partes (Conass, Vital Strategies e a Arpen-Brasil) está envolvida na produção do painel? Qual o papel de cada organização?

Carlos Eduardo de Oliveira - A plataforma foi preparada pelo Conass, com base no estudo e método desenvolvidos pela organização global de saúde pública Vital Strategies em colaboração com professores e pesquisadores de Universidades, que assinam o resumo executivo e a nota técnica que acompanham o lançamento desse painel. O painel tem a parceria, através da disponibilização dos dados do Registro Civil, da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que representa a classe dos Oficiais de Registro Civil de todo o País, que atendem a população em todos Estados brasileiros, realizando os principais atos da vida civil de uma pessoa: o registro de nascimento, o casamento e o óbito.

CcV - De que forma funciona o portal? Como ele realiza a análise do excesso de óbitos no país em 2020?

Carlos Eduardo de Oliveira - O número de mortes de causas naturais no Brasil tradicionalmente sofre uma pequena elevação todos os anos, em virtude do envelhecimento da

população. Para fazer o painel, foi considerada a série histórica de óbitos entre 2015 e 2019, com dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM). Foram analisados apenas registros de mortes naturais. Não foram incluídos óbitos por causas externas, como provocados por acidentes ou violência. A partir destes indicadores, foi estabelecida a expectativa de óbitos para 2020. As informações são comparadas com os registros de mortes informados com o Portal de Transparência do Registro Civil deste ano, aplicado um fator de correção. Para o cálculo do excesso de óbitos em 2020, foi adotado como ponto de partida o registro da primeira morte confirmada por Covid-19 no país

CcV - Como a obtenção de dados de óbitos em 2020 no Portal da Transparência do Registro Civil pode auxiliar no mapeamento dos reflexos causados pela pandemia de Covid-19 no país?

Carlos Eduardo de Oliveira - Gestão baseada em informação é uma das premissas para a eficiência do SUS. O Portal da Transparência do Registro Civil é um importante canal de divulgação de dados oficiais, consolidando informações de mais de 7 mil cartórios de todo o País. A disponibilização e atualização permanente do número de registros de óbitos em meio a grave epidemia da Covid-19 é uma importante ação de transparência com a sociedade.

CcV - Além dos dados disponíveis no Portal da Transparência, quais outras informações são utilizadas para a análise do excesso de mortes?

Carlos Eduardo de Oliveira - Foram analisados os registros de mortes naturais da Central de Informação do Registro Civil (CRC), com fator moderador, construído a partir de uma análise de eventuais diferenças entre as informações do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), mantido pelo Ministério da Saúde, ao longo dos últimos cinco anos, comparadas com o CRC em 2019, quando necessário.

CcV - Qual a ligação encontrada, a partir da análise feita pelo painel, entre o excesso de mortes registrados no país e a pandemia de Covid-19?

Carlos Eduardo de Oliveira - A infecção por Sars-CoV-2 não é necessariamente a causa direta do excesso de mortalidade. O número de óbitos superior ao que era esperado para o período pode também ser reflexo indireto da epidemia. Mortes provocadas, por exemplo, pela sobrecarga nos serviços de saúde, pela interrupção de tratamento de doenças crônicas ou pela resistência de pacientes em

“A disponibilização e atualização permanente do número de registros de óbitos em meio à grave epidemia da Covid-19 é uma importante ação de transparência com a sociedade”

buscar assistência à saúde, pelo medo de se infectar pelo novo coronavírus. A continuidade do estudo é necessária para compreender os impactos da pandemia no Brasil.

CcV - Qual a relevância da disponibilização de dados de óbitos por causas naturais no Portal da Transparência para as organizações, o Poder Público e a sociedade em geral?

Carlos Eduardo de Oliveira - A divulgação dos dados reforça o compromisso com a transparência de dados de saúde, essencial para o acompanhamento da epidemia e para a formulação de estratégias eficazes para o enfrentamento da pandemia.

CcV - Por que a análise do excesso de óbitos é importante para o momento atual que o Brasil vive?

Carlos Eduardo de Oliveira - O estudo destaca que o excesso de óbitos durante a epidemia da Covid-19 de fato ocorreu, documentada nos Cartórios de Registro Civil. É propiciado aos gestores e técnicos de saúde uma importante análise dos óbitos que ocorreram em seu território. Assim, é possível o aprimoramento das estratégias adotadas para as ações de prevenção e organização da rede de atenção.

CcV - Quais são os principais resultados encontrados pela análise e como a sua disponibilização, por meio do painel, pode colaborar para a tomada de ações no âmbito da saúde pública no país?

Carlos Eduardo de Oliveira - Os dados revelados pelo painel indicam que o impacto da Covid-19 no país vai muito além dos já trágicos indicadores de mortes confirmadas pela doença. O painel do Conass possibilita o cruzamento de informações, de forma interativa, demonstrando, por meio dos dados de óbitos, os impactos diretos e indiretos da pandemia pelo Brasil, colaborando, assim, com as três esferas da gestão do SUS. ●

“O estudo destaca que o excesso de óbitos durante a epidemia da Covid-19 de fato ocorreu, documentada nos Cartórios de Registro Civil”

Cartórios do Brasil passam a realizar atos de inscrições, alterações, consultas e 2^{as} vias de CPFs

Serviço teve início dia 1º de julho e expande iniciativa de convênio com a Receita Federal do Brasil dentro da Lei que instituiu os Ofícios da Cidadania

Por Frederico Guimarães



Desde o dia 1º de julho, atos de inscrições, alterações, consultas e emissão de segunda via de CPFs (Cadastro de Pessoas Físicas) podem ser realizados nos Cartórios de Registro Civil de todo o Brasil. A iniciativa possibilita que os cidadãos regularizem seus documentos e já abrange unidades em todos os estados brasileiros, expandindo assim o convênio com a Receita Federal do Brasil (CPF), que já previa a emissão de CPFs para todo o recém-nascido no ato do registro de nascimento, o cancelamento no caso de óbito e alteração de nome por ocasião do casamento.

O convênio firmado entre a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais

(Arpen-Brasil) e a Receita Federal tem como base a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Oficinas da Cidadania, podendo realizar parcerias com órgãos públicos para a solicitação e entrega de documentos de identificação.

A novidade permite ao cidadão sair do cartório já com o documento regularizado para sua utilização e, nos casos em que o sistema interligado com a Receita Federal apontar a necessidade de auditoria, o acompanhamento da situação poderá ser feito de forma online pelo site www.registrocivil.org.br, mediante entrega de login/senha ao cidadão.

Para o vice-presidente da Arpen-Brasil e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Luis Carlos Vendramin Júnior, a presença dos cartórios em todos os municípios do País é uma facilidade que começa a ser melhor explorada pelo Poder Público.

“A Receita Federal já havia sido o primeiro órgão a perceber a capilaridade dos cartórios e possibilitar a emissão do CPF já na certidão de nascimento de recém-nascidos. Agora amplia não só os serviços disponíveis nos cartórios, mas também o seu alcance, já que qualquer cidadão poderá ser beneficiado”, apontou Vendramin.

Verificar status do seu pedido de CPF

Aqui você poderá verificar como está o status do seu pedido de CPF realizado no cartório. Para isso existem 2 formas:

Utilizando o QR code de seu comprovante

Basta utilizar o seu celular para apontar para o QR code de seu comprovante e você verá todas as informações cadastradas para o seu CPF e o status atual dele.



Utilizando os campos abaixo

Preencha os campos abaixo com os seguintes dados que estão no seu recibo para verificar o status atual de seu pedido de CPF e impressão do seu cartão.



Caso você não possua mais seu comprovante e precise imprimir uma 2ª via do seu cartão de CPF se dirija ao cartório mais próximo! Para ver um exemplo de comprovante, [faça o download](#).

Form fields for online status verification:

Nº de protocolo RFB: 0129834765

Chave de acesso: xy1230c4

Entrar

Consulta do andamento da solicitação de CPFs pode ser feita de forma online pelo site www.registrocivil.org.br

CONHEÇA OS NOVOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO CPF QUE PODEM SER REALIZADOS PELOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

- Inscrição da pessoa física;
- Alteração de dados cadastrais;
- Correção de dados cadastrais;
- Emissão de 2ª Via do Comprovante de Inscrição no CPF;
- Emissão do Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

JÁ ERAM PRESTADOS:

- Emissão de CPFs para todo o recém-nascido no ato do registro de nascimento;
- Cancelamento no caso de óbito;
- Alteração de nome por ocasião do casamento;

OBS.: As pessoas físicas, mesmo que não estejam obrigadas a se inscrever no CPF, podem solicitar a inscrição.



Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, a presença dos cartórios em todos os municípios do País é uma facilidade que começa a ser melhor explorada pelo Poder Público

“A Receita Federal já havia sido o primeiro órgão a perceber a capilaridade dos cartórios e possibilitar a emissão do CPF já na certidão de nascimento de recém-nascidos. Agora amplia não só os serviços disponíveis nos cartórios, mas também o seu alcance, já que qualquer cidadão poderá ser beneficiado.”

Luis Carlos Vendramin Júnior,
vice-presidente da Arpen-Brasil

“Os Cartórios de Registro Civil já são os maiores emissores de CPF do país. E dos três milhões de brasileirinhos que nascem todos os anos, 2,7 milhões já têm essa felicidade de poder nascer com o CPF, que é um número cidadão.”

Clovis Belbute Peres,
coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal

Para a Receita Federal, o convênio amplia consideravelmente sua rede de atendimento no País. Segundo o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, a novidade representa um momento marcante na história do País. “Em meio a toda essa dificuldade, podemos trazer soluções importantes, impactantes para a nossa população. Essa solução que se apresenta agora é fruto de um longo trabalho dos registradores, da Receita Federal e da sociedade organizada. É algo que nos enche de orgulho e nos dá um senso de responsabilidade muito grande”, comentou Peres.

Ainda de acordo com o coordenador-geral, “os Cartórios de Registro Civil já são os maiores emissores de CPF do país. E dos três milhões de brasileirinhos que nascem todos os anos, 2,7 milhões já têm essa felicidade de poder nascer com o CPF, que é um número cidadão”.

Para fins de sustentabilidade dos serviços, os Cartórios de Registro Civil poderão cobrar do solicitante uma tarifa de conveniência no valor de R\$ 7,00. Já os principais serviços feitos em cartórios permanecem gratuitos: inscrição no CPF realizada no ato do registro de nascimento e cancelamento no caso de óbito.

TREINAMENTO ONLINE

Para preparar os registradores civis para este novo serviço, a Arpen-Brasil e a Receita Federal realizaram treinamento online sobre o novo convênio estabelecido. Com quase 4 mil espectadores nos canais da entidade, o webinar apresentou a nova atividade e esclareceu dúvidas de registradores civis de todo o país.

Participaram do treinamento o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior; o vice-presidente da Associação, Luis Carlos Vendramin Júnior; o vice-presidente da Arpen/SP e secretário nacional da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli; o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, e o chefe da equipe de cadastro da Divisão de Interação com o Cidadão da Superintendência Regional da RFB, Fernando Massatoshi.

O presidente da Arpen-Brasil iniciou a transmissão enfatizando que a iniciativa é motivo de grande satisfação para a Associação, já que o lançamento desse convênio era muito esperado pela entidade. “Já foi um grande sucesso quando iniciamos a inclusão do CPF nas certidões

“Desburocratização. Este é o carro chefe do Ofício da Cidadania, pois documentos que antes a pessoa só podia tirar em postos autorizados pelo Governo e que estavam apenas em grandes cidades, poderão ser feitos no cartório mais próximo da casa do cidadão.”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen-Brasil

REGRAS PARA O ATENDIMENTO DE CPF NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL



O atendimento relacionado ao CPF somente poderá ser solicitado pelo próprio interessado ou seu representante legal;



Os documentos necessários ao atendimento precisam ser originais ou cópias autenticadas;



Poderá ser exigida tradução juramentada de documentos em língua estrangeira;

O atendimento poderá ser realizado para o próprio interessado (com 16 anos ou mais) ou seu representante legal, devidamente identificados;



São representantes legais: pai/mãe (para crianças com até 17 anos), tutor, avô/avó (quando os pais forem solteiros com menos de 16 anos);



Além do procurador, também podem ser representantes legais das pessoas maiores de 18 anos com deficiência que impeça o seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional atestada mediante laudo médico: cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou parente colateral até o 3º grau (irmãos, tios e sobrinhos), desde que comprove o vínculo de casamento, convivência ou parentesco;



É permitido o atendimento através de procurador portando procuração pública ou particular com firma reconhecida;



É obrigatória a informação do CPF do representante legal nos atendimentos realizados para os seus representados. No caso de atendimento realizado por procuração, o CPF do procurador deve ser informado como representante legal.



Para o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, a novidade representa a expansão de um projeto de sucesso com o segmento extrajudicial

“Em meio a toda essa dificuldade, podemos trazer soluções importantes, impactantes para a nossa população. É algo que nos enche de orgulho e nos dá um senso de responsabilidade muito grande.”

Clovis Belbute Peres, coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal



Para o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, a iniciativa é motivo de grande satisfação para a Associação, já que o lançamento desse convênio era muito esperado pela entidade

“Nos cinco anos de existência deste primeiro convênio entre as instituições, já foram emitidos mais de 10 milhões de CPFs nas certidões de nascimento”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil



De acordo com o vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, a parceria é mais um instrumento utilizado pela Arpen-Brasil para a realização de sua função social de atuação junto à sociedade

“É importante trazermos esses novos serviços para o Registro Civil e fazer com que, aos poucos, nosso balcão seja realmente para todos os tipos de serviços públicos”

Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen/SP

RESPONSABILIDADE DOS CARTÓRIOS NO ATENDIMENTOS RELATIVOS AO CPF

- Atender e orientar os interessados nos serviços relativos ao CPF;
- Verificar se a documentação apresentada pelo interessado preenche os requisitos necessários ao atendimento solicitado;
- Coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema de inscrição/alteração no CPF;
- Digitalizar e anexar os documentos apresentados e/ou informar a matrícula da Certidão de Nascimento ou Casamento no sistema de inscrição/alteração no CPF;
- Fornecer o protocolo de atendimento e orientar o interessado sobre os documentos que deverão ser apresentados, em caso de atendimento não conclusivo direcionado à RFB;
- Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas no convênio, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los;
- Comunicar à RFB, por intermédio da Arpen/BR, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



de nascimento dos recém-nascidos, o que mostrou que se trata de uma parceria muito bem-sucedida”, disse. “Nos cinco anos de existência deste primeiro convênio entre as instituições, já foram emitidos mais de 10 milhões de CPFs nas certidões de nascimento”, completou.

O coordenador-geral da Receita, Clovis Belbute Peres, ressaltou como é importante, neste momento tão difícil para os brasileiros, por conta da pandemia de Covid-19, celebrar algo que será positivo para os registradores civis e para a RFB. “É um desafio e uma alegria muito grande”.

Já o vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, apontou que a parceria é mais um instrumento utilizado pela Arpen-Brasil para a realização de sua função social, atuando junto à sociedade. “É importante trazermos esses novos serviços para o Registro Civil e fazer com que, aos poucos, nosso balcão seja realmente para todos os tipos de serviços públicos”, disse o secretário nacional, que também lembrou que “agora cabe a cada um dos oficiais entender esses serviços e adicioná-los à rotina do Cartório”.

Ainda antes de iniciar a parte prática do webinar, Vendramin esclareceu dúvidas dos registradores civis sobre a novidade. O vice-presidente da Arpen-Brasil falou a respeito da não obrigatoriedade do convênio para as serventias, dos valores que serão cobrados aos usuários para cada serviço, entre outros pontos principais.

Partindo para o treinamento sobre a aplicação do convênio na CRC, foram demonstrados aos participantes o passo a passo para realização das atividades ligadas ao CPF na plataforma. Também foram explicadas algumas regras para o serviço, como idade mínima para solicitação e quem pode realizá-la, além de instruções específicas para cada caso que pode ser encontrado pelos registradores civis durante a prática do convênio no dia a dia.

OFÍCIOS DA CIDADANIA

A parceria com a Receita Federal é fruto de uma longa luta por parte dos Cartórios de Registro Civil, que começou a ganhar corpo com a publicação no Diário Oficial de 27 de setembro de 2017 da Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil brasileiros em Ofícios da Cidadania.

Com esta mudança, as unidades puderam, mediante parceria com algumas entidades, emitir documentos que antes eram feitos apenas em órgãos públicos. A iniciativa visou aproveitar a capilaridade dos cartórios como braço facilitador da obtenção de diversos documentos essenciais à cidadania pela população, uma vez que os cidadãos podiam deixar de ter que se deslocar para os grandes centros em busca destes serviços.

Além disso, buscou-se utilizar toda a estrutura física de prestação de serviços dos Cartórios, não incorrendo em gastos aos cofres públicos. “Desburocratização. Este é o carro chefe do Ofício da Cidadania, pois documentos que antes a pessoa só podia tirar em postos autorizados pelo Governo e que estavam apenas em grandes cidades, poderão ser feitos no cartório mais próximo da casa do cidadão, sem a necessidade dele se deslocar grandes distâncias para realizar esta tarefa e sem precisar agendar”, destacou na época o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior.

Em maio de 2019, a Instrução Normativa RFB nº 1890/2019 trouxe mais facilidade aos cidadãos que precisavam de algum serviço relativo ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tais como a pesquisa do número de inscrição ou alteração dos dados cadastrais.

A parceria ampliou de forma considerável a rede de atendimento terceirizada da Receita Federal, pois as unidades dos Correios, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal continuaram a prestar serviços de CPF. Além disso, o cidadão pôde solicitar atos de inscrição e de alteração de dados cadastrais, gratuitamente, por meio do site da Receita Federal na internet. ●

“Os Ofícios da Cidadania são o Estado aparecendo para o cidadão nos diferentes locais do nosso país”

Para o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da RFB, Clovis Belbute Peres, a parceria com a Receita Federal só foi possível devido à reconhecida qualidade do serviço que os cartórios prestam à população

“A capilaridade dos cartórios é única no País a se torna fundamental para a boa prestação dos serviços públicos”



“O cidadão e a RFB sabem que os Cartórios estarão lá, fisicamente próximo de cada demandante, prestando um serviço de qualidade”



Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal do Brasil (RFB), Clovis Belbute Peres vem acompanhando com atenção as possibilidades que os cartórios extrajudiciais oferecem para atender a população. Segundo ele, “a capilaridade dos cartórios é única no país e torna-se fundamental para a boa prestação dos serviços públicos”.

Um dos responsáveis pelo convênio que possibilita os atos de inscrições, alterações, consultas e emissão de segunda via de CPFs (Cadastro de Pessoas Físicas) nos Cartórios de Registro Civil, ele enaltece, em entrevista para a **Revista Cartórios com Você** o trabalho das serventias e elogia a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Ofícios da Cidadania.

CcV - Desde o dia 1º de julho, uma série de atos, inclusive a emissão de segunda via de CPFs, podem ser feitas nos Cartórios de Registro Civil. Qual a importância desse convênio com a Receita Federal?

Clovis Belbute Peres - A importância é enorme, não apenas para a RFB, mas, sobretudo, para a sociedade. A capilaridade dos cartórios é única no país e torna-se fundamental para a boa prestação dos serviços públicos, de todos os tipos, inclusive aqueles ofertados pela RFB.

CcV - O convênio tem como base a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Ofícios da Cidadania. Qual a relevância dessa lei?

Clovis Belbute Peres - Um divisor de águas. A partir dela e da instituição dos Ofícios da Cidadania, abriu-se a possibilidade de atender muito mais brasileiros e brasileiras em suas inúmeras necessidades legais. O que se vê é que os Ofícios da Cidadania são o Estado aparecendo para o cidadão nos diferentes locais do nosso país.

CcV - O convênio amplia de forma exponencial a rede de atendimento da Receita Federal. A capilaridade dos cartórios foi um fator fundamental para que essa parceria fosse concretizada?

Clovis Belbute Peres - Sem dúvida alguma, o pilar da efetividade do convênio é a capilaridade dos cartórios. Contudo, outro ponto embasa o convênio, a reconhecida qualidade do serviço que os cartórios prestam à população. Ampliar sem observar a qualidade não seria desejável. Ambas características impul-

“O pilar da efetividade do convênio é a capilaridade dos cartórios. Contudo, outro ponto embasa o convênio, a reconhecida qualidade do serviço que os cartórios prestam à população. Ampliar sem observar a qualidade não seria desejável.”

sionaram o convênio e serão a fonte dos bons serviços a serem prestados.

CcV - Esse convênio ganha ainda mais relevância devido ao momento enfrentado por causa da Covid-19? Ele se torna um facilitador em época de pandemia?

Clovis Belbute Peres - Nessa época, mais do que nunca, pois o cidadão e a RFB sabem que os Cartórios estarão lá, fisicamente próximo de cada demandante, prestando um serviço de qualidade.

CcV - No dia 30 de junho, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) realizou um treinamento sobre o novo convênio com a Receita Federal. Como foi participar desse debate?

Clovis Belbute Peres - Foi um enorme prazer poder dividir a mesa com os colegas registradores e com os colegas da RFB. Uma oportunidade única de mostrar como se pode trabalhar em conjunto para servir a população. O feedback recebido posteriormente à reunião foi muito positivo.

CcV - Qual a visão da Receita Federal sobre as parcerias firmadas com os Cartórios de Registro Civil ao longo dos anos?

Clovis Belbute Peres - Todo sistema de grande amplitude tem seus desafios nos primeiros passos. À medida que os sistemas se estabilizam e são ajustados para as situações que só na prática aparecem, ele é naturalmente expandido para outros estados. Esse não é um evento isolado. A parceria com a RFB tem ocorrido ao longo dos últimos cinco anos e propiciado um melhor serviço à sociedade brasileira. Há, sem dúvida, muito a se evoluir. ●

”, destaca o coordenador-geral de Gestão e Cadastros da RFB, Clovis Belbute

Imóveis se destacam como ativo seguro no Brasil em tempos de pandemia

Com a emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e previsões de contração econômica mundial, setor imobiliário avança no registro eletrônico e se consolida como o mais seguro meio de investimento para pessoas e empresas

Por Priscila Cardoso



A pandemia mundial causada pelo novo coronavírus (Covid-19) gerou impactos sem precedentes na economia em todo o mundo. Com o isolamento social, o fechamento de aeroportos e o funcionamento apenas dos serviços essenciais, nações de todo o globo tendem a terminar o ano de 2020 dentro da maior recessão desde a Grande Depressão de 1929, segundo previsões do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Neste cenário, as perspectivas para o Brasil também não são promissoras. Desde o início



Segundo o presidente da Associação Brasileira do Mercado Imobiliário (ABMI), Márcio Schneider, a valorização patrimonial do imóvel é uma constante em qualquer época

“Diante de uma nova geração de profissionais e proprietários, a adoção de escrituras e registros por meio eletrônico constitui apenas a confirmação de que o Direito deve acompanhar a evolução da sociedade”

Márcio Schneider, presidente da Associação Brasileira do Mercado Imobiliário (ABMI)

da pandemia no país, os agentes do mercado financeiro responsáveis pelo Boletim Focus do Banco Central já reduziram as suas expectativas para o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro por 20 semanas seguidas - no último relatório de junho, os dados apontavam para uma queda de 6,5% em 2020.

No meio de tanta volatilidade e incertezas, o setor imobiliário segue, segundo especialistas ouvidos pela **Revista Cartórios com Você**, como uma das boas opções de investimento mesmo dentro do atual momento de crise.

PATRIMÔNIO

Mundialmente, o imóvel é um patrimônio com tendência de valorização de preços. Segundo um levantamento realizado pelo Bank for International Settlements (BIS), os preços globais das casas atingiram níveis historicamente altos desde o final da crise financeira de 2007-2009. Segundo o estudo, no quarto trimestre de 2019, eles estavam, em média, 16% acima dos níveis imediatos pós-crise, em termos reais, sendo que, nas economias avançadas - que inclui Austrália, Canadá, Dinamarca, área do euro, Islândia, Japão, Nova Zelândia, Noruega, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos - esse número chegou a uma média de 19%.

Já nas economias emergentes - que incluem Brasil, Bulgária, Chile, China, Colômbia, Croácia, República Tcheca, RAE de Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Israel, Coreia, Malásia, México, Marrocos, Macedônia do Norte, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Rússia, Cingapura, África do Sul, Tailândia, Turquia e Emirados Árabes Unidos - o crescimento médio foi de 14% no mesmo período.

Outro estudo realizado recentemente pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) também apontou que ao longo de 10 anos, entre os anos de 2009 e 2019, os imóveis tiveram uma valorização média de 9,4% ao ano no Brasil, o que representa um rendimento 44% maior do que o gerado pela poupança, por exemplo. A análise da entidade ainda aponta que quem investiu em um imóvel há 10 anos, ganhou 15,3% em média ao ano, considerando valorização e renda do aluguel. No mesmo período, outras aplicações financeiras tiveram média de rendimento de 9,8% ao ano.



Para o vice-presidente de Habitação Econômica do Secovi-SP, Rodrigo Luna, mesmo em momentos de crise, como o atual, o imóvel não perde a sua característica de segurança

“O imóvel em si, mais uma vez mostra que não existe nada mais seguro, porque aconteça o que acontecer, o tijolo está lá. O imóvel é seu. O patrimônio é seu.”

Rodrigo Luna, vice-presidente de Habitação Econômica do Secovi-SP

“Ao longo dos anos, o imóvel sempre se revelou um investimento seguro, até mesmo diante de crises. A valorização patrimonial do imóvel é uma constante em qualquer época, pois, entre outros fatores, terreno, insumos e mão de obra não se reduzem em termos de custos. Além do ganho de valorização, o imóvel pode propiciar também rendimentos por meio da locação”, afirma o presidente da Associação Brasileira do Mercado Imobiliário (ABMI), Márcio Schneider.

“O imóvel em si, mais uma vez mostra que não existe nada mais seguro, porque aconteça o que acontecer, o tijolo está lá. O imóvel é seu. O patrimônio é seu. Não perdeu a sua

característica da segurança. Daí a se entender o setor imobiliário levar segurança ao seu titular. O imóvel não é um investimento especulativo, é um mercado de rentabilidade. E se você pegar um filme ao longo da história da humanidade, o imóvel sempre foi um bom investimento”, comenta o vice-presidente de Habitação Econômica do Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo (Secovi-SP), Rodrigo Luna.

Entre os fatores que tornam o imóvel um ativo confiável no Brasil está a segurança jurídica do registro de propriedade. No país, ele é feito por um profissional jurídico que garante a propriedade formal e legal de determinado imóvel. Esse profissional é responsável por qualificar e analisar o registro, para realizar em seguida a publicidade do ato. O ato ainda pode contar com outra contribuição de extrema segurança jurídica, a escritura pública feita em Tabelionato de Notas.

“Há muitas vantagens em se ter um ou mais imóveis próprios. O imóvel é um bem altamente durável, que resiste ao tempo. E, em longo prazo, costuma vencer a inflação e tem boa liquidez, tanto na locação quanto na venda. E o grande fator de segurança do imóvel advém

do sistema registral. Diferente de outros países, como a França, aqui o registro tem função constitutiva, isto é, a propriedade imobiliária somente se transmite entre vivos se houver título (uma escritura ou instrumento particular com força de escritura) e modo (o registro)”, afirma o presidente da Comissão Nacional de Direito Notarial e Registral da OAB e sócio de Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados, André Abelha.

“A função registral é pública, exercida por delegação, com grandes responsabilidades, e isso faz do registrador um agente imparcial, com fé pública, o que traz enorme segurança jurídica para os negócios imobiliários. Os Cartórios de Registro de Imóveis fazem parte da história do Brasil e estão em permanente evolução para cumprirem seu papel cada vez melhor”, completa Abelha.

A segurança jurídica do registro de propriedades brasileiro é tão importante para o mercado, que foi o grande destaque do Brasil no ranking Doing Business 2020, estudo promovido pelo Banco Mundial com o objetivo de avaliar a facilidade em fazer negócios em 190 países do mundo. O item, que é um dos 10

avaliados pela instituição internacional para a confecção do ranking mundial, obteve um aumento de 2,2 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

Entre os principais fatores para a melhora da nota está o desenvolvimento de informações estatísticas sobre o registro de propriedades no Brasil. Em 2019, o Registro de Imóveis do Brasil (CORI) firmou uma parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para divulgação dos dados relativos às operações imobiliárias realizadas dentro dos Cartórios de Registro de Imóveis do Brasil. O relatório, que a princípio só tratava dos dados do eixo Rio-São Paulo, atualmente também traz as transações realizadas nas cidades de Curitiba (PR), Maringá (PR), Joinville (SC) e Florianópolis (SC).

“O Banco Mundial reconheceu a facilitação do processo de registro de propriedades e a melhoria na qualidade do sistema de administração de terras, fruto da parceria do governo com as associações de registradores dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro”, afirmou o secretário especial de Modernização do Estado da Secretaria Geral da Presidência da Repú-



Para o presidente da Comissão Nacional de Direito Notarial e Registral da OAB, André Abelha, o grande fator de segurança do imóvel no Brasil advém do sistema registral

“A função registral é pública, exercida por delegação, com grandes responsabilidades, e isso faz do registrador um agente imparcial, com fé pública, o que traz enorme segurança jurídica para os negócios imobiliários”

André Abelha, presidente da Comissão Nacional de Direito Notarial e Registral da OAB



Para o secretário especial de Modernização do Estado da Secretaria Geral da Presidência da República, José Ricardo da Veiga, a melhora do registro de propriedade no Doing Business 2020 demonstra o reconhecimento do Banco Mundial às melhorias implementadas por ações conjuntas com os registradores imobiliários

“O Banco Mundial reconheceu a facilitação do processo de registro de propriedades e a melhoria na qualidade do sistema de administração de terras, fruto da parceria do Governo com as associações de registradores dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro”

José Ricardo da Veiga, secretário especial de Modernização do Estado da Secretaria Geral da Presidência da República



Segundo o presidente do Registro de Imóveis do Brasil (CORI), Flaviano Galhardo, o registro de imóveis possui ferramentas eletrônicas desde 2013, mas por uma questão cultural, o brasileiro ainda tinha o costume de ir ao balcão do cartório, o que foi alterado com o surgimento da pandemia do novo coronavírus

“O Provimento nº 94/2020 do CNJ, além de contemplar essa ferramenta de digitalização, também trouxe outras possibilidades de encaminhamento e permitiu também que os oficiais adotassem os meios eletrônicos de atendimento e plantão”

Flaviano Galhardo, presidente do CORI

blica, José Ricardo da Veiga. “Apesar disso, o Brasil ainda está na posição 133 das 190 economias avaliadas pelo Doing Business, mostrando que ainda há muito que melhorar até alcançarmos um patamar próximo das economias mais bem avaliadas. Entende-se que muito disso está relacionado à quantidade de processos que são necessários para realizar uma transação imobiliária, e a solução passa pela simplificação e digitalização do processo no que for possível. Superando estes desafios, entendemos que rapidamente o mercado internacional verá que a melhoria do ambiente de negócios no Brasil está sendo tratada com seriedade e priorizando reformas que facilitem a vida do cidadão empreendedor”, completa.

Ao encontro dos objetivos do governo de melhorar o ambiente de negócios no Brasil e, conseqüentemente, reforçar a segurança jurídica das transações imobiliárias no país, o registro de imóveis brasileiro tem caminhado a passos largos para a migração definitiva de seus atos para o meio eletrônico.

Com o intuito de manter o funcionamento das serventias durante o período de calami-

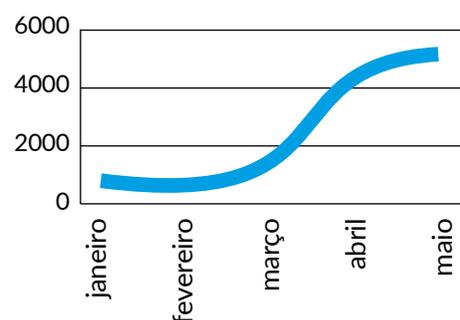
dade de saúde pública, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou, no mês de março, o Provimento nº 94/2020, possibilitando aos Cartórios de Registro de Imóveis o recebimento de títulos nato-digitais e digitalizados com padrões técnicos, que forem encaminhados eletronicamente para a unidade a seu cargo, por meio de suas centrais de serviços eletrônicos.

Para Veiga, o CNJ teve uma iniciativa importante e prudente ao publicar a normativa, possibilitando que a população tivesse acesso aos serviços dos cartórios, mesmo em um momento adverso como o causado pela pandemia da Covid-19. “O fato de o cidadão não precisar se deslocar fisicamente a um estabelecimento público, como os cartórios, é muito benéfico nesses tempos. E o mercado não fica prejudicado com interrupções ainda maiores do que as já vivenciadas. Essa e outras medidas, que foram tomadas nos últimos meses para manter os serviços essenciais ativos, nos mostraram que é possível atingir um novo patamar nos serviços públicos brasileiros sem comprometer a segurança jurídica do processo”, afirma.

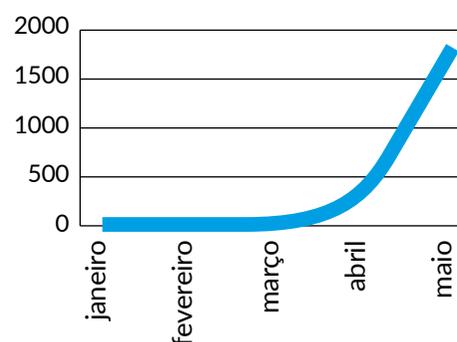
“O Provimento nº 94/2020, embora feito em tempos de pandemia, insere-se em um movimento amplo de modernização e virtualização do registro de imóveis e das serventias extrajudiciais como um todo. O primeiro passo foi dado com a Medida Provisória 2.200-2/2001, que abriu as portas para a assinatura eletrônica de contratos e documentos em processos judiciais e administrativos, e desde então se somaram diversas disposições, que trazem regras para a lavratura e protocolo de documentos eletrônicos”, diz André Abelha.

“A dificuldade cria a oportunidade. Pós-pandemia, estamos superando tabus, reinventando critérios e nos aculturando com os contratos nato-digitais. Diante de uma nova geração de profissionais e proprietários, a adoção de escrituras e registros por meio eletrônico constitui apenas a confirmação de que o direito deve acompanhar a evolução da sociedade. A mudança não é apenas importante, mas essencial para o mercado, contribuindo inclusive para a redução dos custos operacionais”, comenta o presidente da Associação Brasileira do Mercado Imobiliário (ABMI), Márcio Schneider.

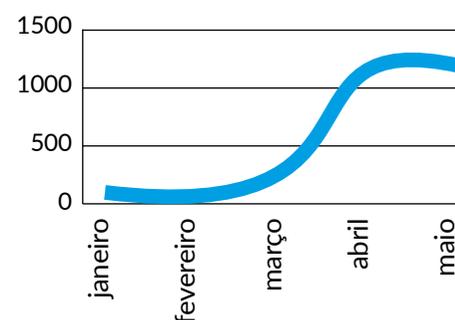
E-PROTOCOLO SÃO PAULO



E-PROTOCOLO BAHIA



E-PROTOCOLO RIO DE JANEIRO



Desde o início da pandemia, as centrais estaduais do registro de imóveis têm apresentado um aumento expressivo no número de pedidos online. No Estado do Rio de Janeiro e da Bahia, por exemplo, o número de registro de imóveis eletrônico cresceu mais de 1000% em cada uma das unidades federativas de janeiro a maio deste ano. Já São Paulo registrou um aumento de mais de 700% no mesmo período.

“A rentabilidade do aluguel passa a ser bastante superior à da renda fixa. Isso do ponto de vista de quem tem dinheiro para comprar à vista. Ou seja, em vez de colocar o dinheiro no banco, a pessoa vai comprar um imóvel.”

Ricardo Amorim, economista, durante live promovida pela Ademi-AL

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
SÃO PAULO	601	533	1.248	4.133	4.955
BAHIA	0	5	11	330	1.784
R. DE JANEIRO	91	56	251	1.123	1.162

Desde o início da pandemia, as centrais estaduais do registro de imóveis têm registrado um aumento expressivo no número de pedidos online. No Estado do Rio de Janeiro e da Bahia, por exemplo, o número de registros de imóveis eletrônicos cresceu mais de 1000% em cada uma das unidades federativas de janeiro a maio deste ano. Já São Paulo registrou um aumento de mais de 700% no mesmo período.

Segundo o presidente do Registro de Imóveis do Brasil (CORI), Flaviano Galhardo, o registro de imóveis possui ferramentas eletrônicas para recepcionar títulos desde 2013, mas por uma questão cultural, o brasileiro ainda tinha o costume de ir ao balcão do cartório, o que foi alterado com o surgimento da pandemia do novo coronavírus. “Daí o aumento da utilização do E-Protocolo, que é a porta de entrada do registro eletrônico de imóveis por todo o país”, explica.

“Também contribuíram para esse crescimento, o Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou um dos incisos da Lei da Liberdade Econômica sobre a digitalização de documentos públicos ou privados, permitindo que qualquer título ou documento físico seja digitalizado e enviado para o registro de imóveis. Esse era um dos nossos gargalos, já que a maioria das pessoas ainda não utiliza contratos nato-

-digitais. E o Provimento nº 94/2020 do CNJ, que além de contemplar essa ferramenta de digitalização, também trouxe outras possibilidades de encaminhamento e permitiu também que os oficiais adotassem os meios eletrônicos de atendimento e plantão”, completa.

Além do Provimento nº 94/2020, outro fator importante na transformação do registro para o meio eletrônico foi a aprovação do Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR). No mês de abril, registradores de imóveis do país participaram da assembleia geral de aprovação do documento. O ONR será responsável por implementar e operar, em âmbito nacional, o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma do artigo 76 da Lei nº 13.465/2017, mediante integração das unidades registras brasileiras.

“O meio eletrônico é a vacina do século XXI contra falsários imobiliários. É muito mais difícil falsificar uma matrícula eletrônica do que uma ficha física, e muito mais complicado simular uma assinatura digital do que sua versão mecânica, a caneta. Sempre tivemos muitos incidentes de falsidade. A tendência é que isso desapareça, ou seja extremamente raro. A par disso, existem planos de revisões pontuais da legislação imobiliária para tornar

o registro ainda mais célere e simples, aumentando o acesso ao crédito, o que poderá impulsionar a economia como um todo”, afirma André Abelha.

“A implantação do ONR era uma medida desejada há muito tempo nas discussões que fazemos nos grupos de ambiente de negócios e, certamente, por toda a sociedade. A parceria e a coordenação entre os diversos atores contribuirão significativamente para melhoria do ambiente de negócios e atração de investimentos, uma vez que torna o processo mais ágil, confiável e eficaz, reduzindo tempo e número de procedimentos, além de gerar impactos positivos em toda cadeia do mercado imobiliário e para o maior beneficiário, que é o cidadão”, também comenta Veiga.

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Além de gerar segurança para o proprietário, o imóvel também é considerado um ativo seguro dentro do mercado de investimentos. Aplicados em carteiras de ativos relacionadas a imóveis físicos ou a títulos com lastro imobiliário, os Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) são considerados capital de renda variável com características parecidas com a renda fixa devido à distribuição constante de rendimentos.



Segundo o professor de Finanças, consultor e apresentador do programa Fundos Imobiliários do InfoMoney, Arthur Vieira de Moraes, o comportamento histórico do IFIX mostra que eles são menos voláteis do que o mercado de ações

“Se você for analisar o comportamento histórico do IFIX, ele tende a ser menos volátil, ter menos sobe e desce. Então, se espera, de um modo geral, que eles caíam menos.”

Arthur Vieira de Moraes,
professor de Finanças



Na análise do sócio diretor da Ourinvest Real Estate, Rossano Nonino, é correto dizer que, mesmo sendo instrumentos de renda variável, como ações, o mercado de FIIs apresenta uma volatilidade histórica menor do que o mercado acionário

“Os FIIs são instrumentos de renda variável, sendo o valor de suas cotas e de seus rendimentos afetados por variações de taxas de juros, nível de vacância e de valores de aluguel dos seus imóveis, inadimplência em seus recebíveis, etc.”

Rossano Nonino,
sócio diretor da Ourinvest Real Estate



Segundo a assessora de investimentos, Luciana Ikedo, as carteiras de FIIs são ideais para as pessoas que desejam começar a investir e que já tenham uma reserva de emergência constituída

“O excelente momento se deve muito à baixa dos preços. Enxergo quase que como uma ‘promoção’ das cotas que, portanto, podem sim ter uma boa valorização no médio e no longo prazo.”

Luciana Ikedo,
assessora de investimentos

Essa característica é o que torna os FIIs menos voláteis do que o pregão de ações. Em 2019, por exemplo, o IFIX (Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários) fechou o ano com um crescimento de 35,95%; já o Ibovespa fechou o mesmo período com um crescimento de 31,58%. E mesmo com a crise imposta pela Covid-19, os números do IFIX se mantiveram, no acumulado de 2020, melhores do que o do pregão de ações. Até o mês de maio, o acumulado do Ibovespa foi de -24,42%, já o do IFIX foi de -16,88%.

“Se você for analisar o comportamento histórico do IFIX, ele tende a ser menos volátil, ter menos sobe e desce. Então, se espera, de um modo geral, que eles caiam menos. Evidente que um fundo ou outro pode ter uma queda maior, mas na média, os imobiliários são mais conservadores do que as ações. Como eu faço a previsão do lucro que uma empresa do tamanho da Ambev, por exemplo, que opera em tantos mercados ao mesmo tempo? Qual a previsão de que eu tenho de quanto ela vai distribuir? É muito mais incerto. E por isso, os preços variam mais. E aí a expectativa dos investidores faz esse preço subir e cair”, explica o professor de Finanças, consultor e apresentador do programa Fundos Imobiliários do InfoMoney, Arthur Vieira de Moraes.

“Os FIIs são instrumentos de renda variável, sendo o valor de suas cotas e de seus rendimentos afetados por variações de taxas de juros, nível de vacância e de valores de aluguel dos seus imóveis, inadimplência em seus recebíveis, etc. Neste contexto, tendem a se valorizar mais e a distribuir mais rendimentos quando o mercado está aquecido e a se valorizar menos e distribuir menos rendimentos quando o mercado está recessivo. No entanto, parece correto dizer que, mesmo sendo instrumentos de renda variável, como ações, o mercado de FIIs apresenta uma volatilidade histórica menor do que o mercado acionário”, também comenta o sócio diretor da Ourinvest Real Estate, Rossano Nonino.

Devido a essa característica, alguns especialistas consideram os fundos de investimento imobiliário uma boa opção inclusive em cenários de volatilidade, como o atual.

Segundo a assessora de investimentos, Luciana Ikedo, as carteiras de FIIs são ideais para as pessoas que desejam começar a investir e que já tenham uma reserva de emergência constituída. “Ou seja, que tenham outros recursos disponíveis para passar por essa crise e, mesmo assim, desejam entrar no mercado. O excelente momento se deve muito à baixa dos preços. Enxergo quase que como uma

‘promoção’ das cotas que, portanto, podem sim ter uma boa valorização no médio e no longo prazo”, afirma.

“Os fundos de investimentos imobiliários são considerados seguros, pois têm menos movimentações. E isso é até em decorrência de os imóveis não terem liquidez diária. Ou seja, quando existe uma queda no mercado imobiliário, as pessoas não vendem e não realizam o prejuízo”, também comenta o especialista em Finanças e Negócios, Arthur Igreja.

TAXAS DE JUROS

Além da segurança tradicional do mercado imobiliário, o imóvel também pode ser uma boa opção de investimento em momentos de crise por conta das medidas do Governo Federal para conter a recessão, como o estímulo fiscal, com a injeção de recursos na economia, e a redução da taxa básica de juros, a Selic.

Em 17 de junho, o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) decidiu cortar a taxa Selic para 2,25% ao ano, chegando ao seu menor patamar histórico. Apesar de a decisão impactar negativamente nos investimentos de renda fixa, como as cadernetas de poupança, a redução está entre os aspectos que pode impactar positivamente as taxas do crédito imobiliário no atual cenário.



Além do Provimento nº 94/2020, outro fator importante na transformação do registro para o meio eletrônico foi a aprovação do Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), realizada em assembleia eletrônica no mês de abril

“A queda da Selic ajuda bastante a viabilizar esse tipo de investimento, justamente porque quando falamos de imóveis, que é um financiamento de longo prazo, qualquer pequena mudança na taxa de juros impacta violentamente. Não é uma questão de seis ou 12 meses. Assim, temos a união de dois fatores que são importantes: a queda da taxa básica de juros e a desvalorização de ativos. No Brasil, temos uma dicotomia de que quando o capital está muito caro, o imóvel está barato. Mas agora, pela primeira vez na história, temos capital barato e imóveis com valores acessíveis. Quem tiver verba, pode ser um bom momento para comprar”, analisa Arthur Igreja.

O vice-presidente de Habitação Econômica do Secovi-SP concorda com a análise. Segundo Rodrigo Luna, à medida que a taxa Selic mostra números menores, novas oportunidades surgem. “Se você tem dinheiro guardado no banco, no final do mês a rentabilidade é muito pequena, e o capital começa a procurar outras formas de investimento, sendo o imóvel uma delas. E nós temos dois tipos de movimento. Primeiro, o movimento daquela pessoa que simplesmente direciona os seus recursos para outros investimentos e, segundo, são aquelas que efetivamente vão comprar a casa própria. Esse comprador percebe nessa redução de ju-

ros uma oportunidade para comprar com menor custo financeiro. Obviamente, percebemos que os juros do crédito imobiliário não caíram na mesma velocidade que a taxa Selic. Mas também percebemos que nos próximos meses haverá uma redução bastante significativa, porque o custo do dinheiro efetivamente está menor e, por conta disso, as taxas de crédito imobiliário tendem a cair ao longo do tempo”, explica.

De acordo com um estudo realizado pelo economista Ricardo Amorim, a redução da taxa de juros pode aumentar substancialmente a demanda por imóveis ao longo dos anos. Em sua análise, Amorim mostra que em um financiamento de R\$ 200 mil por prazo de 30 anos, com juros de 12% a.a., cada parcela fica em R\$ 2.556,00 por mês. Já com juros de 7% a.a., a parcela do mesmo financiamento cai para R\$ 1.722,00 por mês. Com a queda da parcela, a renda mínima que uma família tem de ganhar para ter acesso a este financiamento cai de R\$ 8.520,00 para R\$ 5.740,00, fazendo com que no primeiro caso, 4,85 milhões de famílias brasileiras sejam elegíveis ao financiamento, e no segundo caso, 9,31 milhões de famílias possam tomar o financiamento.

“Não tive tempo de refazer esse estudo, mas o impacto atual será mais significativo porque

quando a taxa cai de 12% para 7%, estamos falando de uma queda de, mais ou menos, a metade. Mas quando a taxa cai de 7% para 2%, nós estamos falando de uma queda de menos de um terço. E o impacto disso é o aumento da demanda por imóveis no Brasil inteiro nos próximos meses, trimestres e anos. Mas não é só isso. Cai também a competição do ponto de vista do imóvel como investimento, em relação à renda fixa. E com um detalhe, eu acho que a taxa de juros básica brasileira vai cair mais, porque a contração econômica que teremos vai ser bastante significativa. Então, a taxa de juros que antes oferecia uma competição dura para o aluguel, hoje faz ao contrário. A rentabilidade do aluguel passa a ser bastante superior à da renda fixa. Isso do ponto de vista de quem tem dinheiro para comprar à vista. Ou seja, em vez de colocar o dinheiro no banco, a pessoa vai comprar um imóvel”, explicou o economista Ricardo Amorim durante live promovida pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Alagoas (Ademi-AL).

Ainda durante a live, Ricardo Amorim destacou que apesar da gravidade da contração econômica, que tende a ser a maior dos últimos 120 anos (desde quando há dados estatísticos no país), o Brasil não será um dos países com maior contração do PIB.



O especialista em Finanças e Negócios Arthur Igreja aponta que fundos de investimentos imobiliários são considerados seguros, pois têm menos movimentações



De acordo com um estudo realizado pelo economista Ricardo Amorim, a redução da taxa de juros pode aumentar substancialmente a demanda por imóveis ao longo dos anos



Para o coordenador do índice FipeZap, Eduardo Zylberstajn, as mudanças causadas pelo novo coronavírus não ocorrerão tanto na dinâmica do preço, mas na liquidez e no dinamismo do mercado

“No Brasil, temos uma dicotomia de que quando o capital está muito caro, o imóvel está barato. Mas agora, pela primeira vez na história, temos capital barato e imóveis com valores acessíveis. Quem tiver verba, pode ser um bom momento para comprar.”

Arthur Igreja,
especialista em Finanças e Negócios

“Quando a taxa cai de 7% para 2%, estamos falando de uma queda de menos de um terço. E o impacto disso é o aumento da demanda por imóveis no Brasil inteiro nos próximos meses, trimestres e anos.”

Ricardo Amorim, economista,
durante live promovida pela Ademi-AL

“Ainda é cedo para dizer que esses são os impactos da pandemia, mas no último Índice FipeZap nós não vimos um efeito significativo nos preços dos imóveis, o que tem acontecido também em outros lugares do mundo.”

Eduardo Zylberstajn,
coordenador do índice FipeZap



“Alguns países vão ter a maior contração da história e outros só vão ficar atrás do que foi a 2ª Guerra Mundial. Quando olhamos as perspectivas para a Europa, particularmente Reino Unido, Itália, Espanha e França, será bem pior do que no Brasil. Mas, ainda assim, estamos falando da maior retração que a economia brasileira já viveu. Então há uma série de impactos, como desemprego e preocupação das pessoas se elas terão dinheiro no futuro. O que leva as pessoas a serem mais conservadoras nas suas decisões que impliquem compromisso maior de dinheiro, como é o caso de investimentos imobiliários. E isso é importante porque quando olhamos para o que aconteceu no mercado imobiliário brasileiro, principalmente no finalzinho de março, começo de abril, vimos quedas brutais de vendas. Só que vimos de lá para cá que essa história virou. O que vimos em abril já foi uma recuperação significativa em relação ao que foi no finalzinho de março. E o que temos dos números de maio mostra essa tendência se mantendo e se intensificando. E isso é importante porque é o que deve continuar a acontecer daqui para frente”, afirmou o economista.

De acordo com os dados do último Índice FipeZap, que acompanha o comportamento do preço médio de venda de imóveis em 50 cidades, os imóveis residenciais apresentaram uma alta nominal de 0,23% em maio, superando ligeiramente as variações observadas em abril (+0,20%) e em março (+0,18%). Comparativamente, a variação mensal do índice tam-

bém superou o comportamento esperado do IPCA/IBGE para maio (-0,40%), segundo expectativa publicada no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Uma vez confirmada essa variação dos preços ao consumidor, calcula-se que o preço médio de venda de imóveis residenciais encerrará o referido mês com alta real de 0,63%.

“Ainda é cedo para dizer que esses são os impactos da pandemia. No último Índice FipeZap nós não vimos um efeito significativo nos preços dos imóveis, o que tem acontecido também em outros lugares do mundo. Acredito que as mudanças não ocorrerão tanto na dinâmica do preço, mas mais na liquidez e no dinamismo do mercado. Porque o mercado imobiliário é pouco líquido, as transações costumam levar meses para acontecerem. Em uma situação extrema como a do novo coronavírus, dificilmente alguém vai baixar os preços em 20%, 30%, 40%. Até porque imaginamos que isso é passageiro e que, em algum momento, a vida voltará ao normal ou a algo próximo disso. Então, o que vemos é mais uma postergação da transação imobiliária. E os dados do Registro de Imóveis vão mostrar isso, futuramente”, afirma o coordenador do índice FipeZap, Eduardo Zylberstajn.

Corroborando com a análise de Zylberstajn, nos Estados Unidos, por exemplo, o índice de preços residenciais da Case & Shiller da Standard & Poor's mostrou que os preços das casas cresceram mais do que o esperado em março, quando as quarentenas em razão do

coronavírus começaram a ser implementadas. O levantamento, que engloba 20 cidades americanas, apontou um aumento de 3,9% no ano, ante 3,5% no mês anterior e acima das expectativas de um aumento de 3,3%.

No Brasil, até o momento, o estudo Indicadores do Registro Imobiliário não apresentou queda no número de operações imobiliárias nos cartórios. De acordo com o último relatório, em março foram registradas 10.722 operações envolvendo compra e venda de imóveis em São Paulo (SP), o que representa uma alta de 6,0% em relação ao mês anterior (já excluídos os fatores sazonais) e um avanço de 8,8% em relação ao mesmo mês de 2019. Assim, a capital paulista encerrou o primeiro trimestre com 27.942 operações desse tipo: alta de 6% em relação ao mesmo período de 2019. Nos últimos 12 meses, a capital paulista acumulou 130.257 registros, o que corresponde a um avanço de 9,8% face aos 12 meses precedentes.

Já no Rio de Janeiro (RJ) foram registradas 3.785 transações de compra e venda em março de 2020, o que equivale a um recuo de 5,8% em relação a fevereiro, e uma alta de 27,1% em relação ao mesmo período do ano anterior. No primeiro trimestre de 2020, a quantidade de operações de compra e venda totalizou 10.469 registros, o que representa um aumento de 16,2% em relação ao primeiro trimestre de 2019. Considerando os últimos 12 meses, a capital fluminense registrou 48.787 transações do tipo, alta de 6,4% em relação ao registrado nos 12 meses anteriores. ●

“O setor imobiliário pode apoiar o país na recuperação pós Covid-19”

Atual secretário especial de Modernização do Estado da Secretaria Geral da Presidência da República, José Ricardo de Freitas Martins da Veiga, fala sobre a importância do setor para a economia e da segurança jurídica proporcionada pelo registro de propriedades no Brasil

Com pós-graduação pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), José Ricardo de Freitas Martins da Veiga é o atual secretário especial de Modernização do Estado da Secretaria Geral da Presidência da República. Formado em Gestão Estratégica das Organizações pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Veiga iniciou sua carreira em 2000 na Caixa Econômica Federal, onde atuou nas Superintendências Nacionais de Micro, Pequenas e Médias Empresas por quatro anos.

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, o secretário especial fala sobre a importância do mercado imobiliário para a economia brasileira, a segurança jurídica trazida pelos Cartórios de Registro de Imóveis e também sobre os primeiros passos do projeto Doing Business Subnacional do Governo Federal lançado em dezembro de 2019.



“É possível atingir um novo patamar nos serviços públicos brasileiros sem comprometer a segurança jurídica do processo”, destaca José Ricardo da Veiga

“Podemos citar que o grande marco deste ano foi a criação dos guichês de certidões, que permitirá a obtenção de diversas certidões em um único ambiente virtual. Essa aplicação foi desenvolvida pelos Colégios de Registradores Imobiliários de Rio de Janeiro e São Paulo, que são membros efetivos do GTA de registro de propriedades.”

CcV - Como avalia o mercado imobiliário brasileiro e qual a sua importância para a economia do país?

José Ricardo da Veiga - O mercado imobiliário no Brasil é de suma importância para o desenvolvimento de nosso país. Ainda que algumas pessoas possam entendê-lo como consolidado, percebemos que a liberdade econômica e o livre mercado, pilares deste governo, têm criado condições muito adequadas para a expansão de instrumentos como os FIIs, o lançamento de linhas de crédito com novos indexadores, além do uso de novas tecnologias para avaliação de imóveis. Um mercado imobiliário dinâmico e forte acaba por galvanizar toda a economia, já que a sua cadeia produtiva, olhando também para a indústria da construção civil, é muito extensa e tem a

capacidade de irradiar geração de riqueza e renda. E tendo em vista o patamar do crédito imobiliário no Brasil em menos cerca de 9,5% do PIB, enquanto o Chile tem o dobro disso, a Europa acima de 60% e EUA, 75%, fica nítido o nosso potencial para o segmento. No Governo Federal, por meio de inúmeras ações coordenadas entre os ministérios da Esplanada, vemos que o setor imobiliário pode apoiar o país na recuperação pós Covid-19. E temos várias soluções de modernização para digitalização e interoperabilidade de cadastros e dados, visando facilitar a vida do cidadão e das empresas.

CcV - O Governo Federal possui ações relacionadas à melhora do ambiente de negócios dentro do mercado imobiliário?

José Ricardo da Veiga - Temos atuado no Governo Federal com uma sinergia muito grande por estar claro para todos a necessidade de melhorar o ambiente de negócios do país. Isso possibilitou a constituição de Grupos Temáticos de Ação (GTA), que atuam em várias frentes, incluindo o registro de propriedades. Em alguns GTAs, além da participação do Governo Federal, temos representantes dos estados e municípios. E no caso do registro de propriedades, contamos com a contribuição dos registradores de imóveis do Rio de Janeiro e São Paulo, além do CNJ. Nesses grupos são discutidas ações de melhoria do ambiente de negócios no país, bem como são elaborados planos de ação e definidas metas de curto, médio e longo prazos. Podemos citar que o grande marco deste ano foi a criação dos guichês de certidões, que permitirá a obtenção de diversas certidões em um único ambiente virtual. Essa aplicação foi desenvolvida pelos Colégios de Registradores Imobiliários de Rio de Janeiro e São Paulo, que são membros efetivos do GTA de registro de propriedades, e foi disponibilizada no início do ano no site www.registroidmoveis.org.br/guiche-certidoes. Assim, houve uma forte simplificação e redução no tempo gasto pelo cidadão, que antes tinha que buscar certidões em cerca de dez sites diferentes. E há muita expectativa no êxito desta iniciativa e esperamos que até o final do ano outras associações passem a adotar esse modelo.

CcV - No último Doing Business, o registro de propriedades brasileiro obteve uma nota mais alta com relação ao ano anterior. Qual a sua avaliação com relação a essa nota e o que ela mostra sobre como o mercado internacional avalia o registro de imóveis no Brasil?

José Ricardo da Veiga - Realmente no tema registro de propriedades tivemos uma melhora no resultado. O Banco Mundial reconheceu a facilitação do processo de registro de propriedades e a melhoria na qualidade do

“O Banco Mundial reconheceu a facilitação do processo de registro de propriedades e a melhoria na qualidade do sistema de administração de terras, fruto da parceria do governo com as associações de registradores dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro”

“Mesmo com o cenário adverso devido à pandemia da Covid-19, o projeto Doing Business Subnacional manteve seus trabalhos remotamente e, a partir do próximo mês, começará uma segunda etapa de entrevistas com gestores”

sistema de administração de terras, fruto da parceria do governo com as associações de registradores dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Apesar disso, o Brasil ainda está na posição 133 das 190 economias avaliadas pelo Doing Business, mostrando que ainda há muito que melhorar até alcançar um patamar próximo das economias mais bem avaliadas. Entende-se que muito disso está relacionado à quantidade de processos que são necessários para realizar uma transação imobiliária. A solução passa pela simplificação e digitalização do processo no que for possível. Além dos registradores de Rio de Janeiro e São Paulo, temos que destacar o papel do CNJ que tem atuado na atualização da regulamentação dos processos eletrônicos para cartórios, o que conduzirá o nosso processo imobiliário às melhores práticas mundiais. Superando estes desafios, entendemos que rapidamente o mercado internacional verá que a melhoria do ambiente de negócios no Brasil está sendo tratado com seriedade e priorizando reformas que facilitem a vida do cidadão empreendedor.

CcV - Em dezembro do ano passado, o Governo Federal anunciou o Doing Business Subnacional. Quais as medidas que vocês já conseguiram implementar do projeto?

José Ricardo da Veiga - Em dezembro de 2019, o Governo Federal lançou, com a parceria da CNC, FEBRABAN e SEBRAE, o Projeto Doing Business Subnacional Brasil, desenvolvido pelo Banco Mundial. Com isso, avaliaremos o ambiente de negócios em todas as capitais dos estados e no Distrito Federal, utilizando a mesma metodologia do Doing Business Global. Para sucesso do projeto e um retrato mais ampliado das condições de negócios no país, é fundamental a ação coordenada com os governos estaduais, prefeituras e tribunais de justiça. Neste mês, o Banco Mundial deve finalizar a parte de coleta de dados junto aos setores público e privado. É importante destacar que, mesmo com o cenário adverso devido à pandemia da Covid-19, o projeto manteve

Registro de Imóveis lança serviço do Guichê de Certidões em todo o Brasil

Um dos principais serviços oferecidos pelo portal do Registro de Imóveis do Brasil, o Guichê de Certidões, agora pode ser consultado em todo o Brasil. Por meio da ferramenta, é possível ter acesso a um leque completo de documentos, que podem ser solicitados pelos usuários que desejam fazer transações imobiliárias com mais agilidade e sem burocracia.

A plataforma é muito intuitiva e rápida. Basta clicar no ícone do site www.registroidmoveis.org.br, escolher o Estado em que deseja fazer a consulta e digitar o número de CPF ou CNPJ a ser analisado. O usuário informa seu e-mail para contato e recebe o resultado na sua caixa de entrada.

O solicitante pode ainda acompanhar todo o processo de forma eletrônica, pelo QR Code gerado no início do procedimento. Ao todo, sete tipos de certidões podem ser consultadas no site: falência concordada e recuperações; distribuição; negativa de débitos trabalhistas; reclamação trabalhista; débitos e créditos tributários federais; regularidade do FGTS; e a conjunta de tributos municipais.

O serviço é um dos mais acessados da Central e tem pontos positivos na avaliação do Doing Business, que analisa a facilidade de abrir e fazer negócios em 190 países. Isso mostra o compromisso do Registro de Imóveis em melhorar o ambiente de negócios no país e, conseqüentemente, o desenvolvimento da economia nacional.

Certidões disponíveis:

-  Certidão de Protesto;
- TJSP**
 Certidão de Falências, Concordatas e Recuperações;
- TJSP**
 Certidão de Distribuição Cível;
- TRF**
 Certidão de Distribuição;
- TST**
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- TRT**
 Certidão de Reclamação Trabalhista;
- RFB**
 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- FGTS**
 Consulta Regularidade do Empregador;
- Junta Comercial**
 Certidão Simplificada da Empresa;
- Município**
 Certidão Conjunta de Tributos Municipais (Fiscal e Enfitéutica);
- Município**
 Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel (Elementos Cadastrais).

“O imóvel residencial próprio é e continuará sendo visto como um porto seguro”

seus trabalhos remotamente e, a partir do próximo mês, começará uma segunda etapa de entrevistas com gestores, visando maior detalhamento dos dados coletados.

CcV - A Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), no intuito de permitir o funcionamento dos cartórios de registro de imóveis durante o período de isolamento, publicou o Provimento nº 94/2020, possibilitando que os cartórios recebam documentos nato-digitais e digitalizados. Como avalia essa iniciativa?

José Ricardo da Veiga - Com a perspectiva dos trabalhos desenvolvidos para melhoria do ambiente de negócios no país, avalio que o CNJ teve uma iniciativa importante, prudente e tempestiva ao publicar este provimento, possibilitando que a população tivesse acesso aos serviços dos cartórios, mesmo em um momento adverso como o causado pela pandemia da Covid-19. O fato de o cidadão não precisar se deslocar fisicamente a um estabelecimento público, como os cartórios, é muito benéfico nesses tempos. E o mercado não fica prejudicado com interrupções ainda maiores do que as já vivenciadas. Essa e outras medidas que foram tomadas nos últimos meses para manter os serviços essenciais ativos, nos mostrou que é possível atingir um novo patamar nos serviços públicos brasileiros sem comprometer a segurança jurídica do processo. Nesse contexto, é importante destacar que o Governo Federal digitalizou quase 800 serviços desde o início de 2019, o que traz, como dito, segurança, conveniência e melhor uso do tempo por parte dos cidadãos, e a economia de quase R\$ 40 bilhões de reais pelo Poder Executivo nos próximos cinco anos.

CcV - Os registradores de imóveis aprovaram, no último mês de maio, o estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR). O processo de transformar o registro de imóveis para eletrônico é importante nesse processo de melhora no ambiente de negócios do país?

José Ricardo da Veiga - Sim, a implantação do ONR era uma medida há muito tempo desejada nas discussões que fazemos nos grupos de ambiente de negócios e, certamente, por toda a sociedade. O Brasil tem toda a condição de deixar para trás a visão arcaica e empreender, com medidas como essas, na construção de um dos melhores processos de registro de imóveis do mundo. A parceria e a coordenação entre os diversos atores contribuirão significativamente para melhoria do ambiente de negócios e atração de investimentos, uma vez que torna o processo mais ágil, confiável e eficaz, reduzindo tempo e número de procedimentos, além de gerar impactos positivos em toda cadeia do mercado imobiliário e para o maior beneficiário, que é o cidadão. ●

Presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), André Abelha, fala sobre a importância do registro imobiliário para garantir a segurança jurídica da propriedade no Brasil

Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), André Abelha é presidente da Comissão Especial de Direito Notarial e Registral no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de fundador e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (Ibradim).

Sócio de Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados, Abelha conversou com a **Revista Cartórios com Você** sobre a importância do registro imobiliário na segurança jurídica da propriedade no Brasil. Segundo ele, o grande fator de segurança do imóvel advém do sistema registral.

CcV - Qual a importância do imóvel como bem patrimonial na vida do brasileiro?

André Abelha - Acho que pela nossa herança portuguesa, temos uma cultura imobiliária muito forte. O brasileiro médio tem uma relação emocional com o imóvel que vai muito além do patrimonial ou financeiro. Mesmo hoje, na era do compartilhamento, muitos substituíram o carro pelo Uber, mas ainda estão longe de trocar a casa própria pelo aluguel. Se é que um dia isso possa acontecer. O imóvel residencial próprio é e continuará sendo visto como um porto seguro.

“O imóvel é um bem altamente durável, que resiste ao tempo. E em longo prazo, costuma vencer a inflação e tem boa liquidez tanto na locação quanto na venda. E o grande fator de segurança do imóvel advém do sistema registral.”

CcV - O imóvel é considerado um dos ativos mais seguros no Brasil. Quais fatores fazem ele ter essa característica?

André Abelha - Há muitas vantagens em ter um ou mais imóveis próprios. O imóvel é um bem altamente durável, que resiste ao tempo. E em longo prazo, costuma vencer a inflação e tem boa liquidez tanto na locação quanto na venda. E o grande fator de segurança do imóvel advém do sistema registral. Diferente de outros países, como a França, aqui o registro tem função constitutiva, isto é, a propriedade imobiliária somente se transmite entre vivos se houver título (uma escritura ou instrumento particular com força de escritura) e modo (o registro). A função registral é pública, exercida por delegação, com grandes responsabilidades, e isso faz do registrador um agente imparcial, com fé pública, o que traz enorme segurança jurídica para os negócios imobiliários. Os Cartórios de Registro de Imóveis fazem parte da história do Brasil e estão em permanente evolução para cumprirem seu papel cada vez melhor.

CcV - O imóvel também é considerado um ativo seguro em outros países do mundo?

André Abelha - De um modo geral, em países democráticos, o imóvel é um ativo. Mas há diferenças nos sistemas. Nos Estados Unidos, por exemplo, as coisas podem variar entre um Estado e outro. Há Estados com Cartórios de Registro Imobiliário, mais parecidos com o Brasil, e outros em que essa figura não existe, sendo necessário, a cada transação, a contratação de um seguro, o que encarece bastante a operação. A grande maioria dos países, contudo, possui algum tipo de registro imobiliário. E posso afirmar que o Brasil caminha a passos largos para ter, em médio prazo, um dos melhores e mais seguros sistemas do mundo.

CcV - Recentemente, o CNJ publicou o Provimento nº 94/2020, que disciplina o envio de documentos públicos e particulares nato-digitais ou digitalizados para o registro imobiliário. Como avalia essa novidade na regulamentação da atividade?

André Abelha - O Provimento nº 94/2020, embora feito em tempos de pandemia, insere-se num movimento amplo de modernização e virtualização do registro de imóveis e das serventias extrajudiciais como um todo. O primeiro passo foi dado com a Medida Provisória



Para o advogado André Abelha, “os cartórios de registro de imóveis fazem parte da história do Brasil e estão em permanente evolução para cumprirem seu papel cada vez melhor”

“As serventias extrajudiciais são uma ferramenta eficiente na eliminação de barreiras jurídicas e na solução de problemas, e acompanham as tecnologias do nosso tempo”

2.200-2/2001, que abriu as portas para a assinatura eletrônica de contratos e documentos em processos judiciais e administrativos, e desde então a ela se somaram: (i) a Lei 11.977/09, que criou o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI); (ii) a Lei 13.465/17, que criou o Código Nacional de Matrícula Imobiliária (CNM) e conferiu ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico (ONR) a missão de implementar e operar o SREI; (iii) o Decreto nº 10.278/20, que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos para que produzam os mesmos efeitos legais dos originais; e (iv) os Provimentos CNJ 95 e 100, que, entre outras disposições, também trazem regras para a lavratura e protocolo de documentos eletrônicos.

CcV - A ida do registro de imóveis para o meio digital pode gerar ainda mais segurança para o cidadão, além de facilitar o processo de registro da propriedade?

André Abelha - O meio eletrônico é a vacina do século XXI contra falsários imobiliários. É muito mais difícil falsificar uma matrícula eletrônica do que uma ficha física, e muito mais complicado simular uma assinatura digital do que sua versão mecânica, a caneta. Sempre tivemos muitos incidentes de falsidade. A tendência é que isso desapareça, ou seja extremamente raro. A par disso, existem planos de revisões pontuais da legislação imobiliária para tornar o registro ainda mais célere e simples, aumentando o acesso ao crédito, o que poderá impulsionar a economia como um todo.

CcV - Como avalia o serviço prestado pelos Cartórios de Registro de Imóveis do Brasil?

André Abelha - Existe um preconceito de parte da sociedade, que relaciona os cartórios à burocracia. É o oposto. Os cartórios são nossos parceiros. As serventias extrajudiciais são uma ferramenta eficiente na eliminação de barreiras jurídicas e na solução de problemas, e acompanham as tecnologias do nosso tempo. ●

Vem comigo e abrace esta causa!

PROTESTO do bem ✓

O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou corredores e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Agora, o mascote precisa de um nome. Acesse o site e participe.

protestodobem.com.br



FACEBOOK/PROTESTODOBEM



@PROTESTODOBEMOFICIAL



Protesto do Bem é uma campanha criada pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo e já arrecadou R\$700 mil* para o atendimento de crianças e adolescentes com câncer atendidos pelo GRAACC. *Doações dos Tabeliães, Internautas e parceria com o Tribunal de Justiça.

Realização



Instituição Beneficiada



Dee! As crianças têm pressa.

Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



www.cartoriosp.com.br